D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## Secção I

N. 210

Segunda-feira, 12 de setembro de 1938

# EXERCICIO DE 1938

**Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.**

**— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.**

**Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.**

**Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.**

**Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".**

| | | |
|---|---|---|
| Repartições publicas ou assinantes particulares | No interior | 70$000 |
| | No exterior | 110$000 |
| Funccionários publicos | No interior | 66$000 |
| | No exterior | 83$000 |

**Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ou menos) ou fração.**

**Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.**

**O preço do numero de lote está fixado na ultima página.**

**OBSERVAÇÕES**

**Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.**

**— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.**

**— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.**

**— As assinaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.**

**— Os preços fixados para os funccionários publicos não extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.**

**— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.**

**— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.**

**Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.**

---

**N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.**

ANO LXXVII SUMARIO N. 210

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.608, de 4 de maio de 1938.
Decreto n. 2.670, de 17 de maio de 1938.
Decreto n. 2.750, de 13 de junho de 1938.
Decreto n. 2.752, de 14 de junho de 1938.
Decreto n. 2.753, de 14 de junho de 1938.
Decreto n. 2.754, de 14 de junho de 1938.
Decreto n. 2.775, de 22 de junho de 1938.
Decreto n. 2.776, de 22 de junho de 1938.
Decreto n. 2.798, de 28 de junho de 1938 (R.)
Decreto n. 2.859, de 5 de julho de 1938.
Decreto n. 2.867, de 5 de julho de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 e 31 do mês findo e de 6 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28, 30 e 31 de agosto último.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 8 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 1 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal e da Inspetoria dos Centros de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal Civil e das Diretorias Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia e de Aeronáutica do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Diretoria da Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, do Serviço do Pessoal e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e de Seguros Privados e Capitalização e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 2.608 — DE 4 DE MAIO DE 1938

*Declara extintos dois cargos excedentes na carreira de médico psiquiatra*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra A da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe "K", da carreira de médico psiquiátra, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

## DECRETO N. 2.670 — DE 17 DE MAIO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes da carreira de médico sanitarista*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra A da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, onze cargos excedentes da carreira de médico sanitarista, sendo dez da classe "K" e um da classe "J", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

## DECRETO N. 2.750 — DE 13 DE JUNHO DE 1938

*Declara extinto um cargo excedente da carreira de almoxarife do Quadro IV*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra A da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "E", da carreira de almoxarife, do Quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

## DECRETO N. 2.752 — DE 14 DE JUNHO DE 1938

*Declara extintos tres cargos excedentes na carreira de servente do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saude*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, letra *A* da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, tres cargos excedentes da classe C da carreira de servente, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

## DECRETO N. 2.753 — DE 14 DE JUNHO DE 1938

*Declara extinto um cargo excedente na carreira de conservador*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *A* da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "I" da carreira de Conservador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

## DECRETO N. 2.754 — DE 14 DE JUNHO DE 1938

*Declara extinto um cargo excedente na carreira de médico psiquiatra*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *A* da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente, da classe "K", da carreira de médico psiquiatra, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 2.775 — DE 22 DE JUNHO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 17 cargos excedentes da classe K da carreira de médico sanitarista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, e 1 da classe J da mesma carreira, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõe a tabela anexa ao Decreto-Lei n. 476, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 2.776 — DE 22 DE JUNHO DE 1938

*Torna sem efeito o decreto n. 2.670, de 17 de maio de 1938*

O Presidente da República resolve tornar sem efeito o decreto n. 2.670, de maio último, que declarou extintos dez cargos excedentes da classe K e um da classe J, da carreira de médico sanitarista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 2.798 — DE 28 DE JUNHO DE 1938 (*)

*Declara extintos cargos excedentes na carreira de Engenheiro*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *a* da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, seis cargos excedentes da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 2.859 — DE 5 DE JULHO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes na carreira de Biologista do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *a*, da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes, da classe "L" da carreira de Biologista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 2.867 — DE 5 DE JULHO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes na carreira de Escriturário do Quadro VII*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *a*, da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe "G" da carreira de Escriturário, do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saude, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

# Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 30 de agosto findo, foi reformado na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 72 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.587 de 28-3-33, o soldado Sidnei Silvério de Sousa.

—Por decretos de 30 de agosto de 1938, foram nomeados:

O escrevente juramentado, Edgar Ascóli de Oliva Maia para exercer, interinamente, as funções de escrivão do 2° Ofício do Juizo da 5ª. Vara Civel do Distrito Federal, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Pedro Ferreira do Serrado, licenciado para tratamento de saúde;

Almir Sobral Rosa para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão sucessor do 2.° Ofício da 8.ª Pretoria Civel do Distrito Federal.

— Por decreto de 30 de agosto de 1938, foi concedida licença, por tempo indeterminado, em prorrogação, nos termos do art. 19, § 2.°, do decreto n. 14.663, de 1.° de fevereiro de 1921, a Arleto da Costa Leite, guarda do tráfego, classe D, do Quadro II deste Ministério.

— Por decretos de 31 de agosto de 1938, foram promovidos:

Carlos Dagoberto de Araujo Lima, do cargo da classe I, da carreira de estatistico, do Quadro I deste Ministério, por merecimento, para o da classe "J" da mesma carreira e quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, José Correia Vasques;

Francisco Capeli, do cargo da classe H, da carreira de estatístico do Quadro I, por antiguidade, para o da classe I da mesma carreira e quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Carlos Dagoberto de Araujo Lima;

Idefonso Monteiro, por merecimento, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro II deste Ministério, para o da classe K, da mesma carreira e quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Salvador Ferreira França;

Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, por merecimento, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do Quadro VI deste Ministério, para o da classe I, da mesma carreira e quadro, criado pela lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938;

João Francisco Xavier, por antiguidade, do cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I deste Ministério, para o da classe D, da mesma carreira e quadro criado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Benício Gomes da Silva, por antiguidade, do cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I, para o da classe C, da mesma carreira e quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Francisco Xavier;

Alenio Diniz Gonçalves, por merecimento, do cargo da classe E, da carreira de detective, do Quadro II deste Ministério, para o da classe F, da mesma carreira e quadro, vago em consequência de falecimento do respectivo titular, Eduardo de Sá Bittencourt e Câmara.

— Por decreto de 6 de setembro de 1938, foi exonerado, nos termos do art. 3.° do decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, o bacharel Honorato Himalaia Vergolino das funções de procurador, em comissão, do Tribunal de Segurança Nacional.

# Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 30 de agosto, foram tornados sem efeito: o de 2 de agosto de 1938, pelo qual foi nomeado o Dr. Ricardo Luiz Ferreira da Costa para exercer, em comissão, o cargo de assistente da cadeira de Patologia geral da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil; e o de 15 de junho de 1938, pelo qual foi nomeado Frederico José Cristofel para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de inspetor de alunos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por incapacidade física.

— Por outros da mesma data, foram concedidas aposentadorias: a Raimundo Pereira Filho no cargo da classe E da carreira de almoxarife do quadro III; e a Avelino Ferreira Nunes no cargo da classe E da carreira de maquinista do quadro I, ambas nos termos da legislação em vigor.

—Por outro de igual data foi aposentada Maria da Piedade da Silva Meireles no cargo da classe E da carreira de atendente do quadro I, nos termos do art. 156 letra *d* da Constituição, combinado com o artigo 2° da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Por outro de igual data, foi exonerado, nos termos do art. 2° do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o Dr. José Olimpio de Almeida Sena do cargo da classe G da carreira de escriturário do quadro I.

— Por decretos de 30 de agosto, foram nomeados: Maria Luiza de Queiroz Amâncio dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão K, de História da Música da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do quadro I; o Dr. Pedro Alvaro José Sirangelo para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da cadeira de Farmacologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do quadro VII; Celina de Castro Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de enfermeiro do qua-

dro I; e Raimundo Apolinário Serpa para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão G, da Escola de Aprendizes Artífices no Maranhão.

— Por outro de 31 de agosto, foi nomeado Hildo Gomes Esteves, datilógrafo, em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional de Mato Grosso, para exercer o cargo da classe D da carreira de escriturário do quadro VI.

— Por decreto de 30 de agosto, foi tornado sem efeito o de 13 de abril de 1938, pelo qual fora designado Hemetério Fernandes Raposo de Melo Filho para exercer as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Norte, visto não haver tomado posse no prazo legal.

— Por decreto de 23 de agosto, foi concedida aposentadoria a Martinho Augusto Ferraz da Silva no cargo da classe E da carreira de escriturário do quadro I.

— Por outro de 30 de agosto, foi concedido um ano de licença ao Dr. Argimiro Chaves Galvão, professor catedrático, padrão L, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do quadro VII, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo um mês pelo n. I, 6 meses pelo n. II e 5 meses pelo n. III do referido artigo, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de abril de 1938.

— Por outro de igual data, foi concedido um ano de licença a Maria Rosalina de Carvalho, atendente da classe C do quadro I, nos termos do art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, em prorrogação da que lhe foi concedida por decreto de 3 de novembro de 1937.

# Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 8 do corrente:

Foi aposentado o embaixador, em comissão, Luiz Guimarães Filho, no cargo efetivo de ministro plenipotenciário de primeira classe, classe N, na carreira de "Diplomata", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos da letra *a* do art. 47, do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, por contar mais de trinta e cinco anos de serviço público efetivo.

Foram removidos:

O ministro plenipotenciário de primeira classe, Joaquim Eulálio do Nascimento Silva, da Legação em Atenas, para a Secretaria de Estado;

O consul geral Osvaldo de Morais Correia, do Consulado Geral em Montevidéu para a Secretaria de Estado; e

A pedido, o segundo secretário Orlando Arruda, da Legação em Varsóvia para a Embaixada em Berlim.

# Ministério da Fazenda

O Presidente da República:

Resolve por decretos de 1 de setembro de 1938:

APOSENTAR:

Caetano José Machado no lugar de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Palmeiras, no Estado de Goiás, nos termos do artigo 156, letra "d", da Constituição Federal, processo n. 61.911-38;

Atendendo ao que requereu o coletor da 1.ª Coletoria Federal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Antônio de Araújo Aguirre, resolve aposentá-lo nesse cargo, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio último.

NOMEAR:

De acordo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Alcides Martins, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tambaú, (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Zélia de Lima Oliveira.

PROMOVER:

José Frutuoso de Arantes Silva, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aparecida, (5.ª classe), no Estado de São Paulo para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cruzeiro, (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Osvaldo Pinto de Oliveira.

Miguel Rodrigues Mesenier, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capivari, (5.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio de Pádua (4.ª classe), no mesmo Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco de Assis Andrade Barreto (processo n. 13.013-38).

REMOVER:

Francisco de Assis Andrade Barreto, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio de Pádua, (4.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cantagalo, (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Dário Gonçalves de Lima (processo n. 13.013-38).

Osvaldo Pinto de Oliveira, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cruzeiro, (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais, em Lorena, (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Boanésio Ferreira Lemos.

Ilson Simões, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cotia, (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Aparecida, (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Frutuoso de Arantes Silva.

Zélia de Lima Oliveira, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tambaú, (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cotia, (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Ilson Simões.

Maria da Cruz Mazini, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Maraba, (5.ª classe), no Estado do Pará, para idêntico lugar, na Coletoria das Rendas Federais em Gurupá, (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Idário Tavares Bastos (processo n. 21.376-38).

# Ministério da Guerra

O Presidente da República resolveu

Por decreto de 2 de setembro de 1938, nomear:

O major da arma de cavalaria Raimundo Passos de Carvalho, interinamente, para o cargo de diretor do Instituto Geográfico Militar.

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF/49 — Em 27 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para que seja mandado servir na Inspetoria Regional do Trabalho, em São Salvador, Baía, de acordo com o disposto no artigo 26, da lei n. 284, de 1936, o escriturário, classe E, do Quadro VI — Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Otávio de Aragão Buleão.

2. O cargo exercido pelo funcionário proposto para servir na Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, em São Salvador, foi criado para atender às exigências dos serviços da Justiça local, à vista da soma de atribuições que lhe foi afeta com a extinção da Justiça Federal.

3. Esse fundamento parece bastante para desaconselhar a autorização solicitada que embora atenda às necessidades dos Serviços do Ministério do Trabalho, não será conveniente aos dos da Justiça local.

4. Nesta conformidade, este Departamento opina que se não conceda a autorização solicitada porque não é razoavel afastar um funcionário do Tribunal de Apelação do Distrito Federal para exercer as suas funções em repartição do Ministério do Trabalho na Baía.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-9-38. — G. VARGAS.

DF/50 — Em 27 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Os secretários da Escola Nacional de Belas Artes e Colégio Pedro II — Internato e Externato — em petição dirigida a Vossa Excelência, requereram que, "lhes seja, por identidade de condição, tornado extensivo o benefício que o Govêrno, sob a sábia e feliz direção de Vossa Excelência, haja por bem conceder aos professores dos institutos oficiais de ensino".

2. Os peticionários percebem 1:500$000, mensais, vencimentos do padrão J, e na solicitação que fizeram, anteriormente, de melhoria não foram atendidos, porque os seus cargos são considerados extintos, quando vagarem, e o atendimento da pretensão importava em quebrar o critério uniforme, adotado na organização das tabelas anexas à Lei do Reajustamento.

3. Os requerentes, porém, e os demais funcionários nas mesmas condições poderão, respeitados os padrões de seus vencimentos e a especialidade profissional, ser transferidos para cargos de carreira, sempre que se oferecer oportunidade e o permitirem as conveniências dos serviços, o que lhes assegurará o direito à promoção e determinará a diminuição da despesa, além de abreviar a definitiva organização das carreiras profissionais.

4. À vista disso, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto, relativo ao assunto, opinando pelo seu arquivamento. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-8-38. — G. VARGAS.

---

DS-57 — Em 29 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Alegando falta de datilógrafos para os diferentes serviços do Ministério da Guerra, o titular da pasta solicita de Vossa Excelência providências no sentido de ser o mesmo Ministério suprido com funcionários dessa classe, em número suficiente a atender aos pedidos dos chefes de estabelecimentos, mediante o aproveitamento de candidatos que venham a ser classificados no concurso prestes a terminar.

2 — Solicita, ainda, que as nomeações dos citados auxiliares recaiam em homens, de preferência a senhoras, dada a natureza especial dos misteres militares.

3 — Restituindo a exposição de motivos do Senhor ministro, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este Departamento nutre o mais vivo empenho em satisfazer, dentro das suas atribuições, o justo pedido nela formulado. Para isso torna-se necessário, entretanto, que lhe seja fornecida a relação das vagas existentes nos quadros do Ministério em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao M. da Guerra para providenciar. Em 30-8-38. — G. VARGAS.

---

## Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

888-37 — Inclusão nas tabelas à lei n. 284, de pessoal classificado como contratado nas tabelas anexas ao decreto n. 872. (Faculdade de Direito de Recife). — "À C. E., da Educação, para dar parecer."

5.852-38 — Isaac Cotinchia, chauffeur do Departamento dos Correios e Telegrafos, pede sua efetivação nesse cargo. — "À C. E., da Viação, para dizer."

413-38 — Augusto Sampaio Pereira, marinheiro, classe B, Quadro IX. — Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéos — Ministerio da Fazenda, pede transferência para os quadros VII ou VIII do mesmo Ministério. — "À C. E., da Fazenda, para dar parecer."

Ofícios:

D. F. 203 — Ao ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores — Remetendo processo, para ser parecer, sobre a situação dos doutores livres da Universidade do Brasil, titulares de cargos públicos em face do decreto-lei n. 2, de 1937.

D. F. 204 — Ao ministro de Estado da Guerra — Restituindo processo em que o extranumerário-mensalista, José Luiz Pereira, que exerce a função de artífice de 3.ª classe, requer a sua reinclusão na classe C, da carreira de Operário de Material Bélico.

D. F. 217 — À Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G, da carreira de escriturário, do Quadro I, desse Ministério.

D. F. 218 — À Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C, da carreira de carpinteiro, do Quadro I, desse Ministério.

D. F. 219 — À Comissão de Eficiência do Ministerio da Guerra — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Operário do Material Bélico dos Quadros I e III desse Ministério.

D. F. 220 — Ao Senhor ministro de Estado da Guerra — Restituindo documentos apresentados por Valdir Francisco Alves quando foi proposto para preencher cargo vago da classe C, da carreira de marinheiro.

---

## Divisão do Extranumerário

Despachos:

Processo 5.800 — Ministério da Guerra — Submete projeto de decreto-lei regulando as consignações em folhas de pagamento, feitas pelos militares. "De acordo". O parecer a que se refere esse despacho é do teor seguinte:

Os presentes papeis que foram encaminhados ao extinto C. F. S. P. C., dizem respeito ao projeto de decreto-lei destinado a regular as consignações feitas, em folhas de pagamento, pelo pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Examinei detidamente o assunto do referido projeto, estudando-o em face das medidas estabelecidas pelo Governo nos decretos-lei ns. 312, de 3 de março findo, e 391, de 26 de abril último, para regular as transações da mesma natureza, realizadas com os funcionários civis, com o pessoal extranumerário e com os inativos e pensionistas civis da União.

Esse estudo se impunha, porque, conforme assinalou o Sr. Ministro da Marinha na exposição de motivos que acompanhou o projeto, o trabalho elaborado pelos Ministérios militares *"tomou por base as normas gerais adotadas"* pelos citados decretos-lei, *"adaptando-as ao perfeito ajustamento dos descontos e situações peculiares ao pessoal militar"*.

Realmente, os decretos-lei ns. 312 e 391 deveriam servir de base ao trabalho dos Ministérios militares. A questão, no que tiver de comum com a dos servidores civis, devera reger-se pelos mesmos princípios para esses estabelecidos, afastando-se deles sómente no que fôr peculiar aos militares.

Diante do acertado ponto de vista seguido pelos elaboradores do projeto, poucas são as alterações que considero conveniente sejam introduzidas naquele trabalho. Essas modificações são, apenas, as que vão em seguida apontadas.

No artigo 2°, o projeto estabelece:

> Art. 2.° Só serão permitidas averbações de consignações para os seguintes fins:
>
> *a*) para pagamento de aluguel de casa de residência do consignante, mediante comprovação;
>
> *b*) .....

No meu entender a redação da alínea *a* desse artigo deve ser substituída pela seguinte:

> *a*) "fiança para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovada com o contrato de locação".

A redação sugerida é a mesma da alínea *b*, inciso I, do art. 2° do decreto-lei n. 312, dispositivo que regula assunto idêntico, em relação aos servidores civis. Além disso, essa redação permitirá, de futuro que ao invés de ser descontada dos vencimentos do consignante a importância total correspondente ao aluguel, como ora é feito, seja cobrada, apenas, uma taxa módica, calculada sobre a importância afiançada, e, assim, ficará reduzida a quantia a ser descontada, aumentando, por conseguinte, a capacidade consignavel.

No seu art. 4°, o projecto estatue:

> Art. 4.° A soma dos descontos autorizados (art. 2°) com a dos descontos obrigatórios (art. 3°) não poderá exceder de 30 % dos vencimentos do consignante.
>
> § 1.° Esse limite poderá ser elevado:
>
> *a*) até 50 %, quando se tratar de consignações estabelecidas a favor dos Clubs Militar e Naval, pelos seus associados;
>
> *b*) até 60 %, para pagamento de aluguel de casa ou da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou terreno;
>
> *c*) até 2/3 do vencimento, para manutenção de família ou quando a consignação se destinar ao pagamento de casa reservada a residência do consignante adquirida por intermédio das Caixas de Construções de casas dos Ministérios da Guerra e da Marinha e da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército.

Sugiro seja fundido o disposto nas alíneas *a* e *b*, passando, portanto, a *b* a alínea *c*. Sugiro também, seja mantido, apenas, a primeira parte da alínea *c*.

As alíneas fundidas deverão ter a redação seguinte:

> *a*) "até 50 %, quando se tratar de consignações a favor do Club Militar e do Club Naval, ou para pagamento de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno".

A alínea *c* que passará a *b* ficará assim redigida:

> *b*) até 2/3 do vencimento, para manutenção de família.

As alterações propostas decorrem de haver sido verificada, quando dos estudos realizados por ocasião da elaboração do decreto-lei n. 312 a inconveniência de fixar em 60 % dos vencimentos o limite máximo consignável, nos casos de pagamento de aluguel de casa ou de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno. Aqueles estudos evidenciaram que o limite de 60 % é excessivo, pois sacrifica consideravelmente os recursos econômicos do consignante, deixando-o, apenas, com 40 % do que ganha para atender a todas as suas outras despesas.

Em virtude das modificações sugeridas, ficará fixado em 30 % dos vencimentos, tal como sucede com os servidores civis, o limite consignavel para aluguel de casa, e, em 50 %, o máximo que poderá ser descontado para aquisição de casa ou terreno.

No inciso II, do seu art. 8°, estabelece o projeto que podem ser consignatárias as seguintes associações de classe:

> *a*) Clube Militar;
> *b*) Clube Naval;
> *c*) Associação dos Sub-Oficiais da Armada;
> *d*) Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha;
> *e*) Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional;
> *f*) Associação Protetora dos Homens do Mar.

Sugiro a exclusão das alíneas *c*, *d*, *e* e *f*.

Dentro dos princípios que nortearam a elaboração do decreto-lei n. 312, sómente os institutos e entidades oficiais podem transacionar com os servidores civis. Nesse particular, o Governo foi inflexivel, não permitindo consignações em favor de nenhuma das associações que transigiam com o funcionalismo civil, na vigência do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Entretanto, dada a natureza, toda especial, de que se reveste a organização do Clube Militar e do Clube Naval, nada tenho a opôr a que continuem eles com a faculdade de transacionar, mediante consignações em folha, com os militares.

Por isso foi mantida, no substitutivo anexo, por mim elaborado, para aquelas duas meritórias instituições essa prerrogativa, sendo, porém, excluídas todas as outras associações de classe que foram enumeradas nas alíneas *c* a *f*.

Dentro desse critério de ficar a capacidade de transigir restrita a instituições oficiais e àqueles Clubes, deve também ser excluída do projeto a alínea *b* do inciso III do art. 8°, em virtude da qual poderiam ser feitos descontos em favor de *"particulares, proprietários de terreno ou prédio alugado ou vendido"*.

Devo, por fim, sugerir a conveniência de ser substituída, no projeto de decreto (parágrafo único do art. 1°, § 7° do art. 10, art. 8°, item I, alínea *a*), a denominação "Instituto Nacional de Previdência", por "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado", designação que hoje tem a referida instituição, em face do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro último." — *Bittencourt Sampaio.*

Processos 103-104 — Ministério da Viação, sugerindo modificações no decreto-lei n. 582 e no decreto n. 2.902, referente à Administração do Porto do Rio de Janeiro. "De acordo. Submeta-se ao Sr. Presidente da República o parecer deste Departamento, baseado nas conclusões acima, esclarecendo-se que o D. A. S. P. não concorda com as alterações propostas pelo Sr. Ministro da Viação, e sugerindo as retificações acima indicadas." É o seguinte o parecer a que alude esse despacho:

"O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em duas exposições de motivos dirigidas ao Sr. Presidente da República, faz uma série de observações acerca do decreto-lei n. 582 que dispõe sobre a exploração do Porto do Rio de Janeiro, e do de n. 2.902, também de 1 do corrente mês, que aprova o regulamento da Administração do mesmo Porto, propondo alterações a seguir enumeradas.

1 — Ao § 1° do art. 2° que estabelece:

> "§ 1.° O Superintendente e o Gerente serão de livre escolha do Presidente da República, que os designará em comissão", propõe seja substituído por:
> "O Superintendente será de livre escolha do Presidente da República."

Os argumentos apresentados para justificação desta alteração, assim se resumem:

*a*) sendo o Conselho de Administração solidariamente responsável por todos os atos, não ficaria, por essa fórma, com participação alguma no executivo da mesma Administração, mas teria, entretanto, o onus já mencionado;

*b*) teria o Conselho responsabilidade sem participação direta no executivo da Administração;

*c*) haveria uma diminuição para as associações de classe, de vez que a lei n. 190, de 1936 e o regulamento aprovado pelo decreto n. 621 do mesmo ano deram-lhe a prerrogativa de ser o Gerente escolhido entre os membros do Conselho.

Não nos parecem subsistentes essas ponderações do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, uma vez que, sendo o Superintendente um elemento integrante do Conselho de Administração e seu Presidente; e tendo como substituto eventual o Gerente, quer no âmbito executivo, quer na presidência do Conselho, haverá sempre neste o elemento de ligação com o executivo da administração o que constitue o motivo básico da proposta. Ademais, o Conselho tendo como finalidades precípuas as atribuições inerentes aos orgãos deliberativos e controladores não pode, em absoluto, interferir na parte executiva, cabendo-lhe, apenas, traçar os planos de trabalho e verificar a sua execução. O que não seria razoavel é que não pudesse o Governo escolher livremente o substituto de uma pessoa de sua confiança. Além disso é imprescindivel que o executivo seja sempre nomeado e não eleito.

Se o Conselho delibera e controla a execução dos planos que traça não pode deixar de ter participação direta nas responsabilidades da administração.

Finalmente, não se poderá alegar uma diminuição às associações de classe, uma vez que a prerrogativa anteriormente existente da indicação do Gerente não cabia privativamente àquelas associações mas ao Conselho do qual tambem fazia parte o Governo através de seus representantes.

Acresce notar que uma nova lei pode estabelecer orientação diversa e mais conveniente às boas normas administrativas.

O titular da Viação propunha ainda acrescer-se ao mesmo artigo 2° o parágrafo seguinte:

> "§ 4.° Na primeira sessão, logo após a sua constituição, o Conselho de Administração elegerá, por escrutínio secreto, um Gerente e o respectivo suplente, dentre os seus membros efetivos".

Esta proposta ficou prejudicada em face das conclusões anteriores.

Da alínea *a* do art. 3° que diz:

> "Art. 3.° Compete à Administração do Porto do Rio de Janeiro:
> *a*) elaboração detalhada da proposta do orçamento industrial da receita e despesa a ser remetido nas épocas próprias ao Governo",

sugere a supressão por achá-la impraticavel, tendo em vista as flutuações de um serviço essencialmente industrial e variavel, como é o de que se trata, impossibilitando destarte a Administração de prever o orçamento do ano vindouro.

Tecendo outras considerações, diz ainda o Ministério da Viação que o estabelecimento do orçamento prévio entravaria a marcha dos serviços, importando essa exigência na extinção da autonomia do Porto, cujo objetivo é libertar a administração das interminaveis formalidades burocráticas, próprias dos que não obedecem ao regime industrial.

Não ha organização pública ou privada que não fixe *a priori* um programa para as suas atividades. Este programa é traçado de acordo com a finalidade e recursos disponiveis. Consequentemente, a entidade responsavel por determinada atividade, ao elaborar um plano de trabalho para o exercício seguinte não pode prescindir da estimativa da despesa correspondente, que deverá se enquadrar dentro de suas possibilidades arrecadadoras, o que constitue um dos característicos de autarquia financeira.

A elaboração detalhada do orçamento *industrial* da receita e despesa se reduz à orientação administrativa, racional, acima exposta.

À alínea *e* do mesmo artigo que diz:

> "aquisição, mediante concorrência, dos materiais necessários à execução do programa aprovado",

lembra que fossem substituidas as palavras "do programa aprovado" pelas "dos serviços."

Essa sugestão está prejudicada em vista das razões expendidas no item anterior.

No parágrafo único do art. 4° que estabelece:

> "As ordens de pagamento serão firmadas solidariamente pelo Superintendente, pelo Governo",

propõe a substituição deste último vocábulo por "Gerente".

De fato, houve engano datilográfico, sendo, assim, necessária a retificação proposta.

À alínea *b* do art. 7° que concede:

> "isenção de direitos aduaneiros, na forma da legislação vigente, para os materiais que importar, desde que não haja similar nacional, e que se destinem à realização de obras e provimento de aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e para o serviço de tráfego nas quantidades e espécie constantes das especificações dos projetos aprovados",

propõe o Sr. Ministro que se faça ponto final na palavra "tráfego".

A redação visa, como é justo, conceder isenção de direitos aduaneiros aos materiais realmente necessários às obras a serem realizadas.

A exigência deve ser mantida porque a Administração do Porto não irá importar materiais que não sejam para obras a serem por ela executadas.

À alínea *c* do mesmo art. 7°, que concede:

> "isenção de impostos federais e municipais como mandatária do Governo da União",

lembra se acrescente, depois da palavra "municipais", a expressão "inclusive pelo".

A generalidade contida implicitamente nesta alínea dispensa a enumeração de um dos onus o que aliás é preferivel para evitar que a citação expressa de um possa sugerir a exclusão de outros.

Ao art. 8°, que estabelece:

> "Enquanto não houver legislação própria para o pessoal dos serviços para-estatais a Administração do Porto do Rio de Janeiro, no tratamento de seu pessoal, terá em vista as normas do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938",

lembra se substitua a expressão "do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938" por "atualmente em vigor".

Esse dispositivo da lei visa estender, no que lhes fôr aplicável, ao pessoal da Administração do Porto o mesmo tratamento que o Estado dispensa, nos serviços industriais, aos seus servidores congêneres. Certamente, o que, em virtude de sua situação especial, não lhes atingir, não será adotado.

Assim, a admissão deste pessoal ficará adstrita apenas às possibilidades das tabelas numéricas aprovadas pelo Governo. O que não convém é deixar o pessoal sem normas gerais para o seu tratamento.

Ao art. 10 em que se determina a remessa do balancete mensal do mês anterior até o dia 10 de cada mês, é sugerida a dilatação deste prazo até o dia vinte.

Toda escrituração necessária à confecção do balancete deve achar-se sempre em dia. Se a Contabilidade não está organizada de maneira a executar uma medida simples em prazo razoavel, que se proceda, então, a sua reorganização.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários com ramificações em todo o país faz em 24 horas o seu balancete.

Ao art. 11 que dispõe sobre organização de uma comissão de tomada de contas designada pelo Governo e constituida de um representante do Tribunal de Contas, um da Contadoria Central da República e um engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sugere sejam substituidas as palavras "o Governo" pelas "o Ministro da Viação".

Atendendo a que a Comissão criada se compõe também de dois funcionários estranhos aos quadros da Viação e Obras Públicas, não será possivel conceder-se ao titular desta pasta a faculdade de designar para seus serviços serventuários de outros Ministérios.

Estabelece o art. 12:

> "Desde que as rendas do Cáis do Porto, sob o regime de autonomia, não observem a lei de crescimento obtida pelas rendas anteriores, apresentando saldo compensador, fica o Governo autorizado a prover imediatamente o arrendamento dos serviços mediante concorrência pública".

Por entender que a redação dará margem a dúvidas e confusões, propõe o Sr. Ministro o seguinte substitutivo:

> "Desde que as rendas do Cáis do Porto sofram decrescimo incompativel com a regularidade da manutenção dos serviços e reconhecida que seja a insuficiência do aumento das taxas para equilibrar a situação, o Governo proverá a Administração dos elementos necessários ao restabelecimento da normalidade do tráfego do Porto".

Esse dispositivo do decreto em apreço já existia na lei anterior que outorgou autonomia à Administração do Porto. A alteração proposta não se acha justificada e é possivel que o decrescimo de renda não decorra da insuficiência de taxas e sim de má administração.

Além disto, nada mais razoavel que a manutenção da possibilidade do restabelecimento do arrendamento dos serviços.

Finalmente, a primeira exposição de motivos propõe a exclusão da faculdade do regimento dos serviços ser baixado pelo Governo, para que o seja pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Essa sugestão contraria a orientação seguida na legislação uniforme adotada para os serviços públicos. De acordo com as normas invariavelmente seguidas os regulamentos consubstanciam as medidas de ordem geral e os regimentos a estrutura e métodos de trabalho das repartições ou serviços, sendo, em ambos os casos, necessária sua aprovação por decreto.

A segunda exposição de motivos se refere ao regulamento aprovado pelo decreto n. 2.902, de 1 do corrente mês. As alterações sugeridas foram as seguintes:

Quanto ao parágrafo 2º do art. 3º, que estatue:

> "O Ministro da Viação e Obras Públicas fará a indicação, em lista tríplice, dentre pessoas de notória idoneidade moral e profissional e especialistas em assuntos de administração e controle, portuários e transportes, dois dos quais devem ser obrigatoriamente engenheiros civis",

sugere o Ministério da Viação e Obras Públicas a supressão da palavra "civis" e que após a expressão "engenheiros" seja acrescentado "procedendo da mesma forma para indicação do respectivo suplente".

Quanto à primeira parte da sugestão, isto é, que sejam apenas engenheiros, é dificil perceber-se a finalidade da proposta, porquanto, além da circunstância por si só suficiente de não ter caracterização profissional a designação de engenheiro, viria ferir de frente o decreto n. 23.569, de 1933, que estabelece, de modo expresso, que as atividades portuárias e de transportes sejam privativas do engenheiro civil.

Não é razoavel que o Governo, em seus serviços, não observe a orientação que decreta e exige dos particulares. Além disso, não há motivo de entregar os serviços a pessoas que não sejam as presumivelmente capazes.

Quanto à segunda parte, a indicação de suplentes está em desacordo com a própria estrutura da organização estabelecida pela lei em causa. Os suplentes não se destinam a aguardar na sessão a ausência dos membros efetivos para servirem em seus impedimentos eventuais, pois, em tal hipótese, as sessões só se deveriam realizar com o número pleno de seus membros. O que a lei objetivou foi facilitar a designação dos substitutos dos membros que porventura não pudessem, durante um período mais longo, tomar parte nos trabalhos, sem as delongas naturais das providências preliminares que cabem às associações de classe, que são as eleições, de acordo com seus estatutos.

Quanto aos membros indicados pelo Governo, não há essas delongas, sendo o processo de substituição muito expedito.

O item seguinte vizava alterar a redação do parágrafo 9º do mesmo art. 3º, para adaptá-lo à indicação sugerida. Encontra-se, portanto, prejudicado em virtude do exposto acima.

A seguir, é proposta a inclusão de um novo parágrafo, estabelecendo a forma de eleição do Gerente. Tambem esta se acha prejudicada, em vista dos argumentos apresentados sobre essa eleição, quando foram analizadas as sugestões feitas para alteração do decreto-lei.

Lembra, ainda, o Sr. Ministro que a alínea *g* do art. 5º, isto é,

> "realizar as operações de crédito, que forem previamente aprovadas pelo Governo, para custear a execução de melhoramentos de que careça o Porto e que se enquadrem, rigorosamente, nas possibilidades financeiras da receita",

seja suprimida a parte final de "e" até "receita", porque a prática indica sua desnecessidade, podendo mesmo causar confusão.

Ao contrário, a prática vem indicando ser necessário circunscrever os planos de melhoramentos às possibilidades financeiras da receita, para que possa haver controle das despesas, como o exige a própria organização da exploração industrial em estudo.

Quanto à confusão invocada, não há como justificá-la, atendendo-se a que a execução de melhoramentos se acha rigorosamente condicionada à situação financeira da receita.

Diz, ainda, o Sr. Ministro da conveniência de substituir-se, na alínea *i* do mesmo artigo, a expressão "as instruções de serviços" por "o regimento interno", alteração esta que "decorre da circunstância indispensavel da existência do regimento interno", achando mais que as instruções de serviço devem "ficar na competência da Administração do Porto, que poderá alterá-las sempre que julgar necessário e oportuno".

Em nada se justifica a proposta, porquanto o regimento interno só poderá ser aprovado pelo Sr. Presidente da República e a aprovação das instruções de serviço, como estatue a alínea em causa, é e deve ser da competência do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Cabe, apenas, à Administração do Porto baixar as ordens de serviço que entender necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Ao art. 6º, onde fica estabelecido que

> "O Superintendente e o Gerente serão de livre escolha do Presidente da República, que os designará em comissão, devendo ser o superintendente obrigatóriamente engenheiro civil", propõe o Ministério da Viação a seguinte redação:
> "o superintendente será de livre escolha do Presidente da República, que o designará em comissão, devendo ser engenheiro".

Quanto à necessidade de ser o gerente de livre escolha do Presidente da República, já foi justificado antes.

Continuando, assim fala o Sr. Ministro:

> "Julgo, tambem, desnecessária a qualidade de engenheiro civil para exercer as funções de Superintendente; parece-me suficiente que seja engenheiro. Seria até mais liberal que tais funções se estendessem a *comerciantes, industriais ou outra qualquer profissão*, desde que os seus titulares possuissem a necessária idoneidade e prática de administração".

Os serviços portuários só podem ser desempenhados por diplomados em engenharia e cujo curso tenha a cadeira de Portos do Mar. Assim o exige a regulamentação da profissão. Acresce, ainda, a circunstância de não existir ninguem diplomado como "engenheiro", vocábulo este inexpressivo para caracterizar a profissão.

E quanto à liberalidade de se estender a leigos serviços técnicos, não há razão, que a justifique e toda a legislação a desampara. Para atender-se, seria preciso lei especial.

No art. 7º, alínea "d", substituir a parcela 50:000$000 pela de 100:000$000, para que o regulamento esteja em concordância com a alínea "h" do art. 3º do decreto-lei n. 582, que se refere à concorrência, após publicação no "Diário Oficial", para obras e melhoramentos autorizados, cuja despesa seja superior a 100:000$000.

O que propõe o Sr. Ministro para retificar o engano de transcrição encontrado no texto da lei, não nos parece aceitável. Estabelecendo a alínea "g" do art. 3º do decreto-lei em estudo a obrigatoriedade de aprovação, por parte, do Sr. Ministro, para a execução de obras cujas despesas excedam de 50:000$000, e na alínea "d" do art. 7º do decreto n. 2.902 a realização de concorrência para despesas superiores a 50:000$000, fica caracterizado o engano de publicação, pois, em caso contrário, não haveria disposição alguma para as despesas compreendidas entre cincoenta e cem contos de réis.

Deve, portanto, este equívoco ser retificado no decreto-lei.

Estabelece a alínea "a" do art. 8º:

> "cooperar com o superintendente no desempenho de suas atribuições, na forma estabelecida no Regimento".

Lembra o Sr. Ministro a substituição das palavras "no Regimento" pelas "entre ambos".

A alteração proposta não se me afigura conveniente, pois, a forma de cooperação entre o gerente e o superintendente não pode nem deve ficar ao árbitrio de ambos, mas sim ser fixada, expressa e claramente, no regimento.

Declara o Sr. Ministro que haveria dissídios inconvenientes a uma organização autônoma se a cooperação mútua do superintendente e gerente ficasse adstrita ao Regimento.

Parece-me, ao contrário, que o meio de evitar quaisquer dissídios é, justamente, deixar expresso no Regimento a forma de cooperação.

Propõe, também, o Sr. Ministro a supressão das palavras "das estimativas orçamentárias industriais" do parágrafo 2º do art. 11, que se tornaria:

"Os comprovantes originais da despesa serão apreciados em face dos projetos e planos aprovados e dos dispositivos legais correspondentes".

Esta sugestão se acha prejudicada em face de análise anterior, relativa às estimativas orçamentárias.

Finalmente, é proposta a supressão integral do parágrafo 4º do mesmo art. 11 que estabelece:

"A falta de aprovação do relatório, no todo ou em parte, acarretará a responsabilidade solidária de toda a Administração do Porto do Rio de Janeiro".

Justificando-a, diz o Sr. Ministro que, mantido esse dispositivo, se tornará impossivel a constituição do Conselho de Administração, de vez que nenhum representante de classe desejaria arcar com tamanha responsabilidade.

Quando estudada a situação do Gerente, o assunto foi analisado completamente, achando-se por isto prejudicada a proposta.

É indispensavel caracterizar encargos e responsabilidades.

Si há responsabilidade, é indispensavel que seja caracterizada ou, em caso contrário, excluí-la por completo.

O membro do Conselho que não concordar com determinada medida ou não aceitar um comprovante, que se manifeste de forma expressa em contrário.

Concluindo, torna-se necessário seja proposto ao Sr. Presidente da República que, pela Secretaria da Presidência, sejam providenciadas, como é feito em casos análogos, as seguintes retificações:

I — Na alínea *h* do art. 3º do decreto-lei n. 582, substituir a importância de cem contos de réis (100:000$000) por cincoenta contos de réis (50:000$000);

II — No final do parágrafo único do art. 4º do decreto-lei n. 582, substituir a palavra "Govêrno" por "Gerente". — *Bittencourt Sampaio.*

*Exposições de motivos* — D. E/9. de 15-8, sobre a classificação, como mensalistas, dos tarefeiros do SIP, do Ministério do Trabalho.

DE/11, de 16-8, sobre a inclusão dos nomes de José Carlos de Vasconcelos, Elói Raposo da Câmara e Lupércio Calixto de Oliveira, na relação do pessoal extranumerário mensalista da Fiscalização do Porto de Natal (D. N. P. N.), Ministério da Viação.

DE/s/n., de 17-8, sobre a proposta de admissão de Maria Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de Almeida, como coadjuvante do ensino de 3ª classe, no Licêu da Cidade do Salvador (Ministério da Educação e Saúde).

DE/21, de 16-8, sobre a aprovação de uma tabela suplementar de pessoal extranumerário-mensalista para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina (I. F. E.) — (Ministério da Viação).

DE/22, de 18-8, sobre a admissão de Nísia Dias Ribeiro, como coadjuvante de ensino de 3ª classe, para o Licêu de Belo Horizonte (Ministério da Educação e Saúde).

DE/23, de 18-8, sobre a ampliação da atual tabela de pessoal extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense (Ministério da Viação).

DE/24, de 19-8, sobre a admissão de Maurício Bittencourt Nogueira da Gama, como amanuense de 5ª classe do Departamento Nacional da Produção Animal (Ministério da Agricultura).

DE/25, de 20-8, sobre o aumento das verbas orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal extranumerário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e da Inspetoria Federal das Estradas.

DE/26, de 22-8, sobre a admissão de mensalistas para a Administração Geral do Ministério da Educação e Saúde.

DE/28, de 23-8, sobre a admissão do Dr. Alberto de Azevedo Pondé, como assistente do ensino de 3ª classe, da Faculdade de Medicina da Baía.

DE/29, de 23-8, sobre a admissão de Adélia Pinheiro Lemos, como coadjuvante do ensino de 3ª classe, no Licêu de Goiaz.

DE/32 e 33, de 23-8, sobre a admissão de extranumerários para o Centro de Cancerologia.

DE/34, de 24-8, sobre o projeto de decreto-lei destinado a regular as consignações feitas, em folhas de pagamento, pelo pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

DE/53, de 27-8, sobre as alterações, sugeridas pelo Ministério da Viação, no decreto-lei n. 582 e no decreto n. 2.902, referentes à Administração do Porto do Rio de Janeiro.

*Encaminhamento*: Proc. 5.707 — Cid Pinheiro Pires e outros praticantes de carteiro auxiliar do D. C. T., pedindo revalidação de concurso. — "À C. E. da Viação para informar: *a*) qual a situação atual dos peticionários; *b*) qual a natureza do concurso prestado; *c*) qual a data da aprovação do concurso; *d*) qual o cargo para cujo provimento foi realizado o concurso."

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

### Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Rafael Pelucci, Lúcio Elídio dos Santos e Vicente Valério da Cunha (condenadas pelas Justiças do Distrito Federal e Miguel Martins (condenado pelas Justiças do Estado de São Paulo). — Indeferidos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Lourival Afonso de Jesus e José Francisco de Assis. — Indeferido.

### Diretoria da Contabilidade

Expediente de 31 de agosto e 1 de setembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Marieta Albuquerque, dactilógrafa do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, posta em disponibilidade, posteriormente nomeada para o cargo de escriturária do Ministério da Guerra, solicitando ajuda de custo para atender às despesas de sua transferência de Florianópolis para esta Capital. — Requeira, querendo, ao Ministério da Guerra.

Maria da Conceição de Morais Guimarães, dactilógrafa do extinto Tribunal Eleitoral do Estado de Santa Catarina, posta em disponibilidade, posteriormente nomeada para o cargo de escriturária do Ministério da Guerra, solicitando ajuda de custo para atender às despesas de sua transferência de Florianópolis para esta Capital. — Requeira, querendo, ao Ministério da Guerra.

Miosotis de Albuquerque Costa, dactilógrafa do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba do Norte, posta em disponibilidade, posteriormente nomeada para o cargo de escriturária do Ministério da Guerra, solicitando ajuda de custo para atender às despesas de sua transferência de João Pessôa para esta Capital. — Requeira, querendo, ao Ministério da Guerra.

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.284 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 8:500$000, aos 55 funcionários em fôlha mencionados, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente na Secretaria de Estado dêste ministério, em agosto último.

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Ao Sr. secretário do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 45 — Transmitindo o processo da Diretoria da Despesa Publica do Tesouro Nacional, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira, e solicitando providências no sentido de ser tomado em consideração o parecer de fls. 5 verso, do mesmo processo.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 240 — Transmitindo o processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 18:750$000, recebido pelo chefe da Portaria dêste ministério, José Nunes Ramalho, visto ter sido satisfeita a exigência daquêle Tribunal.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 56 — Comunicando haver o Sr. ministro autorizado a permanência de Abel Francisco Leandro nos terrenos pertencentes àquela escola, pelo prazo de 90 dias, e solicitando providências afim de ser lavrado o têrmo respectivo.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras dêste ministério:

N. 198 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar uma vistoria, pelo engenheiro e arquiteto daquêle escritório, no Patronato Agrícola Venceslau Braz, para levantamento de planta e organização de orçamento de reparos ou obras consideradas necessárias.

N. 197 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido aprovar a concorrência pública para obras nas salas ocupadas pela Procuradoria da República, no edifício do Supremo Tribunal Federal, e solicitando providências afim de ser alterada a cláusula 4ª do respectivo contrato a ser lavrado.

## Departamento de Administração Geral
### Serviço do Pessoal

Exmo. Sr. Presidente da República.

O Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina da Baía, solicita seja submetido á consideração de V. Ex., a indicação do Dr. Alberto de Azevedo Pondé, para exercer, naquela Faculdade, as funções de assistente de ensino da 3ª classe, na vaga do Dr. José Júlio de Calazans, que optou por outra situação.

2. Tendo o candidato proposto apresentado os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo relativo ao assunto em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 23 de agosto de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

"Nomeie-se. Em 26-8-938. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1938

Portarias.

Dispensando José Barreto Viana das funções de inspetor do ensino comercial no Estado do Rio Grande do Sul;

Dispensando, a partir de 18 de agosto último, Mário Monzon Abril das funções de auxiliar de quinta classe do Instituto Nacional de Surdos Mudos;

Designando o professor Paulo Ewerard Nunes Pires para membro do Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Belas Artes.

Dia 1 de setembro de 1938

Designando Domiciano Carneiro Filho e o Dr. Ivanoff Godinho Siqueira, para as funções de inspetor de estabelecimentos do ensino comercial no Estado de Minas Gerais;

Dispensando Neda Vilares Paiva das funções de auxiliar de segunda classe, extranumerária, do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Dia 2

Requerimento despachado

Emílio Diniz da Silva. — cargo já está preenchido. Arquive-se (25.166/38).

Dia 8

Portaria:

N. 154 — Admitindo como extranumerário mensalista Alberto de Azevedo Pondé, pelo prazo de quatro meses, para as funções de assistente de ensino de terceira classe na Faculdade de Medicina da Baía, com o salário mensal de 950$000, correndo a despesa por conta da verba 1ª, consignação "pessoal variavel", sub-consignação n. 9, item 2º, do orçamento em vigor.

Dia 6 de setembro de 1938

Licenças:

A Carmen Soares Fonseca, atendente da classe G, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1/2/1921, em prorrogação;

A Maria de Lourdes Velasco, coadjuvante de ensino de terceira classe, com exercício na Escola Aprendizes Artífices em Goiaz, seis meses, nos termos do art. 8º do decreto acima referido, sendo três meses nos termos do n. I e três meses nos termos do n. II, a partir de 30 de maio último;

A Leocádia Leal, enfermeira-ajudante de 4ª classe, com exercício no Hospital Estácio de Sá, 30 dias, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto acima referido, a partir de 4 de julho último.

Requerimentos despachados:

Manuel Pinheiro Goulart. — Indeferido, por não haver vaga. (24.973-38).

João Ricardo de Miranda. — Indeferido, por se tratar de cargo extinto. (32.467-38).

Dia 8

Licenças:

A Pulquéria Luiz da Rosa, servente da classe B, do quadro I, três meses, nos termos do art. 156, letra "h" da Constituição, a partir de 1 de agosto de 1938;

A Luiz Martins Ramos, guarda fiscal de 5ª classe do Serviço de Aguas e Esgotos, dois meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921, a partir de 1 de junho último.

Dia 9

A Célia Teles Moreira de Sousa, atendente da classe D, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8

Requerimentos despachados:

Pedro Celestino da Silva. — Certifique-se.

São chamados a comparecer ao Serviço do Pessoal, para assunto de seu interesse, os funcionários abaixo:

Heitor Carneiro Felipe;
Alceste de Freitas Coutinho;
Edgar Garcia de Menezes;
Eudoro Libânio Vilela;
Paulo Francisco Schiroch;
Zinaida Block;
Silvia Hasselmann;

Maria Amélia Campos Chaves. (Proc. n. 32.035-38.)

## Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 6 de setembro de 1938

N. 13.619/35 — João Resende Pereira. — Deferido.

N. 26.306/37 — Augusto Medeiros da Mota. — Á Comissão Especial.

N. 32.314/37 — Henrique Pinto Ferreira. — Não póde ser atendido, em vista de não satisfazer a qualquer das exigências da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936, quanto ao registro como professor de matemática do curso secundário complementar.

N. 11.773/38 — Arnaldo Sousa Pereira — Á Comissão Especial, para apreciar os documentos apresentados, para fins de registro como professor de Latim do curso fundamental. O requerente deverá apresentar diploma ou certificado do curso superior que tenha cursado, com indicação das respectivas disciplinas, para fins de seu registro como professor do curso complementar.

N. 2.557/38 — Arpelino Bagatta. — Deferido.

N. 26.238/38 — Firmino Tamandaré de Toledo Júnior. — Deferido.

N. 26.854/38 — Fernando Marques Lima. — Deferido.

N. 29.262/38 — Carolina Tonneau. — Deferido.

N. 30.820/38 — Newton de Assis Albernaz. — Deferido.

N. 31.071/38 — Flávio Francisco Dulcetti. — Deferido.

N. 31.763/38 — Eugenio Francisco Malaman. — Deferido para registro em Geografia do curso secundário fundamental.

N. 32.216/38 — Reix René Adolphe. — Indeferido.

N. 32.812/38 — Décio de Oliveira Albuquerque. — Deferido.

N. 32.961/38 — Suzanne Lucie Vuillequez Guerra. — Deferido.

N. 32.973/38 — Francisco Lucchesi Filho. — Deferido.

N. 32.985/38 — Lambert Tannier. — Á Comissão Especial.

N. 32.988/38 — Antônio Jorge Mehimann. — Idem, idem.

N. 33.132/38 — Samuel Martins Ribeiro. — Deferido.

N. 33.138/38 — João Rodrigues de Alckmin. — Deferido.

N. 33.145/38 — Justino Marcondes Rangel. — Legalize o documento de fls. 4.

N. 33.147/38 — Ernesto Quissak. — Deferido.

N. 33.167/38 — Júlio Bruno. — Deferido.

N. 33.196/38 — Arlindo Salvo. — Deferido.

N. 33.200/38 — Joaquim Pinto Machado Júnior. — Á Comissão Especial.

N. 33.201/38 — Rita de Cassia Azevedo Costa. — Deferido.

N. 33.202/38 — Rui de Lima Maltez. — Deferido para registro como professor de história natural do curso secundário complementar, cujo certificado dá tambem direito ao exercício do magistério dessa disciplina no curso secundário fundamental

Dia 8

N. 12.032/37 — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior. — Deferido.

N. 26.500/37 — Eugenio Echauri y Echarte. — Deferido.

N. 28.249/38 — Oto Carneiro Maciel. — Deferido.

N. 32.313/37 — Noé Camargo Rodrigues. — Deferido.

N. 34.549/37 — Tito Pires Correia. — Á Comissão do Ensino Comercial.

N. 3.529/38 — João Batista Nunes Ribeiro. — Deferido.

N. 4.680/38 — Wilhelmus Franciscus Maria Van Brekelen. — Sele o documento de fls. 14.

N. 4.681/38 — Petrus Matheus Antonius Van Buijtenen. — Idem, idem.

N. 23.847-37 — Berta Shomig. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 23.949-37 — Pedro G. Mancardi. — Restitua-se, mediante recibo, o passaporte de fls. 8 e os demais documentos mediante traslado.

N. 4.682-38 — Jacobus Cornelius Antonius Van Bavel. — Sele o documento de fls. 14.

N. 4.683-38 — Jacobus Cornelius Noordermeer. — Idem, idem.

N. 5.691-38 — Mário Domingues da Silva Marques. — Deferido.

N. 10.482-38 — Domingos Otávio Jacobina Lacombe. — Deferido.

N. 16.960-38 — Alcionilio Bruzzi Alves da Silva. — Declare em que disciplina deseja registrar-se no curso complementar bem como exiba o documento a que se refere a pública forma de fls. 11.

N. 16.979-38 — Edgard Tomaz Rocha. — Cumpra a exigência de fls. 14.

N. 17.444-38 — Cleodulfo Viana Guerra. — Deferido.

N. 25.508-38 — Durval Barreto Ribeiro. — Restitua-se a carteira de identidade mediante recibo e os demais documentos, findo o traslado.

N. 26.520-38 — Artur Ornelas. — Deferido.

N. 29.848-38 — Carlos Rubens Vaz de Melo. — Restituam-se, mediante recibo os documentos de fls. 6 e 7 e, mediante traslado, os demais documentos.

N. 30.430-38 — Messias Correia de Arruda. — Deferido.

N. 30.941-38 — Manuel Esteves da Cruz. — Restituam-se mediante recibo.

N. 31.085-38 — Alberto Romagnoli. — Deferido.

A. 31.505-38 — Boabdil Grevi Bastos. — Deferido.

N. 31.550-38 — Milton Menezes da Costa. — Deferido, nos termos da informação.

N. 31.842-38 — Carlos Luiz Nunes. — Á Comissão Especial.

N. 31.860-38 — Sebastião Jorge de Almeida. — Deferido.

N. 32.231-38 — Charlote Schenck. — Apresente documentação esclarecendo o curso, ou diploma que lhe dá direito a exercer, o magistério nas escolas secundárias da Alemanha, conforme consta do documento de fls. 2.

N. 32.252-38 — Madalena Bartolini Pimentel. — Deferido.

N. 32.337-38 — José de Sá. — Á Comissão Especial.

N. 32.338-38 — Ricardo Talaia O'Donele. — Deferido.

N. 32.396-38 — Evaldo Loureiro. — Apresente prova de exercício no magistério, nas disciplinas em que pede registro, durante período não inferior a dois anos.

N. 32.620-38 — Aurélia Monteiro Jardim. — Deferido.

N. 32.624-38 — Luiza de Melo César Cavalcanti. — Indeferido.

N. 32.655-38 — Gertrudes Machado Ribeiro. — Á Comissão Especial.

N. 33.198-38 — Mozart Geraldo Teixeira. — Atenda ao disposto na letra s) do art. 69 do decreto 19.890, e promova o reconhecimento da firma do notário de Juiz de Fora no doc. de fls. 5.

N. 33.496-38 — Francisco Gualberto de Vasconcelos. — Promova o visto do inspetor federal junto ao estabelecimento de ensino já referido no documento de fls. 4.

N. 33.682-38 — Nilson Conceição. — Apresente procuração.

N. 33.826-38 — Julio de Miranda Bastos. — Apresente prova de identidade e de idoneidade moral. Tambem apresente a prova de exercício no magistério em música e complete o atestado de fls. 2.

N. 33.838-38 — Luiz Raul de S. Caldas. — Satisfação às condições exigidas pelas instruções de 28-1-936.

## Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1938

N. 32.191-38 — Aldo da Costa Dantas. — Não é possivel atender visto que o que pretende o requerente é contra a lei, que só permite a transferência fora das épocas legais aos filhos menores de funcionários ou de militares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1938

N. 11.709-38 Newton de Assis Albernaz. — Aguarde a decisão do C. N. E.

N. 8.526-38 — Afonso Elvas Cordeiro. — Já estando regularizada a situação da Fac. de Direito do Piauí, dirija-se o interessado à mesma, a cujo C. T. A. cabe resolver a sua situação.

N. 31.206-38 — José Plá Cassabô. — Pague o selo por verba.

N. 28.799-38 — Boris Brickmann. — Compareça a essa Divisão para esclarecimentos.

N. 33.331-38 — José Papaterra Limongi. — Pague o selo por verba.

Registro de diploma

N. 28.189-38 — Pasqual Dadidovich. — Deferido.

N. 33.445-38 — Mário Lima Porto. — Deferido.

N. 4.712-38 — Artur de Castro Sousa. — Deferido

N. 5.747-36. — Péricles d'Avila Mendes. — Deferido.

N. 27.597-38 — João Borba Carvalho Filho. — Deferido.

N. 33.329-38 — Maria da Conceição Alves Passos. — Deferido.

N. 29.529-38 — Iná Lima Reis. — Deferido.

N. 33.155-38 — Sinésio Teixeira. — Deferido.

N. 30.912-38 — Hamilton Carneiro de Barros. — Deferido.

N. 30.815-38 — Lívio Ferreira de Castro. — Deferido.

N. 31.401-38 — Maurício do Rêgo Monteiro. — Deferido.

N. 4.458-37 — Adalberto Belisário Ramos. — Deferido.

N. 25.811-38 — Lauro Maciel Severino. — Deferido.

N. 32.617-38 — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. — Deferido.

## Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dias 29 e 30 de agosto e 1, 2, 3 e 6 de setembro de 1938

N. 2.948, de A. A. Gomes. — E' mantida a penalidade imposta.

N. 1.328, de Santiago & Ferreira. — Deferido.

N. 1.316, de Irmãos Goulart & Comp. — Deferido.

N. 1.317, de J. M. Gomide. — Deferido.

N. 975, de João Leite & Comp. — Deferido, quando ao pedido de análise.

N. 1.042, de M. Gonçalves de Macedo. — Deferido, quanto ao pedido de análise.

N. 994, de Rafael Ribeiro de Resende. — Deferido.

N. 783, de Genuino D'Almeida. — Deferido.

N. 1.049, de Alves da Cunha & Comp. — Deferido.

N. 1.097, de Guálter Castelo Branco. — Certifique-se.

N. 1.319, de Manuel Domingues da Silva. — Certifique-se.

N. 817, de Júlio Quintela & Comp. — Deferido.

N. 1.28, de Cunha Lima & Comp. — Apresente a fórmula.

N. 1.26, de Coelho, Martins & Comp. — Apresente a fórmula.

N. 1.303, de Gastão Gomes. — Certifique-se.

N. 2.363, de Joaquim Marques. — Dada a natureza da infração, circunstanciada no auto respectivo, é mantida a penalidade imposta.

N. 42, de Moisés Chaves. — Deferido.

N. 1.310, de João Moreira & Leite. — Deferido.

N. 1.091, do Dr. Alfredo Sertã. — Deferido.

N. 1.309, de J. G. Grohs. — Deferido.

N. 1.311, de P. A. Moreno. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 1.246, de Luiz da Cunha. — Legalize os documentos juntados.

N. 1.312, de Dizioli & Filhos. — Especifique quais as frutas empregadas.

N. 2.766, de Evangelho & Comp. — Em face da informação, é mantida a penalidade imposta.

N. 2.861, de Henrique Pinto. — Em face da informação, é reduzida a penalidade ao mínimo do artigo infringido (a 1:000$000).

N. 1.444, de José Pinto Mendes. — Certifique-se.

N. 1.337, dos laticínios Nacionais Limitada. (Deferido, uma vez que figure na fórmula o corante exigido por lei)

N. 1.116, de F. Ferreira & Júnior. — Certifique-se.

N. 1.300, de Giampaioli & Comp. — Certifique-se.

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico — aprovado em análise prévia de acordo com o art. 4° e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 (1ª qualidade):

Manteiga, marca "Reny", fabricada por Angelo Pinto em D. Silvério do Bomfim, Estado de Minas Gerais;

Manteira, marca "Pimenta II", fabricada por Rafael Ribeiro de Rezende, no município de Santo Antônio do Monte — Estado de Minas Gerais.

Aprovados em análises prévias com ressalva das declarações dadas pelo fabricante visto o regulamento sanitário não definir especificamente o produto de carne, "ex-vi", dos artigos 983 a 987:

Paleta defumada, marca "Armour", fabricada por Armour Of Brasil Corporation, em São Paulo, Capital do Estado;

Língua Defumada, marca "Penha", fabricada pelos Irmãos Goulart & Comp., no Caminho de Maria Angú, 226.

Aprovados em análises prévias:

Café, marca "Popular", fornecido por A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., à rua Sacadura Cabral n. 150;

Requeijão, marca "Sem Rival", fabricado por S. Castro & Companhia, à rua General Câmara n. 297, digo, em Vargem Alegre, Estado do Rio de Janeiro;

Côco ralado, marca "Continguiba", fabricado por Newton Teles, em Aracajú, Estado de Sergipe;

Café, marca "Café São Bento", fornecido por Mac Kynlay S/A., à rua São Francisco da Praínha n. 39;

Açúcar refinado, marca "Diamante", fabricado pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, em Ribeirão, Estado de Pernambuco;

Vinagre, marca "Canetti", fabricado pelos Irmãos Canetti & Companhia Ltda., à rua da Misericórdia n. 85;

Laranjada Bijú, facricada por Coimbra & Irmãos, à rua Senador Pompeu ns. 133/35;

Doce de cajá manga, marca "Colombo", e Geleia de cajá manga, marca "Colombo", fabricado pela Sociedade Anônima Fábrica Colombo, à rua Joaquim Palhares n. 179

Tolerados em análises prévias:

Aguardente, marca "Fazenda Tabatara", fabricada por Idah M. Cavalcanti, no município de Paraíba do Sul;

Vermouth, marca "Thoquinol", fabricado por Joaquim Tomáz de Aquino Filho, em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;
Cerveja, marca "Sul-América" (preta), fabricada por J. Penedo & Comp., à rua General Câmara n. 159;
Vinagre de Alcool, marca "Rádium", fabricado por Orlando Tavolieri, à rua Júlio Ribeiro n. 34.
Condenados em análises prévias:
Vinho verde, marca "Rio Ave", fabricado por F. Guimarães, em Portugal;
"Licôr de Piquí Cuiabano", fabricado por Macedo & Tessitore Ltda., na cidade de Campo Grande — Mato Grosso.

## Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 9

Relação dos despachos exarados pela Chefia no período de 29 de agosto a 1 de setembro de 1938:

Dia 29 de agosto de 1938

V. 3.216 — Antônio Sampaio, rua Baroneza n. 28. — Pode habitar.
Q. 3.370 — Maria dos Prazeres Cardoso, rua Capitão Menezes n. 145. — Pode habitar.
V. 3.375 — Maria Annunciata Paladino, rua Comendador Pinto n. 122, casa 2. — Pode habitar.
V. 3.378 — João Novais Macedo, rua Andrade Araujo n. 39, casa 1. — Pode habitar.
V. 3.379 — João Novais Macedo, rua Andrade Araujo n. 39, casa 2. — Pode habitar.
V. 3.380 — João Novais Macedo, rua Andrade Araujo n. 39, casa 3. — Pode habitar.
V. 3.381 — João Novais Macedo, rua Andrade Araujo n. 39. — Pode habitar.
V. 3.368 — Jacinto da Silva, rua Cândido Benício n. 198, casa 5. — Pode habitar.
V. 3.364 — Cristino José Soares, rua Gita n. 11. — Satisfaça-se a exigência.
V. 3.383 — Antônio Botelho da Silva, rua Edgar Werneck. — Satisfaça-se a exigência.
V. 3.369 — Manuel Vieira dos Santos, rua Apodí n. 142. — Pode habitar.
V. 3.386 — Aurora Maria, rua Andrade Araujo n. 223. — Satisfaça-se a exigência.
V. 3.367 — Defuan Abrão, Estrada do Macaco n. 250, fundos. — Pode habitar.
V. 3.374 — Oscarino de Oliveira Costa, rua Adalgiza Aleixo n. 113, casa 2. — Pode habitar.
V. 3.357 — Henrique P. da Silva, Estrada do Macaco n. 300. — Não me oponho ao que pretende.
V. 3.400 — Firmino Barreto Correia, rua João Vicente número 1.697. — Pode habitar.

Dia 30

Q. 3.444 — Manuel Lopes, Avenida Geremário Dantas n. 1.438. — Transfira-se.
Q. 3.439 — Agostinho Costa Ramos, rua Cândido Benício número 132. — Transfira-se.
Q. 3.445 — Morais & Castanheira, rua Cândido Benício n. 525. — Transfira-se.
Q. 3.441 — Alfredo Cruz, rua Cândido Benício n. 93. — Transfira-se.
Q. 3.440 — Joaquim de Oliveira Cereaes, rua Cândido Benício n. 146. — Transfira-se.
Q. 3.449 — José da Silva Serralheiro, rua Cândido Benício n. 202. — Transfira-se.
Q. 3.442 — Antônio Damião Pinto, rua Cândido Benício n. 204. — Transfira-se.
Q. 3.443 — Arlindo Gonçalves Ferreira, rua Cândido Benício n. 290. — Transfira-se.
Q. 3.453 — Eduardo Botelho, rua Cândido Benício n. 496. — Transfira-se.
Q. 3.438 — Manuel Henrique Ferreira, rua Cândido Benício n. 506. — Transfira-se.
V. 3.429 — Joaquim Reis, rua Eliza da Fonseca n. 151. — Transfira-se.
Q. 3.448 — A. Pinho & Pinho, Avenida Geremário Dantas n. 2. — Transfira-se.

Dia 1 de setembro de 1938

Q. 3.505 — Eduardo Bertino de Vasconcelos, rua João Vicente n. 1.109. — Deferido.
Q. 3.455 — Iracema Joaquina de Almeida, rua Capitão Macieira n. 45. — Transfira-se.
Q. 3.450 — Aurélio Pereira da Costa, estrada do Queimado número 32. — Transfira-se.
V. 3.386 — Aurora Maria, rua Andrade Araujo n. 223. — Pode habitar.
V. 3.432 — Júlio Teles da Silva Lobo, rua Teles n. 75. — Pode habitar.
V. 3.467 — Alzira Cardonazzio, rua General Savaget n. 98. — Concedo 30 dias.
V. 3.425 — João da Silva Montelo, avenida Geremário Dantas n. 1.092. — Pode habitar.
V. 3.428 — Artur Gomes de Abreu, rua Pereira Figueiredo n. 65. — Pode habitar.
Q. 3.466 — Antônio Duarte Olivas, estrada da Taquara número 17-A. — Concedo 30 dias.
Q. 3.452 — Crispim Gomes Novo, travessa Carlos Xavier número 123. — Transfira-se.
R. 3.405 — Rua Pinto Teles n. 170 — Intimação n. 455. — Procedência.
Q. 3.484 — Pinto & Pinto, estrada de Guaratiba n. 2-A. — Transfira-se.
V. 3.426 — Temóteo Pereira da Pais, rua Luiz Beltrão n. 559. — Pode habitar.
Q. 3.563 — Arquimedes Ferreira Amenas, rua Candido Benício n. 358. — Transfira-se.
Q. 3.475 — Arquimedes Ferreira Amenas, rua Candido Benício n. 358. — Certifique-se.
Q. 3.474 — Eduardo Bertini de Vasconcelos, rua João Vicente n. 1.074. — Deferido.
Q. 3.487 — Manuel Inácio da Silva, rua Pinto Teles n. 306. — Transfira-se.
Q. 3.451 — José de Oliveira Mingueis, rua Pinto Teles n. 125. — Transfira-se.
Q. 3.486 — J. Manuel & Pereira, avenida Geremário Dantas n. 443. — Transfira-se.
Q. 3.488 — V. V. Figueira, estrada Pau Ferro n. 1. — Transfira-se.
Q. 3.480 — Pena Bastos & Irmãos, rua Candido Benício n. 510. — Transfira-se.
V. 3.485 — Francisco Fernandes Costeira, rua Lino Fonseca n. 128 (fundos). — Pode habitar.
V. 3.458 — Maria José da Costa, travessa Carlos Xavier n. 63, casa 7. — Pode habitar.
V. 3.362 — Joaquim dos Santos, rua Andrade Araujo n. 105. — Pode habitar.
3.423 — Clorives Antônio Gonçalves, estrada do Cafundá número 298. — Concedo 30 dias.
Q. 3.421 — Salvador Nunes, estrada da Queimada n. 260. — Deferido.
Q. 3.476 — Salvador Nunes, estrada da Queimada n. 260. — Transfira-se.
Q. 3.506 — José Pança, rua Barão n. 564. — Certifique-se.
Q. 3.482 — Abel Pinheiro de Lima, rua Candido Benício número 496. — Transfira-se.
Q. 3.500 — Manuel Pinto de Magalhães, rua Cândido Benício número 1.216. — Transfira-se.
Q. 3.468 — C. Castanheira Irmãos, rua Cândido Benício n. 500. — Transfira-se.
Q. 3.456 — José da Silva Maia, Est. Henrique de Melo n. 36. — Transfira-se.
V. 3.432 — José G. Ferreira, rua Coronel Rangel n. 177. — Pode habitar.
Q. 3.454 — José Cabral, travessa Carlos Xavier n. 121. — Transfira-se.

Dia 2

Q. 3.217 — Leonor Nunes de Abreu, rua General Cláudio n. 209. — De acordo.
V. 3.353 — Joaquim Moutinho de Assunção, rua Luiz Beltrão número 567, frente. — Pode habitar.
V. 3.362 — Joaquim Moutinho de Assunção, rua Luiz Beltrão número 567, fundos. — Pode habitar.
Q. 3.504 — Pedro Angelo, travessa Carlos Xavier n. 91. — Pode habitar.
V. 3.477 — Vicente Duranti, rua Pinto Teles n. 82, casa 3. — Pode habitar.
Q. 3.502 — Alberto Ribeiro, rua Cândido Benício n. 575-A. — Transfira-se.
Q. 3.447 — Benjamin de Sousa, Est. da Taquara n. 19. — Transfira-se.
Q. 3.516 — Arnaldo Bernardo Santarém, rua Cândido Benício número 515. — Transfira-se.
V. 3.414 — João José Cussa, rua Apodí n. 41. — Pode habitar.
Q. 4.069 — João Gomes de Miranda, rua Cândido Benício n. 579. — Registre-se.
V. 3.483 — Agnelo Múlio Carneiro, rua João Vicente n. 1.557. — Pode habitar.
V. 3.459 — Emídio Francisco Machado, rua Tácito Esmeriz número 67, casa 4. — Pode habitar.
V. 3.472 — Manuel Fraga Aveleiro, rua Tácito Esmeriz n. 62, casa 4. — Pode habitar.
Q. 3.470 — Nunes Alves, rua Cândido Benício n. 1.243. — Transfira-se.

Dia 3

Q. 3.430 — Deolinda Dias Popoire, rua General Tibúrcio n. 15. — Deferido.
V. 3.358 — Antônio Cunha, rua Firmino do Amaral n. 505. — Pode habitar.

Q. 3.501 — Antônio Augusto Gomes, Est. da Taquara n. 15. — Transfira-se.
N. 3.493 — Antônio Reis, rua Cândido Benício n. 512. — Apresente documento que prove o que alega.
V. 3.477 — Vicente Duranti, rua Pinto Teles n. 82, casa 3. — Pode habitar.
V. 3.452 — Cristino Gomes Novo, travessa Carlos Xavier n. 121. — Pode habitar.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 11

Expediente do dia 1 de agoto de 1938

N. 1.547 — Luiz Ferreira Alves. — Deferido.
N. 1.526 — Maria dos Santos. — Concedo 60 dias.
N. 1.604 — Isauro Correia Pimentel. — Pode ocupar.
N. 1.571 — Orozimbo Augusto da Silveira. — Certifique-se o que constar.
N. 1.555 — José de Almeida Silva. — Certifique-se o que constar.
N. 1.594 — Luiz Ferreira Alves. — Certifique-se o que constar.
N. 1.582 — L. de Abreu e Costa. — Abra a fossa, proceda a limpeza e comunique para inspeção.
N. 1.084 — Manuel Bezerra Monteiro. — Pode ocupar.
N. 1.580 — Avelino de Carvalho. — Pode habitar.

Dia 2

N. 1.607 — Josefina Batista Correia. — Deferido.
N. 1.608 — Josefina Batista Correia. — Deferido.
N. 1.512 — Manuel Antônio Ferreira. — Pode habitar, obrigado a, dentro do prazo de oito dias, colocar novo fogão.
N. 1.541 — Baltazar Góes. — Deferido .

Dia 3

N. 1.556 — José de Almeida Silva. — Certifique-se o que constar.
N. 1.527 — Martins Alexandre. — Pode funcionar; registre-se.
N. 1.551 — Osvaldo Borges de Aguiar. — Pode funcionar; registre-se.
N. 1.066 — A. Ferreira Nunes. — Deferido. Arquive-se.
N. 1.620 — Hélio Ribeiro Vitch. — Certifique-se o que constar.
N. 1.618 — Abel Esteves. — Certifique-se o que constar.
N. 1.593 — Manuel Monteiro da Fonseca. — Pode habitar.
N. 1.568 — Jarbas Rodrigues. — Pode funcionar.
N. 1.592 — João Dias Inocêncio. — Pode funcionar.
N. 1.587 — Carlos do Carmo Teixeira Xavier. — Pode ocupar.
N. 1.603 — Joaquim Rodrigues. — Indeferido, visto tratar-se de segundo terno.

Dia 4

N. 1.627 — Renato Pacheco Bergel. — Certifique-se o que constar.
N. 1.626 — Manoel Pinto Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
N. 1.521 — Domingos Gonçalves de Oliveira. — Satisfaça as exigências.
N. 587 — Antônio Bezerra da Silva. — Satisfaça as exigências.
N. 1.595 — Maria Gonçalves Duarte. — Pode habitar.
N. 1.596 — Manuel Valério Pires. — Pode habitar.
N. 1.585 — Alzira Mois Braga. — Deferido.
N. 1.373 — Tatsuji Murakami. — Pode habitar.
N. 1.578 — Luiz Borges de Freitas. — Pode ocupar.

Dia 5

N. 1.573 — Adélia Cari Abid. — Pode habitar.
N. 1.634 — Antônio Teixeira. — Deferido.
N. 1.553 — Celina José da Mota. — Deferido.
N. 1.630 — José Anibal Fernandes Jardim. — Pode habitar.
N. 1.528 — João Antônio Figueiredo. — Deferido.
N. 1.472 — Said Derbez Elias Cheble. — Aguarde-se.
N. 1.576 — Silvino Eimard. — Satisfaça as exigências.
N. 1.583 — Antônio Augusto Gonçalves Rodrigues. — Deferido.
N. 1.544 — Gaspar Vales Martins. — Pode funcionar.
N. 1.563 — Maria Cândida Fernandes. — Deferido.
N. 1.602 — Julieta Vieira Ribeiro. — Pode ocupar.

Dia 6

N. 1.632 — Manuel Nunes Nogueira. — Deferido
N. 1.641 — Otávio Seixas. — Deferido.
N. 1.646 — Domingos da Sliva Duarte. — Certifique-se o que constar.
N. 1.545 — Gaspar Vales Martins. — Certifique-se o constar.

# Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente:

Foi nomeado Eurico Penteado, adido financeiro á Embaixada em Washington.

# Ministério da Fazenda

## Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1938

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 130 — Transmitindo cópia autêntica do despacho proferido por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, da exposição do Sr. ministro da Fazenda e do despacho désta Diretoria Geral, constantes do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.045, de 1937.

Dito processo é relativo ao pagamento da quantia de 11:500$000 a Joaquim Catrambí e outros funcionários dessa Caixa, incumbidos da fiscalização do serviço de queima de notas do papel moeda, em 1937.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 346 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concertnentes ao dia 27 de agôsto último.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 345 — Transmitindo extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 27 de agôsto último.

Dia 8

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 333 — Transmitindo o ato que dispensa, a pedido, o escriturário da classe F, Quadro VIII (Alfândega do Rio de Janeiro) — Maurício Forjaz de Araújo Coutinho, da comissão, em que vinha servindo no Quadro-Móvel do Tesouro Nacional.

N. 334 — Transmitindo o ato que designa o escriturário da classe F, Quadro VII (Delegácia Fiscal em Minas Gerais) — José Guanabarino Freiria Filho, para servir, em comissão, no Quadro-Móvel do Tesouro Nacional.

Outrossim, comunica haver resolvido que o mesmo tenha exercício nessa Diretoria.

### Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 39.601-38 — Aloísio Augusto Padilha, oficial administrativo da classe J, do Quadro VII, com exercício na Delegacia Fiscal na Baía, e servindo, atualmente, em comissão, no Quadro-Móvel do Tesouro Nacional, pedindo sua transferência para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 22.698-38 — Artur Trannjas Filho, habilitado em concurso de primeira entrância, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 30.594-38 — José Antônio Toscano Barreto, marinheiro da classe D, do Quadro VIII, pedindo sua transferência para a carreira de guarda aduaneiro, visto haver sido classificado no respectivo concurso. — Indeferido. — *A. de Souza Costa*.

O despacho acima está de conformidade com o parecer da Comissão de Eficiência, e do Serviço do Pessoal, que, apreciando o mérito do pedido, ponderou que "essa transferência viria dar ao requerente, em relação aos demais candidatos melhor classificados, uma preferência que se não justifica, tanto mais quanto ele aguardará, no exercício de outro cargo, a sua nomeação.

Processo n. 57.957-38 — Artur da Cunha Cavalheiro, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 55.275-38 — Valdemar de Almeida Pinto, pedindo sua nomeação para o logar de marinheiro da classe C, do Quadro VIII, para ter exercício na Alfândega de Paranaguá. — Indeferido, à vista do parecer do Serviço do Pessoal.

O parecer esclarece que se trata de cargo extinto, não tendo sido ainda apurados os saldos decorrentes da mesma extinção.

EXPEDIEINTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 66.197-38 — Odilon Olímpio Vital, guarda aduaneiro da classe G, Quadro VIII, transferido da Alfândega de Santos para a de S. Luiz, no Maranhão, pedindo prorrogação de prazo para assumir suas funções. — Concedo a prorrogação de vinte dias.

Processo n. 19.077-38 — Nicéas José de Campos, trabalhador das extintas Capatazias da Alfândega de Aracajú, pedindo reparação do ato que o exorenou do cargo de servente da Caixa Econômica. — Tendo o requerente sido aposentado, por ato de 19 de maio último, perdeu oportunidade o pedido de reparação do alegada injustiça.

OFÍCIOS

Dia 9 de setembro de 1938

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 123 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica, para uso, em objeto de serviço público, do inspetor de coletorias na 4ª zona do Estado de Minas Gerais, Carlos Alberto da Costa e Silva.

Sobre o mesmo assunto, ofício n. 232, foi expedido à Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 241 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de posse, Ana Rosa de Faria Vinagre, nomeada para o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro II — Tribunal de Contas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Monas Gerais:

N. 233 — Comunicando haver resolvido conceder, por 20 dias, prorrogação do prazo regulamentar, afim de que José Geraldo de Faria tome posse do cargo de escriturário da classe D, do Quadro III, deste ministério, para o qual foi nomeado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 157 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar, a pedido, o escriturário da classe F, do Quadro VIII, Maurício Forjaz de Araújo Coutinho, da comissão em que vinha servindo na Quadro-Móvel do Tesouro Nacional.

## Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1938

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 136 — Solicito vossas providências no sentido de ser restituido a esta Diretoria, com a possível urgência, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.752, de 1938, encaminhado a essa Delegacia com a remessa n. 49, de 28 de março preterito, a que se refere o telegrama n. 477, de 11 de julho último, dessa repartição.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 353 — Restituindo os processos de lançamento "ex-officio", dos exercicios de 1932 a 1934 instaurados contra Americo Cesar da Silva, residente em Juiz de Fóra, nesse Estado, que acompanharam a remessa n. 6.067, de 25 de julho preterito dessa repartição, comunica para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 56 859, de 1938, em que o mesmo interessado solicita permissão para efetuar em prestações de 100$000, o pagamento da quantia de 1:960$400 resultante daqueles lançamentos, resolveu, por despacho de 19 de agosto último, indeferir a solicitação em aprêço.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 199 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.642, de 1938, em que João F. Borges pede restituição do imposto de renda do exercício de 1934, pago na Coletoria Federal de Santa Maria, nesse Estado.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1938

N. 71948-37 — Em que a Comissão Central de Compras do Governo Federal propõe medidas no sentido de "impedir fraude que vem sendo praticada" na importação de materiais estrangeiros feita pela referida Comissão. — Arquive-se.

N. 63.671-38 — Em que a Linotipo do Brasil S. A. pede por equidade o levantamento da perempção de uma questão sobre classificação de mercadoria já julgada pela Alfandega desta capital e recorrida para o Conselho Superior de Tarifa. — Em face do que dispõe o art. 178 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, nada mais ha que providenciar. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1938

O diretor das Rendas Aduaneiras, atendendo a que o oficial administrativo da classe J, quadro VIII, Luiz Cavalcanti Sucupira foi, por decreto de 19 deste mês, nomeado para exercer as funções de membro da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, resolve dispensá-lo da comissão de inspeção junto ás Alfandegas de Fortaleza, Natal e João Pessoa e desligá-lo do quadro desta Diretoria, em face do determinado no art. 167 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Privada embora do concurso de tão digno funcionário, esta Diretoria com ele se congratulando pela merecida distinção, agradece os serviços que lhe prestou com inteligência, probidade e inexcedivel zelo. Cientifique-se e cumpra-se.

## Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 17 de agosto de 1938

Requerimentos despachados

N. 31.523|38 — Obras de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados, solicitando, a título de empréstimo, uma série de móveis e utensílios. — Sou pela entrega do material solicitado, na forma do parecer, não só por tratar-se de material imprestável para o serviço deste ministério, como também por se destinar a uma obra de assistência digna por todos os motivos ao amparo dos poderes públicos. — *Romero Estellita.*

Dia 30

N. 88.813|36 — Capitulino Barbosa de Andrade, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha, situado à rua Baixa Verde, freguesia de Bôa-Vista, em Recife. — Aprovo a concessão de aforamento de que se trata, devendo ser satisfeita a exigência, constante da informação e pareceres precedentes. Restitua-se o processo por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os fins convenientes. — *Romero Estellita.*

N. 54.700|38 — João Monteiro Falcão, requerendo aforamento de terreno de marinha, fronteiro à propriedade denominada "Padre", na povoação de Lucena, município de Santa Rita. — Aprovo a concessão de aforamento em causa, subordinando-a à satisfação das exigências, constantes da informação e pareceres precedentes. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os fins convenientes. — *Romero Estellita.*

N. 32.698-38 — Benedito Vieira, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha, beneficiado com a casa n. 203, da rua Dr. Solon de Lucena, município de João Pessôa. — Aprovo a concessão de aforamento de que se trata, devendo ser satisfeitas as exigências constantes da informação e pareceres. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os fins devidos. — *Romero Estellita.*

Dia 1 de setembro de 1938

Requerimentos despachados:

N. 36.694-28 — Carlos Gomes do Rego, requerendo novação de aforamento de terrenos acrescidos de marinha na freguesia de São José, município de Recife. — Aprovo a novação do contrato de aforamento em causa, subordinando-a, porém, à satisfação das exigências de que trata o parecer supra. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins. — *Romero Estellita.*

N. 56.625-36 — Luiz Dubeux, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha, à rua do Trinto n. 363, antigo 58 e 560 do Cáis do Apolo, freguesia de S. Frei Pedro Gonçalves, município de Recife. — Aprovo a concessão de aforamento de que se trata, devendo, porém, ser satisfeita a exigência constante do parecer supra. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para as providências que se fizerem necessárias. — *Romero Estellita.*

N. 98.343-37 — Alfredo Osório de Cerqueira, requerendo novação de contrato de aforamento de terreno acrescido de marinha à rua D. Vital, freguesia de Bôa Vista, município de Recife. — Aprovo a novação do contrato de aforamento em causa, subordinando-a, porém, à satisfação da exigência constante do parecer supra. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para as providências que se fizerem precisas. — *Romero Estellita.*

N. 29.887/37 — Carlos Kingston, requerendo aforamento de terreno de marinha à rua Visconde do Rio Branco, 655/657, Niterói. — "Aprovo a concessão de aforamento de que se trata, observada, porém, a exigência constante do parecer supra. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins. Romero Estelita".

N. 97.383/37 — Alfredo Osório de Cerqueira, requerendo novação de aforamento de terreno acrescido de marinha n. 470-F, entre as ruas Gervásio Pires e D. Vital, em Recife. — "Aprovo a novação de contrato de aforamento em questão, subordinando-a, porém, à satisfação da exigência de que tratam a informação e pareceres de lauda retro. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins. Romero Estelita".

N. 86.466/34 — Arnaldo Ferreira de Barros, requerendo novação de aforamento de terreno à rua Uruguaí, 74/76, distrito dos Mares, S. Salvador. — "Aprovo a novação do contrato de aforamento em causa, devendo ser satisfeitas todas as exigências a que alude o parecer da Diretoria do Domínio da União. Nenhuma dúvida pode existir quanto a avaliação dos terrenos à razão de 2$000 o m2., atualmente em vigor, por quanto a circular n. 14, de 13 de abril de 1922, determina, expressamente, que o novo foro deve incidir "sôbre o valor que tiver o terreno na época do novo contrato". Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins. Roméro Estelita".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1938

Requerimentos despachados

N. 24.380/36 — Bastos, Fernandes & Comp., solicitando locação dos lotes de terreno designados pelos números de 406 a 409, da quadra 42 no Cáis do Porto. — Indeferido.

N. 56.815/38 — José Augusto Nunes Salgueiro, pedindo carta de aforamento do terreno junto e depois do de n. 224, da rua Coronel Pedro Alves, no Cáis do Porto. — Deferido. Proceda-se na forma do parecer.

**Dia 9**

N. 56.327/38 — Benjamim Emiliano, solicitando certidão referente à Fazenda da Bica, em Quintino Bocaiuva. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 60.559/38 — Maria Clara São Paulo, pedindo a expedição de guia para fazer depósito de garantia de locação. — Deferido na forma do parecer.

## Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 10 de setembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 29.791, 26.481, 23.549, 28.003, 24.183 e 21.808.

— O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 29.392, 29.384, 25.327, 29.923 e 29.641 pediam a juntada de documentos.

— Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 29.058.

— Por despacho do Sr. presidente, foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de n. 30.021.

— Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 24.717, 28.749 e 29.082.

— Por despacho do Sr. presidente foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 22.102.

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1938

Requerimentos:

N. 28.192-38 — R. C. Grey. — Mantenho o despacho de 5 de julho último.

N. 31.302-38 — Fernando Teixeira de Abreu. — De conformidade com o disposto no § 1° do art. 11 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1926, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias; decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 32.826-38 — E. Galano & Comp. — Consulta — Responda-se que, sendo atacadista como é, a firma requerente poderá vender aos varejistas a parte selada, de cada peça, adquirindo, mediante requerimento, novas fórmulas para o restante da peça, que ficar em seu estabelecimento. Nesse caso, deverá ainda assimilar a meia peça que ficar em seu poder, com uma etiqueta com os mesmos dizeres e números, acrescida da inicial A.

N. 20.255-38 — André Fouquet. — Faça-se a retificação do valor locativo.

N. 45.819-38 — J. J. de Sousa & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 3:600$000 no lançamento para o corrente ano.

N. 43.269-38 — A. Ferreira da Costa. — Deferido, de acôrdo com a informação, laudo e parecer.

N. 14.563-38 — João da Rocha Cardoso. — Altere-se a classificação para "mármore, obras e artefatos" no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 25.773-38 — Maria Luiza Amorim. — Faça-se a inscrição sob o valor locativo de 7:000$000.

N. 13.685-38 — União Industrial de Pincéis Ltda. — Cobre-se o imposto pela forma indicada.

N. 34.938 — Antônio Pereira das Neves. — Imponho, de acôrdo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 34.271-38 — Aníbal da Cunha. — Idem.

N. 34.272-38 — J. P. Dias. — Idem.

N. 34.273-38 — Cícero de Carvalho & Comp. — Idem.

N. 34.274-38 — J. X. Dias. — Idem.

N. 34.275-38 — Mário Chagas Dória. — Idem.

N. 34.276-38 — Alberto Cruz. — Idem.

N. 34.277-38 — Júlia Pereira Dias. — Idem.

N. 32.897/938 — Abílio Pereira Ramalho. — Proceda-se à cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento, no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 31.141/938 — Horácio Pinto. — Idem.

N. 24.691/938 — José Barbato. — Idem.

N. 22.489/938 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos — Consulta. — Para que se possa solucionar o caso em apreço, notifique-se a firma interessada para que especifique os produtos componentes das estruturas metálicas, pois, só desse modo, será possivel declarar se os mesmos incidem no imposto de consumo e como se acham classificados no decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

Auto n. 1.084-1938 e N. Cavalcanti Albuquerque. — N. Cavalcanti Albuquerque, foi autuado por terem os representantes do fisco verificado a existência em seu estabelecimento comercial de oito chapéus para senhoras, sem sêlo, bem como a saída de noventa e oito chapéus para senhoras, da taxa de 1$000, e que foram selados com $500, cada um.

Defendendo-se, o autuado alega que a saída para consumo dos 98 chapéus insuficientemente selados, resultou do fato de majoração feita no novo regulamento do imposto de consumo e que os oito chapeus apreendidos por falta de sêlos, ainda não estavam perfeitamente acabados, faltando-lhes alguns retoques.

Os autuantes sustentam a procedência da ação fiscal.

Isto posto, e:

Considerando que a insuficiência verificada em 98 chapéus dados ao consumo, foi verificada pelo livro de produção e consumo;

Considerando que a falta de sêlos em oito chapéus está materialmente provada com a apreensão do produto;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a N. Cavalcanti Albuquerque a multa de 1:000$000, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 49$000, de imposto devido, nos precisos termos do art. 81, combinado com o art. 204, do decreto 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Feito o depósito da multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as demais formalidades regulamentares.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.° e 9.° Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

## Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1938

Ofícios:

N. 455-457 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: — Companhia de Terras Norte do Paraná, Jorge Pacífico Fatuche e Companhia Fósforos do Norte S. A.

N. 460 — Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Transmitindo uma petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, pela contrbiuinte Júlia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires e prestando informações.

N. 511 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando ofícios solicitando a restituição de um processo em que é interessada Ofélia Bastos do Souto Costa.

Ns. 512-513 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria.

N. 1.472 — Sr. chefe da Secção de Mato Grosso — Remetendo processo em que é interessado Sebastião de Moura Albuquerque (tenente coronel).

N. 1.473 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Idem, em que é interessado J. A. da Silva, residente em São Gonçalo.

N. 1.474 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Idem, em que é interessada a Empresa Força e Luz Ferrense.

N. 1.475 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Restituindo processo de recurso *ex-officio* intentado contra a contribuinte Ana S. Woisky.

N. 1.476 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Solicitando informações.

N. 944 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Sobre objeto de serviço.

N. 945 — Sr. general diretor provisório das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia — Solicitando informações.

Telegramas expedidos:

N. 144 — Chefe da Secção do Pará — Sobre objeto de serviço.

N. 145 — Sr. chefe da Secção de Sergipe — Idem.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 6 de setembro, às 14 horas a 348ª sessão ordinária do 1.° Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raul de Araújo Maia, presidente, Jaime Péricles de Sousa Guimarães, vice-presidente, José Luiz Batista, Eduardo Lopes Rodrigues, José Neves da Fontoura, Otávio Moreira Pena, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o Sr. Secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 2 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes Recursos:

(Sessão Pública)

N. 316-R — Paulo Levi & Cia. — V. mercantis (Ped. recons. ac. 4.664 — Rec. 3.276) Delegado Fiscal no Amazonas e Acre — Relator Sr. Otávio Pena. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para de acordo com o artigo 1° 4° do decreto n.21.459 de 1-6-1932, reduzir-se de 50% a multa aplicada à firma requerente, unanimemente.

N. 336-R — Nicolau Conte & Cia. — Vendas mercantis, (Ped. recons. ac. 5.072 — rec. 2.478) — Alfândega de Belem (Pará) — Rel. Sr. Otávio Pena. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para, preliminarmente, considerar-se não perempto o recurso e de meritis, dar-se-lhe, em parte, provimento para, mantida a exigência do recolhimento do imposto de 7:263$500, reduzir-se a multa a 1:098$000, triplo do imposto sonegado na vigência do Decreto n. 22.061 de 9-11-32, unanimemente.

N. 6.844 — Pereira & Jesús — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Eduardo Rodrigues. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se reduzir a multa a 100$000 mínimo do artigo 32 do decreto n. 22.061 de 9-11-32, cobrando-se o imposto de 12$000 na conformidade do disposto no artigo 38 do mesmo decreto, unanimemente.

N. 6.848 — João Oreggia — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 370-R — Belarmino Dias da Silva — Imposto de renda (Ped. recons. ac. 5.946 — Rec. 5.947) Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Otávio Pena. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido, por incabível na espécie.

N. 390-R — Cia. Minas do Rio Carvão — Imposto de renda (Ped. recons. ac. 4.329 — Rec. 4.478) Diretoria do Imposto de Renda. — Relator Sr. Eduardo Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 6.821 — Jardão & Pires — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.823 — Gastão de Castro Cunha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal unanimemente.

N. 6.826 — João Hipólito Moreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 6.827 — José Felipe da Silva — Imposto de renda — Secção Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lando Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator Sr. José Luiz çamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.828 — Alice Alves de Mesquita — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Relator Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 6.840 — Joaquim Camilo de Morais Matos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.841 — Luiz Martineli — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

N. 6.864 — Augusto Marcondes Salgado — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Adiado: N. 6.900 — Carlos Alberto Alves — Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretario.

---

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 13 de setembro de 1938, às 14 horas.

(RECURSOS)

Sessão Pública

N. 6.817 — A. Jabour & Cia. Ltd., The British Bank of S. América Ltd. e Paulo Robillard de Marigny — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Otávio Pena.

N. 6.849 — Singer Sewing Machine Comp. — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Neves da Fontoura. (Imposto de selo — consulta).

N. 6.897 — Banco Italo Belga, Banco de Crédito Real de Minas Gerais e M. Ventura & Cia. — Imposto de selo. — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Araújo Maia.

N. 6.909 — Louis Nigri & Irmão — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Araújo Maia

Sessão Secreta

N. 433-R — Hermann Weege — Imposto de renda — (Ped. recons. ac. 5.779 — rec. 5.701) — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 6.800 — Carlos Alberto Alves — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Otávio Pena.

N. 6.824 — Cia. Ferroviária São Paulo — Goiás — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Otávio Pena.

N. 6.833 — João de Carvalho Macedo Júnior (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 6.823 — José Sarmento Barata — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Otávio Pena.

N. 6.858 — Abrão Zaidan Maluf — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 6.869 — Lembo & Cia. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Otávio Pena.

N. 6.876 — Antenor da Fonseca Rangel — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Neves da Fontoura.

N. 6.878 — Tomé & Cia. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 6.881 — Irmãos Voloch Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Araújo Maia.

N. 6.907 — John Lewis Jones — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. José Luis Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

---

## Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 13 de setembro, às 14 horas:

RECURSOS

N. 279-R — L. Fialho — Imposto de Consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.163 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Gênaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 289-R — Comp. Luz Esteárica — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.328 —Relator, o Sr. Janserico de Assis.

N. 301-R — Maurício Borri — Imposto de Consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.042 — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José Francisco de Matos.

N. 860 — Standard Oil Company of Brasil — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Gênaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 5.185 — Ancona Lopez & Comp. — Decreto n. 22.423, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Gênaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 5.410 — José Miguel Chames — Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Gutaavo Bentenmuller.

N. 5.615 — Monteiro, Gratacós & Comp. Ltda. — Decretos números 17.464, de 1926, 23.664, de 1933, e lei n. 5.353, de 1927 — Delegacia Fiscal em Minas Geraís — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 5.883 — Viúva Primitibo — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.156 — José C. Parada — Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 6.307 — Prefeitura Municipal de São Vicente — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Gênaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 6.350 — Checri Achoa & Irmão — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.423 — Magalhães, Sucupira & Comp. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 6.643 — Viúva Guilherme Fick — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 6.724 — Messias Venâncio de Souza — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraís — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 6.731 — Drago M. José — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de setembro de 1938. — *Frederico Diaz Martins*, secretário.

---

## Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DE TARIFA, EM REUNIÃO DE 6 DE ABRIL DE 1937

N. 331 — Representação do oficial administrativo João Ramos de Lima, protocolada sob n. 6.975, relativa à mercadoria despachada pela Aliança Comercial de Anilinas Limitada, como produto químico orgânico não classificado, para outros usos, do art. 1.234-2 da Tarifa, 25 % "ad-valorem", sobre cuja classificação o dito oficial teve dúvida. — A Comissão da Tarifa, à vista do resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 492, de 24 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelado, miscivel com água, de cheiro especial, apresentando, entre outras, as seguintes constantes físicas: densidade a + 20°C, 0,932; ponto de ebulição, 164°C; ponto de inflamabilidade, 45°C; e de alcool diacetônico, produto químico orgânico, para fins industriais, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como produto químico orgânico, não classificado, para outros usos, do art. 1.234, classe 25ª, da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 332 — Arp & Comp. — 9.480 — Não concordando com a classificação de cobre dourado, art. 742, combinado com a nota 206 da Tarifa, taxa de 83$200 por quilo, dada no armazem de encomendas postais à mercadoria que receberam e alegaram ser franjas de cobre simples, da taxa de 52$000 por quilo, de acordo com a decisão número 187, de fevereiro de 1936, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 539, de 31 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma franja metálica, constituida por fios de algodão e por uma liga de cobre e zinco, simples, não dourada, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Luiz Trindade:

"Considero a mercadoria como obras de passamaneiro de cobre e algodão, simples, nos termos do laudo do Laboratório Nacional — Art. 431, taxa de 52$000, classe 14ª". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 333 — C. F. Queiroz & Comp. — 12.452 — Despacharam pela nota n. 20.404, de 1937, papel semelhante ao chagrin, grancado, de qualquer cor, do art. 556, taxa de 3$120 por quilo.

O Sr. conferente verificou papel gauffré, estampado, do artigo 556, taxa de 5$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"Classifico as amostras como de papel gauffré, estampado, taxa de 5$200 da Tarifa. Sobre o caso já existem inúmeras decisões e o caso, aliás, é simplíssimo para quem tenha mesmo vaga noção de classificação de papel'; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa está de acordo com este voto, à vista de decisões existentes; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra são de parecer que seja ouvido o Laboratório Nacional de Análises. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 334 — Mayrink Veiga S. A. — 1.786 — Despachou pela nota n. 99.642, de 1936, acessórios para aeroplanos, da taxa de $080 por quilo, classe 33ª da Tarifa, art. 1.778, tendo o conferente Sr. Romeu Gibson verificado cadarços de algodão não especificados, da classe 14ª da Tarifa, art. 439, taxa de 16$640 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"Não tendo o cadarço em questão características inerentes à exclusividade de aplicação em avião, classifico-o como cadarço não especificado, de algodão, do art. 439 e taxa de 16$640 por quilo, da atual Tarifa".

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o ofício anexo, n. 31-A, da Diretoria de Aviação, do Ministério da Guerra.

O ofício citado é o seguinte:

"I — Devolvendo o processo n. 1.786, de 1937, e ofício dessa Inspetoria, n. 193, de 15 de janeiro do corrente ano, tendo a vos informar que o cadarço em questão é realmente um acessório de avião "Boeing", não tendo neste estabelecimento outra qualquer aplicação, uso ou fim estranho a aquele aparelho".

II — O cadarço acima, conforme amostra apensa, vem sendo utilizado pela Aviação Militar, desde a aquisição dos referidos aviões. — Ivan Carpenter Ferreira, major, presidente do Conselho de Administração."

N. 335 — Companhia Electrolux S. A. — 9.386 — Despachou pela nota n. 14.446, de 1937, uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, galvanizado com partes de cobre, do art. 861, taxa de 4$056 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou tratar-se de uma aparelhagem frigorifica para geladeiras, entendendo a requerente que devia ser a mesma aparelhagem classificada como partes de máquinas operatrizes, sujeita a direitos segundo o peso de cada peça.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, conforme as decisões ns. 477 e 478, do ano passado, bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, galvanizado, com partes de cobre, do art. 861, combinado com a nota n. 228 da Tarifa e taxa de 4$056 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Hugo Veiga:

"Seria conveniente audiência de um ténico, para dizer si o objeto em causa se destina a geladeiras tipo "frigidaires", para uso doméstico, ou a aparelho de frigorificação para uso industrial."

O Sr. inspetor concordou com os dois últimos.

N. 336 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — 4.120 — Despachou pela nota n. 86.366, de 1936, essências artificiais para perfumarias, não especificadas, da taxa de 31$200 por quilo, do artigo 954 da Tarifa, pretendendo, em conferência, desclassificar para mel sintético, da taxa de 13$ por quilo, do art. 102/2 da Tarifa. O conferente Sr. Amarilio de Noronha considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, à vista do resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 488, de 23 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido pardacento, de cheiro especial, em cuja composição se constatou a presença de éteres da série graxa e de álcool, que entra na proporção de 56 % (cincoenta e seis por cento) — de uma essência artificial de mel, destinada a perfumar fumo, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como essências artificiais para perfumaria, não especificadas, do art. 954, classe 24.ª da Tarifa e taxa de 31$200 por quilo, peso real.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 337 — Harold H. Rosen & Co. Ltd. — 1.953 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação n. 20, de 16 do mês findo, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra a que se refere o laudo de análise n. 325, de 15 de dezembro de 1936, é de um sabão especial, em cuja composição se constatou a presença de borato de sódio; que no estado em que se apresenta, o referido produto constitue matéria prima para o preparo de cremes, pastas, etc.; e que não é um sabão usado na indústria textil e sim em outras indústrias, como o neutral, o de resina e semelhantes, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"A' vista do que declara o Laboratório Nacional (informação n. 20, de 16 d emarço de 1937) — trata-se de "sabão especial para outras indústrias, como os de resina, o neutral e semelhantes", artigo 977 da classe 24.ª da Tarifa, taxa mínima de 2$080 por quilo, peso legal".

E os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa e Castelo Branco estão de acordo com este parecer, modificando o voto anterior atento às explicações do Laboratório Nacional de Análises.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.503, de 15 de dezembro do ano passado.

N. 338 — J. C. Lopes & Comp. — 5.764 — Despacharam pela nota n. 7.903, de 1937, papel chagrin de qualquer cor, do art. 556, taxa de 3$120 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou papel gauffré, colorido por qualquer processo, do citado art. 556, taxa de 4$160 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer dos técnicos da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de papel gauffré, por sua maioria, mantem seu voto anterior classificando a mercadoria em causa como papel gauffré, tinto, da taxa de 4$160 por quilo, art. 556 da Tarifa; e os Srs. conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Segundo o resultado do exame feito pela Imprensa Nacional: Papel gauffré colorido por qualquer processo, t.m. de 4$160 por quilo, peso legal, art. 556 da classe 18ª". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 339 — José Silva & Comp. — 10.202 — Despacharam pela nota n. 16.533, de 1937, malas de papelão medindo cada uma de 50 até 80 centímetros na maior dimensão, do art. 546 da Tarifa, taxa de 58$500 por unidade. O conferente Sr. Rubens Raposo Nina verificou malas de papelão de mais de 80 centímetros (80 centímetros e meio), da taxa de 97$500 por unidade — amostra n. 1 — e malas de madeira ordinária revestida de tecido de linho, de mais de 60 até 80 centímetros na maior dimensão, do art. 307, taxa de 78$ por unidade — amostra n. 2. "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa assim classificada: I — Mala de papelão com armação de madeira, com ou sem cabides, ou gavetas de mais de 80 cms. na maior dimensão, do artigo 546 e taxa de 97$500 por unidade; II — Mala de madeira ordinária coberta de qualquer tecido de algodão ou linho, de mais de 60 até 80 cms. na maior dimensão, do art. 307 e taxa de 78$ por unidade". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 340 — Oscar Rudge — 622 — Despachou pela nota número 92.750, de 1936, papel vegetal transparente, branco, art. 556, taxa de 3$120 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou papel transparente estampado, do mesmo artigo e da taxa de 5$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 315, de 27 de fevereiro deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, de papel branco, semi-impermeável e translúcido, denominado no comércio papel vegetal transparente, com lavores, isto é, cuja folha ainda úmida recebeu um debucho estampado por pressão; e o parecer dos técnicos da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de papel parafinado branco estampado — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como papel vegetal ou parafinado estampado, da taxa de 5$200 por quilo, do art. 556, classe 16ª da Tarifa, que está de completo acordo com os pareceres do Laboratório Nacional de Análises e da Imprensa Nacional. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 341 — Oscar Rudge — 623 — Despachou pela nota número 92.751, de 1936, papel vegetal transparente, colorido, art. 556, taxa de 4$160 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou papel vegetal transparente, estampado, do mesmo artigo e da taxa de 5$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 116 — de 27 de fevereiro deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada — de um papel tinto semi-impermeável e translúcido, denominado no comércio papel vegetal transparente, com lavores, isto é, cuja folha ainda úmida recebeu um debucho estampado por pressão; e o parecer da Imprensa Nacional declarando tratar-se de papel parafinado tinto estampado — por unanimidade de votos, classifica a mercaodria de que se trata como papel vegetal ou parafinado, estampado, da taxa de 5$200 por quilo, do art. 556, classe 16ª da Tarifa, que está de completo acordo com os pareceres do Laboratório Nacional de Análises e da Imprensa Nacional. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 342 — Panmetal Sociedade Técnica Limitada — 13.408 — Despachou pela nota n. 23.044, de 1937, ferramenta não classificada para máquina, da taxa de 2$080 por quilo, art. 1.859-1 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Tancredo Lima verificado tratar-se de quaisquer ferramentas manuais devidamente classificadas — ferro de broca, do art. 1.859-2, taxa de 2$600 quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria bem despachada como ferramentas não classificadas, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 343 — Santos Seabra & Comp. Ltd. — 12.341 — Despacharam pela nota n. 17.177, de 1937, argolas de ferro galvanizadas, com espgias ou sem ela, da taxa de 3$120 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou argolas em espiral iguais às para chaves, classificadas no art. 812, taxa de 15$600 por quilo, devendo pagar em separado a espiga como obras de ferro galvanizado, semelhantes aos parafusos, da taxa de 3$120 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como argolas de ferro, não especificadas, lisas, galvanizadas, do art. 812, combinado com a nota n. 228, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3$120, isto é, 2$600 e mais 20 %, por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 344 — Standard Oil Company of Brasil — 12.580. Despachou pela nota n. 21.569, de 1937, tambôres de ferro continentes de mercadorias líquidas, do art. 861, taxa de $780 por quilo. O conferente Sr. Alves de Carvalho verificou que os aludidos tambôres contém graxa mineral preta, que, pela sua consistência, classificou como obras de ferro batido pintado, do art. 861, taxa de 3$120 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "O tambôr apresentado é continente de uma graxa semi-líquida. Nestas condições, considero o tambôr bem despachado". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 345 — Schmitt & Alberto — 45.609. Despacharam pela nota n. 80.007, de 1936, pinos de lubrificação para automóveis, art. 1.782, taxa de 3$400 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou válvulas de sobre para graxa de quaisquer máquinas e veículos, com a classificação por afinidade no art. 789 — válvulas; ou mais acertadamente no art. 791, obras não classificadas, não especificadas, de cobre, taxa de 10$400 e mais 30 %.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz e o parecer da Secção de Combustíveis, do Instituto Nacional de Tecnologia, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte voto:

"Tendo em vista o parecer do profissional e do Instituto Nacional de Tecnologia, anexos, entendo que a mercadoria foi bem despachada como pinos de lubrificação para automóveis, taxa 3$400 por quilo, art. 1.782 da Tarifa. — Confirmo assim, meu voto anterior"; os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Hugo Veiga, subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco: — "De acordo, ficando mantido o meu parecer anterior que está confirmado pelo laudo do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho". E do seguinte teôr, o parecer anteriormente proferido: — "Na presente representação, o conferente Sr. Dr. Mário Guaraná de Barros, pede que seja a mercadoria em questão por êle levantada — *pinos graxeiros para lubrificação de automóveis* — submetida a exame de um técnico para que este diga se se trata, de fato, daquela mercadoria ou se de válvulas ou copos graxeiros, para lubrificação das peças de automóveis, e juntou à referida representação quatro cartões usados nas casas comerciais de tais artigos para automóveis, como prova de que a mercadoria em questão era copo graxeiro para lubrificação; notando-se, que, sómente o cartão David Land & Comp., está autenticado pela firma referida; todos os demais estão autenticados, inclusíve aquele, pelo reclamante.

O impugnante chama a atenção do Sr. inspetor, na sua representação, para o fato de o próprio importador da mercadoria, lhe ter fornecido o cartão da sua casa comercial, declarando que a mercadoria questionada era copo graxeiro para lubrificação; pretendendo, com isso, fazer a prova de que o próprio dono da mercadoria se havia convencido de que errára na classificação, quando submetera a mercadoria a despacho, como pino de lubrificação, uma vez que no seu entender — dele impugnante —, a sua classificação deveria ser — *válvulas de cobre para graxa de quaisquer máquinas e veículos* — por afinidade, no art. 789 — *válvulas;* ou mais acertadamente no art. 791 — obras não classificadas, não especificadas, de cobre, da taxa de 10$400 e mais 30 %, aliás, a maior taxa que se poderia encontrar na Tarifa para a mercadoria.

Entre os cartões juntos ao processo, se encontra um dos próprios donos da mercadoria — Schmitt & Alberto—, porém, como acentuei, sem autenticação dessa firma, que não se conformando com a impugnação do conferente reclamante, contra ela reclamou para esta Comissão de Tarifa, por entender que a classificação, e taxação da mercadoria é legal e tecnicamente, a que dera no despacho — *pinos graxeiros para lubrificação*—, do art. 1.782 — partes, accessórios e pertences de veículos—, da taxa de 3$400 por quilograma, peso legal.

Parece falta de senso daqueles senhores, classificar a mercadoria como pinos de lubrificação, reclamar para a Comissão da Tarifa contra o ato do conferente do despacho impugnando essa classificação para obras de cobre não classificadas e não especificadas, e, depois, fornecer-lhe um cartão declarando que a mercadoria não era a que haviam classificado, e, sim, a que o conferente desejava que fosse; procedendo, assim, de má fé para com este, que, confiando na seriedade da declaração e idoneidade da firma, não exigira que a declaração fosse autenticada pela declarante para evitar possiveis recúos futuros, muito especialmente, já tendo ela reclamado contra a impugnação feita.

Persistindo a firma em questão, na solução do seu caso pela Comissão de Tarifa, é claro que a prova pretendida com áquela declaração sua, sem a devida autenticação, não póde ser objeto de qualquer apreciação em favor da impugnação.

Na sua representação, diz o impugnante que consultou profissionais e casas comerciais do artigo, e todos foram unânimes em declarar que o artigo era — *copos graxeiros para lubrificação* e não — *pinos de lubrificação* — como erradamente havia eu relatado o feito; porém, não consultei aos profissionais e nem aos comerciários do artigo mas, os fabricantes que, nos seus catálogos dessas peças para automoveis e outros veículos, imprimem não só a estampa da peça como a sua denominação técnica e comercial, e, muitas vezes, tambem, as instruções para colocação e função delas nos veículos.

Os fabricantes de automoveis e outros veículos semelhantes, comercial e técnicamente, denominam e negociam as peças que originaram a presente questão de — *pinos de lubrificação* — e fabricaram bombas especiais para carregar, facilmente essa *espécie de pinos*, conforme provo com as duas folhas de catálogos que junto, devidamente rubricadas. Na primeira dessas folhas, a de n. 1, tem todos os tipos do artigo que fabricam e vendem os fabricantes, com os dois tipos respectivos de bombas para carrega-los de oleo ou de graxa, com os preços de cada peça — pino ou bomba —; e, na de número II, encontramos, tambem, todos os tipos dessa qualidade ou espécie de pino, de formas e tamanhos variados, bem como, os dois tipos de bombas para carregar de graxa ou de óleo, os referidos pinos.

A Tarifa aduaneira, na especificação relativa a veículos e seus acessórios e pertences, foi organizada de acordo com a nomenclatura das peças e dos carros, constantes dos catálogos dos diversos fabricantes americanos e europeus, para que não houvesse disparidades de termos e nem fossem traduzidas as palavras e as denominações técnicas dos carros e das suas peças, por palavras outras que não tivessem a significação que lhe havia dado o técnico industrial.

No caso concreto, por exemplo, o fabricante denominou as peças da questão, de — pinos de lubrificação — para diferencia-los dos copos graxeiros, com o mesmo fim daqueles, porém, de forma e aplicação e uso diferentes; e, assim, foram eles indicados no art. 1.782, com a denominação de — pinos de lubrificação —, que de fato são, e materialmente provei neste processo. Pouco importa que os importadores comerciais, lhe queiram mudar a denominação que pelos técnicos industriais lhe fora dada, afim de acomodar o objeto ou artigo constante das estampas juntas, à significação de vocábulo nacional que exprima exatamente a feição e uso ou emprego do objeto.

Ora, se os catálogos dos fabricantes, impressos e distribuidos em profusão em todo o universo, nos mostram o que sejam pinos de lubrificação e a Tarifa aduaneira especifica e taxa *pinos de lubrificação*, como e porque vamos dizer o contrário do que declaram esses catálogos e prospectos dos próprios fabricantes dessas peças de lubrificação? Haverá engenheiro que afirme de bôa fé, que as peças da questão não sejam absoluta e perfeitamente idênticas às dos catálogos que juntei? Se o vocábulo *pino* em nossa lingua indica artigo diverso daquele indicado nos catálogos em questão, pouco importa isso, para a classificação e taxação da mercadoria questionada porque a Tarifa especifica e taxa aquilo que nos remete o americano e o europeu, da América e da Europa, denominado — pino de lubrificação — pois a nossa lei tarifária taxou justamente aquilo que o legislador, no elaborar da lei, verificou denominar o americano e o europeu, de — *pino de lubrificação* —. A impugnação ou reclamação do conferente teria valor, se houvesse sido feita pela mesma forma por que o faço com catálogos das referidas peças, indicando-as, não como pinos de lubrificação, porém, como copos graxeiros de lubrificação, para poder-se classifica-los como obras não classificadas e não especificadas de cobre. Parece-me que não foi possivel e nem será a prova de que a mercadoria em questão é copo *lubrificador*, com catálogos europeus e americanos, ou com uns ou outros, porque todos nós sabemos e conhecemos o que sejam copos de lubrificação e, por conseguinte excluidos dos catálogos. Essa prova poderia ser feita com catálogos antigos, mas, não convém a apresentação de catálogos de copos de lubricação de máquinas, porque verificar-se-ia que a mercadoria submetida a despacho era completamente diferente, quer na forma, na função e no emprêgo nas máquinas. A classificação e taxação da mercadoria em causa, como pretende o funcionário reclamante, a mim parece descabida e arbitrária, em face dos catálogos que juntei e da lei tarifária em vigor. Assim, mantenho meu parecer anterior, julgando a mercadoria

doria muito bem despachada no art. 1.782, como *pinos de lubrificação*, para pagamento da taxa de 3$400 por quilogramo, eso legal"; e o senhor conferente Dr. Espirito Santo está de acordo com o seguinte voto anterior, do senhor conferente Eugênio Pourchet, pelos fundamentos que o amparam: "As diversas denominações, constantes, não só de parte do catálogo, com estampas, anexo ao processo, como do parecer técnico e de outros documentos, confirmam que as peças de lubrificação apresentam nomenclatura bastante variada, como o faz sentir referido parecer. Não se encontra uma só denominação de *pino de lubrificação;* o pino é uma peça pequenina, em forma de prego, munida de um pequeno canal para dar passagem ao óleo lubrificante; admita-se tenha sofrido alterações ou modificações até ao ponto de ser considerado — *copo graxeiro* ou *válvula de lubrificação,* denominação essa que não consta da Tarifa, na classe 33ª — Veículos, etc., o que aconselha a classificação do art. 1.785 da mesma classe: "Quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados — Os direitos da Tarifa em que lhes competirem, segundo sua qualidade. O objeto em questão pode não ter outra finalidade; sofreu, porém, tal modificação, que perdeu os caracteristicos de sua primitiva forma — *pino* — tanto assim é que, da nomenclatura constante, do processo, tal denominação não é empregada. Deve, pois, ser considerada a peça em questão uma "obra não se classificada de metal segundo a qualidade e matéria". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como pinos de lubrificação, para automóveis, do art. 1.782, classe 33ª da Tarifa e taxa de 3$400 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935. Publiquem-se, a seguir, o certificado do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz e o parecer da Secção de Combustível, do Instituto Nacional de Técnologia, acima referidos. O certificado e arecer citados são os seguinte:

"Examinei na Comissão de Tarifas o material a que se refere o presente processo.

As amostras examinadas, em número de 2, são de peças destinadas a permitir a introdução de graxa ou óleo lubrificante grosso, por meio de bombas especiais, em diversos pontos do automóvel em que são colocadas e que precisam de lubrificação taes como: jumelos, bomba dagua, algemas e pinas das molas, mecanismo da direção, freios, etc. Essas peças que são usadas em todos os automóveis e em vários pontos dos mesmos, têm, entretanto, nomenclatura bastante variada.

As casas vendedoras de acessórios usam, na sua maioria, a denominação de *copos graxeiros,* sendo que o catálogo da Casa Mestre & Blatgé, à pág. 81, emprega as denominações de *copos para graxa* e *copos de lubrificação.*

O catálogo Ford, denomina tais peças de *engraxadeiras* e o "Anual de Instruções para lubrificação do Chevrolet", emprega a palavra *"niples"* (bico) que ele traduz por bocais reservando o termo engraxadeira para bomba de graxa.

A denominação de *ino de lubrificação,* empregada na tarifa, é menos usada, sendo entretanto, talvez, a mais apropriada, por melhor se ligar aos formatos e função dessas peças, pois as expressões copos de lubrificação ou copos graxeiros, deveriam, de preferência, ser reservadas para peças de função idêntica porém de formato semelhante aos copos, e que são empregadas em diversas máquinas e mesmo nos automóveis em dois ou três pontos apenas.

Alguns vendedores e mecanicos chamam ainda as peças em questão de *válvulas de lubrificação.*

Apezar da disparidade de nomes empregados para designar tais peças são elas perfeitamente identificáveis como de uso corrente nos automóveis, com as funções inicialmente descritas e com os vários nomes citados. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz."*

"Instituto Nacional de Técnologia — Rio de Janeiro, 30 de março de 1937.

Sr. diretor:

Em resposta a consulta do Sr. inspetor da Alfandega sobre a verdadeira "classificação da mercadoria" representada pela amostra Rtº. n. 45.609 de 1936 retirada das caixas ns. 2.624-25, marca S. A., vapor francês "Groix", despachadas pela nota 80.007 de 1936 — Armazem 3 ext.

Cumpre-me informar-vos que, de acordo com os termos da consulta, dividirei a minha resposta em duas partes distintas, a saber:

1ª — relativa á denominação da mercadoria, tendo em vista o seu emprego e os fins a que se destina.

2ª — relativa a sua "classificação" em uma das diferentes classes da Tarifa das Alfandegas — Dec. 24.343 de 5 de junho de 1934.

1ª Parte: A mercadoria em questão é principalmente empregada em automóveis e motores de explosão e se destina a permitir a introdução de lubrificantes nos pinos de molas, cruzetas, ventiladores, etc., etc., sendo o lubrificante introduzido com o auxilio de uma bomba, isto é, sob pressão.

A sua designação nos principais paises é a seguinte:

Alemanha — "Schmiernippel".
Inglaterra — "Grease Cups".
E. U. da A. Norte — "Nipples Lubrificating"
França — "Graisseurs".

No mercado do Rio de Janeiro e São Paulo é conhecida vulgarmente com o nome de "Lubrificador de pino" talvez por fazer esta mercadoria parte dos pinos de molas, muito usada como tal na indústria de automóveis.

Penso porem, que a classificação mais geral, isto é, a que abrange todos os empregos da dita mercadoria deve ser "Lubrificador sob pressão".

2ª Parte: Quanto á sua classificação na Tarifa das Alfandegas, não tenho a menor dúvida em classificá-la na classe 33ª artigo 1.782 onde além de outras mercadorias se encontra "pinos de lubrificação" do qual a mercadoria em questão faz parte e sem a qual o referido pino ficará impedido de desempenhar satisfatoriamente as suas funções. Na parte referente a Aplicação da Tarifa pg. 3, lê-se no art. 18 — As partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas á mesma taxa que a este competir. Saudações atenciosas. — *Heraldo de Souza Mattos,* assistente-chefe. Visto. — *Fonseca Costa,* diretor.

N. 346 — AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade — Despachou pela nota n. 15.467, de 1937, partes integrantes de máquinas dinamo elétricas, de acordo com a decisão n. 643, de 1936. O conferente Sr. Hildebrando de Barcelos classificou o objeto em questão como aparelho físico de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por sua maioria, mantem seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa — chave automática de proteção contra curto-circuitos e sobrecargas — como aparelhos físicos de ferro, não classificados, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 5$700 por quilo; o senhor conferente Eugênio Pourchet tambem mantem seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "Bem despachada a mercadoria, que não tem outra função", e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Hugo Veiga, estão de acordo com o parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet e consideram tambem, a mercadoria bem despachada. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, uma vez que não se trata do mesmo objeto a que se refere a Ordem 24, publicada no "Diário Oficial" de 29 de abril de 1936. Publique-se, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão de Tarifas o material a que se refere o presente processo.

A amostra examinada é de uma chave automática de proteção contra curto-circuitos e sobrecargas.

Essas chaves, por meio de um "relay" térmico de ação retardada interrompe, automaticamente o circuito, quando ocorre uma sobrecarga de corrente no mesmo. Um "relay" elétro-magnético, tambem nela existente, protege contra curto-circuitos.

É portanto um acessório de proteção de máquinas, aparelhos e circuitos elétricos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1938. — *Walter Ribeiro da Luz."*

N. 347 — Companhia Deodoro Industrial — 13.724 — Pedido reconsideração da Decisão n. 212, de 2 de março de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, considera as maquinetas em questão como utensílios de máquinas, não classificados, do art. 1.859, classe 24ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo, como já está decidido; e o senhor conferente Castelo Branco subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Mantenho o parecer anterior, à vista da decisão n. 999 desta Alfândega e do acordão n. 851, do Conselho Superior da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 212, de 2 do mês findo.

N. 348 — International Harvester Export Co. — 7.780 — Recebeu dois engradados e duas caixas contendo rodas para arados, pinhões, garras de engrenagens, raspadeiras das rodas, capas do semeiador, barras de ferro de tração, conexões das rodas do arado e discos de arados, tudo peças sobressalentes para máquinas agrícolas denominadas semeiadeiras e arados. Pediu para despachar, livre de direitos para consumo e adicionais, tal material, o que foi indeferido, à vista do parecer do Serviço de Isenção. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A vista do que declara o Sr. engenheiro certificante, tratar-se de peças pertinentes a máquinas agrícolas denominadas arados e semeiadeiras, o que considero livres de direitos em face do art. 1.828, da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer por unanimidade, ficando, assim, reconsiderado o seu anterior despacho, exarado no processo protocolado sob n. 1.228, de janeiro deste ano. Publique-se, a seguir, o referido certificado técnico.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no Armazem n. 2 do Cáes do Porto o material a que se refere o presente processo. Os 4 volumes examinados contêm todos, peças pertinentes a máquinas agrícolas denominadas arados e semeiadeiras. Os 2 engradados acondicionam rodas de arado e as duas caixas uma grande quantidade de peças sobressalentes para aquelas

máquinas, tais como: barras de ferro para tração, engrenagens, pinhões, maicais, conexões para rodas, discos de arados, discos de semeiadeiras, raspadeiras das rodas, bielas, eixos de manivela, capas para semeiadeira, suporte para semeiadeira, etc.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 349 — Lojas General Electric S. A. — 1.835 — Despachou pela nota n. 95.802, de relógios para cima de mesa, com caixa de madeira, até 0m,40, do art. 1.576, taxa de 31$200 por unidade.

O senhor conferente, Mário Guaraná verificou tratar-se de cronômetros com dispositivos mecânicos tais que permitem conhecer-se em um dado país a hora precisa, naquele mesmo instante em várias cidades diferentes, situadas em longitudes e latitudes as mais diversas, e classificou-os no art. 1.576, para pagamento da taxa de 156$000 por unidade, como relógios de precisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro, senhor Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como relógio não especificado, do art. 1.576, classe 29ª da Tarifa, pagamento de 33 % "ad-valorem".

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão de Tarifas o material a que se refere o presente processo.

Trata-se de um relógio elétrico com caixa de matéria plástica para ser usado sobre um movel qualquer. Esse relógio, além de marcar as horas e minutos, tem ainda uma série de pequenos pinos localizados em torno do mostrador, cuja finalidade é, quando levantado, determinar ligações e desligações de um circuito elétrico em horas previamente estabelecidas.

Para isso, ha na parte posterior do relógio uma tomada de corrente (parte fêmea de um contato de cavilhas) na qual se liga o aparelho elétrico que se deseja fazer funcionar em horas determinadas.

Levantando-se o pino das 3 horas, por exemplo, quando o relógio marcar essa hora, fará funcionar automaticamente o aparelho de utilização que estiver ligada a tomada de corrente nele existente.

Entre uma hora e a seguinte, existem outros pinos que correspondem a quartos de hora. Levantado um pino a ligação automática dura somente um quarto de hora. Para que a ligação dure 1|2 hora, levantam-se 2 pinos consecutivos, para 45 minutos 3 pinos, para 1 hora 4 e assim, sucessivamente.

Além desse dispositivo, o relógio tem ainda um círculo sobre o mostrador em ligação permanente com o ponteiro das horas, sobre o qual existem raios com os nomes de diversas cidades do universo que estão em fusos horários diferentes.

O ponteiro indicador das horas estando sempre fixo sobre a indicação — Rio de Janeiro — do disco é só ler a hora que fica na direção do raio que contem o nome da cidade cuja hora se deseja conhecer, em dado momento, para se ter o resultado.

Esse modo de conhecer às horas em diversos países não acarreta maiores complicações no mecanismo do relógio, porém simplesmente a colocação de um disco com as indicações desejadas que são préviamente assinaladas, disco este que é fixado ao ponteiro das horas, de sorte que, com ele caminha marcando sempre a equidistância de tempo que nos separa das cidades ali marcadas, porque, convencionalmente cada fuso horário (15°) representa uma diferença exata de 1 hora para o seguinte.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*"

N. 350 — M. Barbosa Neto & Comp. — 13.494 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Considero a mercadoria de que se trata sujeita aos direitos de 31$200 por quilo, como obras impressas de papelão, papel, de mais de uma côr, art. 554 da Tarifa, como tem sido decidido". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 351 — Neves & Amaral — 13.244 — Despacharam pela nota n. 23.459, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro simples, do art. 843, taxa de 10$400 por quilo. Em conferência, os requerentes pretenderam desclassificar a mercadoria para ferramenta não especificada para artes e oficios do art. 1.859, taxa de 2$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão — furador de fio de ferro, de menos de 0m,006 de diâmetro — bem despachada como obras de fio de ferro, não especificadas, simples, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo, de acordo com a decisão n. 911, de 4 de agosto do áno passado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 352 — Samuel Frydman — 5.771 — Despachou pela nota n. 8.178, de 1937, oleado de algodão, em peças, do art. 468, taxa de 6$950 por quilo. O conferente senhor Euclides de Carvalho, por declarar a fatura consular que a mercadoria era constituida de algodão e borracha, teve dúvida em desembaraçá-la. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — láudo n. 447, de 17 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um retalho branco, — de um tecido de algodão, ferdo numa das faces uma delgada camada de borracha revestida por uma tinta à base de nitro-celulose, — assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcelos e Castelo Branco: "Nos termos do láudo do Laboratório Nacional, considero a mercadoria questionada como borracha em tecido de algodão, em peças, uma vez que o láudo do Laboratório Nacional declara tratar-se de um tecido de algodão coberto em uma das faces por uma camada de borracha, revestida de tinta nitro-celulose, art. 1 866, taxa 18$200 — classe 25ª"; e os senhores conferentes Alfredo Soares, Drs. Espirito Santo e Sá e Sousa subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Bem despachada a mercadoria que apresenta todos os característicos do oleado de algodão, isto é, tecido ou téla de algodão coberto por uma camada delgada de borracha, revestida por uma tinta à base de nitro-celulose". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcelos e Castelo Branco.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1938. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

# Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1938

O ministro de Estado dos Negócios da Marinha, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.307 A, de 31 de agosto próximo findo, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista Fausto Ferreira da Costa, pelo prazo de quatro (4) meses, para desempenhar as funções de "Artífice de 5ª classe" do Serviço Rádio da Marinha, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis (400$000), correndo a despesa correspondente por conta da verba I, consignação "Pessoal extranumerário", sub-consignação 7, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1938. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

---

No decreto de 20 de dezembro de 1937, que confirmou a nomeação de Gonçalo Amarante dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "B", do Quadro IV, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Remador" da Capitania dos Portos do Estado da Baía, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto foi admitido como "Remador" da Capitania dos Portos do Estado da Baía por ato de 6 de dezembro de 1920, e não como se fez constar."

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1938. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.344 — O local onde se acha situada a Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná em Foz do Iguassú, foi cedido à Marinha pelo Ministério da Guerra que ali dispõe ainda de muitos terrenos aproveitáveis.

Junto à mesma Delegacia há uma pequena área que, segundo a planta na Prefeitura local, está situada na zona C, da quadra 25, registrada no livro de propriedade n. 4, sob título 30 e pertencente tambem ao Ministério da Guerra.

Sendo essa área uma pequena continuação do terreno anteriormente cedido à Marinha, bastante útil aos acréscimos, que futuramente se deverão fazer nas dependências da referida Delegacia, muito agradece a S. Ex. si permitir a transferência do citado terreno para este Ministério, caso não seja ele imprescindivel às necessidades do Exército Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.346 — Para atender a determinadas necessidades inherentes aos serviços do Estado Maior da Armada, solicita se digne S. Ex., informar, com a possivel brevidade:

*a*) quais as Companhias de Navegação que recebem subvenção do Governo Federal;

*b*) quais as obrigações dessas Companhias decorrentes daquele favor.

Caso não haja dificuldades para aquele Ministério, solicita, outrossim, com referência à alínea "b" do item 1, a remessa de cópia dos respectivos contratos existentes.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.363 — Solicita a S. Ex., para a Caixa de Construções de Casas deste Ministério, isenção do pagamento de foros devidos à Fazenda Nacional, à semelhança da que foi concedida à Caixa de Construções de Casas do Exército e ao Instituto Nacional de Previdência.

# Ministério da Guerra

Por portaria n. 216 de 5 de setembro de 1938, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolveu designar Moacir Nazaré, escriturário da classe D, quadro I, do Ministério da Guerra, para servir na Secretaria de Estado.

DESPACHO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 9 de setembro de 1938

Foi transferido estágio do capitão Renato Bitencourt Brígido, do Estado Maior da 3ª para o da 4ª Região Militar.

Dia 6 de setembro de 1938

Foram concedidos mais 20 dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o primeiro tenente médico Dr. Elias Farah.

Foi mandado publicar, para conhecimento da 3ª Região Militar, o ofício n. 6.784 que o interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul dirigiu ao senhor ministro da Guerra, em 22 de agosto do corrente: "Em resposta à circular de V. Ex., de 4 de julho último, comunico-lhe que no Estado existe um único — presídio, que é a Casa de Correção, onde são recolhidos, tambem, os soldados do Exército para cumprimento de sentença".

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Aparício de Campos Leme, pedindo certificado de reservista de 2ª categoria e dispensa da convocação de sua classe (1917). — Deferido.

Albino Maia Resende, filho de Joaquim Pereira Resende, da classe de 1914, sorteado pelo municipio de Macaé, pedindo certificado de incapacidade definitiva. — Deferido.

Arlindo Milagres Mascarenhas, 2º tenente de Administração, pedindo permissão para exercer a profissão de engenheiro arquiteto. — Indeferido.

Ernani Augusto Correia, coronel, pedindo mais seis meses, em prorrogação, à licença prêmio que lhe foi concedida em 2 de março do corrente. — Concedo três meses.

Felizardo Toscano de Brito, ex-praça, pedindo lhe seja fornecido um certificado de reservista. — Deferido.

Fernando Santonja Bréa, 2º tenente da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha, pedindo a expedição de sua carta patente. — Expeça-se a patente.

Genival Cândido da Silva, 1º cabo do Regimento Andrade Neves, pedindo permissão para prestar concurso para o cargo de escriturário de qualquer Ministério. — Sim, sem prejuizo do serviço do Regimento.

Isnard de Almeida Fortuna, 2º tenente de Administração, pedindo restituição de certificados de preparatórios. — Indeferido. Requeira por certidão, querendo.

José Pinto Teixeira, soldado do Batalhão Escola, pedindo permissão para prestar concurso. — Sim, sem prejuizo do serviço no Batalhão.

Manuel Ferreira Guimarães, soldado reformado, pedindo reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Deferido.

Samuel & Irmão, pedindo sejam quatro soldados do Exército compelidos a saldarem dívidas. — Requeira, por partes, querendo.

Tertuliano Henriques de Oliveira, 3º sargento enfermeiro-veterinário, da Companhia Extranumerária do 6º Regimento de Infantaria, pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido. Ainda existem segundos sargentos enfermeiros veterinários agregados e excedentes.

Vítor Marciglio, pedindo certificado de reservista de 2ª categoria. — Forneça-se ao interessado o certificado de reservista de 2ª categoria. À 4ª C. R. para os devidos fins.

Vinicius de Morais, aspirante da Reserva, pedindo autorização para se ausentar do país pelo espaço de dois anos. — Concedo a permissão.

SERVIÇO DO PESSOAL CIVIL

Despachos do Sr. diretor da Secretaria de Estado da Guerra:

Foram mandadas publicar as seguintes comunicações:

Em 9 de setembro de 1938:

Da demissão do diarista Valdemiro Candido de Oliveira, da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, que vinha faltando ao serviço há mais de 8 dias, sem motivo justificado.

Da demissão, a pedido, do operário da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, Djalma Trindade Santana.

Da exoneração por abandono de emprego, do aprendiz de 3ª classe contratado Nelson Coelho Barroso, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, que, chamado por edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto findo, compareceu a 19 do mesmo mês, declarando não mais desejar servir naquele Estabelecimento.

Da exoneração, por abandono de emprego, do trabalhador de 3ª classe Hans Thofern, do Serviço Geográfico do Exército, 1ª Divisão de Levantamento, em Porto Alegre, que faltou ao serviço durante 30 dias sem motivo justificado e chamado por edital não atendeu.

Da exclusão dos diaristas Armando Doti e Hinton Ferreira Lima, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, por se acharem ausentes de serviço há mais de 8 dias.

Do comandante da 9ª Região Militar de ter sido lavrada no Decreto de nomeação do funcionário abaixo mencionado a seguinte apostila: — "O funcionário a que se refere o presente Decreto, Luiz Salustiano Zeferino, passou a exercer efetivamente o cargo da classe "G" da carreira de escrevente do Quadro I, do Ministério da Gurra, de acordo com a retificação de classificação constante do Decreto-lei n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937".

Do diretor do Hospital Militar de Florianópolis de ter sido lavrada no Decreto de nomeação do escrevente Antônio Silva, em serviço no referido hospital, a seguinte apostila: — "O funcionário a que se refere este Decreto, exerce efetivamente o cargo da classe G da carreira de escrevente do Quadro I do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937, publicado no *Diário Oficial* (suplemento) de 20 do mesmo mês e ano".

Do chefe da 7ª Circunscrição de Recrutamento de ter sido feita no Decreto de nomeação do escrevente abaixo, a seguinte apostila: — "O funcionário Aguinaldo Monteiro, a que se refere o presente decreto, passou a exercer, efetivamente, o cargo da classe "F", da carreira de escrevente, do Quadro I do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, de acordo com a retificação de classificação constante do Decreto-lei n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano".

De terem sido concedidos ao correeiro da classe "C", Raul da Silva e alfaiate da classe "C" Arlindo Pacheco da Silva, do Quadro I, do Ministério da Guerra, e em funções no E. M. I., da 2ª Região Militar, respectivamente, seis (6) e três (3) meses de licença para tratamento de saúde, nos termos do item I, do art. 3º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar, o primeiro, de 15 do corrente (data da inspeção) e o segundo de 19 de agosto último (data da inspeção), em face das informações e parecer da Junta Militar de Saúde do Quartel General daquela Região.

## Diretoria de Aeronáutica do Exército

TERCEIRA DIVISÃO

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, que tiveram os seus requerimentos despachados por esta D. Ae., com discriminação das Unidades ou Regiões.

N. de ordem — Postos — Nomes — Unid. ou Regiões — Obs.

1. Civil, Antônio Célio de Paula Leite, 2ª R. M.
2. 1º cabo, Antônio Palauso, 1ª R. Av.
3. 2º cabo, Antônio Deloi de Araújo Xavier, E. Ae. M.
4. Soldado, Antônio Adelaide de Bulhões, E. Ae. M.
5. Soldado, Antônio Nunes Freire, E. Ae. M.
6. Soldado, Antônio Moacir R. Freire, E. Ae. M.
7. Soldado, Alfredo Paulo Abel Baére, E. Ae. M.
8. Soldado, Alberto do Nascimento G. de Oliveira, E. Ae. M.
9. Soldado, Aldo Alves de Campos, 1ª R. Av.
10. Soldado, Abelardo de Moura Castro, 1ª R. A.
11. Soldado, Anquises Pereira de Lima, 1ª R. Av.
12. Soldado, Armando de Almeida, 1ª R. Av.
13. Soldado, Almerindo Alves Nunes, E. Ae. M.
14. Soldado, Agostinho Campagner, E. Ae. M.
15. Civil, Armando Sizani, 2ª R. M.
16. Civil, Arquimedes Reginato, 2ª R. M.
17. Civil, Alexandre Marcelo Polloni, 1ª R. M.
18. Civil, Augusto Magno de Melo Matos, 1ª R. M.
19. Civil, Agostinho Soares Carregosa, 1ª R. M.
20. Civil, Aldemiro Narciso Belo, 1ª R. M.

21. Civil, Alberto Azevedo, 1ª R. M.
22. Civil, Carlos Sampaio, 2ª R. M.
23. Civil, Ciro Feijó Ribeiro, 1ª R. M.
24. Soldado, Cristóvão Pais de Campos, E. Ae. M.
25. Soldado, Chafi Abraão, 1º R. Av.
26. Soldado, Décio Silveira Xavier, E. Ae. M.
27. Soldado, Diógenes Canuto Carneiro, 1º R. Av.
28. Civil, Durval Barbugiani, 2ª R. M.
29. Civil, Ernani Palha de Castro, 1ª R. M.
30. Soldado, Edison Leite de Araújo Cavalcanti, 1ª R. M.
31. Soldado, Emanuel da Rocha Vaz, 1º R. Ae.
32. Soldado, Epitácio Narciso Belo, E. Ae. M.
33. Soldado, Francisco Pinto Cabral, E. Ae. M.
34. Soldado, Francisco Rolan Barja, E. Ae. M.
35. Soldado, Gladstone Freire de Castro, 1º R. Av.
36. Civil, José Benedito Ribeiro, 2ª R. M.
37. Civil, José Lourenço Viana Neto, 1ª R. M.
38. Civil, José Vaz de Godói, 2ª R. M.
39. Civil, Jorge da Conceição, 1ª R. M.
40. Soldado, Jerônimo de Sousa Gomes, E. Ae. M.
41. Civil, Luiz Mendes, 1ª R. M.
42. Soldado, Luiz de Freitas Coutinho, 1ª R. M.
43. Civil, Manuel Rodrigues Pinheiro, 1ª R. M.
44. Civil Mário Rodrigues Ferraz, 1ª R. M.
45. Civil, Mário da Costa Figueiredo, 1ª R. M.
46. 1º cabo, Pedro Celestino dos Santos, I|5º R. I.
47. Civil Rúbem Costa, 1ª R. M.
48. Civil, Rodolfo Casatle, 1ª R. M.. — Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.
49. Civil, Alberto Joaquim da Silva Pinto, 1ª R. M. — Campos.
50. Civil, Leão de Melo, 1ª R. M. .. ....
51. Civil, Washington Ladeira Plaisant, 1ª R. M. — Compareçam a esta D. Ae. para normalizarem os seus documentos

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, ten. coronel chefe da Divisão.

---

### Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA DIRETORIA

Vitorino Romulado Sabino de Sousa, sub-tenente do 9º R. I., pede trinta dias de dispensa do serviço e permissão para ir aos Estados de Santa Catarina e Paraná. — Indeferido, visto já achar-se em Santa Catarina em gôso de dois períodos de férias regulamentares.

Américo Santos, sorteado designado para servir no 28º B. C., pede transferência de incorporação para a 1ª F. I. R. — Deferido.

Paulo Ferreira Pará, 1º tenente do 4º G. A. Do., pede certidão de sua filiação, data de nascimento, naturalidade e estado civil. — Certifique-se.

Alfredo Luiz de Almeida, sargento-ajudante reformado, pede expedição de segunda via de um certificado. — Requeira por certidão, caso lhe convenha.

Francisco de Assis Sérvio, soldado do 9º B. C., pede alta de classe, para um dos Corpos do Exército, onde haja vaga de músico de 3ª classe. — Indeferido, em face da informação da S. D. A. G.

Eloi Duarte de Oliveira, reservista, pede para ser tornado sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido à vista das informações da S. D. I. (Retifica-se por ter saído com incorreção no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1938).

Paulo Almeida, sorteado designado para servir no 28º B. C., pede transferência de incorporação para o 20º B. C. — Deferido, de acôrdo com a informação da S. D. I.

---

# Ministério da Viação e Obras Públicas

## Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 7 de setembro de 1938

Avisos:

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.088 — Comunicando que o fornecimento de 120.000 rodeles Crower feito pelo estabelecimento Foulart Fréres, na importância de 8.400 francos belgas, foi encomendado pela Companhia Estrada de Ferro Éste Brasileiro, ex-arrendatária da estrada, de modo que a solução do pagamento está dependendo do acerto de contas entre o Governo da União e a referida Companhia, afim de que possa ser aberto o crédito que fôr apurado a favor da mesma. (12.155-38.)

N. 3.089 — Remetendo cópia do ofício, em que o D. A. C. presta informações relativas à carta e à informação da "Construções Aeronáutica S. A.", sobre a anulação da concorrência pública para a construção, instalação e exploração de uma fábrica de aviões na Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. (17.884-38.)

— À Inspetoria de Secas:

N. 4.090 — Restituindo, rubricado, orçamento, na importância de 14:122$991, relativo à perfuração de dois poços tubulares, pelo regimen de cooperação, nos parques do Derbi e da Casa Forte, requerida pela Prefeitura Municipal de Recife, representada pelo seu Prefeito, Dr. Antônio de Novais Filho. (19.088-38.)

N. 3.091 — Idem, de 3:960$709, relativo à perfuração de um poço tubular, pelo regimen de cooperação, em terras de propriedade denominada Manuel Lopes, situada no município de Morada Nova, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Tibúrcio Cavalcanti. (19.286, de 1938.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 3.092 — Solicitando seja restituído a esta Secretaria de Estado processo n. 11.268-37, que foi encaminhado a esse Tribunal, com o aviso n. 1.620, de 15 de junho de 1937, deste Ministério. (17.488-38.)

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 3.093 — Aprovando a tomada de contas do Sindicato Condor Limitada, exercício de 1937, das linhas de navegação aérea entre São Paulo e Cuiabá e de Parnaíba e Floriano. (17.240-38.)

N. 3.094 — Idem, das linhas aéreas Curitiba-S. Paulo e Curitiba-Florianópolis, exercício de 1937, a cargo da Aerolloyd Iguassú S. A. (17.238-38.)

— Ao Dr. João Borges Filho, presidente do Automovel Clube do Brasil:

N. 3.095 — Comunicando que o Sr. Presidente da República o convida para ser o presidente de honra do VII Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, a realizar-se de 3 a 13 de maio de 1939, nesta Capital. (18.076-38.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.096 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a importância de 400:000$000, por conta da sub-consignação n. 103 — Consignação I, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (19.341-38.)

N. 3.097 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 4:097$100, proveniente de ligações interurbanas ao D. A. C., em 1935. (18.504-38).

N. 3.098 — Solicitando sejam anuladas as importâncias de 16:000$000 e 14:000$000, respectivamente, e redistribuidas à Tesouraria da DRCT do Distrito Federal, num total de 30:000$000.

N. 3.098 — Solicitando sejam anuladas, nos créditos distribuídos às Tesourarias das Diretorias Regionais e Telégrafos da Baía e Pará, por conta da sub-consignação n. 20/07 — Consignação III, da verba 2 "Material", do orçamento vigente deste Ministério, as importâncias de 16 000$000 e 14:000$000, respectivamente, e redistribuidas à Tesouraria da DRCT do Distrito Federal, num total de réis 30:000$000. (18.266-38).

N. 3.099 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao telegrafista da classe H, do DCT, Antônio Lopes Filho, a importância de 2:400$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931, ao de 1936. (18.204-38).

N. 3.100 — Comunicando que o processo n. 1.776-32 foi encaminhado à Comissão da Dívida Passiva da União em 31 de novembro de 1932. (17.650-38).

N. 3.101 — Solicitando seja anulada no crédito registrado "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, por conta da sub-consignação n. 5/01 — Consignação I, da verba 2 "Material", do orçamento deste Ministério, a importância de 1.500:000$000 e distribuida à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, para despesas com aquisição de aparelhamento necessário às obras do porto de Laguna, a cargo da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina. (19.453, de 1938).

N. 3.102 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao engenheiro de 3ª classe da Inspetoria das Estradas, Lincoln Perry de Almeida, a importância de 372$000, proveniente de diárias em 1931. (15.888-38).

N. 3.103 — Idem, ao engenheiro da Fiscalização da Inspetoria das Estradas, Alvaro Agostinho Durand, a importância de 105$000, proveniente de diárias e m1934. (15 384-38).

N. 3.104 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a Benedito Teixeira, a importância de 636$000, proveniente de serviços prestados à E. F. Oeste de Minas, em 1930. (16.975, de 1938).

N. 3.105 — Idem, a Maria de Lourdes Campelo, a importância de 607$500, proveniente de serviços prestados à E. F. Oeste de Minas, em 1930. (17.071-38).

N. 3.107 — Idem, a Policarpo Antunes de Oliveira, a importância de 85$000, proveniente de serviços prestados à E. F. Oeste de Minas, em 1930. (17.077-38).

N. 3.108 — Idem, a João Inácio da Silva, a importância de 352$000, proveniente de serviços prestados à E. F. Oeste de Minas, em 1930. (17.095-38).

## Departamento dos Correios e Telégrafos

Relação do pessoal que, nos termos da Circular n. 7-38 — Secretaria da Presidência da República, servem no Gabinete da Superintendência do Tráfego Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Número — Nomes — Cargo efetivo — Cargo que exerce no Gabinete — Ato, data e dispositivo legal regulamentar

1. João Garcia Rosa, telegrafista classe J — Ajudante — Artigo 1º do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932. — Portaria número 1.602, de 24 de dezembro de 1937.

2. Aristides Ferraz Moreira Rabelo, telegrafista classe H — Secretário — Art. 204, do Regulamento (decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. — Portaria n. 1.602, de 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938. — *João Augusto Neiva Júnior*, superintendente do tráfego telegráfico.

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 6 de setembro de 1938

(*) Requerimento despachado:

Milton Martins de Araújo, Irene Sholl Alves da Silva, Martinho Alves da Silva Filho, Marçal Micales da Costa Reis e Mário Nolasco Pires, pedindo esclarecimentos. — Certifique-se o que constar. (44.976-38).

Dia 8 de setembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(*) Transferindo, sem onus para o Departamento, da Diretoria Regional de Baía, para a agência postal-telegráfica de Santos, na Diretoria Regional de São Paulo, o telegrafista da classe "F" — Vicente Waldemiro Baía — e desta agência para aquela Diretoria Regional, o telegrafista da classe "G" — Francisco Azeredo. — (Portaria número 1.072-A — 2-9-38).

(*) Na portaria n. 1.085-6-9-38, onde se lê: 059, leia-se: 151.

Requerimento despachado:

(*) Araci Ferreira de Carvalho auxiliar de 4ª classe, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi dado para embarcar para Uberaba para onde foi designada. — Deferido devendo ser considerada adida ao Gabinete até o dia em que ficar desembaraçado do processo a que responde o seu esposo telegrafista Diderot de Ivituhy. (37.495-38).

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 9 de setembro de 1938

Requerimentos despachados:

José de Sousa Mendes, carteiro classe "D", pedindo licença. — Submeta-se a inspeção no Departamento Nacional de Saude Pública. (51.781-38).

José Moutinho Amado, pedindo nova chave da caixa 877. — Prove a qualidade de liquidatário da firma Holmberg Bech & Comp. (Número 55.725-38).

Portaria n 716, de 6 do corrente, do Sr. Dr. torna sem efeito a de n. 210, de 18 de março último, que dispensava o trabalhador de 4ª classe — Adalberto Mário Cardoso. (55.311-38).

Visto. *Mattos Candido*, secretário.

## Inspetoria Federal das Estradas

PORTARIA S/N.

O inspetor federal das estradas, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, exarado em 12 do corrente, concordando com a indicação feita por esta inspetoria em officio 598/S, de 6 do andante, e de acôrdo com o regulamento aprovado pelo decreto 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve designar o oficial-admnistrativo da classe "I", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício nesta repartição, Heitor O'Dwyer, para, em comissão especial, receber do Tesouro Nacional, não só os adiantamentos correspondentes ao trimestre de julho a setembro do corrente exercício, a serem fornecidos à Estrada de Ferro Baía e Minas, por conta de suas verbas, como também, para proceder ao pagamento do respectivo pessoal, e material adquirido, inclusive o dos serviços efetuados sob o regimen de tarefas.

Em 22 de agôsto de 1938. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

Dia 9 de setembro de 1938

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Miguel Antunes, procurador de Gil Xavier de Alcantara, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Compareça para esclarecimentos"

(*) Reproduzem-se por terem saído com incorreções.

# Ministério da Agricultura

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1938

Ofícios:

N. 3.068 v. — Ao Sr. delegado do T.C. — Solicitando providências para pagamento da importância de 19:127$400, de salários a que fizeram jús, no mês de agosto próximo passado, Roberto Junqueira dos Santos, assistente técnico da 5ª classe, contratado para o S.F.P.V. e mais 47 outros.

N. 3.069 v. — Idem, idem, da importância de 29:308$000, de salários do mês de agosto p.p. a Ernesto Pouchain, assistente técnico de 1ª classe, contratado para o S.I.R.C. e 47 outros.

N. 3.070 v. — Idem, idem, da importância de 350$000 de gratificação, concedida a Oscar de Miranda Pacheco, oficial administrativo classe K, por serviços prestados fora das horas de expediente, em agosto próximo passado.

N. 3.071 v. — Idem, solicitando pagamento de contas num total de 3:438$000 ao Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de pessoal feitos no corrente exercício, em proveito de diversas dependências do D.N.P.V.

N. 3.072 v. — Idem, idem, num total de 896$100, à Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transportes de material no corrente exercício, em proveito de diversas dependências do D.N.P.V.

N. 3.073 v. — Idem, idem, num total de 5:951$500, ao Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de material, no corrente exercício, em proveito de diversas dependências do D.N.P.V.

N. 3.074 v. — Ao Sr. pagador da Primeira Pagadoria do T. N. — comunicando que o engenheiro rural, classe J, do S.I.R.C., Jair Sant'Ana, foi designado pelo Sr. ministro por portaria n. 399, de 25-8-38, para colaborar na execução dos serviços de Fomento da P. V. em Santa Catarina, continuando a perceber vencimentos pela dotação federal.

N. 3.075 v. — Ao Sr. delegado do T.C. — Solicitando providências para pagamento da importância de 2:700$000, de salários relativos a agosto p.p., a Amilcar de Macedo Araujo e oito outros, contratados para o S.I.R.C.

N. 3.076 v. — Idem, idem — da importância de 5:950$000, de salários relativos a agosto, a Francisco Macedo Araujo, e oito outros, contratados para o S.I.R.C.

N. 3.076 v. — Idem, idem — na importancia de 4:600$000, relativa a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro a José Maria Fernandes, agrônomo classe L, do S.P.T., incumbido de estudar a situação do algodão nos Estados do Norte e Nordeste.

N. 3.078 — Idem, idem — na importância de 250$000 de gratificação concedida pelo Sr. ministro a Hilto Antônio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e servente da D.G. por serviços prestados fora das horas regulamentares em agosto p.p.

N. 3.079 v. — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remetendo documentos comprobatórios da aplicação dada pelo almoxarife, classe H, do I.B.V., José Augusto Campos, ao adiantamento de 15:000$000.

N. 3.080 v. — Idem, idem — pelo escriturário, classe G, do S.F., José Alvares Costa, ao adiantamento de 13:000$000.

N. 3.081 v — Idem, idem — pelo agrônomo D.N.P.V., classe H, com exercício no Núcleo Colonial S. Bento, Luiz Pessoa Guerra, ao adiantamento de 4:000$000.

N. 3.082 v. — Idem, idem — pelo agrônomo F. A., classe J, do S. F. P. V. Júlio Nascimento, ao adiantamento de 1:000$000.

N. 3.083 v. — Idem, idem — pelo químico agrícola, classe J, do I.Q.A., Omar Viana, ao adiantamento de 45:000$000.

N. 3.084 v. — Idem — Solicitando providências para pagamento da importância de 9:450$000, de salários de agosto p.p. a Fernando Costa Filho, assistente técnico de 5ª classe, contratado, do S.F.P.V., e outros.

N. 3.087 v. — Ao Sr. diretor do S.P. — Comunicando que foi dispensado a bem da marilidade, a partir de 21-6-38, o trabalhador de 5ª classe Deocleciano Mendonça, extranumerário mensalista do Aprendizado Agricola de Alagoas.

N. 3.068 v. — Ao Sr. diretor geral da Rede Mineira de Viação — Solicitando providências afim de ser requisitado ao Sr. ministro da Agricultura, pela verba de exercícios findos, o pagamento da conta 602-38, na importância de 4$600.

N. 3.089 v. — Ao Sr. secretário geral de V.T.O.P. da Prefeitura do D.F. — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o terreno a que se refere o ofício n. 917-38, pertence ao I.C.A., do D.N.P.V. onde o mesmo serviço pretente executar as suas instalações complementares, não sendo possivel atender á solicitação daquela Secretaria Geral, mesmo porque isso acarretária sérios prejuizos e inumeros inconvenientes aos trabalhos do Instituto.

N. 3.090v — Ao Sr. delegdo do T. C. — Solicitando providências para pagamento das importâncias de 5:888$000, e 52$800, em um total de 5:940$800, relativa à diarias a que fizeram jús em maio e julho do ano corrente, José de Oliveira Marques e 16 outros e Bernardo Antunes da Fonseca e outro, funcionários do S. I. R. C. por traalhos fóra da sede.

N. 3.091v — Idem, idem, — na importância de 9:892$000 de salários do mês de agôsto proximo passado a Stella Pimentel Brandão e 29 outros contratados da Escola Nacional de Agrônomia da D. E. A.

N. 3.093v — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Comunicando que a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Povoamento, em ofício 1.578-38, cientificou que o processo D. D. U. 38.201-932, pedido no ofício 986-37, foi enviado àquela repartição com o ofício n. 361 de 31-1-934.

N. 3.094v — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo datilografo classe G do Q. U. do Ministério, Edgard de Araújo Sales ao adeantamento de 5:000$000.

Circular:

N. 85 v — Ao Sr. diretor do S. F. P. V. — transcrevendo o ofício abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de agôsto de 1938 — N. 23 — Illmo. Sr. diretor do D.N.P.V. — Vimos pelo presente, solicitar-vos a fineza de providênciar a devolução de 93 tambores, de nossa propriedade, que servirem para o transporte de alcool motor para esse Departamento — Solicitamos seja a devolução em apreço efetuada com a possivel argência, uma vez que a falta dos referidos tambores está causando dificuldades em nossos serviços de distribuição. — Valemo-nos do ensejo para reiterar, etc. Saudações — Pelo Instituto de Açucar e Alcool — Assinatura ilegivel, gerente. — Emílio Pinto, contador".

Identicos — D.E.A. — I.B.V. — I.O.A. — S.F. — S.T.C. — S.F.P.V. — S.I.R.C. — S.D.S.V.

## Diretoria Geral de Contabilidade

### QUARTA SECÇÃO

Cópia — G. M. 162 — Em 4 de abril de 1938.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Havendo necessidade de intensificar os trabalhos necessários ao estudo do regime do rio São Francisco e seus afluentes e só podendo ser essa intensificação obtida, na parte média dessa grande bacia hidrográfica brasileira, dando-se maior mobilidade ao reduzido pessoal técnico que ali trabalha, solicito a V. Ex. autorização para que possa ser adquirida, para os trabalhos a cargo do Serviço de Águas, naquela região, uma lancha adequada até o valor de 25:000$000, correndo a despesa pela alínea 03, da sub-consignação 3 — consignação I — Verba 2, do orçamento deste ministério para o exercício de 1938.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

O Sr. presidente exarou o seguinte despacho: Volte para informar:

1°) que serviço está sendo feito nessa zona pelo ministério;
2°) como está organizado.

Em 4 de maio de 1938. — G. VARGAS.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

### SERVIÇO DE AGUAS

Sr. ministro:

N. 625 — Em 12 de maio de 1938 — Em cumprimento ao despacho de 4 do corrente do Exmo. Sr. Presidente da República, tenho a informar:

1° — Os trabalhos que estão sendo realizados por este serviço no rio São Francisco e para cuja continuação de forma mais eficiente foi solicitada uma lancha adequada, são os trabalhos necessários ao estudo do regimen daquele rio e de seus afluentes na parte que vai de Pirapora em Minas Gerais a Joazeiro no Estado da Baía, abrangendo cerca de 3.000 quilômetros de cursos dagua.

O estudo do regimen dos cursos dagua é básico, essencial, indispensavel a quaisquer obras de aproveitamento, para quaisquer fins, desses cursos.

Demais o conhecimento perfeito desse regimen exige tempo e multiplicidade de observações e medições visto como a quantidade dagua nos rios varia durante um ano determinado e em anos sucessivos, obedecendo a ciclos que só medições e observações repetidas e prolongadas podem determinar.

Como trata agora o Governo com maior interesse da *mise en valeur* daquele sistema hidrográfico, torna-se necessário intensificar o estudo de seu regimen.

2°.— A organização dos trabalhos a cargo do Serviço de Aguas naquela região do país não é, infelizmente, a que temos desejado e que já propuzémos a V. Ex. no processo de que junto cópia.

Mas a deficiência de nossas verbas não nos permitiu ainda dar-lhe o desenvolvimento desejado. De sorte que vamos procurando aparelhar, dentro delas e aos poucos, a turma encarregada daqueles trabalhos.

A turma atualmente trabalhando naquela região compõe-se de um engenheiro-assistente, classe "K", Jaime Martins de Sousa, de um sub-ajudante técnico de 5ª classe, Almir Nuno de Sousa, seis trabalhadores e 16 observadores de postos hidrométricos.

A turma se encarrega de observações e medições de descargas nos seguintes postos:

Gueimadas — Rio Verde Grande — Afluente da margem direita do São Francisco.
Fazendas Salinas — Rio Corinhanha — Afluente da margem esquerda do Rio São Francisco.
Porto Novo — Rio Corrente — Afluente da margem esquerda do São Francisco.
Barreiras — Rio Grande — Afluente da margem esquerda do São Francisco.
Boqueirão — Rio Grande — Afluente da margem esquerda do São Francisco.
Pirapora — Rio São Francisco.
Manga — Rio São Francisco.
São Francisco — Rio São Francisco.
Januária — Rio São Francisco.
Rio Branco — Rio São Francisco.
Remanso — Rio São Francisco.
Barra do Rio Grande — Rio São Francisco.
Joazeiro — Rio São Francisco.

Temos ainda uma possibildade de instalar três postos novos, que serão colocados nos rios Paracatú e Urucuia.

Como se vê a turma é pequena — 1 engenheiro, 1 auxiliar e 6 trabalhadores—e a zona de trabalho enorme.

É necessário, pois, que se lhe dê a maior mobilidade possível, para que ela possa ter rendimento tambem o melhor possível.

Sujeita aos vapores de carreira no rio São Francisco e seus afluentes, ela só poderá ter pequeno rendimento.

Já foram realizadas no São Francisco e seus afluentes, 71 medições de descarga, estando já bem determinada a curva de descargas do rio, em Joazeiro.

Ficam, assim, prestadas as informações que o Exmo. Sr. Presidente da República determinou fossem prestadas.

Atenciosas saudações. — *Antonio José Alves de Sousa*, diretor.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Devidamente informado sóbe à consideração do Exmo. Sr. Presidente. 18/V/938. — *Fernando Costa.*

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Autorizado. Em 27-6-938. — *Getulio Vargas.*

## Diretoria da Estatística da Produção

### PORTARIAS NS. 12 E 13

O Diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a letra *n* — art. 126 do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8-3-934:

Resolve designar o estatístico-auxiliar, classe "E", Armênio Mesquita Veiga, para exercer as funções de seu secretário, a partir de 1-9-938 em substituição ao Estatístico classe "I", Adalgisa Meurer Peixoto, que por portaria n. 393, de 24 de agosto p. findo foi posta à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cumpra-se e registre-se.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1938. — *R. Fernandes e Silva*, estatístico classe "L", respondendo pelo expediente.

O Diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 126, letra *l* do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8-3-934.

Resolve conceder ao auxiliar de escrita de 5ª classe, contratada, Josefina de Camargo Nascimento, licença de 1 (um) mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 do corrente mês, nos termos do art. 8 n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-921.

Cumpra-se e registre-se.

Rio de Janeiro, em de setembro de 1938. — *R. Fernandes e Silva*, estatístico classe "L", respondendo pelo expediente.

## Diretoria de Organização e Defesa da Produção

Relação das Cooperativas registradas duranie a segunda quinzena do mês de agosto de acôrdo com os artigos 4° e 7° do Decreto-Lei n. 581 de 1 de agosto de 1933

| Data da autorização do registro | Denominação | Município | Estado | Regime legal | Fiscalização |
|---|---|---|---|---|---|
| 17- 8-933 | Cooperativa Agrícola de Tubarão | Tubarão | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Ministério da Agricultura |
| 20- 8-933 | Banco Caxeiral do Crato — Soc. Coop. de Resp. Ltd. | Crato | Ceará | 1.637 — 5-1-907 | Ministério da Fazenda. |
| 20- 8-933 | Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | Distrito Federal | 24.647 — 10-7-934 | Ministério do Trabalho. |
| 20- 8-933 | Banco de Tatuí — Soc. Coop. de Resp. Ltda | Tatuí | São Paulo | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio da Fazenda. |
| 20- 8-933 | Banco de Boituva — Soc. Coop. de Resp. Ltda | Boituva | São Paulo | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 20- 8-933 | Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Taquarí | Venâncio Aires | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio da Agricultura |
| 20- 8-933 | Cooperativa dos Agro-Pecuarios de Espirito Santo | Afogados de Ingazeira | Pernambuco | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 20- 8-933 | Cooperativa de Consumo dos Ferroviários de Itapemirim | Itapemerim | Espirito Santo | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio do Trabalho |
| 20- 8-933 | Cooperativa Agrária de Consumo «Vitória» | Prudentópolis | Paraná | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio da Agricultura. |
| 20- 8-933 | Cooperativa de Consumo dos Agrários de Ilhéus | Ilhéus | Baía | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 20- 8-933 | Cooperativa Viti-Vinicula de Nova Milano | Farroupilha | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 20- 8-933 | Cooperativa União Colonial «Igrejinha» | Taquára | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-933 | Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos «Porto Alegre» | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Ministério do Trabalho. |
| 23- 8-933 | Cooperativa Agrícola de Poá | Mogí das Cruzes | São Paulo | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio da Agricultura |
| 23- 8-938 | Cooperativa de Produção de Alcool e Aguardente «Vale Veneto» | Cachoeira | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa de Produção de Alcool, Aguardente e Derivados da Cana e da Mandioca «Santa Terezinha» | Cruz Alta | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa Mixta dos Avicultores Industriais do Espirito Santo | Vitória | Espirito Santo | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa Viti-Vinicola «Marcelinense» | Erechim | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa de Laticínios «Garibaldi» | Garibaldi | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa dos Plantadores de Mandioca de Araraguara | Araraquara | São Paulo | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa Viti-Vinicola Trentina | Flores da Cunha | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa de Produção Agrária de Brusque | Brusque | Santa Catarina | 24.648 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa Marcelinense de Produtores de Alcool e Aguardente | Erechim | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperatila Profissional Agrária de Consumo «Futuro» | Cruzeiro | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa dos Produtores de Trigo e outros cereais «Pratense» | Prata | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa Profissional Agrária de Consumo de Herval | Campos Novos | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa Viti-Vinicola «São Sebastião» | Vacaria | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-933 | Cooperativa Agrária de Consumo «Sapiranguense» | São Leopoldo | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 23- 8-938 | Cooperativa dos Plantadores de Mandioca de Leme | Leme | São Paulo | 581 — 1-8-938 | Idem. |
| 24- 8-938 | Cooperativa de Produção dos Citricultores de Santa Leopoldina | Santa Leopoldina | Espirito Santo | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 24- 8-933 | Cooperativa Agrícola de Produção do Município de Quixadá | Quixadá | Ceará | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 24- 8-938 | Cooperativa dos Plantadores de Mandioca de Marília | Marília | São Paulo | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 25- 8-938 | Banco Rural de Baturité — Soc. Coop. Resp. Ltda | Baturité | Ceará | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 25- 8-938 | Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho | Belo Horizonte | Minas Gerais | 24.647 — 10-7-934 | Ministério do Trabalho. |
| 25- 8-933 | Cooperativa Viti-Vinicola «Tamandaré» | Garibaldi | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio da Agricultura |
| 25- 8-933 | Cooperativa Citi-Vinicola «Forqueta» | Caxias | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 27- 8-938 | Cooperativa Profissional Agrária de Consumo de Pinheiro Preto | Campos Novos | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 27- 8-933 | Cooperativa dos Horticultores do Recife | Recife | Pernambuco | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 27- 8-938 | Cooperativa Profissional Agrária de Consumo São Luis | Caçador | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 27- 8-938 | Cooperativa de Plantadores de Mandioca de Alvares Machado | Rresidente Prudente | São Paulo | 581 — 1-8-938 | Idem. |
| 30- 8-938 | Cooperativa de Pescadores Sul Rio Grandense | Pelotas | Rio Grande do Sul | 1.637 — 5-1-907 | Ministério do Trabalho. |
| 30- 8-938 | Caixa Rural e Operária de Paraíba — Soc. Coop. de Resp. Ilimitada | João Pessôa | Paraíba do Norte | 24.647 — 10-7-934 | Ministario da Agricultura. |
| 30- 8-938 | Cooperativa Agrária de Consumo «Formidave.» | União da Vitória | Paraná | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 30- 8-938 | Cooperativa Profissional Agrária de Consumo «Conceição» | Campos Novos | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 30- 8-938 | Cooperativa dos Fruticultores de Pelotas | Pelotas | Rio Grande do Sul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 30- 8-933 | Cooperativa Agrária de Consumo dos Lavradores e Criadores de Quilometro Doze | Itajaí | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 31- 8-938 | Cooperativa de Consumo dos Padeiros | São João D'el Rei | Minas Gerais | 24.647 — 10-7-934 | Ministério do Trabalho. |
| 31- 8-938 | Cooderativa União Colonial de Produtos Suinos «Borges Medeiros» | Guaporé | Rio Grande doSul | 24.647 — 10-7-934 | Ministerio da Agricultura. |
| 31- 8-938 | Cooperotiva Madeireira Gramadense | Taquára | Rio Grande doSul | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 31- 8-933 | Banco de Crédito Popular e Agricola de Santa Catarina — Soc. Coop. de Resp. Ltda | Florianopolis | Santa Catarina | 24.647 — 10-7-934 | Idem. |
| 31- 8-938 | Cooperativa dos Plantadores de Mandioca de São José dos Campos | São Jose dos Campos | São Paulo | 581 — 1-8-938 | Idem. |
| 31- 8-938 | Cooperativa União Rural de Pelotas | Pelotas | Rio Grande do Sul | 581 — 1-8-938 | Idem. |

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 do mês corrente, foi designado para ter exercício no Serviço do Pessoal, Francisco Fernandes de Almeida, nomeado, interinamente, por decreto da mesma data, para o cargo de servente, da classe B, do quadro único deste Ministério.

RETIFICAÇÃO

Chama-se Maria Inalda Caldas Diniz, o extranumerário mensalista do Serviço da Quota de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, admitido por portaria de 3 do mês corrente, e que figura com o nome de Maria Inlada Caldas Diniz, na publicação feita no "Diário Oficial" de 8 do mesmo mês.

## Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 27 de agosto de 1938

N. 1.604-38 — Gondra & Otero, solicitando guias de recolhimento para pagamento da multa imposta, independente de cobrança executiva. — Proceda-se de acôrdo com o parecer da Procuradoria. (É o seguinte o parecer a que se refere esse despacho:

"O pedido de pagamento amigável póde ser atendido expedindo-se guia na fórma solicitada pelo devedor, que deve ser notificado para vir recebê-la sob pena de prosseguimento de cobrança e execução fiscal. Outrossim, devolvo a certidão de dívida n. 140-E, para cancelamento de inscrição em caso de pagamento").

Dia 30

N. 16.708-36 — Sá Rodrigues & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.540, de 10 de junho de 1936, lavrado por infração do art. 36, §§ 3º e 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 24.340-34 — José C. Carvalho, recorrendo da multa que lhe foi imposta, por infração dos arts. 12, 24 e 25 do decreto n. 22.979, de 2[illegible] de julho de 1932. — Idem.

N. 6.948-38 — Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., consultando sobre a interpretação da lei n. 21.364, de maio de 1932. — Idem.

Dia 31

N. 51.025-36 — Soares Pinheiro & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.162, de 14 de novembro de 1936, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de outubro de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, [illegible]nho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma Soares Pinheiro & Comp. a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração do artigo 1º do referido regulamento.

N. 12.064-38 — Banco do Brasil, remetendo Convenção de Trabalho. — Cumpra-se a Lei do Sêlo.

Dia 1 de setembro de 1938

N. 13.770-37 — Moreira Barbosa & Comp., Ltda., requerendo guia para pagamento da multa imposta no processo D.N.T. 50.856-1936. — Estando findo, arquive-se.

N. 51.597-36 — Santos, Maia & Chaves, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por infração do art. 7º do decreto número 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Proceda-se de acôrdo com o despacho. (O despacho aludido é no sentido de ser convidada a infratora a comparecer a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.)

N. 15.556-37 — A. J. Teixeira & Comp., pedindo reconsideração do despacho exarado D.N.T. 15.556-37, relativo ao acidente de trabalho. — Proceda-se de acôrdo com a Lei do Sêlo.

N. 21.848-35 — Carlos J. Ferra apresenta recurso ao termo de verificação n. 6.603, de 2 de setembro de 1935. — De acôrdo com a informação e parecer, imponho à firma Carlos J. Terra, estabelecida à rua Dias da Cruz n. 29, a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por inobservância do preceituado nos artigos 1º e 9º do mesmo decreto.

N. 22.306-35 — Bonfim & Cinelli, apresentando defesa ao termo de verificação n. 6.705, de 15 de setembro de 1935, lavrado por infração do art. 8.º do decreto n. 24.696, de 12 de junho de 1934. — À vista da informação supra, imponho à firma Bonfim & Cinelli, estabelecida à sua do Rosário n. 55, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por inobservância do preceituado no art. 8c do mesmo decreto.

N. 22.889-35 — João de Sá, recorrendo da multa que lhe foi imposta no processo n. 2.513-F-35, por infração do disposto nos artigos 1º, 32, letras *a* e *b*, e 44, do decreto n. 22.033, de 1932. — Arquive-se, como proposto.

N. 26.820-34 — Bastos & Machado, apresentando defesa ao termo de verificação n. 976, de 19 de novembro de 1934, lavrado por inobservância dos arts. 1º e 32, letras *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando findo, arquive-se.

N. 9.453-38 — Banco do Brasil, remetendo Convenção Coletiva de Trabalho. — Cobre-se, preliminarmente, o sêlo a que está sujeita a petição de fls. 2.

Dia 2

N. 18.725-35 — Termo de verificação n. 5.702, de 17 de junho de 1935, lavrado contra a firma Jacó Dahis, por infração dos artigos 1º e 32, letras *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 26.408-34 — Termo de verificação n. 900, de 17 de setembro de 1934, lavrado contra a firma Firmino & Silva, por infração dos arts. 1º e 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Idem.

N. 24.221-36 — Termo de verificação n. 1.796, de 15 de setembro de 1936, lavrado contra a firma Elias Tannusi, por inobservância do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Arquive-se, por findo.

Dia 8

N. 13.850-38 — Federação Industrial do Rio de Janeiro — Pedido de autorização para o recebimento das relações de 2/3. — Despacho do Sr. diretor: "Autorizo. Dê-se conhecimento, com urgência. Á Secretaria." Em 5-9-38. — *Mathias Costa.*

Ofícios:

N. 175 — Ao presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro — Acusando o recebimento do ofício datado de 3 do corrente e comunicando que nos termos da Portaria n. 83, de 12 de agosto de 1937, desta Diretoria, fica a Federação autorizada a receber as relações de que trata o art. 32 do Regulamento anexo ao Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 6 de setembro de 1938

Recursos:

N. 42-29 — Antônio de Sousa, reclamando férias contra a firma Cia. Fiação e Tecidos Corcovado. — Nos termos do preceituado no art. 29, do Regulamento deste Departamento, recolha-se ao Arquivo Geral.

N. 1.659-35 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, reclamando férias contra Manuel Maria Alves, em favor de seu associado Galdino Martins. — Arquive-se, de acordo com a informação e parecer.

N. 2.225-36 — Aristides da Silva Barra, reclamando férias contra A. Fernandes Magalhães & Cia. — Tendo em vista a informação de fls. 10, verso, da qual se verifica ter sido apresentado um recibo firmado pelo reclamante, posteriormente á sua dispensa dos serviços da reclamada, arquive-se.

N. 25.050-36 — Sindicato dos "Chauffeurs" do Distrito Federal, reclamando férias contra Osvaldo Shuback. — Arquive-se, tendo em vista os documentos citados em informação e constantes de fls. 9 a 12 e não terem sido atendidos os ofícios de fls. 14 e 15, tambem publicados no "Diário Oficial".

N. 1.209-37 — Antônio Tenório Cavalcanti, reclamando contra Emílio Siebert & Cia. — Á vista do requerido a fls. 9, que defiro, e o mais que dos autos consta, arquive-se o processo.

N. 1.786-37 — Hermógenes da Cruz Barreto, reclamando férias contra Calil Riff. — Arquive-se, tendo em vista a informação prestada a fls. 3, verso.

Dia 8

Intimação:

N. 37 — Sr. diretor da Serraria Guanabara S/A. — Notificando essa firma, de ordem do Sr. diretor, a pagar ao reclamante José Fernandes Neto, uma indenização correspondente a 30 dias de férias, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista em lei. DNT. 20.423-36.

Ofícios:

N. 424 — Sr. Manuel Augusto de Oliveira. — Compareça a esta repartição, afim de ser restituido o chéque contra o Banco Português do Brasil, apresentado para pagamento das férias reclamadas por Antônio Ferreira Simões. DNT. 16.332-35.

N. 423 — Enviando documento em que Antônio Ferreira Simões, solicita providências no sentido de lhe ser entregue a importancia de 135$000, depositada nessa Repartição, pela firma Manuel Augusto de Oliveira. DNT. 16.332-35.

N. 422 — Enviando documento em que Antônio José do Rego solicita providências no sentido de lhe ser entregue 90$000, depositados nessa repartição, pela firma M. Gomes Neto. DNT. 9.517-36.

Notificações de multa:

N. 216 — Sr. Silva Júlio — Notificando essa firma de ordem do Sr. diretor a quantia de 100$000, relativa a multa que lhe foi imposta no DNT. 10.812-37, bem assim a importancia das férias a que tem direito o reclamante Nicolau Messina.

N. 217 — Sr. proprietário da Cervejaria Polônia Ltd. — Idem, multa de 100$000, no DNT. 10.541-37, ao reclamante Antônio Rodrigues.

N. 218 — Sr. A. B. Finch. — Idem, multa de 100$000 no DNT. 16.779-34, ao reclamante Maurice Cellier.

N. 219 — Srs. Santos Filho & Cia. — Idem, multa de 100$000, no DNT. 2.880-37, ao reclamante Arnaldo Ferreira de Sousa.

N. 220 — Srs. Fernandes Soares & Cia. — Idem, multa de réis 100$000, no DNT. 14.624-36, ao reclamante Antônio Firmino da Silva.

N. 221 — "A Batalha" — Idem, multa de 100$000, no DNT. 1.333-37, ao reclamante Pedro Lima.

Processos despachados pelo Sr. diretor em 1-9-38:

N. 5.665-37 — 17ª Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, remete processo 37-215. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Em 5 de setembro de 1938:

N. 18.712-37 — Sindicato dos "Garçons" do Rio de Janeiro, fazendo comunicação. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 20.535-36 — Sindicato dos Operários em Refinação de Açucar. — Nos termos do preceituado no art. 29 do Regulamento deste Departamento, recolha-se ao Arquivo Geral.

N. 15.517-34 — Antônio Alves Capela, reclamando férias contra Acácio Fernandes. — Arquive-se, de acordo com o parecer.

PORTARIAS

Portarias de 9 de setembro de 1938:

N. 142 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar para ter exercício na 2ª Secção, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe L, Alfredo de Castro Winz.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 143 — Resolve designar o escriturário da classe G, Nice Poggi de Figueiredo, para servir na 1ª Secção deste Departamento, até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 144 — Resolve transferir da 1ª Secção para o Protocolo Geral, até ulterior deliberação, o auxiliar de escrita de 5ª classe Nelly Campos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 145 — Resolve transferir do Protocolo Geral para a 4ª Secção, onde terá exercício até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe H, Laerth Gonçalves Pinto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 146 — Resolve transferir da 4ª Secção para a Procuradoria, até ulterior deliberação, o auxiliar de escrita de 3ª classe Wanda Bastos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 147 — Resolve transferir o tarefeiro de 4ª classe Silvio Dora Polliciari, da Procuradoria para a Inspetoria, até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 148 — Resolve transferir da Procuradoria para a Inspetoria, onde terá exercício até ulterior deliberação, o escriturário da classe G, Jair Pereira de Amorim.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 149 — Resolve designar para ter exercício na Procuradoria deste Departamento, até ulterior deliberação, o auxiliar de escrita de 4ª classe, Ovidio Gouveia da Cunha.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938.

N. 150 — Resolve designar para ter exercício na 2ª Secção deste Departamento, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe H, Demétrio Nóbrega Martins.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938.

N. 151 — Resolve designar para servir na 2ª Secção, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe H, Danilo Costa Alves Silva.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938.

N. 152 — Resolve designar o oficial administrativo da classe H, Appius Fabrizzi, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Inspetoria deste Departamento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938.

N. 153 — Resolve designar a escriturária da classe G, Maria do Carmo Poggi de Figueiredo, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Procuradoria deste Departamento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938.

N. 155 — Resolve designar para ter exercício na 4ª Secção deste Departamento, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe I, Farailde Sampaio.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938.

N. 156 — Resolve designar para servir na Inspetoria deste Departamento, até ulterior deliberação, a escriturária da classe G, Jardelina de Menezes Bastos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938.

26 de agosto de 1938

Ofícios:

N. 167 — Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal — Solicitando seja remetido a este Departamento, estatística das greves verificadas nos últimos dez anos, suas causas, com indicação da natureza das empresas e quantidade de operários interessados e soluções havidas, afim de atender a um pedido da Comissão Organizadora da Representação do Brasil na Feira de Nova York.

N. 168 — Do secretário ao diretor do Departamento — Solicitando providências no sentido de ser requisitado novo *stock* de material.

29 de agosto de 1938

N. 169 — Ao secretário da Legação da Polônia — Acusando recebimento do cartão no qual a Legação comunica a transferência da sua sede.

Dia 1 de setembro de 1938

N. 170 — Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Remetendo carta da firma J. Santos & Comp. Ltda., estabelecida em Barra do Piraí, por se tratar de assunto da competência daquele Instituto.

Dia 2

N. 171 — Aos Srs. J. Santos & Comp. Ltda. — Communicando que sua carta de 29 de agosto último, referente a uma consulta sôbre inscrição de seus empregados nas Caixas de Aposentadorias e Pensões, foi remetida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

N. 172 — Ao diretor do Serviço do Pessoal dêste Ministério — Solicitando providências no sentido de ser efetuada a permuta do oficial administrativo da classe I, Julieta Pereira da Cunha, com exercício nesta Repartição, e o escriturário da classe G, Jardelina de Menezes Bastos, que serve no Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

Dia 3

N. 173 — Ao diretor do Serviço do Pessoal dêste Ministério — Comunicando que Agenor Figueiredo Pamplona apresentou, neste Departamento, prova de quitação do Serviço Militar e solicitando a inclusão do seu nome na relação dos mensalistas do Serviço de Identificação Profissional.

Dia 5

N. 174 — Ao chefe de Polícia do Distrito Federal — Remetendo documentos fraudulentos apreendidos em estabelecimentos comerciais desta praça, onde indivíduos investidos da falsa qualidade de funcionário dêste Ministério, vêm extorquindo importancias a seus proprietários, e pedindo providências para cessar tal abuso.

N. 175 — Ao presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro — Acusando recebimento do ofício datado de 3 do corrente, e comunicando que, nos termos da portaria n. 83, de 12 de agosto de 1937, desta Diretoria, fica a Federação autorizada a receber as relações de que trata o art. 32 do Regulamento anexo ao decreto n. 201.291, de 12 de agosto de 1931.

Dia 6

N. 176 — Ao inspetor Regional do Trabalho de São Paulo — Remetendo relação de empregados da firma Antônio José Chinaz, estabelecida em França, naquele Estado, á qual foi, por equívoco, enviada a este Departamento.

Dia 8

N. 177 — Ao inspetor Regional do Trabalho de Minas Gerais — Remetendo cópia autenticada da petição dirigida a este Departamento pela União Trabalhista de Juiz de Fora, sôbre uma reclamação do Sindicato dos Empregados em Tramway, Força, Luz e Telefone de Juiz de Fora contra a Companhia Mineira de Eletricidade de Juiz de Fora, e recomendando seja promovido entendimento entre a emprêsa e o Sindicato de empregados.

N. 178 — Ao presidente da 1ª Comissão Mixta de Conciliação do Distrito Federal — Remetendo petição dos empregados da Leopoldina Railway, sôbre aumento de salário.

---

## Delegacia do Trabalho Maritimo do Pôrto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA DELEGACIA

SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1938

Presidente, capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão
Secretário, Ací da Veiga Costa.
Processo D. T. M. 2-P-38.
Reclamante: Pedro Pinheiro da Silva.
Reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Decisão: — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu por unanimidade: "Condenar o Lloyd Brasileiro a pagar ao tripulante, Pedro Pinheiro da Silva a indenização correspondente a 15 dias de

fécias relativas ao período de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete e vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a que tem direito, de acordo com o artigo sétimo combinado com o artigo quatorze do decreto dois mil e trinta e oito, de treze de outubro de mil novecentos e trinta e sete. Compareceu o doutor Carlos Garcia de Sousa, representante do Lloyd Brasileiro".

## Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 1938

Presidente, capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão.
Secretária, Arí da Veiga Costa.
Processo D.T.M. 119/38.
Procedência, Rio de Janeiro Lighterage Company.
Assunto — Reclamação contra os operários estivadores.

Decisão — "O Conselho por meioria dos seus membros, decidiu de acomdo com o parecer do relator; dar provimento ao pedido da "Lighterage", devolvendo-lhe o Sindicato União dos Operários Estivadores os 50 % pagos a mais, uma vez que não se encontra apoio legal para atender a exigencia da turma visto o "termo" escalado para descarga da juta ter pleteado o acréscimo de 50 % devido ao máu cheiro desprendido pelo couro verde, havendo a "Lighterage" achado justo, concordando. Para a descarga de "potassa" foi admitida uma "turma". E sendo "turma" organização "especial" de ternos, tendo em vista a "natureza" de mercadoria, "local" do trabalho e a "redução" do dia de trabalho para 4 horas, constituindo um dia inteiro, para efeito dos salários, que outra compensação caberá aos estivadores chamados a trabalhar em condições especiais, para uma mercadoria de natureza nociva, em local de trabalho conhecido, com redução de metade de tempo para salário integral?".

Processo D.T.M. 8/R/38.
Procedência, Rio de Janeiro Lighterage Company.
Assunto — Reclamação contra a estiva.

Decisão — "O Conselho, por unanimidade de seus membros deliberou que: diante do que consta do processo não cabe o pagamento de 50 % à estiva que operou no vapor "Hawaii Marú", e, que se desse ciência à firma "Lighterage" e ao Sindicato dos Estivadores; à primeira não ter de pagar os 50 % a mais, pleiteados pela estiva, e, ao segundo, para dar conhecimento aos seus associados que operaram no referido vapor de que não lhes assiste o direito de recebimento dos 50 % em causa".

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA S/N.

O diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista a determinação constante da O.S. n. 505, de 22 de agosto último, do chefe do gabinete do senhor ministro, e usando das atribuições que lhe confere a letra "o" n. II do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934:

Resolve desligar dos serviços deste Departamento o escriturário G, Maria do Carmo Poggi de Figueiredo. (Proc. 38.383/38).

Em, 10 de setembro de 1938. — *Edmundo Perry*.

PORTARIA S/N.

O diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista a determinação constante da O.S. n. 506, de 22 de agosto último, do chefe do gabinete do senhor ministro, e usando das atribuições que lhe confere a letra "o" n. III do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934:

Resolve designar o escriturário F, Henrique Cândido Camargo, para ter exercício na Secretaria Geral deste Departamento. (Processo 3.838/38).

Em, 10 de setembro de 1938. — *Edmundo Perry*

## Comissão Especial de Legislação Social

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

ATA DA 19ª REUNIÃO REALIZADA A 20 DE JULHO DE 1938

Sob a presidência do Sr. ministro Salgado Filho, presentes os Srs. Deodato Maia, Ozéas Mota e Alberto Surek, deixando de comparecer o Sr. França Filho, reuniu-se pela 19ª vez a Comissão Especial de Legislação Social, encarregada de dar parecer sobre os projetos de leis sociais paralizados na extinta Câmara dos Deputados.

Foi lida e, sem observações, aprovada, a ata da reunião anterior.

Pelo senhor presidente é assinado ofício ao senhor ministro do Trabalho, comunicando haver a Comissão aprovado o parecer do senhor França Filho, com referência ao projeto n. 590, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, projeto tornando extensivas aos contabilistas legalmente habilitados as regalias constantes do art. 35 do regulamento do Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

A Comissão assina o parecer ao projeto n. 93, de 1936, sobre os certificados de habilitação de guarda-livros.

*O Sr. Salgado Filho* — Temos aqui ofício em que os funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Teresina, com séde em Pernambuco, referindo-se aos trabalhos desta Comissão, manifestam a esperança no reconhecimento dos direitos do trabalhador em instituições de previdência social, em face da legislação em vigor. Distribúo esse ofício ao Sr. Alberto Surek.

O senhor ministro do Trabalho manda transmitir-nos os termos de exposição do Sindicato Brasileiro de Bancários sobre a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. As considerações aí feitas tendem a contrapôr-se ao ante-projeto que, sobre a matéria, se acha em estudo na Comissão e está com vistas a mim.

Sobre o mesmo ante-projeto, ha outro memorial que os bancários de Sergipe dirigiram ao Sr. Presidente da República.

Ainda do senhor ministro do Trabalho recebi o seguinte:

— Ofício encaminhando sugestões do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro, no sentido de ser regulamentada essa profissão. O senhor secretário informa que nenhum projeto existia, na extinta Câmara sozbre o assunto. Nesses termos vamos oficiar ao senhor ministro, dizendo a S. Ex. que nos dê suas instruções, de vez que nossa tarefa se limita, apenas, aos projetos já existentes.

— Ofício comunicando que a comissão instituida para propôr o critério da inscrição de associados nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões resolveu, no ante-projeto de lei apresentado, incluir os empregados das Caixas Econômicas no número dos associados obrigatórios do Instituto dos Bancários.

*O Sr. Ozéas Mota* — Como vemos, senhor presidente, a Comissão está de parabens. Esta solução foi por ela adotada, em projeto. Depois da nossa deliberação houve impugnação de alguns empregados da Caixa Econômica, os quais achavam que deviam pertencer a instituto especial.

Pelas colunas de "Vanguarda" combatí a creação desse instituto, demonstrando que o mesmo não poderia contar com elementos de vida. Pelos cálculos então apresentados, provei que nem para custear as despesas com a sua séde chegaria a receita. Constituíria, portanto, um fracasso semelhante empreendimento. Se queriam gosar dos benefícios, procurassem os interessados inscrever-se no próprio Instituto dos Bancários, como deliberara esta Comissão, aliás solicitada para isto por numerosos funcionários daquele Instituto de economia popular. Venceu, portanto, o nosso ponto de vista.

*O Sr. Salgado Filho* — O senhor secretário vae proceder à leitura dos substitutivos ao projeto n. 177, de 1936, regulando a profissão de corretor de seguros, e redigido de acordo com o vencido.

É lido o seguinte substitutivo:

Art. 1.º O corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover quaisquer contratos de seguros, admitidos pela legislação vigente, entre as emprêsas seguradoras e o público em geral.

Art. 2.º O número de corretores é limitado, sendo o título de habilitação para o exercício da função concedido, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 3.º Para a concessão do título de habilitação, requererá o candidato, pessoalmente ou mediante procurador, ao mencionando Departamento ou a seus inspetores nos Estados, provando documentadamente:

a) que é brasileiro nato, ou naturalizado, com residência efetiva no país ha mais de dez anos;

b) que é maior de 21 anos, ou menor emancipado;

c) que não foi condenado por crime de falsidade, estelionato, furto, roubo, falsificação, extorsão, apropriação indébita, incêndio ou naufrágio doloso;

d) que não é falido classificado fraudulento nem culposo.

Parágrafo único. Si se tratar de pessoa jurídica, deverá a requerente provar que está instituida segundo as leis brasileiras, tem séde no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preenchem as condições deste artigo.

Art. 4.º O corretor, antes de entrar no exercício da profissão, deverá:

a) inscrever-se na repartição competente para o pagamento do imposto de indústrias e profissões;

b) prestar, perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o compromisso de desempenhar suas funções com zelo e probidade, de acordo com as leis em vigor, lavrando-se, desse ato, termo em livro especial;

c) prestar uma fiança de dois contos de réis, em moeda corrente, ou em apólices da dívida pública, computadas pelo seu valor real, fiança essa que será depositada de acordo com a legislação em vigor e garantirá, precipuamente, as responsabilidades decorrentes do exercício da função.

Parágrafo único. Sempre que essa fiança fôr diminuida, seja por baixa de cotação das apólices que a constituirem, aquem da quantia fixada acima, seja por pagamento de qualquer multa ou responsabilidade, será notificado o corretor que a mesma garantir, para que seja reintegrado no prazo máximo de oito dias, sob pena de suspensão de funções.

Art. 5.º Não poderá ser novamente habilitado corretor, nem funcionar como seu preposto ou adunto, todo aquele cujo título houver sido cassado por violação das letras *a*, *d*, *e*, *h*, *i*, *j*, *k*, e *l* do artigo 7º desta lei.

Dos direitos e deveres

Art. 6.º São direitos do corretor:

*a*) angariar propostas de seguros, originais, de renovação ou de reforma, para qualquer das modalidades em que as emprêsas seguradoras estiverem autorizadas a operar no país;

*b*) encaminhar as propostas, assinadas por ele e pelo proponente, às emprêsas seguradoras, e acompanhar o processo de instrução e decisão delas;

*c*) receber as comissões admitidas para cada modalidade de seguro;

*d*) denunciar ao Departamento Nacional de Seguros e Capitalização as infrações das leis, regulamentos e contratos de seguros.

Art. 7.º São deveres do corretor:

*a*) agir com toda a lisura e escrupulo em suas funções, prestando com clareza e sinceridade, as informações necessárias ou pedidas, quer pelo proponente, quer pela emprêsa seguradora;

*b*) observar e fazer observar as tarifas e suas condições gerais;

*c*) respeitar as normas de trabalho e os critérios adotados pelas emprêsas a que sirva;

*d*) prestar contas imediatas das cobranças que lhe forem confiadas;

*e*) fazer que os contratos de seguros revistam forma legal e rigorosamente conforme as condições pactuadas entre as partes;

*f*) não ceder a quem quer que seja, no todo ou em em parte, as comissões a que tiver direito;

*g*) abster-se de comentários ou informações tendenciosas sobre seus colegas, as emprêsas seguradoras, ou representantes destas;

*h*) restituir imediatamente as diferenças de comissões que decorram das alterações de premios dos seguros de que tenham sido intermediários ou legalizadores;

*i*) receber somente as comissões permitidas pelas tarifas, salvo quanto aos ramos de seguros de vida e acidente pessoal, ou outros não tarifados na ocasião do contrato;

*j*) trabalhar tão somente para as empresas que estejam autorizadas a funcionar no país e habilitadas oficialmente a contratar a modalidade de seguro proposta;

*k*) abster-se de editar, fazer circular, ou por qualquer forma colaborar na confecção ou na divulgação de quaisquer impressos, cálculos estimativos, circulares, relatórios, boletins, ilustrações e quejandos meios de propaganda, em que se deturpem os termos e cláusulas de apólices emitidas por empresas seguradoras, e dos benefícios e vantagens por elas prometidos, bem assim abster-se de, por qualquer forma, deturpar a natureza dos planos e modalidades do seguro que promover;

*l*) abster-se de qualquer insinuação ou conselho tendente a levar o segurado a deixar caducar, liquidar ou saldar a apólice que tiver na própria emprêsa ou em outra concorrente;

*m*) pagar em selo a quota de cinquenta mil réis, pelo título de habilitação, seja este original, seja revalidação de anterior;

*n*) dar baixa no título de habilitação, quando deixar a profissão, entendendo-se como tal a não apresentação de qualquer proposta no lápso de um ano;

*o*) ter um livro de registro das propostas que encaminhar ou que apenas legalizar, com todos os assentamentos necessários à especificação completa dos negócios em que intervier.

Art. 8.º As empresas de seguros só poderão aceitar propostas por intermédio de corretores devidamente habilitados.

Parágrafo único. Exceptuam-se dessa exigência as propostas apresentadas diretamente aos seguradores pelos segurandos, caso em que não poderão ser dadas quaisquer percentagens, bonificações, comissões ou descontos a quem quer que seja.

Art. 9.º Compete ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e a seus inspetores nos Estados:

*a*) prover o candidato na função de corretor de seguros, de acordo com os artigos 3 a 5 desta lei, expedindo o título respectivo no prazo máximo de dez dias, a contar da apresentação do requerimento ou da perfeita instrução e prova das alegações do mesmo;

*b*) fiscalizar a execução desta lei;

*c*) conhecer as queixas, reclamações e recursos baseados nesta lei;

*d*) aplicar as penas cominadas adiante;

*e*) dar baixa nos títulos de habilitação, sempre que for mistér.

Parágrafo único. De todas as decisões de Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ou de seus inspetores nos Estados sobre casos decorrentes desta lei, haverá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Das penalidades

Art. 10. As pessoas não habilitadas ao exercício da profissão que intervierem nas operações de corretagem de seguros, recebendo por isso remuneração, incidirão em multa correspondente a cinco vezes o valor da remuneração recebida ou que houverem de receber.

Art. 11. As empresas de seguros estão sujeitas a multa de cinco contos de réis por violação do art. 8º desta lei e respectivo parágrafo, a qual será elevada a dez ou vinte contos de réis nas reincidências, e que será acompanhada da cassação da carta patente à terceira violação.

Art. 12. Os corretores estão sujeitos às seguintes penas:

*a*) por violação das letras *c*, *g*, *m* e *n* do art. 7º, e pela do art. 11, multa de quinhentos mil réis a dois contos e quinhentos mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência, e seguida de cassação do título de habilitação, à terceira violação;

*b*) por violação das demais letras do mesmo artigo, cassação do título de habilitação, sem prejuizo das responsabilidades civis e criminais em que incorrer.

Disposições gerais

Art. 13. As agências e subagências das empresas seguradoras para os efeitos desta lei, são equiparadas às próprias matrizes, mesmo que não emitam apólices, desde que ajam em nome e por conta delas e sejam suas representantes nas localidades em que operem.

Art. 14. As propostas de conutrato de seguro, reformas, renovações ou prorrogações dos mesmos, serão seladas com estampilhas federal de mil réis (1$000), paga pelo corretor e inutilizada com sua assinatura.

Art. 15. Ficam excluidas das exigências desta lei as sociedades cooperativas, constituidas e organizadas por sindicatos profissionais devidamente em ramos de seguro diretamente ligado à espécie de trabalho a que se dediquem seus sócios e que façam com estes.

Disposições transitórias

Art. 16. Os atuais corretores de seguros, que tiverem efetivo exercício profissional provado por atestado de alguma empresa seguradora ou outro meio de direito, terão seis meses, a contar da publicação desta lei, para requerer sua habilitação ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, independentemente dos requisitos do art. 3º, letras *a*, *b* e *c*.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário."

*O Sr. Odzas Mota* — Sr. presidente, há no texto do substitutivo cuja leitura acabamos de ouvir vários pontos sobre os quais peço vênia para tecer ligeiras ponderações.

Advogado militante, que foi (digo — que foi — porquanto, no momento, não desempenha a profissão, pelo próprio fato de exercer o cargo de ministro numa alta corte de justiça, v. ex., melhor do que ninguem, pode avaliar o perigo que, na prática, não raro, resulta de certas expressões da lei. Como ex-membro do Executivo, na qualidade de ministro conhece tambem as dificuldades insuperáveis que surgem ao se interpretarem dispositivos legais.

Ocorre-me, a propósito, citar caso ocorrido com referência ao imposto de renda. Na Constituinte, foi dada a interpretação de que os jornalistas, professores e escritores estavam isentos do tributo. O departamento administrativo, entretanto, nunca atendeu a esta exceção, alegando que o imposto de renda é indireto.

Tal era a situação quando o Sr. Henrique Bodsworth, onde deputado, e outros membros do Legislativo, entre os quais o Sr. Levi Carneiro, apresentaram emenda, estabelecendo do modo mais claro possivel que os referidos profissionais se achavam isentos do imposto.

O projeto dizia: — "Nenhum imposto, salvo o de renda, gravará diretamente a profissão de escritor, jornalista ou professor." Aqueles constituintes apresentaram emenda, que foi aprovada, suprimindo — salvo o de renda". Ficou, assim, patante o pensamento, o intuito do legislador, de não gravar com o imposto de renda as três profissões referidas.

Pois bem, nem assim a repartição competente deixou de executá-los. E ainda hoje se cobra o imposto de renda atrazado do escritor, do jornalista e do professor...

Eis como, em consequência tão só da exegese dos textos, podem ser criados, na execução da lei, os maiores obstáculos.

Assim, não é demais que, a título de elemento histórico, deixemos aqui bem explícito o nosso pensamento, ao elaborar os projetos que nos incumbem. Verdade é que a lei é escrita, e não pensada, e o pensamento do legislador só pode servir para o executor de bôa fé ou de bôa vontade. Mas, deixemos o nosso pensamento declarado que, pelo menos servirá de argumento no "jus speniand"... dos que por ventura vierem a se julgar prejudicados pelos executores.

Com referência ao que ora estudamos e relativo à profissão de corretor, devo, desde logo, observar que, como se encontra redigido a letra "c" do art. 4º, a fiança sómente poderá ser prestada em apólices da dívida pública pelo seu valor real. Quer dizer que, com as oscilações tão comuns e títulos desta natureza, sempre que elas ocorresses no sentido de baixa, o corretor seria frequentemente, senão diariamente, chamado a reintegrar a fiança, às vezes por diferenças mínimas como de 2$000 ou 3$000...

Nessas condições, julgo que as apólices deverão ser aceitas em fiança pelo valor nominal. Assim é exigido em todos os casos de fiança. Do contrário, seria a prova oficial de que os títulos do governo não têm o valor declarado.

Outro dispositivo a que desejo fazer reparo é o do art. 11º estabelecendo penalidades que vão até a cassação da carta patente. Tratando-se de emprêsas com vultosos capitais empregados no país, às quais estão confiados interesses de grande massa de pessoas — os segurados — quadros de pessoal numeroso, com redes de agências e representações estendendo-se por todo o país — afigura-se-me mesmo na hipótese de terceira infração — demasiado violento áquela penalidade.

Cumpre não esquecer que, às vezes, por simples descuido de um preposto, por uma quizilia qualquer de terceiro, se não, até, por perseguição de algum agente do fisco, a companhia poderá incorrer em inobservância do preceito legal. Assim, penso que a 3ª infração deveria ser punida, tambem, monetariamente, isto é, por multa mais elevada. Ademais, é preciso salientar que a causa dessa infração não envolve interesse econômico das companhias de seguro, e interesse que as possa levar ao encerramento dos seus negócios.

A punição é por pagarem comissões, e não por as deixar de pagar...

*O Sr. Salgado Filho* — Há casos em que póde estar na vontade do fiscal fazer incorrer a emprêsa ou companhia em infração; mas

na hipótese, penso que o dispositivo não é de molde a prestar-se a qualquer perseguição.

*O Sr. Ozéas Mota* — A infração de que se trata não estará na vontade de um agente ou do próprio corretor, que poderá denunciar, por vingança, o pagamento da comissão de seguros a quem não esteja habilitado a angaria-los?

*O Sr. Salgado Filho* — De qualquer forma, será sempre necessária a prova.

*O Sr. Ozéas Mota* — E para fechar-se uma Companhia de Seguros, em pról de concorrentes poderosos, não se poderão obter provas falsas? Temos visto — e v. ex. sr. presidente, não os ignora — casos em que, até por interesse político, foram afastados dos cargos diretores de emprêsas precisamente de seguros.

Finalmente, quanto ao art. 6, letra "a", onde se fala em "seguros originais", poder-se-á supôr que os corretores ficam, por assim dizer, com o privilégio de angariar todos os seguros iniciais, embora pouco adiante, pelo § único do art. 8°, às Companhias seja lícito, em determinada circunstância, efetua-los diretamente.

*O Sr. Deodato Maia* — Sr. presidente, com referência ao estabelecido no art. 4°, letra "c", tambem considero que o valor das apólices deve ser nominal. Aliás, não se compreenderia que o Estado se recusasse a aceitar pelo valor nominal títulos por ele próprio emitidos.

No tocante à letra "a" do art. 6°, parece-me que, em lugar de "seguros originais", ficaria melhor dizer; "seguros originários".

Da mesma forma, quanto à letra "k", do art. 10, sugeriria que, em lugar de que jandos meios, se adotasse simplesmente a expressão "outros meios".

*O Sr. Salgado Filho* — No parágrafo único do art. 4°, uma vez adotada a emenda mandando computar as apólices pelo valor real, deverão ser supressos os dizeres: "seja por baixa de cotação das apólices que a constituirem, aquém da quantia fixada acima, seja"; e substituida a expressão "para que seja reintegrada" por "para a reintegrar".

Na letra *k* do art. 7°, poderiamos empregara a palavra "feitura", em lugar de "confecção".

Da mesma fórma, no final do art. 11, onde se fala em "violação" dizer "infração".

Assim tambem, nas letras *a* e *b* do art. 12, ao invés de "por violação", "pela infringência".

Finalmente, quanto ao art. 13, conviria substituir a frase final "desde que hajam em nome e por conta delas e sejam suas representantes nas localidades em que operam", pela seguinte: "desde que procedam em nome de suas representadas nas respectivas localidades". Submetidas a votos, são aprovadas as emendas de redação, ficando o Sr. Secretário incumbido de enviar uma cópia das mesmas ao relator Sr. Deodato Maia para elaborar o texto definitivo.

*O Sr. Alberto Surek* — Sr. Presidente, ha cerca de duas decadas, estive, no interior fluminense, ligado diretamente aos meios salineiros de Cabo Frio, Araruama e Pedro de Almeida. Aí deixei amigos, que agora me procuraram, afim de levar ao conhecimento de V. Ex. a situação especial e mque se encontram, em face da legislação trabalhista.

Como V. Ex. ha de se recordar, foram discutidas na extinta Câmara emendas ao projeto equiparando os trabalhadores em usinas de açúcar aos demais operários da indústria. Essas emendas versavam justamente sobre a situação singular dos que mourejam em salinas, e a competente Comissão da antiga Câmara, aprovando-as, deliberou elaborar lei especial sobre a matéria. Assim procedeu, por ser a atividade dos salineiros diferente da dos demais trabalhadores na indústria, visto depender do fator tempo e de condições outras, como os ventos, a luz e o calor.

A propósito, passo ás mãos de V. Ex. memorial da Federação dos Consórcios dos Salineiros do Estado do Rio de Janeiro.

Aliás, os interessados, em escrito que me enviaram, fazem referência a luminoso parecer do nosso colega Sr. Deodato Maia, sobre o caso.

Na realidade, a questão dos salineiros é interessante e dela têm cogitado os governos. Trata-se de definir a atividade desses trabalhadores. Até aqui, foram sempre enquadrados mais na agricultura do que, propriamente, na indústria. Acontece, todavia, que, ultimamente, estão sendo intimados a cumprir dispositivo de lei atinente á indústria, e eis por que procuram meios eficientes no sentido de ser fixada a situação em que devem ficar.

No citado memorial, são aduzidos outros esclarecimentos, inclusive parecer do Ministério da Agricultura. Assim, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, se dignasse nomear um relator para estudar a matéria, sobretudo quando esta Comissão aprecia o problema dos trabalhadores rurais. Dentro da própria decisão havida na antiga Câmara parece existir meio de se examinar a matéria.

*O Sr. Saigado Filho* — Ha algum projeto sobre os trabalhadores em salinas?

*O Sr. Alberto Surek* — Como acentuei, na extinta Câmara foram várias emendas. Eram de autoria do Sr. Crisóstomo de Oliveira. Nessa ocasião, foram extendidos aos trabalhadores em usinas os benefícios de que gozavam os operários da indústria. Salientou-se, então, que a situação dos que exercem atividade nas salinas era toda particular, e, diante das aludidas emendas, ficamos de elaborar projeto de lei especial, visando definir de vez a situação.

*O Sr. Salgado Filho* — Minha dúvida é justamente esta: se, não existindo projeto já redigido, poderemos fazer coisa nova.

*O Sr. Ozéas Mota* — Temos a nossa ação limitada aos projetos publicados na extinta Câmara dos Deputados.

*O r. Alberto Surek* — Na hipótese, não será, propriamente, coisa nova, porquanto existem emendas oferecidas na extinta Câmara e sobre as quais a respectiva Comissão se pronunciou, reconhecendo que a situação era, na verdade, singular e achando que devia ser resolvida de outro modo. Talvez fosse possível examinar a espécie em conexão com a do trabalhador rural.

*O Sr. Deodato Maia* — O que existe distribuido a mim não é, propriamente, projeto sobre o "trabalho rural" e sim sobre o horário dos trabalhadores agrícolas. Cumpre atentar na significação das palavras: aquela expressão abrange matéria mais vasta, inclusive a atividade pecuária; trata-se de um Código completo. A respeito, no projeto apresentado pelo Sr. Borges de Medeiros — o do Código Rural. Do assunto se cogitou na reunião inicial desta Comissão.

*O Sr. Salgado Filho* — O projeto do Código Rural oferecido pelo ex-deputado Sr. Borges de Medeiros apresentava amplitude maior, Não era atinente, em rigor, ao trabalho. O objetivo do autor era a defesa da pecuária. Em todo caso, se os colegas quizerem estudar a matéria e o Sr. Deodato Maia, por exemplo, estiver pronto a relatá-la...

*O Sr. Deodato Maia* — Se V. Ex. me designar, eu, com muito prazer, só poderei aceitar e agradecer a honrosa incumbência.

*O Sr. Salgado Filho* — Não sei como se possa enquadrar a atividade em salinas na matéria de horário do trabalho agrícola, que o Sr. Deodato Maia está encarregado de relatar. Em todo caso, distribuo o assunto a S. Ex.

*O Sr. Ozéas Mota* — O sal é um produto industrial...

*O Sr. Alberto Surek* — Sr. Presidente, foram-me distribuidos varios projetos referentes a reforma da lei n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e á da lei n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. Tenho aqui presentes memoriais, sugestões e projetos, a propósito dos quais desejaria trocar idéias com os nobres colegas.

Embora desses projetos pouca coisa, a meu ver, se possa aproveitar, ha, entretanto, alguns dispositivos bastante interessantes.

Ao iniciar o estudo, e afim de me orientar com segurança, examinei o relatório enviado pelo Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana ao Sr. Presidente da República. Trata-se de longo memorial, contendo ponderações sobre a legislação social e pedindo medida que não está em nossa alçada.

O relatório acha injusto que os trabalhadores em geral adquiram a estabilidade com 10 anos, ao passo que os bancários a obtêm com dois. A seguir, cuida das aposentadorias, que certas Caixas concedem com percentagem maior do que outras. Lembra a organização de um Instituto Nacional de Previdência, para unificar todas as Caixas, e conclue pedindo seja decretado o Código do Trabalho.

Como se vê, as sugestões enviadas ao Sr. Presidente da República envolvem tarefa que escapa, como declarei, á nossa competência: a de corrigir falhas existentes nas leis em vigor.

Sem dúvida, é louvável o alvitre de serem unificadas todas as leis sobre a matéria. Urge, com efeito, corrigir os senões apontados, aproveitando-se o que a prática aconselhar, sobretudo no tocante aos institutos de previdência social. É esta, porém, obra que só com o tempo poderá tornar-se realidade.

Como quer que seja, o fato é que sobre o assunto não ha projeto; de modo que nenhuma iniciativa nos é dado tomar.

Outro memorial que tenho em mãos é o do Sr. Antônio Ferreira Celso. Contem sugestões apreciadas na comissão de Legislação Social da extinta Câmara. Entre elas, uma se encontra, bastante interessante — a relativa á idade para aposentadoria ordinária. Lembra o autor do memorial que o limite de idade poderia ser elevado de 65 para 68 anos, de acordo, aliás, com o disposto na atual Constituição. Refere-se ainda ao disposto na lei n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sobre a aposentadoria imediata aos tuberculosos, recordando o caso dos leprosos e aludindo tambem a falhas que as demais leis vieram corrigir.

Entre os projetos em andamento na antiga Câmara figurava o de n. 407, de 1937. De seus artigos o mais interessante e que, a meu ver, podgria ser aproveitado é o referente ás pensões das viuvas e dos filhos menores. Pelo texto legal em vigor, uma vez falecido um destes, a viuva fica desfalcada na pensão, ao passo que aquela que não possue prole usufrue sempre o benefício por inteiro. Assim, a mais amparada é exatamente a que não tem descendentes...

É evidente a injustiça de semelhante situação.

Outro projeto em meu poder é o de n. 444, tambem de 1937, e de autoria do Sr. Ubaldo Ramalhete. Esse projeto vem gravar, em grande parte, o patrimônio das Caixas com o reduzir a idade para aposentadoria; limita-se em 30 anos, mais adiante estabelece a de 10 anos de serviço ou 50 de idade, assegura o acréscimo de 20 % áquele que contar mais de 30 anos de serviço, etc. Em suma, acarreta novos encargos às instituições de amparo social.

Sabemos, entretanto, que, com referência às Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, o princípio acertadamente adotado na respectiva lei foi o de se suprimir a aposentadoria ordinária.

*O Sr. Ozéas Mota* — Tambem dos Industriários. Com a aposentadoria ordinária, não há Caixa que aguente... Todas irão à garra!

*O Sr. Alberto Surek* — Mais cedo ou mais tarde, terá de ser abolida.

Como sabemos, a Carta Magna vigente determina, para aposentadoria, a idade de 66. É questão muito importante, e o projeto trata da matéria de aposentadoria ordinária, modo de contribuição, etc.

*O Sr. Ozéas Mota* — O governo exigindo dos seus servidores tra-

balho até aos 68 anos de idade, não deve obrigar ao particular a se aposentar aos 50 anos de vida. Devemos considerar tambem sobre o tempo de serviço. Não é justo que o empregador tenha o ônus dele decorrente. A lei obriga ao empregador pagar para a aposentadoria do seu empregado. A este cabe indenizar o tempo de serviço anterior à sua inscrição, prestado antes da inscrição, conforme observei em reunião anterior.

*O Sr. Alberto Surek* — Lembraria, eu, pois, fosse aproveitado o que os nobres colegas achassem justo e acertado. Poderia corrigir-se o caso da tuberculose, o da viúva com filhos, o da aposentadoria ordinária, estabelecendo-se o limite de 68 anos ou indo-se, até, a eliminação da medida; e, por fim, o relativo à forma das contribuições daqueles que queiram gosar, antecipadamente, de aposentadoria.

Eram esses, Sr. presidente, os pontos sobre os quais, como declarei, desejava trocar idéas com os colegas.

*O Sr. Salgado Filho* — O que parece verificar-se da exposição é não haver qualquer projeto referente aos assuntos constantes do memorial.

*O Sr. Alberto Surek* — Ha o projeto n. 407, de 1937, o qual no art. 4º, reza: "Concorrendo à pensão conjuge sobrevivente e filhos, na forma da lei 20.465, desde que venham a falecer ou perder direitos à sua quota um ou mais filhos, a parcela que lhes cabia reverterá em favor do conjuge sobrevivente".

*O Sr. Salgado Filho* — Então, seria mais prático ouvir o Conselho Nacional do Trabalho, para que, em seguida, se manifestasse o Conselho Atuarial do Ministério, dada a natureza eminentemente técnica do assunto.

*O Sr. Deodato Maia* — Realmente, o debate se tornaria mais esclarecido, à vista do parecer dos técnicos.

*O Sr. Ozéas Mota* — O nosso colega, Sr. Alberto Suarez fez um resumo das questões. Não seria melhor formular a consulta tendo em vista um caso concreto, um ante-projeto, por exemplo? Penso que se tornaria conveniente tirar e distribuir cópia do apanhado de S. Ex., para nosso estudo. Em seguida, a Comissão pediria as informações si necessárias.

*O Sr. Alberto Surek* — Ha sugestões, como a do engenheiro, senhor Antônio Ferreira Celso, que foram tomadas em apreço pelo senhor Morais Andrade, Relator do projeto 68-A. Acontece, entretanto, que a Constituição, no particular, tambem foi modificada, determinando a compulsória com 68 anos para o funcionário público.

*O Sr. Ozéas Mota* — Não se compreende que, por exemplo, os industriários, que executam serviços pesados, deixem de ter a aposetadoria ordinária, ao passo que outros gozam desse direito. Via de regra, com 50 anos um homem ainda é válido. Eu ainda assim me considero, embora conte mais de 50 anos, e, desde os 12 trabalhe...um bocado... (Risos). Seja como fôr, não há Caixa que aguente com a aposentadoria ordinária aos 50 anos. Faremos obra prudente evitando, em benefício dos próprios associados, a falência das Caixas. Do contrário, irão todas à falência!

*O Sr. Salgado Filho* — Fica, então, assentado, o seguinte: o nosso presado colega, Sr. Alberto Surek fará um apanhado do assunto e sintetizará o que julgar aproveitável. Em uma das próximas reuniões, examinaremos o trabalho de S. Ex., para fixar os pontos sobre os quais devemos consultar o Conselho Nacional do Trabalho e o Conselho Atuarial. O Sr. secretário mandará tirar cópias desse trabalho e as distribuirá aos membros da Comissão, que se pronunciarão a respeito.

Assim, haverá unidade de idéas (Assentimento geral).

Pelo adiantado da hora vou encerrar a reunião, convocando outra para a próxima quinta-feira, 21 do corrente, à hora habitual.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Comissão Central de Compras

Termo do Contrato n. 242 — Pedido n. 1 — Req. n. 911.061 — Nota de empenho n. 19.541.

Fornecedora: Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda.

Repartição: Departamento Nacional de Portos e Navegação — Administração Central — Fiscalização do Porto de São Luiz — Estado do Maranhão.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires n. 17, 5º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 417, representada por seu sócio Sr. Rudolf Heinz, e por êle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

| Item | Artigo | Unidade | Quantidade | Preço | Importância |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Embarcação especial para limpeza de rios e canais, fabricação da: N. V. Machinefabriek de Hollandsche Ijssel, v/H de Jongh & Co., Oudewater, Holanda, de acordo com o desenho n. 109 na C.C.C. e descrição abaixo, uma . . . . . | | 1 | 636:000$000 | 636:000$000 |
| | | | | | 636:000$000 |

(Seiscentos e trinta e seis contos de réis.)

Generalidades — A embarcação com excavadora de caçamba automática será construida de acordo com o desenho n. 109 e equipada com caçamba automática para o serviço de dragagem normal bem como com caçamba especial para remoção de pedras grandes e semelhantes do fundo do rio. A excavadora de caçamba automática é giratória, montada na parte dianteira da embarcação. As caçambas automáticas podem ser colocadas no convés da embarcação, e opcionalmente aplicadas pela excavadora conforme os trabalhos a serem executados.

A embarcação é automanobradora por meio duma máquina a vapor montada na parte trazeira da mesma com hélice. A caldeira a vapor será prevista e dimensionada para combustão de lenha. A excavadora de caçamba automática será acionada por vapor da caldeira.

Especificações principais:

Comprimento da embarcação entre as extrem. — 18 ms.
Largura entre as paredes laterais — 5,80 ms.
Altura nas paredes laterais — 1,80 ms.
Calado em condições de serviço — apr. 1 m.
Velocidade média de marcha, apr. — 5-6 milhas por hora.
Capacidade máxima de levantamento da excavadora (como guindaste) — 3 tons.
Capacidade da caçamba automática para serviço de dragagem — 3/4 m³.
Capacidade da caçamba para remoção de pedras — 1/2 m³.
Raio de ação da lança da excavadora — 5 ms.
Profundidade de dragagem debaixo dágua até apr. — 8 ms.
Altura de descarga de caçamba em cima dágua — 2.25 ms.
Velocidade de elevação para serviço de caçamba automática — 30 ms./minuto.
Velocidade de movimento giratório por minuto apr. — 4 rotações.
Superfície de aquecimento da caldeira — 36/40 m².
Superfície da grelha da caldeira — 1,5 m².
Pressão de vapor — 8 kgs/cm².
Capacidade da máquina a vapor da embarcação — 60 IPS

A excavadora tambem pode ser usada para remoção de troncos de árvores ou semelhantes e para levantamento de peças pesadas. Para este fim será fornecido uma roldana com gancho e correntes.

Embarcação — A embarcação será construida de aço especial para construções navais. Na proa e na pôpa serão instaladas separações vedadas contra água, tipo de tanque. O logar da caldeira e da máquina é separado da parte dianteira da embarcação por meio duma separação transversal no centro da embarcação.

Cadaste da proa 83 x 19, cadaste de pôpa 83 x 19, cavernas 75 x 50 x 6 mms.
Distância entre as cavernas — 500 mms.
Traves do soalho — 250 x 6 mms.
Vigas de convez — 100 x 150 x 7 mms.
Fundo e paredes de chapa de aço de — 6 mms.
Convez de chapa de aço de — 5 mms.
Separações de chapa de aço de — 5 mms.
Reforços das separações de aço perfilado de — 75 x 50 x 6 mms.

Cavernas de chapa de aço, e os demais reforços bem como uma construção sólida como suporte do guindaste de caçamba automática serão executadas, de modo habitual.

Na proa e na pôpa o convez será duma pavezada. Em toda a volta da embarcação será colocada uma cinta de proteção de 200 x 10 mms., munida de ferro perfilado meio redondo de 63 x 16 mms. O leme será de chapas de aço com quadrante e correntes para ligação com o guincho do leme. O guincho do leme com roda do leme de madeira teak é colocado no logar do comando em frente da casa da caldeira. O logar de comando fica aberto na frente e nos lados e será provido dum teto de aço. A casa da caldeira e da máquina, de chapa de aço de 4 mms., terá uma comporta de entrada com tampa e escada de ferro. Janelas laterais e grelha de ventiliação em cima do logar do foguista são incluidas na estrutura. Além disso encontram-se no convez as instalações necessárias para atracar a embarcação, de chapa de aço e as guias para os cabos de aço, tampas para depósito de lenha, tampa de entrada para os tanques, etc. Na embarcação será prevista uma tubulação de escoamento. A máquina da embarcação aciona a bomba de escoamento. Além disso uma bomba auxiliar a vapor é ligada com a tubulação de escoamento. Na embarcação será previsto *um alojamento para 4 pessoas*. O alojamento será executado de modo

mples, com revestimento de madeira e equipado de 4 camarotes e mários, mesa e assentos.

Guincho de convez — No convez da embarcação serão montados guinchos manuais para ancoragem e deslocamento da embarcação rante o serviço. Os guinchos terão transmissão por roda dentada upla e serão previstos para cabos de aço e munidos de freio de nta.

Excavadora de caçamba automática — A plataforma giratória da xcavadora, de construção de aço com reforços fortes será montada m pino central de aço e se apoia por meio de quatro rodas de porte de aço com buchos de bronze sobre o anel de suporte. O nel de suporte e o anel dentado serão executados numa peça só de ço fundido. Anel de suporte com anel dentado e guincho serão mon-dos solidamente no convez reforçado da parte dianteira da em-arcação. Na plataforma giratória será montado o guincho da ex-avadora com toda a embreagem. O guincho da excavadora é óco ara dar passagem à tubulação de vapor. A plataforma terá um teto e chapas de ferro com suportes de ferro laminado perfilado. Por eio do guincho da excavadora serão executadas as seguintes ma-obras:

*a*) levantar e arriar a caçamba;
*b*) fechar e abrir a caçamba;
*c*) girar a plataforma por 360° para qualquer ladó.

Todas as alavancas manuais e os pedais são distribuidos prática bem acessivelmente.

O guincho da excavadora será acionado por dois cilindros a vapor rizontais.

O tambor da corrente de levantamento é provido com uma ranhura spiral e será manejado por meio dum acoplamento de fricção forte com mecanismo "Servo". O acoplamento de fricção e o freio de cinta erão guarnição de Ferodo. A manivela aciona o mecanismo do mo-imento giratório por meio duma engrenagem reversivel de rodas entadas cônicas. Todas as rodas dentadas serão de aço com dentes rezados com exceção do anel dentado, que terá dentes fundidos. A orrente da excavadora será de primeira qualidade. O tambor para o abo para fechar a caçamba terá ranhuras torneadas e funciona du-ante o levantamento automaticamente por meio dum acoplmento de ricção automática e será acionado por meio de corrente pelo eixo principal. O tambor para abrir a caçamba terá um freio de cinta com guarnição de Ferodo. Todos os eixos são de aço especial Siemens Martin de melhor qualidade, sendo os mancais providos com buchas ou guarnições de bronze e com bicos para lubrificação. A lança na plataforma será construida de aço perfilado com diagonais e travessas. As roldanas para correntes e cabos serão de ferro fundido com buchas de bronze. O cabo para abrir a caçamba será de qualidade e acaba-mento de primeira ordem.

Máquina da embarcação — A máquina da embarcação é uma máquina a vapor "Compound" vertical com distribuição tipo Steffen-son e condensação por injeção.

Diâmetro do cilindro de alta pressão — 180 mms.
Diâmetro do cilindro de baixa pressão — 360 mms.
Curso do embolo — 200 mms.
Capacidade com apr. 320 r.p.m. — 60 HP ind.

A máquina será equipada com válvula de regulação, válvula au-xiliar de vapor para o cilindro de baixa pressão, aparelhos de lubri-ficação, torneiras de descarga, etc., todo de material de primeira ordem. Os cilindros e a caixa do distribuidor de ferro fundido de estructura fina, de primeira qualidade, isolados e revestidos de chapa de aço polida.

Todas as gachetas, peças de pressão, mancais, superfícies de deslisamento plano e giratório são providos com guarnições e buchas de bronze. A manivela virabrequim, hastes de embolos, as bielas, hastes do distribuidor, etc., são de aço Siemens Martin da melhor qualidade. Por meio de alavancas e hastes serão acionadas a bomba de ar, uma bomba de alimentação da caldeira e uma bomba de es-goamento. As bombas terão guarnições de bronze. Os eixos de pressão e da hélice serão de aço Siemens Martin, forjado, de primeira qua-lidade. O manual de pressão terá guarnição de metal branco. A hé-lice será de ferro fundido especial. O tubo estrelar será de ferro fundido com buchas de bronze frontais e trazeiras. A câmara de graxa e peças de pressão terão guarnição de bronze.

Caldeira — A caldeira da embarcação será de construção normal, com tubos corrugados de diâmetro amplo conforme as prescrições da Fiscalização de Caldeiras a Vapor Holandesa e será fornecida com certificado dessa Fiscalização.

Diâmetro interior — 2.150 mms.
Comprimento da caldeira — 2.550 mms.
Diâmetro dos tubos corrugados 1.000 x 1.100 mms.
Tubos de combustão — 76 x 83 mms.
Tubos da caixa de combustão — 71 x 83 mms.

A caldeira será prevista para combustão de lenha e fornecida com armações de construção pesada de primeira qualidade.

Sirene a vapor será prevista. Tampa de entrada e tampa para escoamento do sedimento com braçadeira e demais acessórios serão instalados de modo habitual. O vapor de alta pressão será retirado da caldeira por meio dum tubo de sistema "Saegeschnitter".

Caixa de fumaça de chapas de aço com tampas e fechadura. Porta da caixa de combustão com contrapeso. As guarnições, etc. serão executadas de modo habitual. Chaminé de chapas de aço com tiragem forçada. Para alimentação da caldeira e para demais fins será prevista uma bomba a vapor "Duplex".

Modificações — Se durante a construção parecerem aconselháveis modificações de menor importância, tais modificações devem ser admissíveis.

Acessórios e ferramentas — 4 âncoras de 100 kgs. cada uma, 4 cabos de âncora de 50 metros c/u, 2 dispositivos para atracar, 3 lanternas, 1 vara de deslocamento, 1 gancho de deslocamento, 1 balde de água, 1 vassoura, 1 jogo de chaves de boca, 1 mesa de mecânico com armário, 1 torno, 1 martelo, 1 alicate, 1 chave de fendas, 2 talhadeiras, 2 limas, 1 jogo de ferramentas para a grelha, 1 jogo de ferramentas para limpeza de caldeira, 2 limpadores dos tubos de combustão, 2 tanques de óleo de 25 litros c/u, 1 lata de graxa, 1 bomba de graxa, 2 garrafas de óleo de 5 litros c/u.. 1 garrafa de óleo de 3/4 de litro, 1 lâmpada a mão.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue à Fiscalização do Porto de São Luiz — Estado do Maranhão, até 31 de dezembro de 1938.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, sómente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dollar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1° desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador, tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referidos no § 1° acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2° acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente féita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 5, inc. 01, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 19.541, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão um certificado do Tesouro Nacional n. 275, do depósito de sessenta e quatro (64)

apólices, ao portador, de 1:000$ cada uma, ns. 77.878/935 e 86.351 do decreto n. 14.011, de 1920, e 93.259/63, do de n. 14.684, de 1921, com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Foi tomado por termo n. 370 na ata n. 108.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por termo n. 242, às folhas 617/21, do Livro 21° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *Soc. Fornecedora de Machinas Ltda.*

Testemunhas: *David Araujo — Juventino Coelho.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

## Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assina o Sr. Pedro Vivaqua, conforme processo sob número, 46.918 de 1937.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, Procurador Geral, compareceu o Sr. Pedro Vivaqua, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta Capital, e disse que, em virtude do despacho de 8 de junho de 1938, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 46.918 de 1937, de acôrdo com a letra "b", artigo 3.° da lei número 741, de 26 de dezembro de 1900, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de duzentos sessenta e nove mil réis, que fará adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20 % sobre o valor da dívida nos termos do art. 3.°, letra "e", da lei número 741, citada, e pena de comiso pelo aforamento do terreno denominado por lote n. 77, da quadra 4, constituido por terreno nacional e de marinhas, desmembrado do de número 813, da Praia Vermelha, á Avenida Pasteur, na 1.ª Secção da Urca — Freguesia da Lagôa — Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O referido terreno está quite de laudêmio e fóros e tem a área de quatrocentos e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados, com as seguintes demensões: frente dez metros; lado direito quarenta e dois metros e quinze decímetros, lado esquerdo, trinta e nove metros e trinta e sete centímetros, ambos normais à frente; fundo dez metros e quarenta centímetros, formando com o lado direito um ângulo interno de 74° 28' e com o lado esquerdo um ângulo interno de 105° 32'. Confronta pela frente com a Avenida Pasteur; pela direita com o lóte 78; pela esquerda com o 76; pelo fundo com o 66, todos do mesmo quarteirão 4 e foi havido da Fazenda Nacional pelo citado despacho do Sr. diretr geral de 8 de junho de 1938, na conformidade da circular do Ministério da Fazenda, n. 14, de 13 de abril de 1922 e de acordo com a autorização constante do art. 3°, letra *b* da lei número 741, de 26 de dezembro de 1900. O presente têrmo só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsalizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquêle Instituto denegar o registro. E, pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente têrmo e as obrigações que nêle se contêm, ficando sem efeito o aforamento concedido si forem, em qualquer tempo, encontrados no terreno arêias monaziticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902 e art. 11 do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de1920, mandando, para constar, lavrar êste, que, sendo lido e achado conforme, assina com o Sr. Pedro Viváqua, foreiro responsável e duas testemunhas. Paga de sêlo proporcional a quantia de dezoito mil réis e duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. Eu, Benedicto Francisco Loureiro, escriturário da classe "G", do quadro III — Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda, servindo em comissão, no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sôbre estampilhas federais na importância de dezoito mil réis e uma da taxa de duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação, lê-se: Rio, 1 de setembro de 1938. — *Benedicto da Costa*, procurador geral. O têrmo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas: *Pedro Vivaqua*, foreiro responsável e *Daniel Vivaqua* e *Alcindo Gonçalves*, duas testemunhas.

Confere, em três fôlhas dactilografadas, com o têrmo assinado às fls. 76v. a 77 do L. 4 de termos de aforamentos. Procuradoria Geral da F. Pública, em 6 de dezembro de 1938. — *Roger Pereira Filho*, af. ad.

## Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assina o Sr. Egidio Vivaqua, conforme processo sob número 41.576, de 1937.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu o Sr. Egidio Vivaqua, brasileiro naturalizado, proprietário, casado, domiciliado nesta Capital, representado por Daniel Vivaqua, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, conforme procuração passada em Notas do 15° Offcio desta Capital Federal, no Livro 71, fls. 135, cujo primeiro traslado se encontra em fls. 26, do processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 41.576, de 1937, e disse que em virtude do despacho de 8 de junho de 1938, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado no mesmo processo, de acordo com o letra *b* do art. 3° da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de setecentos e vinte mil e novecentos réis, que fará adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20% sobre o valor da dívida nos termos do art. 3°, letra *e*, da lei n. 741, citada, e pena de comisso, pelo aforamento dos terrenos de marinha e de acréscidos de marinha, denominados por lotes números 82, 83 e 84 da quadra 4, desmembrados do de número 813, da Praia Vermelha, à Avenida Pasteur, na 1ª Secção da Urca — Freguesia da Lagôa, Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar os referidos terrenos sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. Os referidos terrenos estão quites de laudêmio e foros e tem a área total de mil noventa e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados, com as seguintes dimensões: Lote n. 82 — Área quatrocento e vinte metros quadrados: frente dez metros; lado direito trinta e nove metros e vinte centímetros; lado esquerdo quarenta e quatro metros e oitenta centímetros, ambos normais à frente; fundos onze metros e quarenta e sete centímetros, formando com o lado direito um angulo interno de 119° 13' e com o lado esquêrdo um angulo interno de 60° 47'. Confronta pela frente com a Avenida Pasteur; pela direita com o lote 83; pela esquerda com o 81; pelo fundo com o 54, todos do mesmo quarteirão 4. Lote n. 83 — Área trezentos e sessenta e quatro metros quadrados; frente dez metros; lado direito trinta e tres metros e sessenta centímetros; lado esquerdo trinta e nove metros e vinte centímetros, ambos normais à frente; fundo onze metros e quarenta e sete centímetros, formando com o lado direito um angulo interno de 119° 13' e com o lado esquerdo um angulo interno de 60° 47'. Confronta pela frente com a Avenida Pasteur; pela direita com o lote 84; pela esquerda com o 82; pelo fundo com o 53, todos do mesmo quarteirão 4. Lote n. 84 — Área trezentos e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados; frente dez metros; lado direito vinte e oito metros e tres centímetros; lado esquerdo trinta e tres metros e sessenta centímetros, ambos normais à frente; fundo onze metros e quarenta e sete centímetros, formando com o lado direito um angulo interno de 119° 13' e com o lado esquerdo um angulo interno de 60° 47'. Confronta pela frente com a Avenida Pasteur; pela direita com o lote 85; pela esquerda com a 83; pelo fundo com o 53, todos do mesmo quarteirão 4 e foram havidos da Fazenda Nacional pelo citado despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, de 8 de junho de 1938, na conformidade da circular do Ministério da Fazenda, n. 14, de 13 de abril de 1922, e de acordo com a autorização constante do art. 3°, letra *b*, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900. O presente termo só entrará em vigor, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o govêrno por indenização de espécie alguma, si aquele instituto denegar o registro. E pelo Sr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contêm, ficando sem efeito o aforamento concedido, si forem, em qualquer tempo, encontrados nos terrenos areias monasíticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902, e art. 11 do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com o Sr. Egídio Vivaqua, foreiro responsável, representado pelo seu referido procurador, Daniel Vivaqua, e duas testemunhas. Paga de sêlo proporcional a quantia de quarenta e cinco mil réis e duzentos réis de contribuição para o fundo de Saude e Educação. Eu, Benedito Francisco Loureiro escriturário da classe "G", do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, servindo em comissão no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sôbre estampilhas federais na importância de quarenta e cinco mil réis e uma da taxa de 200 réis de contribuição para o fundo de Saude e Educação, lê-se: Rio, 1 de setembro de 1938. — *Benedito da Costa*, procurador geral. O termo, do qual é extraída a presente cópia, contém mais as seguintes assinaturas: Daniel Vivaqua, p. p. de Egídio Vivaqua, foreiro responsável, e Pedro Vivaqua e Alcindo Gonçalves, duas testemunhas.

Conferi, em três fôlhas dactilografadas, com o termo assinado a fls. 75 a 76 do L. 4 de termos de aforamento. Procuradoria Geral da F. Pública, em 6 de setembro de 1938. — *Roger Pereira Filho*, Of. Ad. J.

6.456 — 10-9-1938 — 122$100.)

# NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 8 de setembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 7

| Estações | Obs. em 24 hrs. Mts. | Dif. |
|---|---|---|
| Cruzeiro do Sul | 1.07 | |
| São Felipe | 1.09 | 10.21 |
| Lábrea | 1.83 | 10.11 |
| Humaitá | 0.05 | 0.04 |
| Santarém | 4.19 | 10.25 |
| Arumanduba | 3.96 | 0.14 |

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 6

| | | |
|---|---|---|
| Picos | 0.80 | 0.00 |
| Coroatá | 0.85 | 0.00 |

Bacia Paraaiba

Dia 6

| | | |
|---|---|---|
| Santo Antônio das Balças | 0.82 | -0.01 |

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 7

| | | |
|---|---|---|
| Jupiá (Tres Lagoas) | 0.65 | 0.00 |
| Tomazina | 0.33 | 0.00 |
| Tibagí | 0.90 | 0.10 |
| Jataí | 1.62 | |
| São Mateus | 1.05 | 0.03 |
| Rio Negro | 0.86 | 0.06 |
| Cuiabá | 1.50 | 0.28 |

Bacia de São Francisco

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Porto Real | 0.66 | 0.03 |
| São Francisco | 0.30 | 0.00 |
| Januária | -0.40 | -0.05 |
| Manga | 0.57 | 10.02 |
| Porto Novo | 0.09 | 0.00 |
| Rio Branco | 1.94 | 0.00 |
| Remanso | 0.45 | -0 03 |
| Joazeiro | 1.13 | -0.01 |
| Piranhas | 0.42 | -0.02 |
| Pão de Açucar | 0.86 | -0.02 |
| Traipú | 0.82 | -0.05 |
| Propriá | 0:12 | 0.00 |
| Penedo | 1.68 | 0.14 |

Bacia Itapicurú

Dia 7

| | | |
|---|---|---|
| Pindobassú | 0.32 | -0.02 |
| Cruz das Almas | 0.70 | 0.00 |
| Itapicurú | 0.63 | -0.01 |

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Salinas | 1.00 | 0.00 |
| Itaporé | 0.98 | -0.01 |
| Barra Pontal | 0.73 | 0.03 |
| Arassuaí | 1.24 | 0.20 |
| Itaobim | 0.76 | 0.00 |
| Vigia | 0.40 | 0.00 |

Bacia Paraiba do Sul

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Jacareí | 0.42 | 0.00 |
| Caçapava | 0.70 | 0.03 |
| Pindamonhangaba | 1.22 | 0.06 |
| Guaratinguetá | 1.50 | 0.01 |
| Cruzeiro | 0.88 | 0.00 |
| Barra do Piraí | 1.19 | -0.02 |
| Paraiba do Sul | 0.57 | -0.03 |
| Anta | 0.55 | 0.15 |
| Porto Novo do Cunha | 0.40 | 0.00 |
| São Fidelis | 0.55 | 0.03 |
| Campos | 0.53 | 0.02 |

Bacia Itajaí-Assú

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Taió | 0.55 | 0.02 |
| Rio do Sul | 1.04 | 0.04 |
| Nova Bremen | 0.67 | 0.02 |
| Hamônia | 0.88 | -0.09 |
| Subida | 0.70 | -0.03 |
| Indaial | 1.18 | 0.02 |
| Passo Manso | 0.84 | 0.02 |
| Blumenau | 0.02 | -0.05 |
| Gaspar | 1.80 | 0.20 |
| Ilhota | 2.38 | 0.08 |

A cota de Campos, acha-se referida ao nivel do mar.
Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica

Dia 7

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Lábrea e Santarém e em ascenção em Humaitá e Arumanduba.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 6

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaiba

Dia 6

Em declínio em Santo Antônio das Balças.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 7

Estacionário em Jupiá (Tres Lagoas) e Tomazina e em ascenção em Tibagí, São Mateus, Rio Negro e Cuiabá.

Bacia de São Francisco

Dia 8

Ficará mais ou menos estacionário entre São Francisco e Rio Branco e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 7

Em declínio em Pindobassú e Itapicurú e estacionário em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul

Dia 8

Continuará em lenta ascenção entre Caçapava e Guaratinguetá e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 8

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazônica ..

Dia 1

| | | |
|---|---|---|
| S. Felipe. | 2.44 | 0.35 |
| Tefé. | 13.46 | |
| Manáus. | 24.43 | 0.10 |
| Porto Velho. | 80.62 | 0.00 |
| Humaitá. | 0.12 | 0.07 |
| Obidos. | 4.26 | -0.04 |
| Santarém. | 4.37 | 0.18 |
| Arumanduba. | 4.00 | 0.04 |

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 7

| | | |
|---|---|---|
| Picos. | 0.80 | 0.00 |
| Coroatéa. | 0.84 | -0.01 |

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Presi. Epitácio. | 0.00 | 0.00 |
| Tomazina. | 0.34 | 0.01 |
| Tibagi. | 0.92 | 0.02 |
| Jataí. | 1.74 | 0.12 |
| S. Mateus. | 1.08 | 0 03 |
| Rio Negro. | 0.92 | 0.06 |
| Porto União. | 2.00 | |
| S. Luiz Cáceres. | 1.00 | 0.00 |
| Forte Coimbra. | 1.17 | -0.03 |
| Porto Murtinho. | 1.23 | |

Bacia S. Francisco

Dia 9

| | | |
|---|---|---|
| S. Francisco. | -0.31 | -0.01 |
| Januaria. | -0.44 | -0.04 |
| Rio Branco. | 1.93 | -0.01 |
| Manga. | 0.56 | -0.01 |
| Remanso. | 0.43 | -0.02 |
| Joazeiro. | 1.11 | -.002 |
| Cabrobó. | 1.33 | -0.02 |
| Piranhas. | 0.39 | -0.03 |
| Pão de Açúcar. | 0.83 | -0.03 |
| Traipú. | 0.83 | 0.01 |
| Penedo. | 1.76 | 0.08 |

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Pindobassú. | 0.32 | 0.00 |
| Cruz das Almas. | 0.70 | 0.00 |
| Cipó. | 0.70 | 0.00 |
| Itapicurú. | 0.64 | 0.01 |

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 9

| | | |
|---|---|---|
| Calinas. | 0.99 | -0.01 |
| Itaobim. | 0.76 | 0.00 |
| Vigia. | 0.40 | 0.00 |

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

| | | |
|---|---|---|
| Jacareí. | 0.50 | 0.08 |
| Caçapava. | 0.77 | 0.07 |
| Pindamonhagaba. | 1.40 | 0.18 |
| Guaratinguetá. | 1.59 | 0.08 |
| Cruzeiro. | 0.94 | 0.06 |
| Paraíba do Sul. | 0.69 | 0.05 |
| Anta. | 0.69 | 0.14 |
| Porto N. Cunha. | 0.50 | 0.10 |
| S. Fidelis. | 2.03 | 0.14 |
| Campos. | 6.53 | 0.00 |

Bacia Itajaí-Assú

Dia 9

| | | |
|---|---|---|
| Barracão. | 0.22 | 0.02 |
| Sombrio. | 0.75 | 0.05 |
| Indaial. | 1.20 | 0.02 |
| Gaspar. | 1.90 | 0.10 |
| Ilhota. | 2.31 | -0.07 |

Bacia Parnaíba

Dia 7

| | | |
|---|---|---|
| Santo Ant. Balças. | 0.82 | 0.00 |
| Nova York. | 1.44 | 0.00 |

As cotas de Manáus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica ..

Dia 8

Em ascenção em S. Felipe, Manaus, Humaitá, Santarém e Arumanduba, estacionário em Porto Velho e em declínio em Obidos.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 7

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 8

Estacionário em Jupiá (Três Lagoas), Presid. Epitacio e São Luiz de Cáceres, em ascenção em Tomazina, Tibagi, Jataí. S. Mateus, Rio Negro e em declínio em Forte de Coimbra.

Bacia Parnaíba

Dia 7

Estacionário em Santo Antônio das Balças e Nova York.

Bacia S. Francisco

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionário entre Traipú e Propria, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 8

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó e em ascenção em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Continuará em lenta ascenção em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 10 de setembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 9

| | | |
|---|---|---|
| João Pessôa. | 2.50 | 0.06 |
| Tefé. | 13.19 | -0.27 |
| Manaus. | 24.14 | -0.29 |
| Porto Velho. | 80.62 | 0.00 |
| Humaitá. | 0.09 | -0.03 |
| Santarém. | 4.33 | -0.04 |

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Santo Antônio das Balsas. | 0.82 | -0.00 |
| Nova York. | 1.44 | 0.00 |

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 9

| | | |
|---|---|---|
| Jupiá (Três Lagôas) | 0.65 | 0.06 |
| Presidente Epitácio | 0.00 | 0.00 |
| Tomazina | 0.44 | 0.10 |
| Tibagi | 0.98 | 0.06 |
| S. Mteus | 1.24 | 0.16 |
| Rio Negro | 1.11 | 0.19 |
| Porto União | 2.04 | 0.04 |
| Foz do Iguassú | 0.90 | 0.00 |
| S. Luiz de Cáceres | 1.00 | 0.00 |
| Cuiabá | 1.22 | -0.21 |
| Corumbá | 0.00 | 0.00 |
| Porto Murtinho | 1.21 | -0.02 |

Bacia S. Francisco

Dia 10

| | | |
|---|---|---|
| S. Francisco | -0.32 | -0.01 |
| Januária | -0.44 | 0.00 |
| Manga | 0.55 | -0.01 |
| Rio Branco | 1.93 | 0.00 |
| Remanso | 0.41 | -0.02 |
| Joazeiro | 1.09 | -0.02 |
| Piranhas | 0.31 | -0.08 |
| Pão de Açúcar | 0.80 | -0.03 |
| Traipú | 0.80 | -0.03 |
| Propriá | 0.05 | — |
| Penedo | 1.88 | 0.12 |

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 8

| | | |
|---|---|---|
| Pindobassú | 0.30 | -0.02 |
| Cipó | 0.70 | 0.00 |

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 10

| | | |
|---|---|---|
| Salinas | 0.99 | 0.00 |
| Itaporé | 0.98 | 0.00 |
| Jequitinhonha | 1.03 | 0.00 |
| Jacobina | 0.76 | 0.00 |
| Vargem | 0.40 | 0.00 |

Bacia Paraíba do Sul

Dia 10

| | | |
|---|---|---|
| Jacareí | 0.70 | 0.20 |
| Cachoeira | 1.10 | 0.33 |
| Paraibamonhangaba | 1.54 | 0.14 |
| Guaratinguetá | 1.72 | 0.15 |
| Cachoeira | 1.00 | 0.10 |
| Cruzeiro | 0.99 | 0.05 |
| Resende | 0.45 | 0.05 |
| Barra do Piraí | 1.29 | — |
| Paraíba do Sul | 0.68 | -0.01 |
| Anta | 0.70 | 0.10 |
| Porto Novo | 0.52 | 0.02 |
| S. Fidelis | 2.10 | 0.07 |
| Campos | 6.62 | 0.09 |

Bacia Itajaí-Assú

Dia 10

| | | |
|---|---|---|
| Taió | 0.66 | 0.04 |
| Barracão | 0.20 | -0.02 |
| Rio do Sul | 1.10 | 0.02 |
| Nova Bremen | 0.72 | 0.03 |
| Hamônia | 0.95 | 0.04 |
| Subida | 0.85 | 0.10 |
| Aquidaban | 0.76 | -0.02 |
| Indaial | 1.16 | -0.04 |
| Passo Manso | 0.92 | 0.04 |
| Gaspar | 1.92 | 0.02 |
| Ilhota | 2.45 | 0.14 |

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

*Estado e tendência das águas dos rios*

Bacia Amazônica

Dia 9

Em ascensão em Jão Pessoa. Em declínio em Tefé, Manaus, Humaitá e Santarém. Estacionário em Porto Velho.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 8

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 9

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro e Porto União. Em declínio em Cuiabá e Porto Murtinho. Estacionário em Presidente Epitácio, Foz do Iguassú, S. Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 10

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 9

Em declínio em Pindobassú e estacionário em Cipó.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 10

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 10

Continuará em lenta escensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 10

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL**

**Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada**

**RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 8 DE SETEMBRO DE 1938**

**Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã**

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Nevoeiro. — Temperatura: Estavel. — Ventos: Variaveis com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Nevoeiro. — Temperatura: Estavel.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Nevoeiros. — Temperatura: Estavel. — Ventos: — Variaveis sujeitos a rajadas frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Vento | | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Umidade relativa | Nuvens | | | Area de céo coberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do sólo | Temperatura máxima | Temperatura minima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Médias | Altas | | | | | | | | |
| Rio Branco (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cruzeiro do Sul (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manáos (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| São Gabriel (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belém (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Clevelândia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santarém (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| São Luiz | NE | 3 | 13.1 | 28 | 65 | Cu-sc | Ac-as | 0 | 7 | N | 5 | Calmo | 32 | 23 | 0 | B |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carolina | SE | 2 | 14.1 | 28 | 65 | — | — | — | 5 | N | — | — | 36 | 22 | 0 | B |
| Caxias (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Grajau (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Impe atriz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Turi-Assu (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Teresina (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fortalêsa (Porangaba) (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Guaramiranga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Iguatú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sobral | SE | 2 | 14.3 | — | — | Cu | Ac | — | 5 | N | 9 | Sêco | 37 | 25 | 0 | B |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| João Pessôa (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recife (Olinda) | E | 1 | 16.0 | 25 | 85 | Cb-sc | Ac-as | — | 8 | Chuva | 6 | Agitado | 23 | 22 | 3 | Chuva |
| Fernando de Noronha | E | 7 | 15.5 | 26 | 75 | Cu | 0 | 0 | 5 | B | 6 | Ondas | 27 | 24 | 0 | N |
| Garanhuns (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nazare (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pesqueira (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Maceio | E | 3 | 13.4 | 26 | 65 | Cu | 0 | 0 | 5 | B | 6 | Agitado | 28 | 23 | 0.1 | Chvs. |
| Agua Branca | SE | 2 | — | 24 | 85 | Sc | 0 | 0 | 7 | N | 7 | Sêco | 24 | 16 | 0.6 | Chvs. |
| Aracaju | SE | 3 | 17.1 | 27 | 65 | | Ac | 0 | 4 | B | 6 | Ench. | 24 | 24 | 1 | Chuva |
| S. Salvador | E | 3 | 19.3 | 26 | 8 | Cu-sc | | 0 | 5 | B | 7 | Calmo | 28 | 22 | 0 | B |
| Barra do Rio Grande | E | 4 | 13.9 | 27 | 00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 7 | Sêco | 35 | 21 | 0 | B |
| Ba reiras (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caetité | SE | 5 | 12.9 | 21 | 85 | — | — | — | 5 | | 3 | Sêco | 28 | 16 | 0 | E |
| Caravelas | NE | 3 | 19.1 | 26 | 75 | Cb-sc | — | — | 8 | N | 6 | Trang. | 28 | 17 | 4 | N |
| Ilheos | S | 4 | 19.8 | 25 | 85 | St | — | — | 9 | A | 7 | Ench. | 29 | 23 | 0 | Chuva |
| Remanso (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio Branco | NE | 2 | 14.1 | 23 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | B | — | Sêco | 36 | 10 | 0 | B |
| Belo Horisonte | NE | 1 | 15.5 | 21 | 65 | — | — | — | — | 8 | 5 | Sêco | 26 | 18 | 0 | E |
| Cannquira | SE | 3 | 19.1 | 15 | 92 | — | — | — | 9 | E | — | Umido | 21 | 14 | 43 | E |
| Caratinga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caxambu | C | 0 | 17.8 | 15 | 92 | — | Ac-As | — | 9 | E | 3 | Ench. | 20 | | 17 | Chuva |
| Diamantina | NE | 4 | 14.5 | 17 | 7 | 0 | Ac-As | 0 | 7 | N | 4 | Sêco | 19 | 15 | 0 | N |
| Fortaléza | E | 2 | 17.6 | 23 | 6 | 0 | Ac | Ci | 5 | N | 4 | Sêco | 30 | 19 | 0 | N |
| Januaria | NW | 4 | 11.3 | 2 | 8 | 0 | | 0 | 1 | B | 9 | Umido | — | 19 | 11 | B |
| Luz de Pora | NW | 3 | — | 17 | 9 | 0 | As | — | 9 | — | 4 | Ench. | 21 | 15 | 6 | Chuva |

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Ventos | | Pressão Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens | | | Area de céu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Médias | Altas | | | | | | | | |
| Lavras | E | 3 | 17.2 | 15 | 98 | 0 | Ac-as | — | 9 | E | — | U'mido | 19 | 14 | 6 | Chuva |
| Monte Alegre (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Montes Claros (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Muzambinho | NE | 2 | 19.9 | 16 | 65 | St | — | — | 9 | E | 2 | U'mido | 21 | 14 | 0.2 | E |
| Ouro Fino | C | 0 | 15.8 | 13 | 92 | Nb | — | — | 8 | N | 6 | Enchº. | 24 | 14 | 13 | Chuva |
| Paracatú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pirapóra | C | 0 | 14.9 | 25 | 85 | — | — | — | — | 8 | 6 | Sêco | 34 | 16 | 0 | E |
| Poços de Caldas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. João del Rei | S | 1 | 13.9 | 16 | 85 | Cb-sc | — | — | 9 | Chvs. | 8 | Enchº. | 31 | 14 | 21 | Chvs. |
| S. Lourenço | C | 0 | 13.9 | 16 | 98 | Cb-nb | As | — | 9 | E | 6 | Enchº. | 23 | 14 | 21 | Chuva |
| Teófilo Otoni | E | 1 | 19.0 | 20 | 85 | Cu | — | — | 9 | E | 4 | Sêco | 31 | 16 | 0 | E |
| Uberaba | NE | 2 | 11 0 | 22 | 75 | Cb-sc | 0 | 0 | 8 | N | — | Sêco | 31 | 19 | 1 | Chuva |
| Viçosa | NE | 2 | 14.7 | 20 | 85 | — | — | — | 5 | ≡ | — | Sêco | 19 | 18 | 0 | Chvs. |
| Goiaz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catalão (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Formosa (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ipameri (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Porto Nacional (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pirenópolis | E | 2 | 14.8 | 23 | 65 | 0 | 0 | Cs | 2 | B | 6 | Sêco | 30 | 15 | 0 | N |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuiabá (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aquidauana | C | 0 | 13.1 | 17 | 92 | Cb-sc | 0 | 0 | 5 | Chuva | 5 | U'mido | 24 | 16 | 0 | N |
| Bela Vista (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campo Grande | C | 0 | 12.8 | 19 | 98 | Cb-sc | — | — | 5 | 8 | 5 | Sêco | 26 | 14 | | N |
| Corumbá | C | 0 | 13.2 | 22 | 55 | 0 | Ac | 0 | 2 | B | 8 | Sêco | 28 | 17 | | B |
| General G. Carneiro (Meruri) (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Presidente Murtinho (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz de Cáceres (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tres Lagôas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Utiariti (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Victória | N | 3 | 17.9 | 25 | 75 | Cu | As | — | 9 | E | 6 | Calmo | 28 | 22 | 0 | N |
| Barra S. Mateus | NE | 3 | 18.7 | 25 | 85 | Cu | 0 | Ci | 2 | B | 7 | Tran. | 27 | 22 | 0 | B |
| Rio de Janeiro | SSW | 3 | 16 2 | 22 | 85 | St | As | — | 9 | E | 5 | Agit. | 24 | 21 | 1 | Chvs. |
| Angra dos Reis | C | 0 | 14.3 | 22 | 85 | Cb | As | — | 9 | E | 7 | P. agit. | 24 | 18 | 19 | Chuva |
| Cabo Frio | C | 0 | 15.9 | 22 | 93 | — | — | — | 9 | Chvs. | 3 | Calmo | 24 | 21 | 0 | N |
| Campos | C | 0 | 16.3 | 23 | 85 | — | — | — | — | ≡ | 4 | Sêco | 21 | 19 | 0 | E |
| Friburgo | SSE | 1 | 17.9 | 18 | 85 | Nb | — | — | 9 | Chvs. | 4 | U'mido | 29 | 13 | 0.2 | E |
| Macaé | C | 0 | 15.4 | 22 | 85 | St | 0 | 0 | 9 | ≡ | 4 | P. agit. | 23 | 19 | 0 | ≡ |
| Petropolis | NE | 5 | 18.2 | 19 | 75 | 0 | Ac-as | 0 | 9 | Chvs. | 4 | U'mido | 29 | 17 | 0 | N |
| Rezende | C | 0 | 16.8 | 18 | 98 | Nb | — | — | 9 | Chvs. | 4 | U'mido | 27 | 17 | 4 | Chuva |
| Sta. Maria Madalena | C | 0 | 17.6 | 20 | 75 | Nb | — | — | — | 8 | 2 | Sêco | 27 | 15 | 0 | N |
| Terezópolis | NE | 2 | 18.2 | 19 | 75 | — | — | — | 9 | A | 5 | Sêco | 25 | 15 | 0 | E |
| Vassouras | NE | 3 | 19.2 | 19 | 85 | St | As | — | 9 | E | 5 | U'mido | 25 | 13 | 0 | E |
| S. Paulo | NE | 2 | 14.6 | 18 | — | St | — | — | 9 | E | — | U'mido | 23 | 13 | 13 | Chuva |
| Avaré | E | 2 | 17.0 | 17 | — | 0 | 0 | — | 9 | — | 7 | Ench. | 26 | 16 | 7 | Chuva |
| Campinas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campos do Jordão (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catanduvas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faxina (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Iguape (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jaú | SE | 1 | 12.1 | 16 | — | 0 | Ac-as | 0 | 8 | N | — | U'mido | 27 | 13 | 17 | Chuva |
| Marilia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Presidente Prudente (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ribeirão Preto | SE | 1 | 12.0 | 21 | — | 0 | As | — | 9 | 8 | 6 | Sêco | 30 | 20 | 0.1 | E |
| Santos | SW | 3 | 14 2 | 20 | 92 | Nb | — | — | 9 | E | 7 | Agit. | 23 | 18 | 26 | Chuva |
| Sorocaba | NE | 1 | 13.1 | 19 | — | St | 0 | 0 | 9 | 8 | 5 | Ench. | 24 | 15 | 32 | Chuva |
| S. Carlos do Pinhal | NE | 2 | 15.1 | 17 | — | St | — | — | 9 | Chvs. | 6 | U'mido | 25 | — | 5 | Chvs. |
| Taubaté | E | 2 | 16.2 | 18 | — | 0 | Ac-as | — | 9 | E | 5 | U'mido | — | 17 | 0 | Chuva |
| Curitiba | C | 0 | 14.6 | 15 | 98 | — | — | — | — | ≡ | 3 | Ench. | 23 | 14 | 10 | Chuva |

## Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Ventos | | Pressão Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens | | | Area de céu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura maxima | Temperatura minima | Precipitação em 24 hs as m/m | Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Médias | Altas | | | | | | | | |
| Castro | N | 1 | 15.3 | 15 | 93 | — | — | — | — | ≡ | 3 | Sêco | 24 | 10 | 0 | E |
| Foz do Iguassú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Guarapuava | C | 0 | 11.8 | 16 | 75 | Cb-sc | As | 0 | 9 | A | 7 | U'mido | 21 | 12 | 0 | Chuva ℟ |
| Ivahy | NW | 1 | 15.0 | 15 | 93 | Cb-sc | 0 | 0 | 7 | A | 4 | U'mido | 4 | 12 | 0 | N |
| Jaguariaiva | NE | 1 | 16.0 | 16 | 98 | — | — | — | — | ≡ | 6 | U'mido | 22 | 15 | 2 | Chuva ℟ |
| Palmas | NE | 3 | — | — | 98 | 0 | Ac | 0 | 5 | N | 9 | U'mido | 19 | 10 | 0 | N |
| Paranaguá | C | 0 | 15.5 | 19 | 93 | St | 0 | — | 9 | E | 6 | Tranq. | 23 | 13 | 4 | E |
| Ponta Grossa | C | 0 | 13.6 | 17 | 98 | 0 | As | — | 9 | E | — | Sêco | 24 | 15 | 0 | E |
| Rio Negro | E | 1 | 15.2 | 14 | 98 | St | 0 | — | 9 | ≡ | 4 | Ench. | 22 | 10 | 11 | E |
| Florianópolis | SW | 2 | 14.7 | 18 | 85 | St | Ac-as | 0 | 7 | N | 9 | P. agit. | 20 | 17 | 0 | E |
| Araranguá | C | 0 | 14.6 | 16 | 98 | Cb-nb | — | — | 9 | E | 4 | U'mido | 18 | 14 | 11 | E |
| Blumenau | C | 0 | 14.0 | 18 | 85 | St | — | — | 9 | E | 7 | Sêco | 27 | 18 | 0.2 | Chvs. |
| Campos Novos | N | 1 | 13.9 | 16 | 85 | St | As | 0 | 5 | N | 8 | U'mido | 14 | 15 | 0 | E |
| Laguna | SW | 3 | 14.7 | 17 | 92 | Cb-sc | — | — | 9 | E | 8 | U'mido | 19 | 15 | 11 | Chuva |
| Lages | NE | 4 | 11.6 | 15 | 85 | Cu | — | — | 7 | N | 8 | U'mido | 18 | 12 | 0 | E |
| S. Francisco do Sul | C | 0 | 15.6 | 18 | 98 | — | Ac | — | 9 | E | 6 | U'mido | 22 | 17 | 0.3 | — |
| Urussanga | C | 0 | 14.6 | 17 | 92 | Cb | 0 | — | 9 | E | 5 | Ench. | 18 | 14 | 5 | Chuva |
| Valões | C | 0 | 15.4 | 26 | 92 | — | Ac | — | — | ≡ | 3 | U'mido | 22 | 13 | 0 | E |
| Xanxerê | C | 0 | 13.8 | 14 | 98 | St | — | — | 9 | E | 5 | Sêco | 20 | 13 | 0 | N |
| Pôrto Alegre | E | 2 | 14.3 | 18 | 85 | Cu-sc | — | — | 8 | N | 7 | U'mido | 18 | 14 | 0 | E |
| Alegrete (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bagé (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Passo Fundo | N | 1 | 18.8 | 14 | 84 | St | — | — | 9 | E | 7 | U'mido | 16 | 10 | 2 | E |
| Rio Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santa Maria | E | 1 | 13.3 | 14 | 92 | Nb | — | — | 9 | E | 3 | U'mido | 34 | 13 | 2 | E |
| Santa Vitória do Palmar (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz Gonzaga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uruguaiana | C | 0 | 16.4 | 19 | 92 | 0 | As | — | 9 | E | — | U'mido | 18 | 12 | 2 | E |
| Buenos Aires | SE | 2 | 19.3 | 11 | 92 | St | — | — | 9 | A | 4 | — | — | — | 0 | E |
| Montevidéo | ESE | 3 | 19.5 | 13 | 92 | Nb | 0 | 0 | 9 | E | 8 | — | — | — | — | ≡ |
| Santiago do Chile | C | 0 | 23.4 | 7 | 75 | St | 0 | 0 | 9 | 8 | 5 | — | — | — | — | E |
| Lima (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Assunção (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| La Paz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quito (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — A'rea de céo encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — Nublado; E — Encoberto; ≡ Nevoeiro; ⌒ Névoa sêca; Chuva; Chvs — Chuviscos; ∴ — Neve; ▽ — Pancadas; ℟ — Trovoada com relampagos ↯ — Relampagos - — Geáda; ◠ — Orvalho; ⌒ — Ventania; ▲ — Graniso; ⌢ — Arco-iris; h. s. — halo solar; n. l. — halo nular; hs. — — corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

### Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável todo periodo com chuvas fracas e trovoadas ontem e chuviscos hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 24.9 e minima 19.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.4 e minima 21.3, respectivamente, até as 13 hs. e as 6 hs. e 20 ms. Os ventos foram variáveis e fracos.

### Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita sinópse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas da Avenida das Nações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas esparsas em Minas e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, era encoberto, com chuvas esparsas. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decoreeu em geral perturbado com chuvas. A's 9 horas de hoje era encoberto, salvo em Sorocaba onde chuviscava. Os venio foram variáve s e frescos

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centra: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos Thermo Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos | Maxima | Minima | Precipitação | Postos | Maxima | Minima | Precipitação | Postos | Maxima | Minima | Precipitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corcovado | — | — | — | Jardim Botânico | 25.1 | 19.2 | 4 9 | Campo Grande | — | — | — |
| Pão de Açúcar | 23.3 | 20.1 | — | Saenz Peña | 2 .9 | 19.7 | 1.1 | Bangú | — | — | — |
| Paquetá | — | — | — | Andaraí | — | — | — | Campo dos Afonsos | — | — | — |
| Ipanema | 25.2 | 21.4 | 4.0 | Olaria | — | — | — | Taquara da Tijuca | 25.1 | 19.4 | 0.3 |

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

## Sondagens aerológicas por meio de balões-pilôto

| Estações Aerológicas | Hora legal | Altitude em métros sôbre o nível médio do mar | | | | | | | | | | | | | | | | Altura máxima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 200 | | 500 | | 1.000 | | 1.500 | | 2.000 | | 3.000 | | 4.000 | | 5.000 | | |
| | | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | |
| São Gabriel (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manaus (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belem (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| São Luiz (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fernando de Noronha | 10.30 | ESE | 35 | ESE | 40 | ESE | 37 | ESE | 28 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.600 ms. |
| Natal (X) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Olinda | 9 30 | E | 22 | E | 26 | E | 23 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.100 ms. |
| Maceió | 9.30 | ESE | 42 | ESE | 35 | ESE | 30 | E | 22 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.350 ms. |
| São Salvador (XX) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuiaba (X) | 8 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ipamer (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caravelas (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| B lo Horizonte (X) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 9.30 | N | 41 | NNW | 58 | NNW | 55 | NNW | 43 | N | 45 | — | — | — | — | — | — | 2.550 ms. |
| Campos (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro | 9 30 | SSW | 7 | NW | 22 | NW | 29 | NW | 22 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 500 ms. |
| Rio de Janeiro | 13 00 | NNW | 11 | NNW | 18 | N | 15 | WNW | 29 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.800 ms. |
| Santos (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Curityba (X) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Florianopolis | 9 30 | SSW | 7 | SSW | 11 | NNW | 7 | NNE | 18 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 500 ms. |
| Porto Alegre | 9.30 | ENE | 28 | E | 35 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 700 ms. |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL**

**Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada**

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 9 DE SETEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Nevoeiro. Temperatura: Estável á noite e ligeiro declinio de dia. Ventos: Predominarão os do noroéste e sudoéste, com rajadas do bastante frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoada. Nevoeiro. Temperatura: Estável á noite e ligeiro declinio de dia,

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Nevoeiro. Temperatura: Ligeiro declinio. Ventos: Predominarão os do noroéste a sudoéste, com rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Ventos | | Pressão Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens | | | Area de ceu coberto | Estado do tempo | Visibilidade horisontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura maxima | Temperatura minima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Medias | Altas | | | | | | | | |
| Rio Branco (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cruzeiro do Sul (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manaus | C | 0 | 1 13.4 | 26 | 92 | Cu-sc | Ac | 0 | 4 | N | 6 | U'mido | 30 | 24 | 0.4 | L |
| São Gabriel (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belem | NE | 2 | 13.4 | 27 | 85 | St | 0 | 0 | 3 | B | 7 | U'mido | 32 | 21 | 5 | V |
| Clevelândia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santarém (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| São Luiz | I E | 2 | 1'.4 | 28 | 65 | Cb | 0 | 0 | 6 | N | 4 | Calmo | 32 | 24 | 0 | L |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carolina | SE | 2 | — | 27 | 65 | | — | | — | E | — | — | 37 | 22 | 0 | V |
| Caxias (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Grajau (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Imperatriz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Turi-Assú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Teresina (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fortalêsa (Porangaba) (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Guaramiranga (X( | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Iguatu (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sobral | SE | 0 | 13.2 | 23 | 55 | Cu | 0 | 0 | 4 | N | 7 | Sêco | 36 | 22 | 0 | L |
| Natal | SE | 5 | 16.6 | 27 | 75 | Cu | Ac | 0 | 4 | N | 6 | P. Agit. | 29 | 24 | 0.3 | Chuva |
| João Pessôa | E | 2 | 15.6 | 26 | 75 | Cb-sc | [illegible] | 0 | 4 | N | 6 | U'mido | 28 | 19 | 1 | V |
| Recife (Olinda) | E | 2 | 16 8 | 26 | 75 | Co | Ac | 0 | 5 | Chuva | 7 | Agitado | 29 | 22 | 1 | V |
| Fernando de Noronha | SE | 4 | 15.5 | 27 | 75 | Cu | 0 | 0 | 3 | B | 6 | C/ ondas | 25 | 24 | 0.2 | V |
| Garanhuns (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nazare | C | 0 | 16 2 | 26 | 75 | Sc | 0 | 0 | 5 | B | 6 | Sêco | 27 | 18 | 1 | L |
| Pesqueira (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Maceió | W | 1 | 18 0 | 24 | 85 | Cu | 0 | 0 | 4 | N | 5 | U'mido | 28 | 21 | 2 | Chvs. |
| Agua Branca | SE | 2 | | 21 | 8 | Sc | 0 | 0 | 4 | N | 7 | Sêco | - | 17 | 0 | V |
| Aracajú | SE | 5 | 16 3 | 26 | 75 | Cu | Ac | 0 | 4 | B | 6 | Ench. | 27 | 20 | 4 | Chuva |
| São Salvador | C | 0 | 13 9 | 27 | 75 | Cu-sc | 0 | 0 | 4 | N | 7 | Sêco | 29 | 21 | 0 | V |
| Barra do Rio Grande | NE | 3 | 14.3 | 27 | 45 | — | — | 0 | — | 8 | 6 | Calmo | 36 | 21 | 0 | L 8 |
| Barreiras (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caetite (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caravélas | NE | 3 | 13 9 | 25 | 65 | Cu | 0 | 0 | 4 | N | 6 | Calmo | 28 | 18 | 0 | V |
| Ilhéus | C | 0 | 13.0 | 26 | 85 | Cu | 0 | 0 | 4 | B | — | Tranq. | 29 | 20 | 0 | L |
| Remanso (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio Branco | E | 2 | 14.1 | 28 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | L | — | Sêco | 36 | 10 | 0 | L |
| Bêlo Horizonte | SE | 1 | 16 1 | 20 | 75 | — | — | — | — | 3 | 5 | Sêco | 27 | 19 | 0 | E |
| Cambuquira | SE | 1 | 16 8 | 17 | 92 | — | — | — | — | E | — | U'mido | 22 | 16 | 13 | E |
| Caratinga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caxambú | C | 0 | 1[illegible].3 | 17 | 92 | — | Ac-as | 0 | 8 | E | 4 | Ench. | 23 | — | 13 | E |
| Diamantina | W NW | 4 | 14 7 | 17 | 85 | 0 | Ac-as | 0 | 5 | N | 4 | Sêco | 25 | 15 | 0 | V |
| Fortaléza | S | 2 | 17 6 | 21 | 65 | Cn | As | 0 | 5 | N | 1 | Sêco | 30 | 18 | 0 | V |
| Januária (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Juiz de Fóra | W | 1 | 18.6 | 17 | 92 | 0 | As | 0 | 8 | Chuva | 4 | Ench. | 18 | 16 | 20 | Chuva |

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs T. C. G.) de hoje

| Estações | Ventos | | Pressão Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens | | | Area de ceu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Medias | Altas | | | | | | | | |
| Lavras | E | — | 16 3 | 16 | 93 | 0 | Ac-as | 0 | 8 | E | - | Ench. | 23 | 15 | 35 | Chuva |
| Monte Alegre | C | 0 | 12.3 | 22 | 75 | Sc | 0 | 0 | 8 | E | — | U'mido | — | 16 | 1 | Chvs. |
| Montes Claros (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Muzambinho | NE | 2 | 19.6 | 18 | 92 | St | 0 | 0 | 5 | N | 2 | Ench. | 23 | 14 | 40 | E |
| Ouro Fino | SE | — | 15.1 | 17 | 92 | St | 0 | 0 | 8 | N | 6 | U'mido | 21 | 15 | 28 | Chuva |
| Paracatú | W | 3 | 15.7 | 24 | 65 | — | — | — | — | 8 | 6 | Sêco | 25 | 17 | 0 | L |
| Pirapora | E | 2 | 14.3 | 25 | 55 | 0 | Ac | 0 | 4 | B | 8 | Seco | 35 | 20 | 0 | Chuva |
| Poços de Caldas | NE | 4 | 13.7 | 19 | 85 | 0 | As | 0 | 6 | E | 7 | U'mido | 22 | 15 | 35 | Chuva |
| S. João del Rei | C | 0 | 12.9 | 17 | 92 | St | Ac-as | 0 | 8 | A | 8 | U'mido | 22 | 15 | 10 | Chuva |
| S. Lourenço | — | — | 14.1 | 13 | 85 | Cb | Ac | 0 | 5 | N | 7 | Ench. | 23 | 16 | 11 | Chvs. |
| Teófilo Otoni | NE | 2 | 18.0 | 24 | 75 | Cu | As | Cs | 8 | E | 4 | Seco | 30 | 21 | 0 | V |
| Uberaba | NE | 2 | 11 0 | 23 | 75 | — | | — | — | N | — | U'mido | 32 | 17 | 5 | Chuva |
| Viçosa | SE | 2 | 15.9 | 18 | 85 | — | — | — | — | 8 | — | Sêco | 25 | 15 | 0 | Chvs. |
| Goiania (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catalão (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Formosa (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ipameri (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Porto Nacional | C | 0 | 13.0 | 27 | 75 | 0 | Ac-as | — | 5 | N | 8 | Sêco | — | 20 | 0 | V |
| Pirenopolis | C | 0 | 15.5 | 20 | 75 | 0 | 0 | Cs | 3 | 3 | 6 | Sêco | 32 | 15 | 0 | E |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuiabá | N | 2 | 12.0 | 26 | 75 | — | — | — | — | 3 | 6 | Sêco | 37 | 22 | 0 | V |
| Aquidauana | S | 3 | 15.2 | 19 | 75 | St | 0 | 0 | 8 | E | 6 | Sêco | 27 | 13 | 3 | V |
| Bela Vista (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campo Grande | — | — | — | 17 | 93 | St | 0 | 0 | 8 | E | 6 | U'mido | 30 | 16 | 19 | V |
| Corumbá | — | — | — | 13 | 85 | 0 | As | 0 | 8 | B | 7 | Sêco | 28 | 17 | 0 | V |
| General G. Carneiro (Meruri) | NE | 1 | 1013.6 | 24 | 92 | St | Ac | 0 | 4 | N | 7 | Sêco | 35 | 17 | 0 | E |
| Presidente Murtinho (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz de Caceres | C | 0 | — | — | — | 0 | Ac | 0 | 5 | N | 7 | Sêco | 35 | 16 | 0 | Chuva |
| Tres Lagôas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Utiariti (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Vitória | NNE | 3 | 18.9 | 25 | 65 | Cu | Ac | 0 | 5 | N | 6 | Calmo | 29 | 21 | 0 | V |
| Barra S. Mateus | N | 2 | 18.7 | 25 | 85 | Cu | — | 0 | 5 | B | 7 | Tranq. | 27 | 10 | 0.1 | L |
| Rio de Janeiro | N | 1 | 14.2 | 21 | 75 | 0 | Ac-as | 0 | 8 | E | 5 | Agitado | 25 | 20 | 14 | Chuva |
| Angra dos Reis | C | 0 | 12.7 | 21 | 85 | Cb | 0 | 0 | 8 | E | 6 | P. agit. | 22 | — | 2 | Chuva |
| Cabo Frio | NE | 2 | 15.0 | 23 | 85 | — | — | — | — | E | 4 | — | 24 | 20 | 2 | V |
| Campos | N | 2 | 17 1 | 23 | 85 | — | — | — | — | 3 | 4 | Sêco | 27 | 19 | 1 | |
| Friburgo | S | 2 | 17.8 | 18 | 92 | Nb | 0 | 0 | 8 | Chuva | 4 | U'mido | 23 | 14 | 6 | Chuva |
| Macaé | NE | 3 | 16.0 | 22 | 92 | Nb | 0 | 0 | 8 | A | 4 | Cr'ondas | 24 | 2 | 0.2 | Chvs. |
| Petropolis | NE | 6 | 15.6 | 19 | 85 | — | — | — | — | | 5 | Umido | 19 | 15 | 23 | Chuva |
| Rezende | C | 0 | 14.4 | 19 | 93 | — | — | — | — | 8 | 6 | Umido | 23 | 17 | 10 | Chuva |
| Santa Maria Madalena | SE | 1 | 18 2 | 18 | 85 | — | — | — | — | 8 | 4 | Umido | 20 | 17 | 1 | Chuva |
| Terezopolis | SW | 3 | 19 2 | 19 | 85 | — | — | — | — | Chvs. | 7 | Umido | 19 | 15 | 19 | Chuva |
| Nassouras | NE | 3 | 18.3 | 19 | 92 | St | 0 | 0 | 8 | E | 4 | Umido | 20 | 17 | 12 | Chuva |
| S. Paulo | NE | 1 | 14.6 | 17 | 85 | St | 0 | 0 | 8 | E | — | Umida | 20 | 15 | 34 | Chuva |
| Avare | SW | 1 | 15.6 | 18 | — | 0 | Ac-as | 0 | 8 | E | — | Ench. | 19 | 15 | 23 | Chuva |
| Campinas | C | 0 | 15.0 | 18 | 85 | 0 | As | 0 | 8 | E | 6 | Sêco | 29 | 16 | 22 | E |
| Campos do Jordão (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catanduvas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faxina | C | 0 | 13.4 | 17 | — | Nb | 0 | 0 | 8 | Chuva | 8 | Ench. | 17 | 15 | 26 | Chuva |
| Iguapé (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jaú | SE | 1 | 12.7 | 15 | — | 0 | Ac-as | 0 | 8 | E | — | Umido | 27 | 12 | 6 | Chuva |
| Marilia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Presidente Prudente (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ribeirão Preto | NE | 1 | 11.8 | 22 | — | — | — | 0 | — | 8 | 6 | Umido | 31 | 19 | 31 | Chuva |
| Santos | SW | 2 | 13.5 | 21 | 92 | Nb | 0 | 0 | 8 | E | 6 | Agitado | 21 | 19 | 11 | Chvs. |
| S. Carlos do Pinhal | NE | 2 | 12.2 | 19 | — | St | 0 | 0 | 7 | N | 5 | Umido | 28 | 12 | 6 | Chuva |
| Sorocaba | NE | 1 | 13.9 | 17 | — | Cb-ac | 0 | 0 | 8 | Chvs. | 6 | Ench. | 30 | 7 | 31 | Chvs. |
| Taubaté | E | 1 | 14.4 | 19 | — | 0 | Ac-as | 0 | 7 | N | 6 | Ench. | 23 | 20 | 0 | Chuva |
| Curitiba | N | 3 | 11.0 | 15 | 92 | Nb | 0 | 0 | 8 | E | 5 | Ench. | 18 | 15 | 24 | Chuva |

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Ventos | | Pressão Mb. | Temperatura | Unidade relativa | Nuvens | | | Area de céu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura maxima | Temperatura minima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Medias | Altas | | | | | | | | |
| Castro | N | 1 | 14.7 | 14 | 93 | Nb | 0 | 0 | 8 | Chuva | 5 | Ench. | 17 | 11 | 24 | Chuva |
| Fóz de Iguassú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Guarapuava | SW | 3 | 14.2 | 11 | 98 | Cb-nb | 0 | 0 | 8 | Chuva | 1 | Ench. | 19 | 10 | 43 | Chuva |
| Ivahi | NW | 1 | 14.2 | 14 | 98 | Cb-sc | 0 | 0 | 8 | Chvs. | 3 | Ench. | 21 | 13 | 40 | Chuva |
| Jaguariahiva | C | 0 | 15.2 | 15 | 98 | Nb | 0 | 0 | 8 | Chuva | 3 | — | 18 | 16 | 34 | Chuva |
| Palmas | C | 0 | 16.0 | 11 | 98 | St | 0 | 0 | 8 | E | 7 | Ench. | 15 | 10 | 12 | E |
| Paranaguá | NW | 2 | 11 9 | 16 | 93 | Cb-sc | 0 | 0 | 8 | Chuva | 6 | Tranq. | 21 | 17 | 16 | Chuva |
| Ponta Grossa | NW | 2 | 14.0 | 15 | 93 | — | — | — | — | — | — | Ench. | 18 | 14 | 29 | Chuva |
| Rio Negro | W | 2 | 14.4 | 14 | 98 | — | — | — | — | 8 | 6 | Ench. | 2. | 13 | 31 | Chuva |
| Florianópolis | NE | 3 | 11.4 | 19 | 92 | Cu | Ac-as | 0 | 5 | N | 9 | P. agit. | 20 | 17 | 3 | Chuva |
| Araranguá | C | 0 | 10.8 | 17 | 85 | 0 | Ac-as | 0 | 8 | E | 7 | Sêco | — | 14 | 0 | E |
| Blumenau | C | 0 | 12 5 | 19 | 92 | Sc | - | 0 | 4 | N | 7 | U'mido | 21 | 17 | 2 | Chuva |
| Campos Novos | NW | 1 | 15 4 | 11 | 93 | Cb-sc | As | 0 | 8 | E | 5 | Ench. | 19 | 12 | 5 | Chuva |
| Laguna | S | 2 | 11.7 | 17 | 92 | St | 0 | 0 | 8 | E | 7 | U'mido | 20 | 16 | 0 | E |
| Lages | W | 4 | 11 2 | 11 | 93 | Cb | 0 | 0 | 8 | E | 6 | U'mido | 18 | 10 | 1 | E |
| S. Francisco do Sul | SE | 1 | 12 8 | 17 | 93 | St | 0 | 0 | 8 | E | 6 | Tranq. | 20 | 17 | 24 | Chuva |
| Urussanga | C | 0 | 11.8 | 18 | 93 | Sc | 0 | 0 | 8 | E | 5 | Ench. | 20 | 14 | 0 | E |
| Vallões (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Xanxerê | C | 0 | 13 9 | 11 | 93 | St | 0 | 0 | 8 | Chuva | 5 | Ench. | 18 | 8 | 14 | Chuva |
| Po to Alegre | C | 0 | 11.1 | 17 | 92 | Cu | 0 | 0 | 8 | A | 5 | U'mido | 32 | 12 | 2 | Chuva |
| Alegrete (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bagé (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Passo Fundo | NW | 2 | 13.2 | 12 | 92 | — | — | — | — | ≡ | 5 | U'mido | 18 | 12 | 7 | Chvs. |
| Rio Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santa Maria | W | 2 | 11.7 | 16 | 75 | 0 | 0 | Cs | 3 | B | 8 | U'mido | 19 | 13 | 0 | L |
| Sta. Vitória do Palmar (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz Gonzaga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uruguaiana | SW | 2 | 18 7 | 11 | 92 | 0 | As | 0 | 8 | N | 2 | Sêco | 20 | 10 | 0 | E |
| Buenos Aires | SSW | 2 | 15 4 | 10 | 92 | — | - | — | - | ≡ | 4 | — | — | — | — | ≡ |
| Montevidéo | S | 4 | 12 2 | 12 | 92 | St | As | 0 | 8 | E | 7 | — | — | — | — | Chvs. |
| Santiago do Chile | C | 0 | 23.2 | 2 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | L | 6 | — | — | — | — | L |
| Lima (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Assumção (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| La Paz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quito (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Area do ceu encoberto: em decimos, sendo 10 - totalmente limpo e 19 - totalmente encoberto Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro, ≈ — Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; ∴ — Nev.; △ — Pancadas; ▽ — Trovoada com relampagos; ↯ — Relampagos; ⊔ — Geada; ⌓ — Orvalho; ⩻ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌒ — Arco-iris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; Estado do mar ou do sólo; Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas fortes ontem á tarde. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.5 e minima 18.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico, foram: maxima 26.0 e minima 19.7, respectivamente, até 13 horas e às 4 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de norte a oeste, fracos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era nublado, salva em Recife, onde chovia. Os ventos sopraram de léste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era, em geral encoberto, salvo em Juiz de Fóra, Friburgo e Terezopolis, onde chovia. Nevoeiro e nevoa sêca esparsa. Os ventos foram do Norte a leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas hoje era em geral, encoberto com chuvas esparsas. Os ventos sopraram de suéste a nordéste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Para, Maranhão, Piauhy, Ceara, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Matto Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos Têrmo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos | Máxima | Mínima | Precipitação | Postos | Máxima | Mínima | Precipitação | Postos | Máxima | Mínima | Precipitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corcovado | — | — | — | Jardim Botânico | 25.4 | 19.9 | 8.4 | Campo Grande | — | — | — |
| Pão de Açucar | 25.0 | 17.0 | — | Saenz Peña | 27.6 | 18.9 | 8.7 | Santa Cruz | — | — | — |
| Paquetá | — | — | — | Taquara da Tijuca | 23.1 | 16.7 | — | Bangú | 27.2 | 19.8 | 9.0 |
| Ipanema | 25.0 | 20.9 | 7.2 | Olaria | — | — | — | Campo dos Afonsos | 24.8 | 13.3 | — |

**Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.**

## Sondagens aerológicas por meio de balões-pilôto

| Estações Aerológicas | Hora legal | Altitude em métros sôbre o nível médio do mar | | | | | | | | | | | | | | | | Altura máxima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 200 | | 500 | | 1.000 | | 1.500 | | 2.000 | | 3.000 | | 4.000 | | 5.000 | | |
| | | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | |
| São Gabriel (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manaus (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belem (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| São Luis (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fernando de Noronha | 10.30 | SE | 37 | ESE | 40 | ESE | 36 | ESE | 27 | E | 21 | ENE | 34 | — | — | — | — | 1.850 ms. |
| Natal | 9.30 | SE | 38 | SE | 37 | SE | 31 | ESE | 4[illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.650 ms. |
| Olinda | 9 30 | ESE | 19 | ESE | 23 | SE | [illegible] | SE | 19 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.500 ms. |
| Maceió | 9.30 | E | 23 | [illegible] | 23 | E | 19 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.050 ms. |
| São Salvador (XX) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuiaba | 8 30 | NNW | 13 | NNW | 22 | NW | 30 | NW | 28 | NW | 35 | NNW | 31 | NW | 39 | — | — | 4.100 ms. |
| Ipameri (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caravelas | 9.30 | NNE | 22 | NNE | 16 | NNE | 26 | NNE | 31 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.650 ms. |
| Belo Horizonte | 9 30 | — | — | — | — | E | 24 | SSE | 9 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.500 ms. |
| Vitoria | 9.30 | ENE | 18 | N | 25 | NE | 35 | N | 32 | NNW | 14 | — | — | — | — | — | — | 2.250 ms. |
| Campos (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro | 13.00 | WSW | 11 | W | 13 | NW | 25 | NW | 32 | WSW | 43 | WNW | 29 | — | — | — | — | 3.500 ms. |
| Santos (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Curitiba (XX) | 9 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Florianópolis | 9.30 | NW | 11 | E | 22 | W | 36 | WNW | 25 | WNW | 29 | — | — | — | — | — | — | 2.100 ms. |
| Pôrto Alegre | 9.30 | W | 25 | SE | 40 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 600 ms. |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

# PARTE COMERCIAL

**Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica**

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1938

*Praças*

| | À vista Oficial | À vista Livre |
|---|---|---|
| Londres | — | 85$477 |
| París | — | $486 |
| Itália | — | $941 |
| Alemanha: | | |
| Reischsmark | — | — |
| Reisemark | — | 3$950 |
| Verrechnungsmark | — | 5$980 |
| Unterstutzungsmark | — | 3$974 |
| Portugal | — | $817 |
| Bélgica: | | |
| Papel | — | — |
| Ouro | — | 1$994 |
| Espanha | — | — |
| Suíça | — | 4$020 |
| Suécia | — | — |
| Noruega | — | — |
| Dinamarca | — | 3$850 |
| Tcheco-Slováquia | — | $620 |
| Nova-York | — | 17$783 |
| Montevidéu | — | 9$000 |
| Buenos Aires (pêso-papel) | — | 4$720 |
| Holanda | — | 9$597 |
| Japão | — | 5$023 |
| Rumânia | — | — |
| Canadá | — | — |
| Austria | — | — |
| Chile | — | — |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Libra | 99$959 |
| Libra sul-africana | 90$000 |
| Dollar | 20$165 |
| Franco | $552 |
| Franco-belga | $658 |
| Escudo | $939 |
| Pêso-argentino | 5$128 |
| Pêso-uruguaio | 8$269 |
| Lira | $873 |
| Yen | 5$408 |
| Zloty | 3$571 |

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

**Cotações oficiais de títulos**

Apólices da União:

| | |
|---|---|
| Uniformizadas de 1:000$ 5 % | 800$000 |
| Diversas emissões miúdas, 5 %, nom. | 700$000 |
| Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 805$000 |
| Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. | 814$000 |
| Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. — Cautelas | 760$000 |
| Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port. | 783$000 |
| Obrigações da União: | |
| Tesouro Nacional de 1:000$, 1921, 7 % | 1:010$000 |
| Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932) | 1:040$0000 |
| Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % (1937) | 920$000 |
| Tesouro Nacional de 1:000$, 7 %, 3ª emissão | 1:030$000 |
| Apólices Municipais: | |
| Empréstimo de 1904, nom. | 415$000 |
| Empréstimo de 1904, port. | 448$000 |
| Empréstimo de 1917, port. | 154$000 |
| Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535) | 177$000 |
| Apólices municipais dos Estados: | |
| Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port. | 30$000 |
| Apólices Estaduais: | |
| Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (decreto 10.246) | 795$000 |
| Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série | 145$500 |
| Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série | 186$000 |
| Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série | 175$000 |
| Pernambuco de 100$, port. | 87$500 |
| Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom. | 313$000 |
| São Paulo de 200$ port. | 193$000 |
| São Paulo de 1:000$, 8 %, port. (uniformizadas) | 989$000 |
| Ações de bancos: | |
| Comércio | 227$000 |
| Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo | 106$000 |
| *Debentures*: | |
| Companhia Docas de Santos | 190$000 |

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

# RENDAS PUBLICAS

**Recebedoria do Distrito Federal**

| | Comparação da renda Geral | Comparação da renda Exclusive |
|---|---|---|
| Arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1938 | 13.031:791$100 | 12.950:547$600 |
| Em 10 de setembro de 1938 | 1.798:352$100 | 1.753:579$700 |
| Total | 14.830:143$200 | 14.704:127$300 |
| Em igual período de 1937 | 10.054:413$600 | 9.801:411$400 |
| Diferença para mais em 1938 | 4.775:729$600 | 4.902:715$900 |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de setembro de 1938 | 323.899:110$100 | 319.307:424$500 |
| Em igual período de 1937 | 242.949:674$700 | 236.330:197$500 |
| Diferença para mais em 1938 | 80.949:435$400 | 82.977:227$000 |

**Recebedoria Federal em São Paulo**

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1938 | 5.204:533$200 |
| Em 6 de setembro de 1938 | 1.549:701$700 |
| Total | 6.754:234$900 |
| Em igual período de 1937 | 4.949:258$500 |
| Diferença para mais em 1938 | 1.804:976$400 |
| Arrecadada de 3 de janeiro a 6 de setembro de 1938 | 205.914:461$300 |
| Em igual período de 1937 | 173.575:990$500 |
| Diferença para mais em 1938 | 32.338:470$800 |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1938 | 5.188:385$900 |
| Em 6 de setembro de 1938 | 1.546:210$700 |
| Total | 6.734:596$600 |
| Em igual período de 1937 | 4.914:094$900 |
| Diferença para mais em 1938 | 1.820:501$700 |

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1938 | 6.734:234$900 |
| Em 8 de setembro de 1938 | 424:580$900 |
| Total | 7.178:815$800 |
| Em igual período de 1937 | 5.993:973$200 |
| Diferença para mais em 1938 | 1.184:842$600 |
| Arrecadada de 3 de janeiro a 8 de setembro de 1938 | 206.339:042$200 |
| Em igual período de 1937 | 174.620:705$200 |
| Diferença para mais em 1938 | 31.718:337$000 |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1938 | 6.734:596$600 |
| Em 8 de setembro de 1938 | 421:758$800 |
| Total | 7.156:355$400 |
| Em igual período de 1937 | 5.922:821$200 |
| Diferença para mais em 1938 | 1.233:534$200 |

## Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 9 de setembro de 1938 | 2.423:760$400 |
| 9 de setembro de 1937 | 1.466:256$800 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de setembro a 9 de setembro de 1938 | 9.682:357$000 |
| De 1 de setembro a 9 de setembro de 1937 | 10.464:150$400 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1938 | 871:793$400 |
| Receita global: | |
| De 3 de janeiro a 9 de setembro de 1938 | 335.808:713$900 |
| De 3 de janeiro a 9 de setembro de 1937 | 328.931:693$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938 | 6.877:020$100 |

## Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias Em papel |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 3 de setembro de 1937 | 1.744:572$700 |
| 3 de setembro de 1938 | 1.077:660$100 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de setembro a 3 de setembro de 1937 | 4.555:119$300 |
| De 1 de setembro a 3 de setembro de 1938 | 3.411:136$100 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1938 | 1.143:983$200 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 3 de setembro de 1937 | 379.947:236$800 |
| De 1 de janeiro a 3 de setembro de 1938 | 381.162:255$000 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938 | 1.215:018$200 |

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias Em papel |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 5 de setembro de 1937 | |
| 5 de setembro de 1938 | 1.740:314$500 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de setembro a 5 de setembro de 1937 | 5.853:732$700 |
| De 1 de setembro a 5 de setembro de 1938 | 5.151:450$600 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1938 | 702:282$100 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 5 de setembro de 1937 | 381.245:850$200 |
| De 1 de janeiro a 5 de setembro de 1938 | 382.902:569$500 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938 | 1.656:719$300 |

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias Em papel |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 6 de setembro de 1937 | 2.070:569$100 |
| 6 de setembro de 1938 | 1.325:920$600 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de setembro a 6 de setembro de 1937 | 7.924:301$800 |
| De 1 de setembro a 6 de setembro de 1938 | 6.477:371$200 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1938 | 1.446:930$600 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 6 de setembro de 1937 | 383.316:419$300 |
| De 1 de janeiro a 6 de setembro de 1938 | 384.228:490$100 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938 | 912:070$800 |

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada, a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado, o Estado da Paraíba.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada, a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 2.968, de 11 de agosto de 1938, em que é interessada, a Eletro Química Brasileira S.A.

Decreto n. 2.973, de 12 de agosto de 1938, em que é interessada, Conservas Serrano S.A.

Decreto n. 2.990, de 15 de agosto de 1938, em que é interessado, o Estado de Pernambuco.

Decreto n. 3.005, de 19 de agosto de 1938, em que é interessado, Augusto de Andrade Ribas.

Decreto n. 3.021, de 25 de agosto de 1938, em que é interessada, a Empresa Baiana de Minerais Ltda.

Decreto n. 3.030, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado, Afonso Lopes Mata.

Decreto n. 3.031, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado, José Caetano da Silva.

Decreto n. 3.032, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado, Eudoro Veloso Freire.

Decreto n. 3.039, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado, Lauro Vicente da Silva e outro.

Decreto n. 3.040, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado, João Luiz do Rego.

Decreto n. 3.043, de 5 de setembro de 1938, em que é interessada, a Estrada de Ferro Sorocabana.

Portaria n. 92, de 17 de maio de 1938, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em que é interessada, a Panair do Brasil, S.A.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

### Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 20, PARA PEQUENOS TRABALHOS NAS SALAS DO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE ORFÃOS E AUSENTES

Nos termos do aviso EC|2ª. S|204, de 6 de setembro do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores e despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 22 de agôsto de 1938, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados e de acôrdo com o Código de Contabilidade da União, a inscreverem-se até o dia 15 de setembro de 1938, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 16 de setembro de 1938, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os interessados nos trabalhos deverão provar a existência legal da firma bem como de que a mesma se acha quite com as Fazendas Municipal e Federal. Será tambem exigida a certidão de que trata o decreto 20.291, de 12 de agôsto de 1931.

Segunda condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechado com o nome da firma.

Terceira condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações dêste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogavel para terminação total dos trabalhos será de 15 dias consecutivos, contados da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:200$000.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro sem que por esse motivo tenham os candidatos direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Govêrno.

*Especificações*

1. Demolir uma parede. Remover o entulho, rematar pizo, forros e revestimento.

2. Pintura geral das duas salas ocupadas pelo cartório com material de natureza análoga à da pintura existente.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 9 de setembro de 1938. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

## Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 10, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRADES, PORTÕES E CAIXILHOS METÁLICOS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 207, de 8 de setembro de 1938, à páginas 18.072 e 073.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 9 de setembro de 1938. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

## Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Onibus:

Viação Penha Ltda., ns. 200, 259, 322, 596, 765, 792, 835, 863, 893 e 929 — Arts. 248 E, 257 e 248 O.
Companhia Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., ns. 72, 105 e 523 — Arts. 248 L e 255.
Empresa Onibus de Luxo Ltda., ns. 399, 967 e 979 — Art. 248 L.
Martins Jordão & Cia. Ltda., ns. 37, 367 e 943 — Art. 248 L.
Independência Auto Onibus Ltda., ns. 619 e 624 — Arts. 248 E e 248 L.
Mario Bianchi, ns. 892 e 992 — Art. 248 L.
João Ferreira & Martins, ns. 860 e 936 — Arts. 252 e 248 L.
Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 923 e 928 — Art. 248 C.
Renascença Auto Onibus Ltda., ns. 309 e 536 — Arts. 151 e 248 L.
José Corrêa Lopes & Cia., n. 208 — Art. 248 L.
Dilermando Avila da Cunha, n. 464 — Art. 248 I
Viação Central Ltda., n. 677 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 766 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chaufeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 850 — Art. 248 O.

Cargas:

Manuel Duarte, n. 5.270 — Art. 248 E.
José Rocha, n. 8.910 — Art. 252.
Manuel Castro, n. 9.236 — Art. 81.
Nabor de Araujo Coriolano, n. 562 — Art. 248 L.

Passeio:

Cezar Giorgi, n. 46 — Art. 248 E
Rubens de Paula e Silva Tavares, n. 698 — Art. 92.
Avelino Saraiva, n. 3.907 — Art. 248 E.
Paulo de Oliveira Toledo, n. 4.611 — Art. 248 L.
Florência de Almeida Costa, n. 4.858 — Art. 102.
Carlos Alberto Moreira da Rocha, n. 5.435 — Art. 102.
D. Angelo Felipo, n. 6.177 — Art. 151.
Eugênio Elias, n. 6.200 — Art. 248 E.
Gabriel Julis Marcel Caillaux, n. 7.117 — Art. 248 L.
Maurílio Mariano, n. 8.279 — Art. 176.
Jaime Alves Mourão, n. 8.778 — Art. 102.
Alberto Costa Couto, n. 9.923 — Art. 257.
Ubiratan Pereira da Silva, n. 10.386 — Art. 102.
Fidel Turiel Landim, n. 10.805 — Art. 257.
Jesus de Oliveira Brasil, n. 11.060 — Art. 102.
Ernesto de Almeida Cardoso, n. 11.110 — Art. 102.
Jocelin da Silva, n. 11.895 — Art. 102.
José Sartólio, n. 11.907 — Art. 102.
Luiz Peres Ropes, n. 11.990 — Art. 102.
Domingos Maia da Costa, n. 13.929 — Art. 248 L.
Manuel da Silva Marques, n. 14.834 — Art. 248 L.
Juventino Mariano, n. 14.986 — Art. 248 L.
Carlos Surrador, n. 16.239 — Art. 102.
Américo Antônio de Carvalho, n. 16.984 — Art. 102.
Nevaldo Teles, n. 17.641 — Art. 102.
Casemiro de Menezes Junior, n. 18.413 — Art. 102.
Cipriano Marroró Filho, n. 18.587 — Art. 100.

Passeio:

José da Costa Moreira, n. 18.919 — Art. 248 L.
Raul Ozenda, n. 18.959 — Art. 102.
Diogo Moreira, n. 19.364 — Arts. 102 e 248 L.
Joaquim Gonçalves Servos, n. 19.429 — Art. 128 parágrafo único.
Maurício Campos de Medeiros, n. 19.767 — Art. 102.
João Silveira, n. 20.439 — Art. 248 L.
Roger Luiz Coubrele, n. 20.492 — Art. 102.
Nair de Angelo Morais, n. 20.517 — Art. 248 L.
Ilkio Corrêa da Costa, n. 21.100 — Art. 102.
Jaime Amorim de Lemos, n. 21.148 — Art. 102.
Sílvio Lima de Barros Azevedo, n. 22.369 — Art. 102.
Alvaro Martins, n. 22.943 — Art. 81.
José Ferreira Viana, n. 23.078 — Art. 102.
Enéas Trigueira da Silva, n. 23.221 — Art. 248 L.
Renato Santos, n. 23.332 — Art. 102.
José da Silva Pereira, n. 23.597 — Art. 102.
Ruderico Pimentel, n. 24.443 — Art. 102.
Antônio Gomes Vieira, n. 24.524 — Art. 102.
Nathan Cohen, n. 24.567 — Art. 102.
João Dantas Prado, n. 24.620 — Art. 102.
Arlindo Neves Alves, n. 24.700 — Art. 248 L.
Oscar Silva Leite, n. 24.896 — Art. 102.
Angelo Saluci, n. 25.481 — Art. 102
Luiz Dereme, n. 25.760 — Art. 102.
Jair Soares, n. 26.312 — Art. 102.
João Jacinto Fraga, n. 26.362 — Arts. 81 e 257.
Roberto William Robinson, n. 26.715 — Art. 248 L.
Luiz de Figueiredo, n. 26.753 — Art. 248 L.
Francisco Cezar Brandão Cavalcante, n. 26.978 — Art. 102.
Fanor Cumplido Junior, n. 27.284 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1938. — O inspetor, (assinatura ilegivel).

## Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

AP — Paulo Abrantes da Silva Pinto, Luiz Antônio Teixeira, Paulo Augusto de Lima, João Evangelista de Paiva, Jaime Krause, Alvaro Paulo de Souza, Severino Cavalcanti de Albuquerque, José Antônio Najar, Ezzedino Mahomed Davod, Afonso Ozorio, Carlo Palli da Silva, Domingos Antônio Vieira, Jerônimo Aristeu da Silva, José Farias.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de setembro de 1938. — *Dr. Fausto Barreto da Câmara Barão*, inspetor

## Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Autos de carga:

Cia. Expresso Federal, n. 4.185, art. 102.
Guilherme de Figueiredo Cardoso, n. 8.586, arts. 85 e 248-L.
Conte Nicola, n. 10.643, art. 248-L.
Manuel [illegible] de Macedo Filho, n. 11.271, art. 248-L.

Antônio da Costa, n. 556, art. 79
Ito Dolabela, n. 71, art. 102.
Alcebíades Gomes Viana, n. 863, art. 102.
Pedro Deodato de Morais, n. 1.841, art. 102.
José Aracatí Caldas, n. 2.102, art. 248-L.
Augusto Correia Feraz, n. 2.888, art. 102.
Fernando Murilo N. Ribeiro, n .3.288, art. 102.
Eduardo Barouta, n. 3.948, art. 102.
José Elias Abraão, n. 4.438, arts. 202 e 248-L.
João Leonardo Moreira, n. 4.660, art. 102.
Antônio Gomes R. Barbosa, n. 6.625, art. 102.
Jerônimo Jorge de Oliveira, n. 7.327, art. 252.
Oscar de Sousa e Almeida, n. 7.698, art. 143.
Francisco Hala, n. 7.814, art. 102.
Domingos Rodrigues dos Santos, n. 7.906, art. 102.
Osvaldo Queiroz de Oliveira, n. 8.188, art. 102.
Abílio Dias da Silva, n. 8.743, art. 102.
João do Nascimento Perpétuo, n. 9.361, art. 102.
Carlos de Carvalho Kós, n. 9.373, art. 102.
Paulo Alfredo Ewbanck, n. 9.803, arts. 201 e 257.
Antônio Ferreira da Costa, n. 10.212, art. 102.

Manuel Mendes Garrido, n. 10.395, art. 79.
Antônio Correia Lopes, n. 10.671, art. 102.
Aires do Couto, n. 10.824 — Artigo 248 L.
José de Queiroz Viana, n. 13.092 — Art. 248 L.
Olímpio Marques Cruz, n. 14.196 — Art. 79.
José Augusto Casteleiro, n. 15.355 — Art. 248 L.
Lauro Mamedio da Cruz, n. 16.384 — Art. 79.
Joaquim de Sousa, n. 16.426 — Art. 79.
Sebastião Frazeli, n. 18.259 — Art. 102.
Canio Junnissi, n. 18.698 — Art. 102.
Joaquim Faria, n. 19.527 — Art. 102.
João Pedro, n. 20.767 — Art. 102.
Demétrio Ribeiro, n. 21.568 — Art. 102.
Luiz Furtado de Mendonça, n. 21.686 — Arts. 102 e 257.
Noel Bergamini, n. 23.286 — Art. 248 L.
Luiz Eugênio Tournilan, n. 23.574 — Art. 102.
Mario Popo Tamborendygni, n. 24.048 — Art. 81.
Artur da Fonseca Soares, n. 24.088 — Art. 102.
Maria Martins de Matos, n. 24.216 — Art. 102.
Fernando de Abreu Teixeira, n. 24.272 — Arts. 102 e 248 L.
Marcio Voloch, n. 24.545 — Arts. 82 e 81.
Carlos Neri Cadaval, n. 24.672 — Art. 85.
Jurandir Montenegro Magalhães, n. 25.019 — Art. 102.
Rui Goyana, n. 25.034 — Art 102.
João Carlos Noronha Santos, n 25.070 — Art. 102.
Paulo Rafael de Azevedo, n. 25.417 — Art. 248 L.
Benjamin Constalat, n. 25.426 — Art. 248 L.
José Luiz Beltami Guimarães, n. 25.647 — Art. 102
Ernesto Stampa Berg, n. 25.650 — Arts. 102 e 257.
José Barreto Sampaio, n. 25.836 — Art. 102.
Geraldo Vilela Rosa, n. 25.844 — Art. 248 L.
Adriano Metelo Filho, n. 25.886 — Art. 248 L.
Clovis Muniz, n. 25.921 — Art. 248 E.
Mario Cabral, n. 26.101 — Art. 102.
Armando Serzedelo Correia, n. 26.104 — Art. 102.
Alberto Niemeyer, n. 2[illegible].363 — Arts. 81 e 82.
Cipriano Monteiro, n. 26[illegible]47 — Art. 82.
Henrique Donato, n. 26.804 — Art. 102.
Efrônio Marzel, n. 27.141 — Art. 248 L.
Raul Goulart Macedo, n. 27.349 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — O inspetor, *Fausto Barreto da Camara Dutão.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Benedito Pereira Figueiredo, responsavel pela menor Vanderléa Pereira Figueiredo e residente no prédio situado à estrada Henrique de Melo n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 45.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 8 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Armando Pereira Gomes, responsável pela fábrica de produtos farmacêuticos instalada à estrada Intendente Magalhães, n. 476, (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 47.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 8 de setembro de 1938. *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

**De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Osvaldino de Sousa Lima, responsável pelo armazem de secos e molhados à estrada do Cafundá n. 907 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 8.**

**Inspetoria dos Centros de Saúde, em 8 de setembro de 1938.— *Celso Cicero Gonçalves.***

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. coronel Pedro Oliveira, responsável pelo prédio da rua Leôncio Albuquerque n. 27 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 172, do 2º termo de intimação n. 43.413.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 8 de setembro de 1938.— *Celso Cicero Gonçalves.*

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Mary Macha Cohen, responsavel pelo prédio n. 71 da praia da Guarda em Paquetá (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 159, e do 2º termo de intimação n. 43.402.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Radagavia Muniz Freire, responsavel pelo prédio da rua Leôncio de Albuquerque n. 58 (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.281.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Targino Ribeiro, responsável pelo prédio da rua General Câmara n. 228 (ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.207.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antônio Gomes, responsável pelo prédio da rua do Propósito n. 92 (ou seu responsável legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 31.252.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antônio Gomes, responsavel pelo prédio da rua do Propósito n. 90 (ou seu representante legal), convdado a comparecer na séde do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.251.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o responsavel pela loja do prédio da rua Sacadura Cabral n. 367 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na séde do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 45.747.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

**De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsavel pelo prédio da rua Sacadura Cabral n. 167 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na**

sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciencia do termo de intimação n. 35.039.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 5 de setembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturario.

## Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil

Até 15 do corrente, acham-se abertas as inscrições para os concursos de docente livre das diversas cadeiras dos cursos desta Escola, na forma do art. 116 do regulamento.

Alem das provas estabelecidas no regulamento da Escola, nos termos do decreto-lei n. 494, de 14 de junho último, será necessária a apresentação até o dia 17 de fevereiro de 1939, de 50 exemplares de tese escrita em ortografia oficial, impressa em tipo de corpo nunca inferior e em volume de formato em oitavo, com um máximo de 300 páginas, sobre assunto do programa da cadeira, de livre escolha do candidato. Da referida tese deverá constar, obrigatoriamente, a bibliografia do assunto que tenha sido direta ou indiretamente utilizada pelos candidatos.

Os interessados deverão procurar o regulamento dos concursos com o Sr. secretário.

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, 10 de setembro de 1938. — *Osorio Gomes de Araujo*, secretário em exercicio.

## Diretoria do Pessoal

### AVISO

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935, e de acôrdo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes de cargos da carreira de Marinheiro, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação, poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogavel de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência e entregue diretamente na sala n. 1.606 do 6º andar do Edificio Rex, onde funciona a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. — *Alvaro Alves de Sá*, chefe da Secção de Controle.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Marinheiro», do Quadro I

| Número de ordem e nome | Data de exercicio no cargo anterior á lei n. 284 | Tempo decorrido da data do exercicio até 31/12/36 | Tempo a descontar por faltas, licenças, etc. | Tempo liquido de exercicio na classe |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE «D» | | | | |
| 4º Plano: | | | | |
| 1 — Roberto Pereira dos Santos | 30-11-1908 | 28a. 5m. 29d. | — | 28a. 5m. 29d. |
| 2 — Galdino Antonio Ramos | 1- 2-1911 | 26a. 3m. 16d. | — | 26a. 3m. 16d. |
| 3 — Agenor Augusto da Silva | 1- 1-1914 | 23a. 4m. 1d. | — | 23a. 4m. 1d. |
| 4 — Elpidio Paulino Dutrá | 1- 3-1917 | 20a. 1m. 16d. | — | 20a. 1m. 16d. |
| 5 — Amancio Pimenta de Carvalho | 2-10-1918 | 18a. 6m. 6d. | — | 18a. 6m. 6d. |
| 6 — Antonio Amancio da Silva | 1-11-1920 | 16a. 4m. 25d. | — | 16a. 4m. 25d. |
| 6 — Salvio Felicio de Souza | 1-11-1920 | 16a. 4m. 25d. | — | 16a. 4m. 25d. |
| 6 — Sebastião Serenado | 1-11-1920 | 16a. 4m. 25d. | — | 16a. 4m. 25d. |
| 9 — Luiz Rodrigues de Carvalho | 3-11-1920 | 16a. 4m. 23d. | — | 16a. 4m. 23d. |
| 10 — Bernardino Francisco de Oliveira | 31-12-1920 | 16a. 2m. 25d. | — | 16a. 2m. 25d. |
| 11 — Jose Vilar Pabelo | 5- 5-1924 | 12a. 10m. 4d. | — | 12a. 10m. 4d. |
| 12 — Antonio da Conceição | 20-12-1929 | 7a. 1m. 19d. | — | 7a. 1m. 19d. |
| 13 — Rapoael de Araujo Fonsêca | 24- 8-1931 | 5a. 5m. 7d. | — | 5a. 5m. 7d. |
| 14 — Manoel Torres de Oliveira | 29- 8-1931 | 5a. 5m. 2d. | — | 5a. 5m. 2d. |
| 15 — Syla Rodrigues de Moraes | 31- 8-1931 | 5a. 5m. | — | 5a. 5m. |
| 16 — Manoel Pedro de Oliveira (1) | 1- 9-1931 | 5a. 4m. 29d. | — | 5a. 4m. 29d. |
| 17 — Luiz Vianna de Abreu (2) | 1- 9-1931 | 5a. 4m. 29d. | — | 5a. 4m. 29d. |
| 18 — João Pedro Guimarães (3) | 14-11-1931 | 5a. 2m. 15d. | — | 5a. 2m. 15d. |
| 19 — Jadiel Baptista de Oliveira | 14-11-1931 | 5a. 2m. 15d. | — | 5a. 2m. 15d. |
| 20 — Manoel Pereira da Silva | 12-12-1931 | 5a. 1m. 17d. | — | 5a. 1m. 17d. |
| 21 — Sebastião Xavier de Araujo | 21-12-1931 | 5a. 1m. 8d. | — | 5a. 1m. 8d. |
| 22 — Verissimo de Moura | 1- 6-1933 | 3a. 7m. 20d. | — | 3a. 7m. 20d. |
| Classe «C» | | | | |
| 4º Plano: | | | | |
| 1 — Genesio das Chagas | 1- 1-1918 | 19a. 3m. 10d. | — | 19a. 3m. 10d. |

Tempo de serviço no Ministério:

(1) 15a. 4m. 10d.

(2) 10a. 11m. 12d.

(3) 3a. 8m. 4d.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 19-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de aforamento, feito, pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C—6.148—25-8-938—266$000—29 vezes.)

## Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agôsto de 1938.

Em 25-8-1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266$200 — 29 vezes).

## Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 17-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, que o Sr. Armando Cancio de Pontes requereu em aforamento parte do lote de terreno n. 10 da rua Príncipe de Grão Pará, situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz e, com a área de 1.223,m2, 4.121, e publicado no "Diário Oficial" de 10-9-938.

Processo n. 65.368-37.

Em 9 de setembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C — 6.521 — 9-9-1938 — 325$400 — 29 vezes)

## Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 405.004-A — Material de expediente.

Rio, 10 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

## Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 114.092 — Material "Zeiss".
N. 115.169 — Cartões timbrados.
N. 116.099 — Peças para trator "J. Deere".
N. 116.101 — Extratores de cêra de carnaúba.
N. 121.059 — Panela de ferro fundido.
N. 121.061 — Graxa antióxido.
N. 121.063 — Ferramentas.
N. 121.067 — Armário de aço.
N. 121.070 — Lanternas elétricas.
N. 121.071 — Armas.
N. 121.074 — Alcool, etc.
N. 121.075 — Carnarina.
N. 121.077 — Film pack.
N. 209.023 — Máquina de escrever.
N. 214.103 — Escovas para enceradeiras.
N. 230.061 — Correia de sola dupla.
N. 230.065 — Breu.
N. 230.066 — Algodão de primeira.
N. 256.053-A — Cópia de filmes.
N. 413.240 — Alicate selador.
N. 413.242 — Niquel eletrolítico.
N. 602.033 — Furadores.
N. 621.105 — Calçado.
N. 903.296 — Carros para serviço de locomoção de malas.

Rio, 10 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

## Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 413.232 — Niquel electrolítico.

Rio, 10 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

## Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 107 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspetoria da Alfandega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las, no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do título 6º, capítulo 5º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

*Armazem de Bagagem*

Miguel Pereira da Silva, um pacote s/n. e sem consignação, requerimento n. 28.541, guia 2.110-937. Apreensão da Guarda-Moria, n. 1.131, vindo pelo vapor nacional "Baependi", entrado em 9 de julho de 1937. Relação 301.

*Armazem n. 1*

BOC — Treze fardos ns. 76-88, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Campana", entrado em 5-12-937. Manifesto 2.035. Relação 1.223.

Lilador — Uma caixa n. 1, consignada á ordem ou á Pereira Cabral & Cia.

Mc Can Ericks Corp. — Um engradado n. 11.477 e um pacote s/n., consignados aos mesmos, vindos pelo vapor "American Legion", entrado em 4-11-937. Manifesto 1.850. Relação 1.219.

AD — Uma caixa n. 397, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Asturias", entrado em 15-10-937. Manifesto 1.708. Relação 1.215.

EV — Uma caixa n. 83.018, consignada á ordem ou á A. de Gusmão, vinda pelo vapor "Oceania", entrado em 23-12-937. Manifesto 2.150. Relação 1.225.

JM — Tres caixas s/números, consignadas a James Moffat Esq., vindas pelo vapor "Almanzora", entrado em 1-11-937. Manifesto numero 1.819. Relação 1.217.

CH — Uma caixa s/n., consignada á ordem;

J. F. — Uma caixa s/n., consignada á ordem (estes volumes não constam do manifesto), vindas pelo vapor "Oceania", entrado em 3-11-937. Manifesto 1.842. Relação 1.218.

Corte Ral — Uma caixa s/n., consignada a Macedo Portas & Cia., vinda pelo vapor inglês "Alcantara", entrado em 12-11-937. Manifesto 1.905. Relação 1.220.

MIC — Duzentos (200) amarrados ns. 1.474 a 1.673, consignados á ordem;

325 — Dentro de um triangulo de base incompleta, — Uma caixa n. 64.301, consignada á ordem ou a Chame & Cia.;

195 — Dentro de um triangulo de base incompleta, tendo na parte superior deste as letras: OC — Cinco tambores, ns. 2.503-7, e sete barricas ns. 2.528-29 e 2.513-17, consignadas á ordem;

1.252 — Dentro de dois angulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior deste as letras: CN, e na inferior as letras: NC — Uma caixa n. 27.028ª, consignada á Comp. Nacional de Navegação Costeira;

RK — Quatro caixas ns. 5.205-8, consignadas á ordem;

SCH&C — Uma caixa n. 666, consignada á ordem;

NC — Uma caixa n. 42.239, consignada á ordem, vindas pelo vapor alemão "General San Martin", entrado em 17-11-937. Manifesto 1.927. Relação 1.221.

A de G — Dentro de um trapézio — Duas caixas ns. 1 e 2, sem consignação (estes volumes não constam do manifesto);

H. H. R. & C. — Contra marca: J. B. W. — Uma caixa n. 1, consignada á ordem de Haroldo H. Rosen & Cia.;

Osvaldo Brasil — Ministro da República Dominicana — Duas caixas sem números, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Western World", entrado em 2 de dezembro de 1937. Manifesto 2.015. Relação 1.222.

Ministério da Guerra - Serviço de Saúde — Oitenta e duas caixas ns. 84-126, 84 Bis, 145-50 e BFF 1-32, consignadas ao mesmo Ministério, vindas pelo vapor "Formose", entrado em 27-12-937. Manifesto 2.182. Relação 1.226.

C. C. C. G. F. — Seis barricas ns. 1-26, consignadas á ordem ou á C. C. C. do Governo Federal, vindas pelo vapor "Avila Star", entrado em 19-7-937. Manifesto 1.166. Relação 1.198.

EC — Duas caixas ns. 7.031 e 629, consignadas á ordem;

H. Z. — Uma caixa n. 101, consignada á ordem, vindas pelo vapor "General Artigas", entrado em 5-8-937. Manifesto 1.276. Relação 1.201.

S&C — Sete caixas ns. 1-7, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Southern Cross", entrado em 7-10-937. Manifesto 1.658. Relação 1.213.

*Armazem 2*

E. Dessberg — Quinze (15) caixas consignadas à ordem, vindas pelo vapor "West Ira, entrado em 9-8-932. M. 1.296. Relação 1.185.

E. H & C — Uma caixa n. 6 e um cartão n. 1, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Western World", entrado em 12-8-937. M. 1.316. Rel. 1.178.

I. G — Uma barrica n. 841.110, consignada à ordem.

PHILIPS — Trinta e duas (32) caixas de papelão ns. 129.500, 107.637, 231.269, 129.525, 129.501, 129.526, 123.226, 129.538-39, 131.269 e 4.354-73, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Amstelland", entrado em 31-8-937. M. 1.439. R. 1.189.

CKC — Dois fardos ns. 7.483-84, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Florida", entrado em 6-9-937. M. 1.466. Rel. 1.190.

Embaixada da Espanha — Duas caixas ns. 121-22, consignadas à mesma.

S&C — Três caixas ns. 1-3, consignadas a Sequeira & Comp., vindas pelo vapor "Western Prince", entrado em 16-8-937. M. 1.283. Rel. 1.186.

B. J. E. — Uma caixa n. 1.326, consignada à ordem.

S&C — uma caixa n. 1.095, consignada à ordem.

S. D. — Quatorze volumes ns. 1 a 14, consignados à ordem, vindos pelo vapor "General San Martin", entrado em 26-8-937. M. 1.408. Rel. 1.188.

F. P. — Cincoenta e um (51) amarrados ns. 1-51, consignados a Ferreira Pedreira, vindos pelo vapor "Gascony", entrado em 10-9-937. M. 1.499. Rel. 1.191.

Alma Adler — Uma mala sem número, consignada à ordem ou ao mesmo, vinda pelo vapor "Mendoza", entrado em 23-8-937. M. 1.379. Relação 1.192.

*Armazem 3*

H. J. — Duas caixas ns. 6 e 7, um cartão n. 10, e três caixas ns. 11-13, consignadas à ordem.

Panair do Brasil, contra marca: Pasco 33384 — Cinco caixas ns. 1-5, consignadas à mesma.

Ramos Sobrinho & Comp. — Duas caixas ns. 1 e 2 consignadas aos mesmos, vindas pelo vapor am. "Pan America", entrado em 18-11-937. M. 1.937. Rel. 1.193.

I. C. B. D. — Um tambor n. 7.413 e dois cartões ns. 6 e 10, consignados à ordem, sendo que os de ns. 6 e 10 não constam do manifseto, vindos pelo vapor am. "Pan America", entrado em 18-11-937. M. 1.937. Rel. 1.195.

I. C. B. D. — Cinco caixas ns. 730-34, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Urugauayo", entrado em 11-11-937. M. 1.900. Rel. 1.196.

FAMA — Quatorze (14) amarrados de chapas ns. 333-46, consignados à ordem.

JUBAR — dentro de um triângulo de base incompleta — Uma caixa n. 7, consignada a Jescelino Barbosa & Cia., vindas pelo vapor "Eastern Princa", entrado em 13-11-937. M. 1.908. Relação 1.191.

I. C. B. D. — Duzentos e vinte e um (221) volumes ns. 677-897, consignados a Indústrias Químicas Brasileiras Dupenal S. A., vindos pelo vapor "Uruguayo", entrado em 11-11-937. M. 1.900. Rel. 1.190.

A&C — Cento e dezoito (118) caixas entre os ns. 1 a 122, consignadas à ordem.

Sem marca — Duas caixas sem números e sem consignação no manifesto, vindas pelo vapor "West Cactus", entrado em 20-11-937. M. 1.945. Rel. 1.192.

S. N. I. — contra marca: HIME — Dois rolos sem números, consignados à ordem, vindos pelo vapor "D. Pedro 2°". M. 1.616. Rel. 1.181.

*Armazem 5*

Ruvo — Vinte fardos, ns. 1.649-68, consignados à ordem.

TEL — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, contramarca: R-2629 — Duzentos e vinte e sete (227) barras sem números, consignadas à Companhia Telefônica Brasileira, vindos pelo vapor "Adizona Marú', entrado em 9-10-937. M. 1.671. R. 91.

F. C. J. — Duzentas (200) caixas ns. AE 301-500, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Astri", entrado em 29-12-937. M. 2.192. Rel. 104.

F&C — Um amarrado de chapas sem números, consignado à ordem, vindo pelo vapor "Curitiba", entrado em 20-11-937. M. 1.941. Rel. 101.

V. B. — Um pacte sem número, consignado a Villani & Barbero, vindo pelo vapor 'Waterland", entrado em 6-12-937. M. 2.045. Rel. 102.

AZIZ — Sete caixas ns. 86-90 e 150-1, consignadas à ordem.

K — dentro de um triângulo, tendo na parte superior deste as letras: C. S — Três caixas ns. 1.331-467 1/3, consignadas à ordem.

N — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — Cinco caixas ns. 19-23, consignadas à ordem.

S. B. — Duas caixas ns. 164-5, consignadas à ordem.

S. H. Y. C — Nos espaços de uma cruz irregular — Sete caixas ns. 111-12, 9.767, 9.997-98 e 116-17,, consignadas à ordem.

S. B. P. — Nove caixas, ns. 434-442, consigndas à ordem, vindas pelo vapor japonês "Rio de Janeiro Marú", entrado em 1-11-937. M. 1.865. Rel. 97.

*Armazem 6*

ABS — Nove caixas ns. 4.011|19, consignadas a Cohen, Schreglen & Cia., Rio de Janeiro.

Ambassade du Japon — duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Embaixada do Japão, Rio de Janeiro.

Deodoro — vinte e cinco caixas ns. 152|76, consignadas á ordem.

K — dentro de um triângulo de base incompleta, tendo na parte superior deste as letras C S — cinco caixas ns. 1.388|483 1|2 — 1.335|468 1|3, consignadas a Cohen Schrvegler & Cia., Rio de Janeiro.

MC — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — uma caixa n. 405, consignada á ordem.

SB — tres caixas ns. 214|16, consignadas a Cohen Schrvegler & Cia., Rio de Janeiro.

SHYC — nos espaços de uma cruz irregular — dez caixas ns. 239|44, 230|31 e 238|294, consignadas a Cohen Schrvegler & Cia., Rio de Janeiro, vindas pelo vapor japonês "Montevidéu Marú", entrado em 20 de novembro de 1937, manifesto n. 1.954, relação n. 474.

Legation de Finlande — um pacote s|n., consignado á Legação da Finlândia, vindo pelo vapor "Aura", entrado em 7 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.051, relação n. 477.

A. F. F. L. — uma caixa n. 70.605, consignada á ordem.

NG — uma caixa n. 91.431, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Komp. Margareta", entrado em 1 de outubro de 1937, manifesto n. 1.617, relação n. 476.

Embaixada do Chile — um encampado s|n., consignado á Embaixada do Chile, vindo pelo vapor "Antofogasta", entrado em 20 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.129. relação n. 479.

Cia. Feder. Fundição — vinte e oito sacos ns. 1 a 28, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Tercero", entrado em 11 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.070, relação n. 478.

*Armazem 7*

CAU|SM — duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á Companhia Agrícola Usina Santa Maria.

UPG|SA — contra marca: Usina Poço Gordo — tres caixas ns. 1 a 3, consignadas a Usina Poço Gordo.

UFV|SA|USJ — tres caixas ns. 1 a 3, consignadas a Usina Francisco Vasconcelos S|A., vindas pelo vapor "Formose", entrado em 24 de setembro de 1937, manifesto n. 1.571, relação n. 136.

CNC — oitenta sacos ns. 1 a 80, consignados á Companhia Comércio e Navegação.

CD — duas caixas ns. 5 e 6, consignadas á ordem.

U. S. L. S. A. — tres barricas ns. 3, 6 e 8, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Brittany", entrado em 7 de outubro de 1937, manifesto n. 1.659, relação n. 137.

PETIZ — cinco caixas ns. 615, 616 a 619, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Isarco", entrado em 15 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.097, relação n. 145.

1914 — contra marca: B — quinze caixas ns. 2.717, 2.740, 2.724, 2.706, 2.728|30, 2.692, 2.688, 2.689, 2.710|13 e 2.696; quarenta e tres cartões ns. 2.700|02, 2.674|78, 2.679|80, 2.731, 2.770-71, 2.678|79, 2.680|84, 2.694|95 e 1 a 20; tres amarrados ns. 2.714-16; dois engradados ns. 2.722|23, ao todo: sessenta e tres volumes, todos consignados á ordem, vindos pelo vapor "Rugely", entrado em 22 de novembro de 1937, manifesto n. 1.956, relação n. 143.

Nort XGX — contra marca: Standard Neutral — Toski — 351-20.305 — cento e vinte quatro sacos ns. 126 a 249, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Zaaland", entrado em 22 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.141, relação n. 148.

S. B. P. C. — dentro de um círculo — vinte e seis barricas ns. 2.925|43 e 3.030|36, consignadas á ordem.

SBP — tres caixas ns. 1.508|10, consignadas á ordem.

YAMATO — cem tambores ns. 1|100, consignados a A. Prado & Cia. Ltda., S. Paulo, vindos pelo vapor "Sumatra Marú", entrado em 20 de novembro de 1937, manifesto n. 1.944, relação n. 142.

Sem marca — tres rolos de arame s|ns., e sem consignação, vindos pelo vapor "Eglantier", entrado em 24 de julho de 1937, manifesto n. 1.201, relação n. 146.

CFB — uma caixa n. 3.001, consignada á Companhia Ferro Brasileira, vinda pelo vapor belga "Josphine Charlotte", entrado em 18 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.116, relação n. 147.

*Armazem 10*

Ruvu — Produce of Pangamjca — seis fardos entre os ns. 3.040|7, consignados á ordem.

Ruvu — dentro de um desenho feitio de coração, contra marca: Produce of Pangamyca — oito fardos ns. 771|78, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Africa Marú", entrado em 5 de janeiro de 1938, manifesto n. 14, relação n. 666.

CHSA — dez barricas ns. 801.001|10 e duas latas ns. 801.011-13, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Rio de Janeiro", entrado em 3 de janeiro de 1938, manifesto n. 1, relação n. 665.

Goodyear — uma caixa de papelão s|n., e sem consignação, não constando manifesto, vinda pelo vapor "Anatolia", entrado em 28 de outubro de 1937, manifesto n. 1.791, relação n. 5.

PSCCO ou PSCC — oitenta e seis cartões ns. 364|65, e 270 a 353, consignados a Paul J. Christoph & Cia., vindos pelo vapor 'Caxambú", entrado em 25 de setembro de 1937, manifesto n. 1.580, relação n. 655.

CNNC — duas caixas ns. 5 e 6, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor "Browing", entrado em 27 de outubro de 1937, manifesto n. 1.773, relação n. 656.

IC — um amarrado n. 7.561, consignado á ordem.

Livraria Queiroz — Banco Alemão Transatlântico — uma caixa s|n., consignada á Livraria Queiroz, vinda pelo vapor "Atalaia", entrado em 27 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.169, relação n. 663.

1318 — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior deste as letras CN e na inferior as letras NC — uma caixa s|n., consignada á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vinda pelo vapor "Brittany", entrado em 31 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.205, relação n. 664.

CNFC — dez baricas ns. 60|69, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Almanzora", entrado em 27 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.175, relação n. 662.

*Armazem 17*

ABC — dez caixas s|ns., e se mconsignação, vindas pelo vapor "Ana", entrado em 12 de fevereiro de 1937, relação n. 250 (cabotagem).

*Armazem 18*

FMF — quinze sacos s|ns., e sem consignação, vindos pelo vapor "Luiz", entrado em 13 de dezembro de 1937, manifesto n. 1.933 relação n. 97 (cabotagem).

Ponto Verde — mil trezentos e oitenta e quatro peças (1.384) s|ns. e sem consignação, vindas pelo vapor nacional "Santa Catarina" entrado em 28 de dezembro de 1937, manifesto n. 2.020, erlação n. 99 (cabotagem).

Reina branca — noventa (90) táboas s|ns., e sem consignação vindas pelo vapor uacional "Paraná", entrado em 16 de dezembro de 1937, manifesto n. 1.953, relação n. 98 (cabotagem).

*Depósito de madeiras e materiais*

Sem marca — cento e onze (111) peças s|ns., e sem consignação, entrados da rua (cabotagem) os volumes pertencem a J. R. da Silva Fontes.

*Ilha do Braço Forte*

R. G. C. — cinco caixas s|ns., consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Algic", entrado em 24 de novembro de 1937, manifesto n. 1.988, relação n. 115.

R. G. C. — vinte e cinco caixas 1|25, consignadas a Rodrigues Gonçalves & Cia., vindas pelo vapor "Parnaíba", entrado em 28 de outubro de 1937, manifesto n. 1.789, relação n. 114.

Mesa de Leilões, 9 de agosto de 1938. — *Rodolfo Pinheiro.*

## Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 4 — Navio sueco "Anita", atracado em 31 de agosto de 1938.

1 caixa, FGEM, n. 3.132, pesando 102 quilos — Repregada.
1 cartão, ICBD, n. A 189, pesando 17 quilos — Vasando.
1 dito, ICBD, K 129, pesando 19 quilos — Idem.
1 dito, ICBD, K 165, pesando 20 quilos — Idem.
30 amarrados de chapas, APC — Rio — Avariados.
30 ditos, APC — Rio — Idem.

Armazem n. 5 — Navio finlandês Bore IX, atracado em 31 de agosto de 1938:

1 bobina, CF-181, n. 643, pesando 413 quilos — Avariada.
1 dita — CF-181, n. 668, pesando 435 quilos — Idem.
1 dita, CF-198, n. 30, pesando 534 quilos — Idem.
1 dita — CF-198, n. 91, pesando 536 quilos — Idem.
1 dita, CF-198, n. 68, pesando 528 quilos — Idem.
1 dita — CF-198, n. 18, pesando 541 quilos — Idem.
1 dita, CF-198, n. 14, pesando 541 quilos — Idem.
1 dita, CF-372, n. 645, pesando 460 quilos — Idem.
1 dita, A Noite, n. 362, pesando 473 quilos — Idem.
1 dita, A Noite, n. 224, pesando 475 quilos — Idem.
1 dita, A Noite, n. 466, pesando 475 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.700, pesando 541 quilos — Idem.
1 dita, CF-181, n. 683, pesando 422 quilos — Idem.
1 dita, CF-181, n. 672, pesando 239 quilos — Idem.
1 dita, CF-198, n. 528, pesando 240 quilos — Idem.
1 dita, CF-198, n. 515, pesando 255 quilos — Idem.
I dita, CF-372 A Noite, n. 645, pesando 467 quilos. — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 143, pesando 466 quilos — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 61, pesando 478 quilos — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 103, pesando 480 quilos — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 60, pesando 479 quilos — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 57, pesando 482 quilos — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 591, pesando 473 quilos — Idem.
1 dita, CF-372 A Noite, n. 482, pesando 475 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.874, pesando 558 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.873, pesando 562 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.847, pesando 566 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 15.369, pesando 147 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.885, pesando 558 quilos — Idem.
1dita, J. B., n. 1.916, pesando 558 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.803, pesando 566 quilos — Idem.
1 dita, J. B., n. 1.654, pesando 561 quilos — Idem.
1 dit,a J. B., n. 1.790, pesando 551 quilos — Idem.
1 bobina, J. B., n. 1.614, pesando 564 quilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.920, pesando 564 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.784, pesando 577 quilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.788, pesando 548 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.797, pesando 564 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.756, pesando 565 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.762, pesando 549 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.811, pesando 573 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.774, pesando 556 quilos, idem.
1 dita idem, n. 1.590, pesando 554 quilos, idem.
1 dita, "T. Janer — C 167 — Olsen", n. 188, pesando 260 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 278, pesando 267 quilos.

Armazem n. 7 — Navio norueguês "Bra-Kar" — Atracado em 31 de agosto de 1931:

2 bobinas, "F V 17", ns. 933 e 1.059, pesando 290 e 279 quilos, avariadas.
2 ditas, idem, ns. 827 e 1.046, pesando 268 e 295 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 801 e 621, pesando 260 e 575 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 728 e 724, 590 e 590 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 730 e 1.122, pesando 585 e 290 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 731 e 1.042, pesando 583 e 285 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 721 e 122, pesando 588 e 590 quilos, idem.
2 ditas, "D x D", ns. 5 e 4, pesando 420 e 420 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 101 e 128, pesando 400 e 416 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 155 e 140, pesando 413 e 415 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 104, pesando 415 quilos.
2 ditas, "C F V 17", ns. 1.157 e 770, pesando 280 e 554 quilos idem.
2 ditas, idem, ns. 673 e 674, pesando 599 e 596 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 634 e 726, pesando 573 e 594 quilos, idem.
2 ditas idem. ns. 739 e 666, pesando 587 e 580 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 691 e 679, pesando 571 e 578 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 681, pesando 570 quilos, idem.
2 ditas, "D & D", ns. 38 e 91, pesando 412 e 436 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 68 e 93, pesando 413 e 398 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 80, pesando 420 quilos, idem.
2 ditas, "C F J 17", ns. 613 e 704, pesando 571 e 413 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 706, pesando 593 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio alemão "Anatólia" — Atracado em 28 de agosto de 1938:

1 fardo, C C, sem números, pesando 45 quilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — "Hiate Luiz" — Atracado em 30 de agosto de 1938.

3 fardos, Pinho, sem números, pesando 71, 50 e 40 quilos — Avariados.
3 ditos, idem, idem, pesando 45, 51 e 40 quilos — Idem.
2 sacos, FMF, sem números, pesando 50 e 52 quilos — Rôtos.
2 ditos Brasileu, sem número, pesando 55 e 46 quilos — Idem.
2 ditos, Irací, sem números, pesando 44 e 47 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 38 e 39 quilos — Idem.
2 ditos, Fromosa, sem número, pesando 46 e 40 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 41 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 44 e 46 quilos — Idem.
2 ditos idem, idem, pesando 43 e 49 quilos — Idem.
2 ditos, Doria, sem número, pesando 40 e 48 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 30 e 49 quilos — Idem.
1 saco, Franca, sem número, pesando 43 quilos— Rôto.
2 sacos, Fromosa, sem número, pesando a 50 quilos — Avariados.
2 ditos, Franca, sem número, pesando a 50 quilos — Idem.
9 ditos, Irací, sem número, pesando a 50 quilos — Idem.
1 caixa, sem marca, sem número, pesando 74 quilos.

Armazem n. 18 — Hiate nacional "União" — Atracado em 29 de agosto de 1938.

3 caixas, A, sem números, pesando 26, 29 e 32 quilos — Avariadas.
3 ditas, idem, idem, pesando 26, 26 e 33 quilos — Idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 28, 19 e 32 quilos — Idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 32, 32 e 32 quilos — Idem.
2 ditas, idem, idem, pesando 17 e 18 quilos — Idem.

Armazem n. 18 — Hiate "Oscar Pinho" — Atracado em 1 de setembro de 1938.

1 caixa, Zenha Ramos, sem número, pesando 49 quilos — Avariada.
1 jacá, sem marca, sem número, pesando 65 quilos — Idem.
1 dito, T I, sem número, pesando 67 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 59 quilos — Idem.
30 ditos, S, sem número, pesando 59 quilos — Vasando.
1 saco, Batista, sem número, pesando 55 quilos — Rôto.
1 dito, idem, idem, pesando 53 quilos — Idem.
1 dito, Retiro, sem número, pesando 59 quilos — Idem.
1 dito, Pinho, sem número, pesando 54 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos — Molhado.
1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos — Idem.
1 dito, LC, sem número, pesando 49 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 49 quilos — Idem.

1 dito, idem, idem, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos — Idem.
1 dito, Pontinho, sem número, pesando 51 quilos — Idem.
1 dito, Pinho & Cia., sem número, pesando 53 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 54 quilos — Roto e molhado.
1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos — Molhado.
1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos — Idem.
1 dito, Daimar, sem número, pesando 37 quilos — Rôto.
1 caixa, Zenha Ramos & Cia., sem número, pesando 55 quilos - Avariada.
1 dita, idem, idem, pesando 57 quilos — Idem.
1 dita, idem, idem, pesando 57 quilos — Idem.
1 dita, idem, idem, pesando 61 quilos — Idem.
1 saco, Sublime, s|n., pesando 46 quilos, roto.
1 saco, Sublime, s|n., pesando 47 quilos, roto.
1 saco, Sublime, s|n., pesando 40 quilos, roto.
1 saco, Sublime, s|n., pesando 32 quilos, roto.
1 saco, Sublime, s|n., pesando 50 quilos, molhado.
1 saco, NICE, s|n., pesando 48 quilos, roto.
1 saco, LR, s|n., pesando 58 quilos, roto.
1 saco, JTS, s|n., pesando 58 quilos, roto.
1 saco, JTS, s|n., pesando 54 quilos, roto.
1 saco, JTS, s|n., pesando 54 quilos, roto.
1 saco, NICE, s|n., pesando 50 quilos, molhado
1 saco, S, s|n., pesando 49 quilos, roto.
1 saco, S, s|n., pesando 44 quilos, roto.
1 saco, CAMPIÃO, s|n., pesando 42 quilos, roto.
1 saco, CAMPIÃO, s|n., pesando 52 quilos, roto.
1 saco, CAMPIÃO, s|n., pesando 43 quilos, roto.
1 saco, DAYMAR, s|n., pesando 44 quilos, roto.
1 saco, DAYMAR, s|n., pesando 43 quilos, roto.
1 saco, DAYMAR, s|n., pesando 34 quilos, roto.
1 saco, DAYMAR, s|n., pesando 45 quilos, roto.
1 saco, DAYMAR, s|n., pesando 33 quilos, roto.
1 saco, CL, s|n., pesando 56 quilos, roto.

Armazem n. 2 — Navio "Northern Prince", atracado em 2 de setembro de 1938:

1 caixa, DB. ANDFFO. 6699, n. 1, pesando 67 quilos, repregada.
1 cartão, FGEM, n. 1, pesando 7 quilos, roto.
1 caixa, HP, n. 15, pesando 166 quilos, avariada.
1 caixa, HP, n. 18, pesando 168 quilos, avariada.
1 caixa, HP, n. 20, pesando 165 quilos, avariada.
1 caixa, HP, n. 21, pesando 164 quilos, avariada.
1 caixa, HP, n. 22, pesando 167 quilos, avariada.
1 caixa, HP, n. 24, pesando 166 quilos, avariada.
1 caixa, USABRA, n. 8.811, pesando 37 quilos, avariada.
1 caixa, USABRA, n. 8.809, pesando 37 quilos, vasando.

Primeira Secção, 9 de setembro de 1938. — *Oséas Costa*, chefe. — *Odilon Francisco Caldas*, guarda aduaneiro.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Diretoria do Ensino Naval

*Concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saude da Armada*

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saude da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer a este Ministério (5º andar), nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de procederem a leitura da prova escrita do referido concurso:

Dia 13 de setembro de 1938

Alexandre de Morais e Matos.
José Godói Filho.
Bento Delfim Castanheira.
Asdrubal Novais.
Manuel Diderot de Sousa Lima.
Sílvio Guimarães Ricken.
Sílvio Fraga Pinheiro Primo.
Valter Fernandes Vasconcelos.
Mário Fernandes.
Inácio da Silva Galvão.

Dia 14

Sérgio Vergueiro da Cruz.
Murilo Barroso.
Irineu da Costa Lomar.
Firmo de Barros Perestrelo de Carvalhosa.
Carlos Pistili.
Newton Diogo de Oliveira.
Antônio Afonso da Costa Pinto.
Jacó Klein.
Mário Maciel de Andrade.
Inimá Vale.

Dia 15 de setembro

Raul Pereira Rangel.
Aires Inácio Valentim.
José Miranda de Oliveira.
Arquibaldo Ferreira de Oliveira.
Galdino Rêgo Pessôa Muniz.
Marcelo Borges.
Francisco de Paula Sousa.
Arlindo de Sousa Pereira Guimarães.
Otacílio Máximo Palhares.
Roberto Álvares Armando.

Dia 16 de setembro

Antônio da Silva Morais.
Cícero Gomes de Sousa.
Álvaro Geraldo Lorena Martins.
Bento da Gama Monteiro.
Cid Gomes Fernandes.
Custódio Geraldo Ferraz de Barros.
Jorge Semi Maxnuk.
Arcí Francisco de Assis.
Edmundo Leonardo d'Alexandre.
Antônio Bastos.

Dia 20 de setembro

Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
Rui Matos dos Santos.
João Alves de Oliveira.
Luiz Omar Panaim.
Carlos Valdir de Paula e Silva.
Ovídio Cavalcante Filho.
Hélio Berenger.
Fuhad Semi Maxnuk.
José Benedito Ribeiro Resende.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não havera segunda chamada.

Em 9 de setembro de 1938.

### Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

*Secretaria*

COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) DIAS A ESTA SECRETARIA DO "OPERARIO DE ARSENAL", CLASSE "A", MARIO DIAS DE OLIVEIRA, QUE SE ACHA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Por estar faltando ao serviço sem causa justificada, desde 2 de agosto do corrente ano e achar-se em lugar incerto e não sabido, de ordem do Exmo. Sr. almirante, diretor geral deste Arsenal, faço ciente ao operário de arsenal, classe A, Mário Dias de Oliveira, ora servindo neste Arsenal, que deverá comparecer a esta Secretaria dentro do prazo máximo de oito (8) dias, a contar desta data, o que não feito lhe será aplicada a pena cominada no art. 14, § 2º, da Lei n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 5 de setembro de 1938. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, secretário.

### Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, da Reserva Naval de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, convido o Grupo de Regatas Gragoatá, a retirar desta Capitania, o Yole a 2 remos de sua propriedade que foi apreendida e acha-se em depósito desde o dia 25 de junho último. De acordo com o parágrafo único do Artigo 188 do Regulamento da Capitania dos Portos em vigor, a referida embarcação, não sendo retirada no prazo de 15 dias, a partir desta data, será a mesma vendida em leilão. Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). — *Paulo Sá de Castro Menezes*, capitão de Corveta, da R. N. de 1ª classe, ajudante.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO D EADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado por esta Inspetoria no "Diário Oficial" de 1.º do corrente mês, página 17.646.

Rio de Janeiro, 1 de setembro 1938. — *Vicente Saguas Presas Junior*, 1.º tenente secretário.

## Policlinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 4, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mês findo, à página 17.480.

## Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correeiro da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

E.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessôa*, 1º tenente de Administração secretário do E.M.I.

## Depósito Central de Material de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação e exploração da cantina, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.888.

## Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEXTO DISTRITO

Rua Mariz e Barros n. 74

Edital de alistamento

O doutor Laércio Prazeres, presidente da Junta de Alistamento Militar acima referida, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento deste Distrito, no corrente ano, vão os mesmos ser remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, acompanhados dos documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou afixar na porta da Junta e publicar no "Diário Oficial" a relação geral e singela por classe e por ordem alfabética dos alistados. — *Laercio Prazeres*, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16.º Distrito.

Classe de 1920

1. Ademar, filho de Mário de Moura Sales e Maria S. Romeu Sales.
2. Agostinho, filho de José Caniso Costa e Maria Benses Lousada.
3. Albano da Conceição, filho de Cipriana da Conceição.
4. Alexandre Reis e Silva.
5. Alcides, filho de Mário Pinheiro e Ercília Maria da Conceição.
6. Alfredo, filho de Alfredo Queiroz e Maria Benedita.
7. Alfredo, filho de José Loureiro e Maria de Jesus Loureiro.
8. Altamir, filho de Ademar de Campos Ribeiro e Maria da Glória Ribeiro.
9. Alvaro Cordeiro, filho de Antônio C. Mendonça.
10. Alvaro Cordeiro da Costa, filho natural de Amélia Cordeiro da Costa.
11. Alvino, filho de Alvaro Amarante Vieira da Cunha e Estefânia Falances da Silva Cunha.
12. Américo, filho de Joaquim Fernandes e Elvira da Silva.
13. Angelino, filho de Antônio Tavares de Medeiros e Maria do Carmo Medeiros.
14. Antenor Lima Barifonse, filho de Antenor Barifonse e Eugênia Lima Barifonse.
15. Antônio, filho natural de Maria das Dores.
16. Antônio, filho natural de Maria dos Prazeres Dias.
17. Antônio, filho de Nicolita Testa e Vicente Mazullo.
18. Antônio, filho de Zacarias Pinto de Azevedo e Dalila Conceição de Azevedo.
19. Aristomendes, filho de Sebastião Gomes da Silva e Maria da Conceição.
20. Arlindo, filho natural de Inês Francisca Rosa.
21. Arlindo, filho de Mariano da Costa Felício e Maria Engrácia Felício.
22. Arlindo, filho de Ovidio Marcelino da Costa e Júlia Aida da Costa.
23. Armando, filho de José Pedreira e Joaquina Francisca Pedreira.
24. Armando, filho de Manuel Teixeira Salgueiro e Ana M. Fernandes.
25. Armando, filho de Mário Almeida da Silva e Ana Machado Soares.
26. Arnaldo, filho de Demócrito Lartigan Seabra e Maria José de Campos Seabra.
27. Aroldo, filho natural de Graziela da Silva.
28. Artur, filho de João Coutinho e Albertina Maria da Conceição.
29. Ari, filho de Gualberto de Araujo e Deolinda Leite.
30. Arí, filho de Manuel de Sá Ferreira e Dalila Augusta Ferreira.
31. Arí, filho de Mateus Simoni e Custódia Simoni.
32. Arí, filho de Stela Correia Gedião e Claudionor José Ferreira Gedião.
33. Augusto, filho do coronel Augusto Pedro de Alcântara Júnior e Ester Gomes de Alcântara.
34. Aires, filho de Manuel Gonçalves Dias e Blandina de Siqueira Dias.
35. Benedito, filho de Jovita Monteiro e Gastão Monteiro.
36. Benjamim, filho natural de Rita Maria Martins.
37. Carlos, filho de Antônio Jaime Cordeiro e Catarina Martins de Assis.
38. Carlos, filho de Felix Nunes Correia de Sá e Maria das Dores Pires Correia de Sá.
39. Celso, filho de Jacinto Pinto Pereira de Magalhães e Amedina Anita Leonel de G. Magalhães.
40. Claudionor, filho de Guilherme de Almeida Aguiar e Rosa Ferreira.
41. Clovis, filho do Dr. Armando de Sousa Monteiro e Hueda de Sousa Monteiro.
42. Constantino, filho de Augusto Cesar Pires e Virginia Ferreira Pires.
43. Crésio, filho de José Bonifácio de Oliveira e Georgina Pereira de Oliveira.
44. Dacileu, filho natural de Narcisa Alves de Sousa.
45. Daniel, filho de Benedito José Caldeira e Luisa da Conceição.
46. Daniel, filho de Claudino Magalhães e Emília Ribeiro Magalhães.
47. Danilo, filho natural de Maria Joana Rodrigues.
48. Darcílio, filho de Gustavo José Ramos Maia e Dalila Figueira Maia.
49. Delfim, filho natural de Palmira Ferreira.
50. Denis, filho de Ricardo de Carvalho e Odete de Carvalho.
51. Domingos, filho natural de Etelvina Maria da Conceição.
52. Domingos, filho de Manuel Joaquim Afonso e Casemira Pires Ribeiro.
53. Durvalino, filho de José Figueira Quintilha e Francisca Maria da Conceição.
54. Dilio, filho do capitão Dr. Brasílio Taborda e Albertina Lima Taborda.
55. Edgar, filho do tenente Edgar Paula de Oliveira e Isabel Leal de Oliveira.
56. Edgard, filho de Pio Sabino da Conceição e Francisca Pereira da Conceição.
57. Edgard, filho de Romão Mariano da Silva e Delfina de Lima.
58. Edir, filho de Francisco Soares da Costa e Olívia da Luz.
59. Eduardo, filho de Alberto Móra Filho e Laura Saldanha da Gama Móra.
60. Elmo, filho de Tarboriso Medina Quintela e de Georgina Diniz Quintela.
61. Emílio, filho de Antônio Pinto de Matos e Jeane Borriscairal.
62. Ernani, filho de 1º tenente Anibal Moreira Pinto e Carolina dos Santos Moreira Pinto.
63. Ernesto, filho de Ernesto Perozi Machado e Lídia Magalhães Machado.
64. Eros, filho de Dr. Sílvio Martins Teixeira e Altina Sucena Martins Teixeira.
65. Evaristo, filho de José Dias Lopes Abreu e Isaura Moreira.
66. Fábio, filho de Habib Matar e Adina Matar.
67. Francisco, filho de Fernando de Almeida e Severina de Almeida.
68. Francisco, filho de Manuel Pedro de Medeiros e Ermelinda da Costa Medeiros.
69. Francisco, filho de Manuel Peres e Adelina Viega.
70. Francisco, filho de Oscar de Souza e Jesuina Vidal.
71. Francisco, filho de Ruben Luiz Tavares e Tereza Machado Dutra Tavares.
72. Francisco, filho de Sílvio Dutra e Maria Luciana.
73. Francisco, filho de Vitorino Manuel dos Santos e Rosalina dos Santos.
74. Geraldino, filho de João Vicente e Cândida Orminda.
75. Geraldo, filho de Rosalina de Morais.
76. Haroldo, filho de João Carvalho Araujo.
77. Heitor, filho de José Antero de Siqueira e Cecília Dias.
78. Hélio, filho de João Cândido da Silva e Zilda Guimarães da Silva.
79. Hélio, filho de José Emiliano do Carmo e Esmeralda Almeida do Carmo.
80. Hélio, filho de Teófilo Alvaro Bitencourt e Olga Fonseca Bitencourt.
81. Henrique, filho de Petronilo Joaquim dos Reis e Adelaide Cal Reis.
82. Hildebrando, filho de Hildebrando da Costa Nunes e Rufina Maria da Conceição.
83. Hildegard, filho de Carlos Nagole e Joana Nagole.
84. Horcio, filho de Barbiere Constantino e Lauria Chioreli.
85. Hugo, filho de Lourenço Ribeiro e Angelina da Silva Ribeiro.
86. Hugo, filho de Rafael Nunes e Lídia Pereira Coutinho Nunes
87. Hugo Nunes Coutinho, filho de Rafael Nunes.
88. Isaac, filho de Maria Rosa de Oliveira.
89. Italo, filho de Tomaz Curci Agilo e Maria da Conceição Pestana.
90. Jaime, filho de Antônio Porfírio dos Santos e Isabel Crespo.
91. Jaime, filho de Martiniano Marques da Luz e Amélia Fontes.
92. João de Deus, filho de Arnaldo Augusto Martins e Maria Ludovina Trige.
93. João, filho de Augusto Gomes Ferreira e Aquilina Zozina Ferreira.
94. João, filho de Francisco Nunes Junior e Emília Sant'Ana Nunes.

95. João, filho de Hermínio Francisco Alves e Maria Gomes Soares.
96. João, filho de Hugo Manzuque e Elvira Manzuque.
97. João, filho de João da Cruz Ribeiro e Beatriz Vieira da Cunha Ribeiro.
98. João, filho de João Francisco de Oliveira e Maria Medeiros de Oliveira.
99. João, filho de José Botelho e Alice de Araujo Botelho.
100. João, filho de Manuel Gomes Rodrigues e Domingas Samoneos Paz.
101. João, filho de Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo e Maria Helena Calaza de Figueiredo.
102. Joaquim, filho de Antônio Francisco de Oliveira e Laurinda Rosa de Jesus.
103. Joaquim, filho de Jerônimo Vieira Lopes e Maria Joaquina.
104. Joel, filho de José Agripino dos Santos e Ester Teles dos Santos.
105. Jorge, filho de Antônio Caetano Pinto e Almira Guimarães Pinto.
106. Jorge, filho de Armando dos Santos e Maria Guimarães Pereira.
107. Jorge, filho de Francisco José de Matos e Carlota Sofia Hastenzeiter de Matos.
108. Jorge, filho de José Mário Gonçalves de Oliveira e Nair Gonçalves de Oliveira.
109. Jorge, filho de Julieta Pereira Guimarães e Raimundo Daniel Costa.
110. Jorge, filho de Luciano Alves de Melo e Mariano Costa Alves de Melo.
111. Jorge, filho de Manuel Antônio Rodrigues e Emerentina Barbosa.
112. José Antônio, filho de Aristeu Teixeira Bastos e Ninita Pedrosa Teixeira Bastos.
113. José, filho natural de Casemiro Pereira e Virgínia dos Santos.
114. José, filho de Eva da Conceição Ferreira e Carlos José Teixeira.
115. José, filho de Francisco Nogueira e Amélia Ponce Leão.
116. José, filho de João Augusto Flores e Idalina de Morais Flores.
117. José, filho de João Botelho e Leonor Martins Botelho.
118. José, filho de José Bonifácio e Cecília Conceição.
119. José, filho de José Coelho de Matos e Constança Rodrigues de Matos.
120. José, filho de José Dias Martins e Leonor Muller de Carvalho Martins.
121. José, filho de José Ferreira Tavares e Maria Cândida.
122. José, filho de José Joaquim Branquinho e Maria da Costa Soares.
123. José Joarante, filho de José Joaquim de Souza e Adelina dos Anjos.
124. José Augusto, filho de José Maria de Araujo e Cândida Teixeira de Araujo.
125. José, filho de José Massena Freire e Juventina Martins.
126. José, filho de Júlio Joaquim Alves e Isolina Maria Alves.
127. José, filho de Miguel da Silva Raimundo e Maria Umbelina.
128. Júlia, filho de Gentil Simões Estrela e Alzira Ferreira Viana.
129. Lauriano Dias, filho de Francisco Miguel e Maria dos Anjos.
130. Lauro, filho de Neri Faria Ferreira e Augusta Barbosa Ferreira.
131. Leslie Ives Wilson, filho de Juan Wilson e Eva Wilson.
132. Lourdeval, filho de Isidro Rego Craveiro e Laura Bouças Craveiro.
133. Luiz Carlos, filho de Dr. Francisco de Paulo Alvarenga Neto e Stela da Costa Ribeiro Alvarenga.
134. Luiz Otávio, filho de Luiz Pereira e Adelaide d'Avila Pereira.
135. Manfredo, filho de Julieta Gonçalves de Brito e Antônio de Oliveira Brito.
136. Manuel, filho de Antônio Morte Pereira e Maria da Conceição Neves.
137. Manuel, filho de Fermino Teixeira e Maria Emília Teixeira.
138. Manuel, filho de João Bernardo da Fonseca e Helena Rocha da Fonseca.
139. Manuel, filho de João José Leite e Florinda Leite.
140. Manuel, filho de Manuel Cardoso Pimentel e Luiza Cardoso Pimentel.
141. Manuel, filho de Manuel Lopes e Aurora Gracinda Lopes.
142. Mário, filho de Alfredo Pinto da Fonseca e Floripes Jesus Ferreira.
143. Mário, filho de Felipe João Lázaro e Pia Lázaro.
144. Mário, filho de João Gonçalves Ferreira e Cremilda dos Prazeres Ferreira.
145. Mário, filho de Júlio Mário Asp e Petronila Fernandes Asp.
146. Mário José, filho de Dr. Mário Crespo Pereira de Sousa e Ofélia Pelago Pereira de Sousa.
147. Maurício, filho de Antônio da Costa Lage e Laura Marinho Lage.
148. Maurício, filho de Dr. Eduardo Rubens Alvim Wanderley e Otília Botelho Martins Wanderley.
149. Maurício, filho do tenente Rodolfo Gustavo da Paixão Filho e Stela Corrêa da Paixão.
150. Maurício, filho de Trajano Costa Menezes e Cínira Alves Menezes.
151. Maurílio de Figueiredo Barbosa, filho natural de Ovídia Presciliana Barbosa.
152. Moacir, filho de Joaquim Vieira Borges e Maria Joaquina de Oliveira.
153. Moacir Visconti, filho de Luiz Visconti e Germana Visconti.
154. Moacir, filho de Samuel Machado e Brasilina da Silva.
155. Moisés Francisco Rodrigues, filho de Nelson Rodrigues e Antônia Isabel Rodrigues.
156. Nelson, filho de Antônio de Oliveira Santos e Maria Luiza Ortiz Santos.
157. Nelson, filho de Manuel Alves da Costa e Margarida Rosa da Costa.
158. Newton, filho de Adelaide Martins Rezende.
159. Newton, filho de Henrique Felix e Maria Emília da Silva.
160. Nilo, filho de Porfírio Luiz Cordeiro e Porcina Maria de Campos Cordeiro.
161. Nilton, filho de João Chapeta e Florisbela Costa.
162. Orlando, filho de Aristides Rodrigues Nunes e Alcina da Silveira Dutra.
163. Orlando, filho de Caetano Boltoni e Emília Boltoni.
164. Orlando, filho de João da Cunha Ferreira e Matilde da Costa Ferreira.
165. Orlando, filho de José Pereira de Matos e Felício Maria de Morais.
166. Orlando, filho natural de Laura Savino.
167. Orlando, filho de Pedro Gonçalves e Emília Gonçalves dos Santos.
168. Osvaldo, filho natural de Francelina da Conceição.
169. Osvaldo Fernando Lambert, filho de Henrique Lambert Julião Bousseau e Celina Augusta Rodrigues Bousseau.
170. Osvaldo, filho de Manuel Antônio de Lima e Francelina Angela dos Santos.
171. Osvaldo, filho de Manuel Pinto Laureano e Rita Josefa.
172. Osvaldo, filho de Randolfo Martins de Sousa Rosa e Amanda Teixeira de Santa Rosa.
173. Osvaldo, filho de Teodorico Rodrigues Fernandes e Alcina de Oliveira Fernandes.
174. Paulo Luiz, filho de Antônio Luiz Soares e Maria Luiza de Almeida Soares.
175. Pedro, filho de Domingos Moreira e Ermelinda Alves Moreira.
176. Pedro Augusto, filho de Rodolfo Barros Bittencourt e Ana Soares dos Santos Bittencourt.
177. Péricles, filho de Jorge Fernandes Neves e Leonor Ramalho Neves.
178. Raul, filho de José Erdeno da Costa e Ermelinda dos Anjos Costa.
179. Ricardo, filho de Ricardo Vicente e Dolores Alvares.
180. Rob, filho de Felismino Carvalho de Mendonça e Maria dos Anjos Carvalho de Mendonça.
181. Rolf, filho de Rudolf Hühold e Ilse Hühold.
182. Rubem, filho de Artur de Sousa Guimarães e Sebastiana Corrêa Guimarães.
183. Rubem, filho de João Luiz Martins e Maria Lopes Martins.
184. Rudolfo Singer, filho de Otto Singer e Alice Singer.
185. Sebastião, filho de Antônio Lira Borges e Leonor Borges.
186. Sebastião Honório, filho de Gregório Luiz de Sousa e Ofélia de Sousa.
187. Sebastião, filho de Manuel de Mendonça Musos e Altina Siqueira.
188. Sebastião, filho de Manuel Pedro da Silva e Celestina da Silva.
189. Serafim, filho de Adriano Alves Ferreira e Joaquina Rodrigues.
190. Serafim, filho de Hipólito Marques e Francisca Marques.
191. Sílvio, filho de Emiliano da Silva Cosme e Guiomar Martins Cosme.
192. Sílvio, filho de Mário Morais de Vasconcelos e Carmen Silva Vasconcelos.
193. Tito, filho de Sebastião Oliveira Mendes e Alzira Augusta Pinheiro.
194. Ubá Arcanjo, filho de Miguel Arcanjo Vieira e Amélia Marques Vieira.
195. Vicente, filho de Vicente de Paula Carneiro e Rosalina Vieira Carneiro.
196. Virgílio, filho de Crispim Muniz de Oliveira e Galdina Muniz de Oliveira.
197. Valdemiro, filho de Joaquim Dias de Menezes e Eduarda Maria da Conceição.
198. Valdemiro, filho de Rodrigo Mendes de Faria e Maria Augusta Lopes.
199. Valdir, filho de Antônio Augusto Pomblan e Ana Nunes Pomblan.
200. Valdir, filho de Carlos Pinho França e Hilda de Sá França.
201. Valdir, filho de Celina da Costa Maia e Durval Maia.
202. Valdir, filho de Joaquim Antônio Lopes Filho e Iracema da Silva Lopes.
203. Valter, filho de Amélia dos Santos.
204. Valter, filho de Antônio Ferreira Poletta e Laurinda de Oliveira Portela.
205. Valter, filho de Bernardino Peixoto e Maria Alves da Silva.
206. Valter, filho de João Reis e Margarida Magalhães Reis.
207. Wilson, filho de Artur Gomes da Silva e Laurinda Machado Gomes da Silva.
208. Wilson, filho de Marcelino Gomes Pereira e Maria Almeida Pereira.

Classe de 1919

1. Adelino, filho de Manuel José de Medeiros e Feliciana da Silva Medeiros.
2. Afonso, filho de Afonso Leitão de Carvalho e Julieta Moreira Leitão de Carvalho.
3. Afranio, filho de Sebastião Jorge Rais e Tecla Simão Rais.
4. Agostinho, filho de Joaquim Augusto dos Santos e Maria Guia.
5. Albano, filho de Henrique Lourenço e Maria Preciosa.
6. Alberto, filho de João Sanan e Maria Sanan.
7. Alberto Sanan, filho de Júlio Sanan.
8. Alexandre, filho de Alexandre Dale e Laura de Avelar Dale.
9. Alfredo, filho de Antônio de Sousa e Teresa de Jesus Rodrigues.
10. Almir, filho do major Jacinto da Cunha Leal e Etelvina de Carvalho Leal.
11. Alcides, filho de Marcelino Marques da Silva e Domingas Maria Neto Marques.
12. Amadeu, filho de José Luiz Lopes Delgado e Maria da Luz Trigo.
13. Antônio Alvarez, filho de Artur Alvarez e Julieta Alvarez.
14. Antônio Carlos Rogério, filho de Raimundo Luleo Teixeira Mendes e Josefa Penalva Santos Teixeira.
15. Antônio Geraldo, filho de João Alfredo Corrêa de Oliveira e Maria Eugênia Muniz Corrêa de Oliveira.
16. Antônio, filho de João Antônio Ramos e Benedita Ramos.
17. Antônio, filho de Miguel Teixeira Cardoso de Lima e Iracema da Silva Neves de Lima.
18. Antônio Virgílio, filho de Virgílio José Antônio e Maria Belmira.
19. Antônio, filho de Fernando Gonçalves de Melo e Adelaide Loureiro de Melo.
20. Ariston, filho de Francisco José Gonçalves e Maria da Costa.
21. Arnaldo, filho de Francisco Ferreira Soares e Cecília Jaliaça.
22. Artur, filho de João do Carmo e Antônia Ferreira.
23. Arí, filho de Carlos da Rocha Santos e Isaura da Rocha Santos.
24. Benjamin Petra Pires, filho de Francisco da Silva Pires.
25. Carlos, filho de Venerando Alonso e Guilhermina Luz Carvalho.
26. Carlos Pereira, filho de Augusto Pereira e Maria da Luz.
27. Chafik Maluf, filho de Jacó Maluf e Adélia Maluf.
28. Claudionor, filho de Erotides José da Costa e Senhorinha da Silva Costa.
29. Daniel, filho de Antônio Francisco dos Santos e Elisa Santos.
30. Daniel, filho de Romualdo José do Espírito Santo e Cândida Vilas-Bôas.
31. Davi de Andrade, filho de Ernani de Andrade.
32. Délio, filho de Jesuino Alves de Oliveira e Carmen Machado de Oliveira.
33. Divo, filho de Antônio Teixeira Cardoso e Maria Guiomar Valadão Cardoso.
34. Duarte, filho de Antônio Joaquim Anastácio e Ana Eiras Anastácio.
35. Djalma Corrêa Lima, filho do tenente Luiz de Araujo Corrêa Lima e Mariana de Sousa e Mello Corrêa Lima.
36. Elpídio, filho de Manuel Pereira Copela e Maria Augusta Copela.
37. Ênio, filho de Antônio Ramos Afonso e Alzira da Costa Ferreira.
38. Equilácio, filho de Anastácio de Assunção Lopes e Maria da Assunção.
39. Floriano, filho de Antônio de Almeida Carvalho e Maria da Graça Costa.
40. Fortunato, filho de Fortunato Airosa e Maria de Lourdes Bandeira de Melo Airosa.
41. Francisco, filho de José Maria Peixoto e Adozinda do Carmo.
42. Francisco, filho de Francisco Vaz e Benedita de Sousa.
43. Geraldo, filho de Dr. Alfredo Coutinho Cintra e Adélia Loureiro Cintra.
44. Geraldo, filho de Manuel Ferreira da Mota e Dalila de Oliveira Mota.
45. Geraldo Romano, filho de José Católico Romano.
46. Hauri, filho de Miguel Name Losmar e Luíza Fontane Losmar.
47. Hélio, filho de Mário de Andrade Ferreira e Ester Cunha Ferreira.
48. Hermano José, filho de Germano de Sousa Mendes e Maria Lopes Mendes.
49. Henrique, filho de Valentim de Almeida e Arminda de Almeida.
50. Hilton, filho de Haroldo Hecksher e Elisa de Magalhães Hecksher
51. Hugo Alvaro, filho de Manuel Augusto Corrêa e Alice de Barros Alvares Corrêa.
52. Humberto, filho de Joaquim Pereira da Silva e Amélia da Conceição Reis.
53. Ivo, filho de Antônio Teixeira Cardoso e Maria Guiomar Valadão Cardoso.
54. Jair, filho de Silvino Porto Coelho e Marieta da Costa Coelho.
55. Jano, filho de José Gorgulho Nogueira e Isaura Pedrano Nogueira.
56. Jocelino, filho de Manuel de França Quintanilha e Maria José Quintanilha.
57. João, filho de Francisco de Moura Coutinho e Maria Augusta de Queirós Coutinho.
58. João, filho de Francisco Vicente dos Santos e Rosa Tobias dos Santos.
59. Joemi, filho de José Antônio Guime Lopes e Laura Guime Lopes
60. Jorge Soares, filho de Pedro Soares.
61. Jorge, filho de Antônio Fernandes Alves e Maria da Silva Alves.
62. Jorge, filho de Augusto de Magalhães Moreira e Ernestina Gomes Moreira.
63. José Alberto Bouth, filho de José Henrique Bouth.
64. José Azevedo Cunha, filho de Calixto de Azevedo Cunha
65. José, filho de Aurélio Caetano da Silva e Virginia Gomes Vitório.
66. José, filho de Antônio Pacheco e Dolores Dias.
67. José Carlos, filho de Avelino Tomaz de Aquino e Dolores Siqueira de Aquino.
68. José, filho de Caetano Milan Lopes e Clementina Milan Lopes.
69. Júlio, filho de Artur Lucas Saraiva e Etelvina de Oliveira Saraiva.
70. Jurací, filho de Francisco Antônio de Oliveira e Amélia de Oliveira.
71. Juvenal Gonçalves, filho de Ademar Gonçalves.
72. Lauriano, filho de Otávio Teixeira Bernardo e Maria Esteves Soares.
73. Lenino, filho de José Maria Fernandes de Figueiredo e Maria Lopes de Figueiredo.
74. Leopoldo, filho de João Silveira da Silva e Adelina Silveira da Silva.
75. Luiz, filho de Antônio Teixeira Ferro e Albina Carvalhais Ferro.
76. Luiz, filho de Luiz Pedro dos Santos Filho e Haidée Ramos Santos.
77. Lucílio, filho de Tito Cruz e Rosalina Júlia.
78. Manuel Augusto, filho de Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros e Alice Godoi Bezerra de Medeiros.
79. Mário, filho de José dos Santos Cabral e Lucinda Pereira da Costa.
80. Maurício, filho de Vitor Décio de Morais e Maria do Carmo.
81. Miguel, filho de Leonor Dias.
82. Milton, filho de Ernesto Martins de Castro e Elisa Queirós Castro.
83. Milton, filho de Mário José Ferreira e Conceição Pires Ferreira.
84. Milton, filho de Sílvio de Leão e Zaida Portugal de Leão.
85. Moacir, filho de Pedro Antônio de Oliveira.
86. Nilo, filho de Manuel Gonçalves Viana e Genésia da Costa Viana.
87. Neweton, filho de Antônio Augusto Azambuja e Presciliana de Almeida Azambuja.
88. Orlando, filho de Rodrigo Moreira Cesar e Ana Torreão Cesar.
89. Orlando, filho de Augusto Peixoto Barbosa e Adelaide Alves Maia.
90. Osvaldo, filho de Braz Carneiro Veloso e Teodora de Sá Reis Veloso.
91. Oton, filho de Orlando Oliveira Campos Bastos e Egidia Tomaso Bastos.
92. Paulo, filho de Altamiro Araujo e Zulmira Dias de Araujo.
93. Paulo, filho de Mário Leitão da Cunha e Ernestina de Morais Leitão da Cunha.
94. Paulo, filho de Nolasco Pires dos Santos e Carmen Maria dos Santos.
95. Roberto, filho de José Manuel Fernandes e Suzanne Petis Fernandes.
96. Ruben, filho de Rosa Maria da Conceição.
97. Sidney, filho de Manuel Vicente Lopes e Maria Guilhermina Barbosa.
98. Valdemar, filho de Idalina Maria da Conceição.
99. Valter, filho de Pedro da Silva e Mariana da Silva.
100. Venceslau, filho de Luiz de Oliveira Bello e Georgina de Oliveira Bello.
101. Wilson, filho de Augusto Siston e Rosalina Gomes.
102. Wilson Marcos, filho de Vitor Marcos e Henriqueta Marcos.
103. Wilson, filho de Serafim Gonçalves de Sousa e Ermelinda de Sousa Santos.

Classe de 1918

1. Cid, filho do capitão de fragata José Alves Portilho Bastos Júnior e Adalgisa Fortes Portilho.
2. Davi, filho de Joaquim Fonseca e Laura Ferreira Fonseca.
3. Leonardo Barbosa, filho de Agenor Barbosa.

## E. C. M. I.

COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 13 alfaiates — Todos.
Quinta-feira 15, costureiras de n. 501 a 800.

Em 9 de setembro de 1938. — *João Luiz da Costa Lima*, cap., encaregado da O. A. do E. C. M. I.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 52

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 14 de setembro de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, à

praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação de endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o selo de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sôbre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolúcros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo as seguintes condições:

a) imediatamente.

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aquêles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4° do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitvamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Itens:

N. 1 — 4.500 interiores porosos para pilha "Leclanchê", um.
N. 2 — 4.500 zincos para pilha AD, completo, um.
N. 3 — 500 zincos circulares para pilha "Leclanchê", um.
N. 4 — 6.000 zincos em bastões para pilha "Leclanchê", um.
N. 5 — 400 zincos estrela para pilha "Euzman", completo, um.

Departamento do Material, 9 de setembro de 1938. — *Costa Pinto*, C. M.

## Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE FERRO VELHO

Faço público que, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1938, serão recebidas propostas, em concorrência pública, para compra de todo o ferro velho, compreendendo ferro fundido, ferro batido, inclusive trilhos, existente nas dependências desta Fiscalização, cujas propostas deverão ser entregues em sua séde à praça Mauá n. 10, 2° andar, às 14 horas do dia 6 de outubro de 1938. Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro. — *F. B. Gallotti*, engenheiro-chefe.

## Administração do Pôrto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 10

OBJETO — DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO AO PORTO E BACIA DE EVOLUÇÕES

Cláusula I

Aos 30 dias do mês de setembro, às 15 horas, na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à avenida Rodrigues Alves n. 20, 1° andar, serão recebidas e abertas as propostas para dragagem da bacia de evoluções do porto, em toda a extensão do cais e do canal de acesso, num total mínimo de cerca de 300.000 (trezentos mil) metros cúbicos.

Cláusula II

A dragagem a executar é a que consta da planta hidrográfica à disposição dos interessados na sede da administração, das 12 às 16 horas.

Cláusula III

Os proponentes deverão possuir material apropriado à dragagem da bacia de evoluções e junto à muralha do cais e todo o aparelhamento indispensavel ao serviço.

Cláusula IV

O concorrente a que fôr o serviço adjudicado, assinalará na bacia de evoluções e canal de acesso, com seus próprios recursos, os acidentes porventura existentes, como pedras, coroas de tabatinga, cabos de força, luz, telefone ou outros quaisquer.

Cláusula V

Não serão computados, para avaliação do volume dragados, os excessos sobre as profundidades que ultrapassarem 3 % (três por cento) a cota — 8m.50 (oito metros e cincoenta centímetros) e 4 % (quatro por cento) a cota — 10m.00 (dez metros) nos trechos respectivos demarcados na planta a que se refere a cláusula II.

Cláusula VI

A Administração agirá de maneira a assegurar a continuidade do serviço de dragagem, desde que não seja prejudicado o tráfego do porto, cujos imperativos preterem quaisquer outros serviços

Cláusula VII

A dragagem estabelecerá as profundidades fixadas na planta de que trata a cláusula II, retirando os sedimentos acumulados e dragando o leito da bacia de evoluções.

Quaisquer obstáculos ou objetos encontrados no decorrer da dragagem deverão ser retirados pelos contratantes do serviço, sem onus de espécie alguma para a Administração. Os materiais, utensílios e mercadorias retirados em virtude das operações de dragagem ficarão pertencendo aos contratantes, sem prejuízo das formalidades aduaneiras. O volume de que trata a cláusula I será transportado e despejado fora da barra, ao largo da Ilha Rasa.

Cláusula VIII

Os serviços de dragagem serão executados em período não inferior a oito meses e não superior a doze meses e deverão ter início dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data em que o proponente assinar o contrato com a Administração para execução dos serviços.

Cláusula IX

Os concorrentes apresentarão as propostas em 3 (três) vias sendo a primeira selada de acôrdo com a lei, sendo as importancias indicadas em algarismos e por extenso.

Cláusula X

Sómente serão abertas as propostas dos concorrêntes considerados idoneos, à juizo exclusivo da administração, e que tiverem feito a caução de 5:000$000 (cinco contos de réis), em dinheiro, na Tes-

souraria desta Administração. A abertura das propostas será feita no dia e hora indicados na cláusula I, e cada proponente auênticará as propostas dos demais, assinando-as.

Cláusula XI

O proponente que fôr escolhido para executar os serviços, deverá reforçar a caução a que se refere a cláusula X, com a importância de 50:000$000, (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, na Tesouraria da Administração. O proponente poderá fazer o refôrço da caução em títulos da Dívida Pública Federal, para o que depositará em nossa Tesouraria oitenta Apólices Federais de Rs. 1:000$000.

Cláusula XII

A caução de que trata a cláusula precedente será restituida, juntamente com a caução inicial e a retenção de 8 % das medições pagas mensalmente, após a fixação do volume totalmente dragado, verificado por meio dos perfis que forem desenhados com as sondagens efetuadas, findos os serviços.

Cláusula XIII

Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se submetem a todas as condições especificadas nêste edital e que se obrigam a assinar o contrato que dêste decorrerá.

Cláusula XIV

Pela inobservância das condições acima estipuladas, a administração imporá multas de 500$000 (quinhentos mil réis) a 2:000$000 (dois contos de réis), as quais deverão ser depositadas dentro de três dias, a contar da data de sua notificação, por escrito, na Tesouraria desta administração, mesmo que os proponentes interponham recursos para o Conselho de Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

*Cláusula XV*

A rescisão do contrato que fôr feito, dar-se-á:

a) — Pela irregularidade e falta de atividade no andamento do serviço ajustado;

b) — Por interrupção do serviço por mais de 15 (quinze) dias, salvo caso de fôrça maior, a juizo exclusivo da Administração;

c) — Si o contratante fôr multado por mais de três vezes pela mesma falta;

d) — Si o contratante transferir o ajuste assinado ou falir.

*Cláusula XVI*

Em caso de rescisão, que será declarada pela Administração, o contratante perderá a caução em favor da Administração.

*Cláusula XVII*

O pagamento dos serviços de dragagem executados em cada mês, será feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte. A medição provisória, para êsse fim, será feita nos batelões de transporte, e de seu volume serão deduzidos 15%.

*Cláusula XVIII*

Para dirimir dúvidas sôbre o ajuste que fôr assinado e sôbre matérias que nele não estejam previstas, cada uma das partes contratantes designará um árbitro de reconhecida idoneidade, que por sua vez escolherão um terceiro desempatador, sendo a decisão dos árbitros considerada final.

*Cláusula XIX*

A Administração se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como anular esta concorrência, a seu exclusivo critério, sem que, por êste motivo, assista qualquer direito a reclamação por parte dos proponentes.

*Cláusula XX*

Quaisquer reclamações sôbre o contrato deverão ser feitas diretamente ao Superintendente da Administração e deverão ser devidamente instruídas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1938. — *Francisco Moreira da Fonseca*, gerente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEICULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente ás páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo á inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SALÁRIOS PELOS EMPREGADORES

Nos termos do artigo 33 do Regulamento que baixou com o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril do corrente ano, que institue as Comissões de Salário Mínimo, ficam notificadas todos os individuos, empresas, associações, sindicatos ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários, que no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, deverão remeter a esta Comissão no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a indicação dos Salários mais baixos, efetivamente pagos com a descriminação do viço desempenhado pelos trabalhadores conforme modelo aprovado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Firmo Dutra*, presidente da Comissão.

### Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens

De ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com o art. 29 do regulamento da Carteira Predial desta Caixa combinado com o art. 11 das instruções para execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, ficam abertas, na sede desta Caixa, pelo prazo de 30 dias, a inscrição de firmas construtoras entre as quais serão realizadas as concorrências administrativas para construção de prédio ou prédios para residência de seus associados, dentro do perímetro do Distrito Federal, vigorando a inscrição pelo prazo de um ano a contar desta data.

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos: — a) prova de capacidade financeira atestada por estabelecimentos Bancários, ha menos de 1 ano; b) prova de capacidade técnica, juntando uma lista detalhada de obras executadas e atestado dos respectivos proprietários; c) prova de estar quites com os impostos e taxas devidas aos poderes públicos (federal e municipal); d) certidão do Departamento Nacional do Trabalho de que cumpriu o decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931 (lei de Nacionalização); e) prova de que satisfez as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 (carteira profissional); f) prova de quitação com o seguro social; g) certidão de registro de contrato ou estatutos no Departamento Nacional do Comércio, com indicação do capital realizado da firma.

Nenhuma firma poderá concorrer a obras de valor superior ao capital realizado.

Fica estipulada a taxa de inscrição anual de 300$000 (trezentos mil réis), ficando as firmas inscritas com o direito de receberem projetos e especificações do prédio ou prédios objetos das concorrências administrativas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1938. — *Antonio Pio Alves Costa*, chefe da Carteira Predial.

(C-6.259 — 27-8-938 — 159$100 — 3 vezes).

### Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Manuel Marques, estabelecida com negócio de botequim, à rua dos Arcos n. 6, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 30.843-34, foi multada em 100$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 9 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, Diretor de secção.

### Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma J. Domingos & Comp., estabelecida com negócio de papelaria e vidraçaria, à Avenida Suburbana n. 3.088, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 30.247-34, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º e 32, letra "b", do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de

1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, Diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma A. Mendes Costa & Comp., estabelecida com negócio de armarinho, à Avenida Mem de Sá n. 30, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 27.350-34, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 1° do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, Diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Mário do Carmo e Antônio da Silva Teles, estabelecida à rua General Caldwell n. 324, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 16.509-35, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1°, do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, Diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Menezes & Gesteira, estabelecida com negócio de restaurante à rua Mercado Municipal ns. 175-85, nesta cidade, porem não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 25.986-35, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 11 e 31 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à referida multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Desiderati & Sala Ltda., estabelecida com fábrica de perfumarias à rua Visconde de Figueiredo n. 46, nesta cidade, porem não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 18.811-35, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração ao disposto no artigo 10 do mesmo decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à referida multa, na Recebdoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Manuel Pinheiro, estabelecida com negócio de barbearia à rua do Rezende n. 75, nesta cidade, porem não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.975-35, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração ao disposto nos artigos 16 e 17 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância de correspondente à referida multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Mário Gomes dos Santos, estabelecida com negócio de barbearia à rua Teixeira Soares n. 145 A, nesta cidade, porem não encontrada nese local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 16.831-35, que lhe impôs a multa de 500$, (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.797, de 24 de julho de 1933, por infração ao disposto nos artigos 1°, 16 e 17 do mesmo decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à referida multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 8 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

# SOCIEDADES ANONIMAS

## COMPANHIA HUMAITA LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 1938

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dezesseis horas, em sua sede social, sita à Avenida Rio Branco, número cento e vinte e dois, segundo andar, sala dois, reuniram-se, na conformidade de convocação inserta no "Diário Oficial", de acordo com a Lei, os quotistas da Companhia Humaitá Limitada. Presentes representantes de trinta e uma quotas, o gerente doutor Silvestre Gomes de Araújo, convidou-os a ocuparem seus lugares, escolhendo para servir de secretário na Assembléia, o gerente doutor Artur Ramos Leal. Em seguida, expondo o motivo extraordinário da convocação, declarou que o gerente técnico doutor Antônio J. Battistutta havia apresentado aos demais gerentes o seu pedido irrevogavel de exoneração e assim sendo não podiam os gerentes em número de dois, resolverem sem autorização da Assembléia de quotistas, assuntos que, pelos Estatutos sociais, somente tres gerentes poderiam deliberar. Neste particular o doutor Silvestre Gomes de Araújo fez considerações aos quotistas no sentido de orientá-los convenientemente, tendo os mesmos, por unanimidade de votos, deliberado aceitar a renúncia do gerente demissionário, não preencher já a vaga aberta na administração e outorgar poderes aos dois outros gerentes para representarem a Sociedade em todos os seus atos e providenciarem sobre seus negócios e responsabilidades, tendo tudo como firme e valioso. Aproveitando a oportunidade que se oferecia, o doutor Silvestre Gomes de Araújo fez uma ligeira exposição dos negócios da Companhia, mostrando o esforço da administração para vencer os embaraços surgidos e poder corresponder com eficiência à expectativa dos senhores quotistas. E, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai subscrita pelo gerente secretário da Assembléia e assinada por todos os quotistas que compareceram ou se fizeram representar.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. Eu, Artur Ramos Leal, secretário, subscrevo e assino. — *Arthur Ramos Leal.* — *Sylvestre Gomes de Araujo.* — Por procuração do Dr. Lacerda de Almeida Júnior, seu filho e dona Maria Arrigo Lacerda de Almeida, *Antonio Sattamini Sobrinho.* — *Antonio Sattamini Sobrinho.* — *José Gonçalves Queiroz dos Santos.* — *Carlos Veiga Ferreira da Costa.* — Por procuração de José Libório Bulcão e dona Maria José Cavalcanti Bulcão, *José da Rocha Ribas.* — *José da Rocha Ribas.* — *Genesio da Costa Marques.* — *Rodolpho Vilhena.* — *Gonçalo do Rego Monteiro.* — *A. Ramos Leal & Comp.*, representada pelos sócios Artur Ramos Leal e Francisco Correia de Figueiredo. — *Francisco Corrêa de Figueiredo.* — *Antonio Sattamini Sobrinho.*

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — *Sylvestre Gomes de Araujo.*

(C 6.623 — 10-9-38 — 61$200).

## CASA BANCÁRIA JÚLIO RÊGO

**Carta patente n. 1.698**

**Rua São Pedro n. 22, 1º**

**Rio de Janeiro**

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Títulos descontados | 96:000$000 |
| Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil | 28:222$900 |
| Contas correntes | 13$500 |
| Cobranças | 2:700$000 |
| Diversas contas | 13:452$300 |
| | 140:388$700 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 50:000$000 |
| Contas correntes | 82:700$000 |
| Contas de cobrança | 2:700$000 |
| Diversas contas | 4:988$700 |
| | 140:388$700 |

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — *Julio Rego.* — *Apulcho Prestes do Muros*, contador.

(C 6.622 — 10-9-938 — 57$100)

## SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE & BLATGÉ

**Secção Bancária**

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Letras descontadas | 45:674$900 |
| Contas correntes | 760:557$300 |
| Títulos em caução | 379:002$500 |
| Títulos em cobrança | 2:105$800 |
| Valores em custodia | 2.344:200$000 |
| Casa matriz — Conta suprimentos | 73:000$000 |
| Diversas contas | 2:723$800 |
| | 3.607:264$300 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 100:000$000 |
| Contas correntes | 469:158$800 |
| Casa matriz — Conta movimento | 248:443$700 |
| Títulos caucionados | 379:002$500 |
| Títulos depositados | 2:105$800 |
| Depositantes — Valores em custodia | 2.344:200$000 |
| Diversas contas | 64:353$500 |
| | 3.607:264$300 |

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — *A. Rocher*, contador. (Reg. n. 32.869). — *A. Sabbá*, diretor-tesoureiro.

(C 6.619 — 10-9-938 — 60$200)

## MIGUEL ACCETTA

**Casa Bancária**

**Avenida Rio Branco ns. 69/77, 2º andar, sala 3**

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1938

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Títulos de renda | 1.040:900$000 |
| Móveis e utensílios | 11:000$000 |
| Hipotecas | 2.746:000$000 |
| Contas correntes | 1.488:063$700 |
| Letras descontadas | 5.324:605$420 |
| Devedores por valores depositados | 1.040:900$000 |
| Devedores por títulos em cobrança | 759:577$000 |
| Obrigações a receber | 107:817$000 |
| Prédios e terrenos | 2.109:071$500 |
| Caixa | 6:330$200 |
| Diversas contas | 247:181$730 |
| | 14.881:449$550 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 200:000$000 |
| Títulos em cobrança | 759:577$000 |
| Valores depositados | 1.040:900$000 |
| Miguel Accetta, c/ especial | 12.098:321$450 |
| Contas correntes | 33:066$600 |
| Diversas contas | 749:584$500 |
| | 14.881:449$550 |

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Miguel Accetta*, Casa Bancária.

(C 6.460 —10-9-938 — 63$200)

## BANCO ITALO-BELGA

**(Sociedade Anônima)**

| | | |
|---|---|---|
| Capital | Frs. | 100.000.000 |
| Reserva | Frs. | 100.000.000 |

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.
Argentina: Buenos Aires.
Uruguái: Montevidéo.
França: París.
Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 12.902:381$000 |
| Letras e efeitos a receber: | | |
| Do interior | 8.664:659$200 | |
| Do exterior | 48.617:118$900 | 57.281:778$100 |
| Empréstimo em conta corrente | | 54.897:203$889 |
| Valores caucionados | | 52.090:093$733 |
| Valores depositados | | 48.100:654$040 |
| Caixa matriz, agências e filiais | | 10.831:567$726 |
| Correspondentes do estrangeiro | | 3.058:456$283 |
| Correspondentes do interior | | 411:699$000 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 5.086:036$400 | |
| Em cheques | 350:419$900 | |
| No Banco do Brasil | 9.785:350$700 | |
| Em outros bancos | 608:526$600 | 15.830:333$600 |
| Diversas contas | | 62.133:680$532 |
| | | 317.537:847$903 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital declarado para as sucursais no Brasil | | 12.000:000$000 |
| Depósitos em conta corrente: | | |
| Contas correntes com juros. | 27.525:974$121 | |
| Contas correntes sem juros. | 6.565:784$610 | |
| Limitadas | 2.385:841$400 | |
| Depósito a prazo fixo | 19.504:187$700 | 55.981:787$831 |
| Títulos em caução e em depósito | | 157.472:525$873 |
| Caixa matriz, agências e filiais | | 43.949:093$568 |
| Correspondentes do estrangeiro | | 1.859:966$805 |
| Correspondentes do interior | | 248:943$150 |
| Diversas contas | | 46.025:530$676 |
| | | 317.537:847$903 |

São Paulo, 8 de setembro de 1938. — Banco Italo-Belga, S. A. — Contador, *José Zanetti Sobrinho* — *D. Carlier.* — *R. Ballard.*

(C 6.459 — 10-9-938 — 128$500)

# ANUNCIOS

## Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Spencer Vampré e de acôrdo com o disposto nos arts. 52 e 70 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro mêses, contados desta data, a inscrição no consurso de professor catedrático de Direito Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cinquênta (50) páginas, no mínimo, sôbre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: *a*) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação com o serviço militar; *b*) diploma de bacharel ou doutor em direito; *c*) prova de cidadania brasileira; *d*) título de eleitor; *e*) fôlha corrida do juizo criminal da justiça local, e da polícia; *f*) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sófre de moléstia contagiosa; *g*) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; *h*) títulos ou obras científicas que possúa; *i*) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300$000.

Nos têrmos do art. 71 da lei n. 3.023, os candidatos que renovarem a inscrição ficam dispensados de apresentar, no caso do art. 70, novos trabalhos impressos, se os primeiros tiverem sido aceitos. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos têrmos da referida lei; em: a) prova escrita; b) arguição sôbre a monografia apresentada; *c*) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 17 de outubro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 17 de junho de 1938. — *Flavio Mendes*, secretário.

---

Reconheço a firma retro de Flávio Mendes.

Tabelionato Falleiros — São Paulo, 15 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Falleiros*, tabelião.

---

Reconheço a firma de Alceu Falleiros.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C 4 902 -- 20-6-1938 — 628$300 — 11 vezes)

---

## À Praça

J. Martins Corrêa & Comp. comunicam à praça que liquidaram os negócios que tinham à rua Haddock Lobo n. 104 (Loja Haddock Lobo), estando, no entanto, no mesmo local, para liquidarem todo e qualquer compromisso que não tenha sido liquidado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *J. Martins Corrêa & Comp.*

---

Reconheço a firma J. Martins Corrêa & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabeliãc substituto.

(C 6.516 — 9-9-1938 — 39$800 — 3 vezes)

---

## Companhia Cervejaria Vitória

Acha-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua Senador Eusébio ns. 134/40, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.617 — 10-9-1938 — 72$100)

---

## Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, nos termos do art. 24, 2°, dos nossos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15,30 horas do dia 14 do corrente, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4° andar, sala 406, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

1°, balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do conselho fiscal;

2°, interêsses gerais.

De acôrdo com o art. 21, parágrafo único dos nossos estatutos, a assembléia deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Enéas Franco de Sá*, 1° secretário.

(C 6.518 — 9-9-1938 — 67$300 — 3 vezes)

---

## Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerónimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem para deliberar, em assembléia geral extraordinária, no dia 15 de setembro do corrente ano, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11° andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 14 horas;

1°, sôbre a efetivação do aumento do capital da companhia, de 20.000:000$ para 30.000:000$, já totalmente subscritos e integralizados pela forma autorizada na assembléia realizada em 31 de dezembro de 1937;

2°, sôbre a conveniência e a forma de ser alterado o acôrdo comercial e industrial assinado com a Companhia Carbonífera Rio Grandense, em 17 de julho de 1936.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.443 — 8-9-1938 — 97$800 — 4 vezes)

---

## Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus

São convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, referida no art. 26 dos estatutos, a qual terá lugar na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71, às 14 horas do dia 12 de setembro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1938. — *Francisco Ferreira de Mesquita*, diretor-presidente.

(C 5.895 — 13-8-1938 — 36$700 — 3 vezes)

---

## Companhia Comissária de Café de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, que deverá realizar-se na sede da companhia, à rua Teofilo Otoni n. 37, 1° andar, às 14 horas do próximo dia 15 do corrente, afim de lhes ser submetida uma proposta da diretoria, que importa na reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.624 — 10-9-1938 — 36$700 — 3 vezes)

---

## Companhia de Mineração da Bocaina S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 20 do corrente, às 14 horas, à rua Buenos Aires n. 17, 7° andar, para tomar conhecimento e aprovar o laudo de avaliação dos bens imóveis que repesentam parte do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.621 — 10-9-1938 — 36$700 — 3 vezes)

## Declaração

Ficam revogadas todas as procurações por mim passadas até esta data, inclusive a ao Sr. Armando Barthel Rosa.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Francisco Untone.*

Reconheço a firma Francisco Untone.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire,* tabelião substituto.

(C 6.458 — 10-9-1938 — 11$200)

## Patente n. 23.914

MAX HASSLER, rua Bolivar n. 160, Buenos Aires, Argentina, autoriza a exploração industrial e fornece os recipientes privilegiados pela patente modêlo de utilidade n. 23.914, de 28 de setembro de 1936, — "Novo modêlo de recipiente". Os interessados poderão dirigir-se ao concessionário no endereço supra, ou ao agênte oficial da Propriedade Industrial, Valter de Campos Birnfeld, sala 417, avenida Presidente Wilson n. 118, Rio de Janeiro.

(C 6.625 — 10-9-1938 — 11$200)

## Patentes ns. 23.049 e 22.703

American Flange & Manufacturing Company, Inc., n. 30, Rockefeller Plaza, Nova York, N. Y., Estados Unidos da América, fornece os dispositivos e autoriza o uso industrial dos aperfeiçoamento e privilégio a que se refere sua patente de melhoramento n. 23.049, de 22 de outubro de 1935, — "Aperfeiçoamento em dispositivo de fecho para vasilhas metálicas", que faz objeto da patente número 22.703, de 12 de junho de 1935, — "Dispositivo de fechamento para boca de vasilhas metálicas". Os interessados na aquisição dos produtos ou na obtenção das licenças para exploração queiram dirigir-se à concessionária no endereço acima indicado.

(C 6.626 — 10-9-1938 — 16$300)

## Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua do Senado n. 213, 1° andar, dia 15, às 20,30 horas, para cumprimento do estatuido no n 2, do art. 25.

Na forma do parágrafo único, do art. 22, a assembléia geral se constituirá, funcionará e deliberará validamente, com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.620 — 10-9-1938 — 20$400)

## À Praça

Antônio Carvalho dos Santos e Vítor Simões dos Santos declaram ter vendido em 30 de junho próximo passado, ao Sr. Manuel Carvalho da Cruz Júnior, o seu estabelecimento comercial de líquidos e comestiveis, sito à rua de Santana n. 96, que girava nesta praça sob a razão social de "Carvalho & Santos", ficando o ativo e passivo a cargo do comprador. Declaram, ainda, que a firma vendedora foi distratada, conforme instrumento particular feito naquela data.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. — *Antonio Carvalho dos Santos. — Victor Simões dos Santos.*

De acôrdo. — *Manoel Carvalho da Cruz Junior*

Reconheço as firmas Antônio Carvalho dos Santos, Vítor Simões dos Santos e Manuel Carvalho da Cruz Júnior.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas,* tabelião substituto.

(C 6.457 — 10-9-1938 — 61$200 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

# DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 205

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á, na próxima sexta-feira, 16 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

*Recursos*

N. 331 — Processo n. 4.500-33 — ter. 25.841 — Marca: PASTA MUNDIAL (renovação) — Dep. e recorrente, Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" — Recorrido, o D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.409 — Processo n. 1.455-36 — ter. 41.606 — Marca: AGUA DE COLONIA RODO — Dep. e recorrente, Companhia Química Rhodia Brasileira — Recorrido, o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.071 — Processo n. 4.111-35 — ter. 35.417 — Marca SIGMA, n. 42.146 — Recorrentes, A. Portela & Cia. Ltda. — Recorridos, J. Marinho Soares Júnior e o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.165 — Proceso n. 23.281-36 — ter. 47.090 — Marca: RADIOVITAMINA — Dep. e recorrentes, J. Goulart Machado & Cia. Limitada — Recorrido, o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.200 — Processo n. 25.539-36 — ter. 47.683 — Marca: SAPT — SOCIEDADE ANONIMA PRODUTOS TEXTIS — Dep. e recorrente, Sapt — Sociedade Anônima Produtos Textis — Recorrido, o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.201 — Processo n. 16.362-36 — ter. 45.303 — Nome comercial: SAPT — Dep. e recorrente, Sapt — Sociedade Anônima Produtos Texteis — Recorrido, o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.208 — Processo n. 4.668-37 — ter. 49.914 — Marca: POLAR — Dep. e recorrentes, Gutermann & Cia. — Recorrido, o D. N. P. I.

N. 2.209 — Processo n. 4.669-37 — ter. 49.915 — Marca: POLAR — Dep. e recorrentes, Gutermann & Cia. — Recorrido, o D. N. P. I.

N. 2.210 — Processo n. 3.506-37 — ter. 49.711 — Marca: ACISAN — The Anacin Company, S. A. é recorrente — Recorridos, o Laboratório Imex Ltda. e o D. N. P. I.

N. 2.211 — Processo n. 20-37 — ter. 48.867 — Título de estabelecimento: PADARIA AMERICANA — Dep. e recorrentes, A. Nunes & Costa — Recorrido, o D. N. P. I.

N. 2.212 — Processo n. 4.805-37 — ter. 49.956 — Marca: ESTARBI — Dep. e recorrente, Laboratório Medical Ltda. — Recorrido, o D. N. P. I.

N. 2.213 — Processo n. 1.676-37 — ter. 49.234 — Marca: TIT BITS — Dep. e recorrente, Pedro Cabral Esteves — Recorrido: o D. N. P. I.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Edital

**Cancelamento de marcas e patentes por atrazo de pagamento de anuidades e taxas**

O Departamento Nacional da Propriedade Industrial chama a atenção dos interessados para o decreto-lei n. 614, publicado no *Diario Oficial* de 13 de agosto de 1938, que abriu um prazo de mora, durante 90 dias, permitindo a restauração não só de patentes em atrazo com o pagamento de anuidades, como ainda a de processos de registros de marcas e privilégios de invenção arquivados por falta de cumprimento de exigências ou pagamento de taxas.

## AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

NOTIFICAÇÃO

*Pagamento de anuidades de patentes*

Ficam notificados os concessionários e cessionários de privilégios de invenção abaixo mencionados para efetuarem o pagamento das anuidades atrazadas, de acordo com o decreto-lei n. 614, de 12 de agosto de 1938, sob pena de serem canceladas definitivamente as respectivas patentes:

| Patentes | Nomes | Domicílios | Invenções | Anuidades |
|---|---|---|---|---|
| 14.857 | Henrich Konemann ..... | Alemanha. . | Melhoramento em arcos de luz a mercúrio ..... | 3ª a 13ª |
| 14.858 | Olacílio A. Ventura ..... | Rio..... | Melhoramento em capachos de coberturas de automóveis ..... | 6ª a 13ª |
| 14.859 | Sebastião Oliveira Silva ..... | Rio . . . . | Melhoramento do aparelho estufa "Apolo", destinado à pintura de automóveis ..... | 2ª a 13ª |
| 14.860 | Kurt Rossi Wagner ..... | Rio..... | Um cartaz-reclame de metal coberto de celulóide, denominado "Ferrolóide" ..... | 3ª a 13ª |
| 14.861 | M. P. Powell ..... | S. Paulo. . | Pulverizador de água para ambientes em geral.... | 2ª a 13ª |
| 14.862 | Dobrivojl Bozie ..... | Iugo-Slávia.. | Acelerador para freios de pressão fluída ..... | 3ª a 13ª |
| 14.863 | Fingerprint Machine Corporation ... | —— | Método de registar impressões digitais, etc. ..... | 9ª a 13ª |
| 14.864 | The Illingworth Carbonisation Co. Ltd. | Inglaterra... | Instalação para carbonização de carvão mineral.. | 7ª a 13ª |
| 14.865 | Buelfabrik Aktienbolaget ..... | Suécia..... | Aperfeiçoamento em portas de segurança ..... | 5ª a 13ª |
| 14.866 | Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd. | Inglaterra... | Aperfeiçoamento em sinais de T.S.F. ..... | 2ª a 13ª |

| Patentes | Nomes | Domicílios | Invenções | Anuidades |
|---|---|---|---|---|
| 14.867 | Soc. Française Radio-Electric ..... | França. . . | Sistema seletor de sinais para telegrafia em geral; com e sem fio ..... | 2ª a 13ª |
| 14.868 | Roberto A. Bascunãn ..... | França. . . | Aperfeiçoamento em aparelho de iluminação para o tiro de artilharia à noite ..... | 4ª a 13ª |
| 14.869 | Frederic J. Turner e outros ..... | Inglaterra... | Aperfeiçoamento em registradores do som para máquinas falantes ..... | 6ª a 13ª |
| 14.870 | John Thomas e Joseph Brandwood.. | Inglaterra... | Processo e aperfeiçoamento para tinturaria ..... | 2ª a 13ª |
| 14.871 | Alberto Bagmello ..... | Itália..... | Dispositivo de ignição elétrica para motores a óleo crú ..... | 2ª a 13ª |
| 14.873 | Leopoldo Sanches Velo ..... | França..... | Empôla tubo ou outro recipicente para lâmpadas e processo para fabricação dos mesmos ..... | 11ª a 13ª |
| 14.874 | Salomon Grinberg e Regina Koper.. | Rio . . . . | Régua automática para cálculo em cimento armado | 2ª a 13ª |
| 14.875 | Clarence Bul Wesiner ..... | U. S. A. . | Processo para extrair hidro-carbono de sólidos .. | 7ª a 13ª |
| 14.876 | Atmospherie Nitrogen Corporation.. | U. S. A. . | Processo e aparelho para o tratamento de um gás contendo monóxido carbono ..... | 7ª a 13ª |
| 14.877 | Madsenell Corporation ..... | U. S. A. . | Meios e métodos de depositar eletricamente metais niquelíferos ..... | 2ª a 13ª |
| 14.878 | Jacó G. Aarts ..... | Holanda..... | Processo para produção de ferro em altos fornos | 4ª a 13ª |
| 14.879 | Inácio Buchdid ..... | Rio . . . . | Novo sistema para retificação do álcool ..... | — 13ª |
| 14.880 | Antônio G. da Silva e Mário Pacini | S. Paulo.... | Cadeira operatória de dentista, den. "Universal" | 2ª a 13ª |
| 14.881 | Sulzer Frères S. A. ..... | Suíça . . . . | Método de acionar bombas de cilindros marítimos | 4ª a 13ª |
| 14.882 | Laudelino G. Aguiar ..... | Rio . . . . | Sistema de bebedouro higiênico ..... | 2ª a 79ª |
| 14.883 | The Western Union Telegraph Co. | U. S. A. . | Aperfeiçoamento em repetidor telegráfico ..... | 7ª a 13ª |
| 14.884 | Miguel Mingues Nadal ..... | Rio . . . . | Peça de mobília para servir de cama, cômoda e de *toilette* ..... | 2ª a 13ª |
| 14.885 | Companhia United Shoe Machinery do Brasil ..... | Rio . . . . | Máquina para costurar calçado ..... | 4ª a 13ª |
| 14.887 | Charles Mac Neil ..... | Escócia..... | Máquina para engenhos de cana de açúcar ..... | 12ª e 13ª |
| 14.888 | Hart Ford Empire Co. ..... | U. S. A. . | Aperfeiçoamento em aparelho para alimentar vidro em fusão ..... | 10ª a 13ª |
| 14.889 | Société Cuenin & Co. ..... | França..... | Processo e aparelho para obtenção de imagens fotográficas tricrômicas ..... | 5ª a 13ª |
| 14.890 | Société Cuenin & Co. ..... | França..... | Dispositivo para tirar vistas dando idéia do relevo para cinema ..... | 2ª a 13ª |
| 14.891 | Emílio Olbenig e Germano Schultz | S. Paulo. . | Economizador automático de combustível para motores à explosão ..... | 5ª a 13ª |
| 14.892 | José da Costa Cruz ..... | Rio..... | Preparado denominado bacteriofagina ..... | — 13ª |
| 14.893 | S. A. Casa Schayé ..... | Rio..... | Sistema de fabricação de cintas ..... | 9ª a 13ª |
| 14.894 | John Presily Scott ..... | Canadá..... | Estrutura de eletrodos e processo de fabricação.. | 2ª a 13ª |
| 14.895 | The Westinghouse Electric Co. .... | U. S. A. . | Processo para fabricar oxigênio e hidrogênio .... | 12ª a 13ª |
| 14.896 | John Presily Scott ..... | Canadá..... | Aperfeiçoamento em pilhas elétricas ..... | 2ª a 13ª |
| 14.897 | John Presily Scott ..... | Canadá..... | Aperfeiçoamento em pilhas elétricas ..... | 2ª a 13ª |
| 14.898 | Naamlooze Vermoochaft Philips Gloeilampenfabriken ..... | Holanda..... | Aperfeiçoamento em tubos de raios X ..... | 6ª a 13ª |
| 14.899 | Herman Deutch ..... | Alemanha... | Aperfeiçoamento em aparelho para escrever e desenhar ..... | 3ª a 13ª |
| 14.900 | Roddrails Ltd. ..... | Escócia..... | Veículo motor para serviço de vias-férreas e de rodagem ..... | 2ª a 13ª |
| 14.901 | Roddrails Ltd. ..... | Escócia..... | Aperfeiçoamento em veículos automóveis para trilhos e estradas de rodagem ..... | 2ª a 13ª |
| 14.902 | Georges Gafner ..... | Rio . . . . | Aparelho para aquecer líquidos ..... | 2ª a 13ª |

## Ata da quinquagésima sexta sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 6 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes — Paulo Lira, Josué D'Afonseca, Luiz Camilo, Parreiras Horta, Ari de Abreu Lima, Aníbal Freire, Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Amoroso Lima, Samuel Libânio, Jurandir Lodi.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior.*)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

Vai ser lido, pelo Sr. secretário, um memorial do Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, apresentando sugestões para o Plano Nacional de Educação.

**O Sr. Secretário** (*Lendo*):

"Excelentíssimo Senhor Doutor Reinaldo Porchat, Dignissimo Presidente do Conselho Nacional de Educação.

Tenho a honra de vir à presença de V. Ex. para lhe solicitar respeitosamente se digne de receber e encaminhar à consideração desse egrégio Conselho a exposição que se segue, onde se tem em vista sugerir e justificar a inclusão de algumas disposições gerais do Plano Nacional de Educação.

As ponderações que vão ser formuladas aqui, serão possivelmente úteis, porque resultante de prolongada observação da realidade brasileira em condições bastante favoráveis. E tambem porque servem de base às diretrizes apontadas não só impressões pessoais, mas ainda resultados de numerosos e extensos inquéritos, depoimentos e conclusões de vários congressos, e sugestões e apelos sem conta provenientes de todos os pontos do paiz.

Cumpre esclarecer, porém, que não aludirá esta breve representação a todos os alvitres que se poderiam extrair dos fatos observados e documentos coligidos na prática dos serviços de estatísticas e publicidade a que o signatário se tem dedicado. Serão referidos apenas aqueles que, por uma lado, parecerem corresponder a necessidades fundamentais da vida brasileira em matérie de educação, e, por outro lado, devendo constituir aspirações verdadeiramente nacionais, ainda não houverem saturado a opinião pública. Mas mesmo dentre esses se excluirão, porque já abrangidos no recente pronunciamento do Conselho Nacional de Estatística, os alvitres concernentes às relações da estatística com a educação.

PREAMBULO

*Data vênia*, serão abordados nestas páginas, o mais sucintamente possivel, os seguintes temas:

1º, a nobilitação profissional do magistério primário por meio de um sistema de remuneração em função do tempo, do merecimento, do lugar, dos encargos de familia e do grau de responsabilidade;

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

# CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1937

Vol. 1 — N. 5

*Diário Oficial*, 12 de setembro de 1938

# ATAS

## Ata da quinquagésima segunda sessão da primeira reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 1937, às 14,30 horas

**Presidência do Sr Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Francisco Leitão**

*Conselheiros presentes: Jurandir Lodi, Lourenço Filho, Padre Leonel Franca, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Paulo Lira, Aníbal Freire, Isaías Alves, Cesário de Andrade, Jônatas Serrano, Ari de Abreu Lima, Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Luiz Camilo.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

EXPEDIENTE

**O Sr. Secretário** lê um telegrama do Ginásio Patrocínio, enviando aplausos aos trabalhos do C. N. E.

**O Sr. Presidente** — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão do trabalho das ciências médicas.

**O Sr. Cesário de Andrade** (*lendo*):

"Artigo 1.º — "O ensino das ciências médicas compreende os ramos de: Medicina, Veterinária, Odontologia, Farmácia".

"Art. 2º — "O ensino da medicina ministrar-se-á em seis anos e compreenderá as seguintes disciplinas: Anatomia humana — Histologia e Embriologia geral — Física biológica — Fisiologia — Química biológica — Microbiologia e Imunologia — Anatomia topográfica, médico-cirurgica e radiologia — Patologia

geral — Farmacologia — Anatomia e Fisiologia patologicas — Terapêutica clínica — Medicina legal — Higiêne — Clínica propedêutica cirúrgica — Clínica propedêutica médica — Clínica cirurgica (2 cadeiras) — Clínica de doenças tropicais e infectuosas — Clínica médica (4 cadeiras) — Clínica dermatológica e sifilográfica — Clínica pediátrica médica e Higiêne infantil — Puericultura e Clínica da primeira infância Clínica urológica — Clínica oto-rino-laringológica — Clínica oftalmológica — Clínica ginecológica — Clínica cirúrgica infantil e ortopédica — Clínica neurológica — Clínica psiquiátrica — Clínica tisiológica — Clínica obstétrica — Radiologia clínica".

**O Sr. Presidente** — Estão em discussão os arts. 1° e 2°.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, devo dizer ao Conselho que embora a contragosto não subscrevo as considerações ontem feitas pelo meu eminente colega e companheiro de Comissão, Professor Cesário de Andrade, relativamente aos motivos determinantes das deficiências do ensino médico entre nós. Não discuto, porém, esta questão neste Conselho, para não colocar os meus companheiros de trabalhos nas séries dificuldades que lhes imporia terem de resolver sobre assuntos delicados, de natureza técnica, estranhos às suas cogitações habituais. Quero, apenas, ressalvar o meu ponto de vista.

Quanto à designação e distribuição das cadeiras do currículo proposto para as Faculdades de Medicina, discordo parcialmente do parecer. Esse desacôrdo é completo, porém, quanto à circunstancia de não ter sido estabelecida a obrigatoriedade do curso preparatório pre-médico, porque sem ele as novas cadeiras creadas irão sobrecarregar os estudantes, tornando impossível que o curso seja eficientemente realizado no prazo de seis anos.

As cadeiras que atualmente existem já não permitem aos estudantes os minutos indispensáveis à meditação. Os horários são organizados com grande prejuizo para o ensino. Aumentar o número de cadeiras sem aumentar o de anos de estudo seria atropelar o ensino em prejuizo do aproveitamento dos alunos.

Poderia votar favoravelmente à criação das novas cadeiras propostas, se o número de anos do curso médico fosse aumentado.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Declaro ao douto Conselho que me causaram certa surpreza as palavras do ilustre Professor Leitão da Cunha, porque, membro da Comissão, S. Ex. se mostrou de perfeito acôrdo com o trabalho elaborado até a última sessão que realizámos, e na qual foi mostrado a S. Ex. esse currículo. É verdade que S. Ex., de preferência à seriação, disse que tinha qualquer coisa a ressalvar, porque o trabalho da Comissão, nesse particular, não correspondia ao seu ponto de vista.

Já que S. Ex. esclarece agora os motivos da sua divergência, permito-me declarar que não lhe assiste razão pois, o que se verificou quanto ao "currículo" foi a criação de três cadeiras julgadas absolutamente necessárias — tendo o Relator, feito questão de mostrar porque foram elas incluidas, aliás devo acrescentar, com caratêr facultativo.

Como verão os meus dignos colegas mais adiante, o currículo estabelece que, no curso de clínicas especiais, os alunos escolherão, facultativamente, duas cadeiras, entre todas as enumeradas.

N. 6.º ano, existem três cadeiras — "clínica médica" "puericultura e clínica da primeira infância", e "clínica obstétrica" com carater obrigatório; que são cadeiras consideradas indispensáveis.

O ilustre colega quer, provavelmente, referir-se ao fato de, nas primeiras sessões em que estudámos a maneira de organizar o currículo, ter ficado assentado que as cadeiras de "física biológica" e "química biológica" passassem, se possível, para o "curso prope-



**O Sr. Arí de Abreu Lima** *(Lendo):*

"Art. 27. A inspeção do ensino técnico será feita com o duplo objetivo de:

*a*) fiscalizar os estabelecimentoss que recebam subvenção da União;

*b*) proporcionar orientação e assistência aos institutos subvencionados pela União, fazendo chegar ao conhecimento do Governo a situação dos estabelecimentos, a necessidade e a conveniência de lhes ser dada assistência e amparo;

Parágrafo único. Aos estabelecimentos de ensino subvencionados ou não, não será imposta despesa alguma com a inspeção."

O Sr. Leonel Franca — Tudo isso já está determinado.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Perfeitamente.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam a supressão do art. 27, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** — Sr. Presidente, antes de terminar desejava comunicar ao Conselho que não me chegou às mãos, a não ser um único trabalho, relativo ao ensino profissional, do inquérito que o Ministério da Educação promoveu no Brasil. Estou informado de que este inquérito mereceu de muitos estudiosos bastante atenção, mas, ao meu poder somente chegou um trabalho, aliás interessante, da parte do Dr. Lira da Silva, da Escola Secundária Sousa Aguiar.

O Sr. Amoroso Lima — Mas, o Sr. Ministro da Educação, reuniu uma Comissão de Ensino Profissional, que estudou longamente o caso.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Perfeitamente. Sei que houve, de fato, esse trabalho, mas as informações que conseguimos obter foram apenas por intermédio de terceiros.

O Sr. Presidente — Cumpre-me esclarecer que, os papeis que ne foram apresentados a este respeito, foram postos à disposição da respetiva Comissão.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Exatamente. Compulsámos os papeis que nos foram postos à disposição, na Secretaria do Conselho, só encontrando, entretanto, um trabalho que merecia a nossa atenção, e já referido, isto é, o do Dr. Lira da Silva, da Escola Secundária Sousa Aguiar.

O Sr. Presidente — A Presidência do Conselho fez o que lhe competia. Está encerrada a discussão do assunto.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, desejava submeter à apreciação do Conselho uma emenda referente a línguas estrangeiras no Brasil, emenda essa que passo às mãos de V. Ex.

**O Sr. Presidente** — O Prof. Paulo Lira propõe a seguinte emenda, a ser votada onde convier (*Lendo*):

"O ensino das várias disciplinas, salvo o de línguas estrangeiras, será ministrado em idioma nacional.

Parágrafo único. Afim de facilitar a aprendizagem prática, poderão os alunos conversar em língua estrangeira nos recreios e intervalos das aulas."

Os que aprovam a emenda do Prof. Paulo Lira, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para amanhã, 6, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

O Sr. Leitão da Cunha — Seria, talvez, conveniente redigir-se, então: "estabelecimentos oficiais industriais ou particulares".

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Julgo o assunto suficientemente esclarecido. Os senhores que aprovam, queiram ficar sentados. Foi aprovado.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo)*:

"Art. 20. O Governo promoverá mediante acôrdo com os Estados, a instalação de Escolas profissionais mixtas industriais e agrícolas."

O Sr. Presidente — Vou submeter a votação o artigo que acaba de ser lido. Os senhores que o aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo)*:

"Art. 21. O ensino profissional de grau normal é creado desde já, junto às Escolas de Aprendizes Artífices, onde for estabelecido o ensino de grau médio."

O Sr. Amoroso Lima — Trata-se de assunto das Disposições Transitórias.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Perfeitamente.

(*Passa o artigo para Disposições Transitórias.*)

(*Lendo*):

"Art. 22. Poderá ser estabelecido o regimem de internato nas Escolas normais."

Trata-se de assunto das Disposições Transitórias.

(*Passa o artigo para Disposições Transitórias.*)

(*Lendo*):

Art. 23. Aos alunos que terminarem o curso em Escola Normal Profissional será conferido o diploma de professor de ensino profissional."

"Art. 24 — Nos trabalhos de oficinas serão os alunos distribuidos em turmas de maneira a se fazer sentir, tanto quanto possivel, um racional aproveitamento das atividades profissionais."

O Sr. Presidente — De acôrdo com o pensamento dos Srs. Conselheiros, ficam suprimidos os artigos 23 e 24.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo)*:

"Art. 25. A direção das Escolas cabe promover a todos os professores a familiaridade com a vida das oficinas."

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam este artigo, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo)*:

"Art. 26 — Nas Escolas Profissionais será dada assistência médica."

O Sr. Leonel Franca — Mas já está determinado esse ponto.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Então suprima-se este capítulo de assistência médica.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a supressão do art. 26 queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.



dático". Isso se fez, porém, no presuposto, de que o curso complementar seria apenas de um ano, sendo o outro ano destinado ao chamado curso propedêutico.

Entendeu, porém, o Conselho que o curso complementar seria de dois anos, afim de dar maior eficiência ao ensino das ciências, mediante o aumento do número de aulas, e, assim, ampliando os conhecimentos dos alunos, para que pudessem ingressar com outras condições de aproveitamento no curso superior.

O Relator verificou que era possível, sem sobrecarregar o ensino, figurassem no curso médico, essas duas cadeiras.

Conforme os nobres colegas observaram, no primeiro ano figuram apenas três cadeiras, sendo que uma delas — Anatomia humana — é estudada tambem no 2º —, o que, de um lado, dá maior amplitude ao seu ensino, e, do outro facilita o estudo. As duas outras são Histologia e Embriologia geral e Física Biológica. Como se vê, esse ano compreende apenas três cadeiras, o que não se pode considerar demasiado.

Passemos à análise do 2º ano. Aí temos: Anatomia humana (2ª parte); Fisiologia (1ª parte); Parasitologia e Química biológica. É o único ano em que há quatro cadeiras; e, ainda aí, podemos assegurar que não existe sobrecarga — tanto mais quanto uma das cadeiras é desdobramento de matéria dada no 1.º ano (Anatomia humana) e a outra é apenas a primeira parte da matéria que será continuada no 3.º (Fisiologia).

O 3.º ano comporta a Fisiologia (2ª parte), Microbiologia e a Patologia Geral. As outras — a Propedêutica Médica e a Propedêutica cirúrgica — são cadeiras de hospital, cujo estudo sempre se fez obrigatório pela necessidade de iniciar o aluno na parte clínica.

Da 4ª série constam três cadeiras: Anotomia Topográfica médica e radiológica; Anatomia e Fisiologia patológica e Farmacológia — o que não é muito: outrora se estudou muito mais nesse ano.

No 5.º ano, além das três cadeiras: Medicina legal, Higiêne e Terapêutica clínica — estudos interessantes e agradáveis — há mais três cadeiras: Clínicas-médica, cirúrgica e pediátrica, exercitadas nos hospitais.

Do 6º ano não consta cadeira alguma verdadeiramente básica. Dele fazem parte a química-médica, a puericultura e clínica da primeira infância e a clínica obstétrica, escolhendo o estudante, a vontade, a clínica que lhe aprouver.

O que se verifica neste momento é o seguinte. São onze as clínicas hospitalares, de modo que o aluno não podendo comparecer a todas elas, e prefere esta ou aquela, fazendo-se especialista prematuramente e ignorando as demais.

Não vejo, pois motivo para que o nobre colega Professor Leitão da Cunha não concorde conosco, tanto mais que S. Ex. sempre orientou com a sua opinião esclarecida e acatada os trabalhos da Comissão. Lamento que S. Ex. venha trazer, nesta hora, a sua divergência quanto a pontos que consideravamos perfeitamente assentados.

O Sr. Leitão da Cunha — Começarei declarando que apenas fiz ressaltar o meu ponto de vista, numa questão em que, como acentuei, os próprios especialistas não se entendem. Não posso, entretanto, deixar de referir ao Conselho, para que conste das notas taquigráficas, que não compreendo a surpreza do Sr. Relator, uma vez que, ao iniciarmos os trabalhos sobre a seriação ficara estabelecido, preliminarmente, que haveria o curso propedêutico, pre-profissional, e chegamos, mesmo, a definir, quais as matérias que viriam a figurar nesses cursos quanto à medicina, odontologia, veterinária e farmácia.

Era, portanto, assunto resolvido no seio da Comissão. Posteriormente, entretanto, a pouco e pouco, e sempre contra o meu voto,

foi-se modificando essa orientação, até que, na última reunião, a Comissão deliberou, por sua maioria, que, no curso médico, não haveria o propedêutico, pre-profissional. Nessa ocasião, disse ao Sr. Relator que não discutiria mais esse assunto e que, oportunamente, ressalvaria o meu ponto de vista. É o que estou fazendo neste momento.

O Sr. Amoroso Lima — Devo lembrar que, em virtude dessa orientação da Comissão, eu organizara um pequeno projeto sobre o curso propedêutico, projeto esse em que, aliás, figuravam, no pré-médico, as cadeiras de física biológica e química biológica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Para concluir, portanto, insisto em dizer: o que faço, neste momento, é apenas ratificar minha declaração anterior: entendo que o currículo proposto não é o melhor e, sem o curso propedêutico, virá prejudicar o ensino pela sobrecarga do aluno.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Sr. Presidente, não vejo, absolutamente, após a resolução do Conselho, no sentido de melhorar o curso complementar, dando-lhe maior eficiência — com o que estiveram de acordo todos os Srs. Conselheiros — não vejo, repito, necessidade de se fazer um curso propedêutico para o curso de medicina. Aquelas matérias que nós, preliminarmente, havíamos combinado incluir nesse curso, na suposição, aliás, de que haveria um curso especial de um ano, correspondente ao 2º ano complementar, passaram a figurar no 1º ano médico. Assim resolvemos, por estar praticamente demonstrado ser possível estudar a Química biológica e Física biológica no curso médico, sem sobrecarregar a primeira e segunda séries.

**O Sr. Parreiras Horta** — Sr. Presidente, sem, absolutamente, querer firmar uma doutrina contrária ao voto da Comissão, devo dizer ao Conselho que eu pensava estar certo, julgando que um curso secundário, feito em seis anos, poderia satisfazer com eficiência às necessidades do ensino. Mas, os debates travados na douta Comissão do Ensino Secundário e aqui, neste plenário, me fizeram aceitar, como talvez mais conveniente, o curso em sete anos, aumentando-se, assim, de um ano, o lapso de tempo destinado ao ensino secundário.

Se tivéssemos o curso em seis anos, o caso mudaria de figura; mas acrescer de mais um ano o curso médico, quando se pode resolver a questão, perfeitamente, com o currículo organizado pelo Professor Cesário de Andrade, não me parece aconselhavel.

Foi por isso que concordei em não se incluir, aqui, o curso de preparatórios.

**O Sr. Ari Abreu Lima** — Sr. Presidente, quando se discutiu neste Conselho, um pedido da Faculdade de Medicina, relativamente à criação, alí, de mais uma cadeira de clínica médica, o Conselho deliberou que tal solicitação seria atendida quando se cogitasse da organização do Plano Nacional de Educação. Agora, vejo que são criadas quatro cadeiras de clínica.

O Sr. Cesário de Andrade — Perfeitamente. O número de cadeiras deve ser o mesmo em todas as Faculdades; não é possivel que, numa delas, existam três e, em outras, quatro ou cinco.

**O Sr. Samuel Libânio** — Julgo que é função do número de alunos. Para faculdades como as do Rio de Janeiro e Baía, com duzentos alunos, poderá haver cinco cadeiras, mas quando têm somente oitenta alunos, tantas cadeiras parecem-me excessivas. As de clínica médica de Porto Alegre estão muito bem providas quanto a professores, não se podendo dizer o mesmo, entretanto, em relação ao material. Quando a Faculdade de Medicina do Porto Alegre possuir seu hospital de clínicas, como vai ter, poder-se-á criar então a quinta cadeira.



**O Sr. Ari de Abreu Lima** *(Lendo)*:

"Art. 18. As Escolas Profissionais serão dotadas de oficinas aparelhadas em condições de poder servir de modelo aos estabelecimentos industriais cuja atividade seja feita na arte que a Escola pretende ensinar."

A Comissão julga tambem este artigo de grande alcance.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter o artigo que acaba de ser lido à votação. Os senhores que aprovam o artigo 18, queiram ficar sentados. *(Pausa.)* Foi aprovado.

**O Sr. Ari de Abreu Lima** *(Lendo)*:

"Art. 19. Procurará o Governo, em suas Escolas, ter os mestres capazes de ensinar aos operários, de modo a proporcionar-lhes possibilidades de aperfeiçoamento, mediante uso de uma técnica que êles não encontrariam na oficina ou na fábrica."

O Sr. Paulo Lira — Sou contra o artigo que acaba de ser lido.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Reputamo-lo de grande importância. Trata-se de colocar nas oficinas um mestre que seja superior aos mestres que estão nas fábricas. Um mestre pode, por exemplo, preencher as suas funções de ensino, e ainda não satisfazer a outras determinadas condições.

O Sr. Lourenço Filho — Sr. Presidente, o que me parece é que a indústria caminha mais depressa do que a pedagogia. No caso das indústrias de tecidos em S. Paulo, por exemplo, era isto o que se notava: quando o Governo providenciava no sentido de virem certas máquinas para o ensino da tecelagem, ao começarem as mesmas a funcionar, já eram outras as máquinas adotadas...

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Mas é por isso mesmo que a comissão, no art. 18, estabeleceu que "as Escolas profissionais serão dotadas de aparelhagem". Entretanto, se o Conselho deliberar em sentido contrário, já é outro ponto.

O Sr. Lourenço Filho — Seria necessário um dispositivo que ligasse mais a fábrica com a escola e a oficina, pois, desta forma, a Escola em mais íntimo contato com elas.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Neste caso, redijamos:

"de mestres de oficinas capazes, e aparelhagem".

O Sr. Amoroso Lima — Penso que seria o caso de ficar determinado que todas as empresas industriais tivessem a obrigação de estabelecer um curso profissional junto a suas indústrias, da mesma maneira que procedemos no curso elementar.

O Sr. Lourenço Filho — Este ponto está mais ligado à Legislação do Trabalho.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — No art. 3-A, tratamos desse assunto. Julgo inexequível obrigar as indústrias a terem cursos profissionais. Seria razoável, que se estabelecesse sob esta fórma, isto é, o Governo procurando estimular a creação desses cursos.

O Sr. Amoroso Lima — Mas isso foi estabelecido quanto ao ensino primário.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Mas, o caso, no ensino primário, é de muito mais fácil solução, e bem diferente.

**O Sr. Presidente** — De acôrdo com o pensamento da maioria dos senhores Conselheiros, vae ser suprimido o artigo. (*Pausa*). Foi aprovada a supressão.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo)*:

Art. 15 — "As atividades das Escolas e cursos, sempre que possível, serão aproveitadas economicamente, revertendo os benefícios para as instalações, internatos e bolsas de estudos".

Trata-se de uma questão muito importante a que é tratada por este artigo, isto é, o aproveitamento econômico da atividade da Escola. Tem havido no Brasil duas correntes a respeito. De fato, uns acham que se deve aproveitar toda a produção da Escola para auferir alguma renda, ao passo que a corrente contrária é de opinião que não se deve, absolutamente, aproveitar essa produção da Escola para renda de espécie alguma. A Comissão não é nem de uma, nem de outra corrente, isto é, achamos que se deve aproveitar a renda da Escola, — pois que há alguma vantagem nisso, — mas por outro lado, é preciso muito cuidado, afim de que a Escola não venha a se descuidar do ensino, aproveitando as oficinas e instalações existentes para outras finalidades.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, julgo o artigo 15 inconstitucional:

O Sr. Cesário de Andrade — Infelizmente o é!.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Nesse caso, façamos a supressão.

**O Sr. Presidente** — Os que aprovam a supressão do art. 15, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo)*:

"Art. 16. No ensino profissional, de qualquer grau, no julgamento final, as notas de tecnologia e aprendizagem serão somadas à média das demais disciplinas, afim de ser obtida a aprovação final."

O Sr. Paulo Lira — Julgo que este artigo deve ser suprimido.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos. Os que aprovam a supressão do artigo 16º queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** — Então, suprima-se o artigo. Entretanto, aqui fica a idéia.

(*Lendo*):

"Art. 17. Os regulamentos estudarão as possibilidades de estágios em estabelecimentos oficiais, em períodos do ano letivo."

Este artigo reputamos de grande importância como é facil verificar pelo seu alcance.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter o art. 17 à votação. Os senhores que o aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.



O Sr. Cesário de Andrade — Neste caso, conviria declarar que, nas faculdades onde não houver cinco cadeiras, a quinta só será criada quando estiverem organizados os serviços.

O SR. SAMUEL LIBÂNIO — De pleno acordo.

O Sr. Cesário de Andrade — Fica, pois, o número de cinco cadeiras, sendo instalada a quinta quando houver serviços organizados, tal como fizemos para o tempo integral.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Sr. Presidente, desejo, antes de tudo, dar uma explicação a respeito de minha intervenção no momento. Trata-se da discussão de um currículo do curso médico e seria extemporânea a intromissão de um professor de engenharia. Entretanto, foi debatido amplamente neste Conselho, há dias, um assunto que se prende ao que nos estamos referindo.

A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, fundamentando amplamente seu pedido, sugeriu a criação da quinta cadeira de clínica médica. Lamento não estivesse presente à sessão o nosso eminente colega Sr. Samuel Libânio, quando eu, não sendo professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, nem sendo médico, procurava justificar e, se me permitem a expressão, defender o pedido que ela fazia, salientando que a Faculdade não iria pleitear uma coisa que não fosse necessária, e que não encontrasse justificativa.

Nessa ocasião, o Conselho rejeitou o pedido pelo voto de Minerva.

Sete ilustres conselheiros votaram contra o pedido; outros sete manifestaram-se favoráveis; o eminente Sr. Presidente, coerente com o que já havia manifestado no parecer, desempatou votando contra a concessão.

Em tal situação, o Conselho atendeu imediatamente a uma proposta do Sr. Cesário de Andrade, pela qual conclui que o plenário ju gava razoável o pedido da Faculdade de Medicina de Porto Alegre da creação de uma quinta cadeira, pois ficou estabelecido estudar-se o assunto no Plano Nacional de Educação.

Daí decorre, Sr. Presidente, o fato de ter eu lembrado a decisão anterior, neste momento que se cogita do ensino da medicina no Plano Nacional de Educação, por me parecer oportunidade própria para se pensar na creação da quinta cadeira de clínica médica, satisfazendo ao pedido da Faculdade de Medicina de Porto Alegre que, estou certo, foi feito atendendo a justas necessidades.

O Sr. Cesário de Andrade — Julgo que a Comissão deverá aceitar a creação da quinta cadeira, desde que haja, porém, uma restrição.

O Sr. Amoroso Lima — A critério de quem?

O Sr. Cesário de Andrade — Do Conselho Nacional de Educação e quando a Faculdade assim o entender.

O Sr. Samuel Libânio — Devo dizer que o professor Cesário de Andrade, quando fez sua última proposta, não se manifestou contrário a creação da quinta cadeira, com o que estou de pleno acôrdo. Voto pela instalação da cadeira, desde que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre esteja em condições de mantê-la convenientemente.

O Sr. Amoroso Lima — Trata-se, no momento, do Plano e não de um caso especial.

O Sr. Samuel Libânio — Neste caso, poderá a quinta cadeira ser instalada sempre que fôr conveniente.

O Sr. Jurandir Lodi — Em relação à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, ouvi de um dos professores de clínica médica a declaração de não dispor de uma clínica onde ministrasse o ensino a seus alunos. Se há deficiência de material, como vamos cogitar da creação de mais uma cadeira?

O SR. ARI DE ABREU LIMA — Não devemos esquecer que houve um pedido da direção da Faculdade, que, certamente, não o teria feito sem um motivo ponderável.

O Sr. Cesário de Andrade — A Faculdade de Porto Alegre acaba de obter o avultado crédito de quatro mil contos de réis e está tratando da construção do Hospital de Clínicas; portanto, já está se adaptando às exigências de novas instalações.

O Sr Presidente — Poderia constar do Plano: "podendo ser aumentado o número de cadeiras quando houver necessidade provada".

O Sr. Cesário de Andrade — É, justamente, o que desejamos estabelecer.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, desejo chamar a atenção do ilustre relator para o fato de que talvez fosse melhor não consignar seu número no Plano. Trata-se agora das matérias, e apenas delas. Depois o regulamento das escolas determinaria o número de clínicas que pudesse ser instalado.

O Sr. Amoroso Lima — Tal como se procedeu no curriculo de direito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Assim, pois, lembraria ao douto relator a conveniência de suprimirmos o número de cadeiras.

O Sr. Cesário de Andrade — O relator não se opõe à sugestão.

**O Sr. Leonel Franca** — Sr. Presidente, falo em nome pessoal mas, creio, tambem, no de outros membros do Conselho. Estamos em face de divergência séria, relativamente à organização do currículo de uma das faculdades mais importantes. Como o ponto inicial da divergência é a existência de um curso propedêutico ou não, que dará oportunidade para deslocar, talvez, duas cadeiras da seriação para esse curso, aliviando os anos seguintes, creio que poderia propor, relativamente aos arts. 2º e 3º, que o trabalho voltasse à Comissão, afim de que esta, estudando a preliminar, pudesse chegar a um acôrdo, orientando o Conselho num rumo mais seguro. É a minha proposta.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Devo declarar que, propositadamente, estava retardando a discussão da matéria, afim de melhor estudá-la, mas, dadas as insistências, resolvi trazer o assunto ao plenário. Pensa, entretanto, a Comissão que as cadeiras de química e física biológica não sobrecarregam, absolutamente, as séries.

O Sr. Amoroso Lima — Penso que deveremos resolver, definitivamente, o problema dos cursos propedêuticos.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, louvo os intuitos do Sr. Leonel França mas não lhe darei meu voto porque o relator já declarou que o que aqui está é resultante de estudos, ponderações e reflexões dos tres membros da Comissão.

O Sr. Amoroso Lima — Não digo que volte à Comissão, mas devemos resolver, antes, uma questão preliminar.

O SR. PAULO LIRA — Então, discutamos a preliminar desde já, afim de evitarmos perda de tempo.

O Sr. Aníbal Freire — Penso que deveremos decidir, imediatamente, o caso dos cursos propedêuticos.

O SR. PAULO LIRA — Sr. Presidente, proponho que se inicie o debate pela preliminar de haver ou não cursos propedêuticos.

O Sr. Presidente — Como se manifesta a Comissão?

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, a Comissão manifesta-se contrariamente ao curso propedêutico, depois das modificações feitas no curso secundário, o que já constitue matéria vencida. Não sou favorável à mudança do curso médico para sete anos.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, tenho um pequeno trabalho em elaboração, mas como este problema abrange não sómente o ensino da medicina mas, também, todo o curso universitário, pediria para apresentá-lo amanhã, ficando adiada até lá a discussão da preliminar do curso propedêutico.



O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo):*

"Art. 9º — Aos alunos que terminarem os cursos profissionais serão conferidos:

a) certificado de operário ao que houver concluído o estudo do curso elementar;

b) certificado de contra-mestre ao que fizer parte do curso médio, como determina o regulamento respetivo;

c) título de mestre ao que houver terminado o curso médio;

d) diploma de professor de ensino profissional ao que terminar o curso profissional de ensino normal".

O Sr. Amoroso Lima — Ao envez de: "ao que fizer parte do curso médio", proponho que se redija" "ao que tiver feito o curso médio".

O SR. ARI DE ABREU LIMA — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o artigo 9-A queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo):*

"Art. 10 — As matrículas serão limitadas à capacidade didática e às condições materiais dos Cursos e Escolas."

"Art. 11 — A frequência é obrigatória — O aluno que tiver 30 % de faltas, perde o direito à promoção ou aprovação. Só será permitido, com justificação, uma repetição de uma série".

(*São suprimidos os artigos* 10 *e* 11, *sem discussão*)

O SR. ARI DE ABREU LIMA — (*Lendo*).

"Art. 11-A — A duração dos cursos será, em cada lugar, determinada pelas condições e necessidades do meio."

Art. 11-B — A aprendizagem, em qualquer Escola Profissional, será sempre destinada à metade do tempo letivo".

"Art. 12 — O ingresso no curso normal profissional será feito mediante provas de seleção, dentre os candidatos que satisfaçam as exigências do artigo 9º".

"Art. 13 — Poderão ser anexados Cursos Primários às Escolas profissionais. Nesses cursos poderão ser desenvolvidos os trabalhos manuais, em harmonia com o ambiente".

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam os artigos que acabam de ser lidos, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foram aprovados.

O Sr. Arí de Abreu Lima *(Lendo):*

"Art. 14 — As escolas terão o regime de externato e internato. Nas Escolas de professores haverá um certo número de bolsas de estudos".

Ninguem pedindo a palavra sobre o artigo 5°, está encerrada a discussão. Vou proceder à votação. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, com as modificações feitas, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Ari de Abreu Lima** *(Lendo):*

"Art. 6.° Além dêstes cursos regulares, poderão ser feitos cursos de aperfeiçoamento, de extensão e duração determinadas em instruções oportunas."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Ari de Abreu Lima** *(Lendo):*

"Art. 7.° Para o ingresso nos cursos elementares profissionais será exigido o curso primário fundamental e a idade de 12 anos."

**O Sr. Presidente** — Está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Ari de Abreu Lima** *(Lendo):*

"Art. 8.° O acesso ao curso médio será dado aos operários que tenham o curso elementar ou aos que forem aprovados em exame de suficiência das matérias que constituem o curso elementar para que exerça a profissão correspondente ao curso em que se for matricular.

Parágrafo. Sómente aos maiores de 18 anos será permitida a matrícula sem que hajam feito o curso elementar."

**O Sr. Leitão da Cunha** — Proponho a supressão do parágrafo e que ao art. 8° se acrescente, depois das palavras "aos operários que tenham curso elementar", "ou aos que forem maiores de 18 anos".

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Leitão da Cunha queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Amoroso Lima** — Proponho a supressão do art. 8°-A, por tratar de matéria já aprovada em outro lugar.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Amoroso Lima queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Ari de Abreu Lima** *(Lendo):*

"Art. 9.° Para o acesso ao curso profissional normal será exigido o curso médio correspondente e mais um estágio, com aproveitamento, em oficinas ou serviços profissionais, de dois anos pelo menos."

Considero este dispositivo de grande alcance, em relação às informações que possuo, de que os alunos dos cursos profissionais sáem das escolas mais com o espírito de bachareis do que de mestres e, depois, têm verdadeiro desprezo pela profissão em que são diplomados.



O Sr. Paulo Lira — Mas, se o Conselho resolver pela preliminar, V. Ex. poderá apresentar seu trabalho de acordo com o vencido.

O SR. AMOROSO LIMA — Peço, então, licença para submeter a discussão o meu projeto.

O Sr. Aníbal Freire — Mas se o Conselho deliberar a não existência do curso propedêutico, V. Ex. não deverá apresentar o projeto.

O SR. AMOROSO LIMA — Sr. Presidente, não podemos decidir categoricamente se há ou não curso propedêutico, sem um estudo prévio. Por esse motivo desejo submeter à apreciação do Conselho o trabalho que elaborei.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que concedem preferência no sentido de ser discutido o trabalho apresentado pelo senhor Amoroso Lima, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada a preferência.

**O Sr. Amoroso Lima** — E' o seguinte o projecto *(lê):*

*"Cursos Propedêuticos e Colégio Universitário*

Art. 1.° Os cursos propedêuticos pre-profissionais visam especializar a preparação dos diplomados pelos estabelecimentos de ensino secundário, fundamental ou integral, para o ingresso nas faculdades de ensino superior.

Art. 2.° Os cursos propedêuticos, que não devem durar mais de um ano, serão obrigatórios ou facultativos, de acôrdo com os dispositivos desta lei e dos regulamentos das faculdades de ensino superior.

Art. 3.° Para o ingresso nas faculdades de direito, medicina e engenharia será exigido, além de outros documentos que a lei determinar, o certificado de aprovação final no respetivo curso propedêutico.

Art. 4.° O curso propedêutico será gratuito, sendo vedada a cobrança de taxas ou emolumentos de qualquer natureza.

Art. 5.° O curso propedêutico de direito compreenderá as seguintes disciplinas: sociologia ou introdução ao direto, inglês ou alemão, história da civilização, filosofia.

Art. 6.° O curso propedêutico de medicina compreenderá as seguintes disciplinas: inglês ou alemão, botânica, zoologia, física biológica, química fisiológica.

Art. 7.° O curso propedêutico de engenharia compreenderá as seguintes disciplinas: inglês ou alemão, algebra superior e cálculo, geometria analítica, desenho.

Art. 8.° As faculdades superiores em que fôr facultativo o curso propedêutico determinarão, em seus regulamentos, as disciplinas que neles serão ministradas.

Art. 9.° Nas universidades ou nas faculdades reunidas em grupo poderão os vários cursos propedêuticos funcionarem em conjunto, podendo ser ministradas em comum as disciplinas contidas em mais de um curso e sendo lícito constituirem-se os mesmos sob o título de "colégio universitário".

Art. 10. Aplicam-se aos cursos propedêuticos, reunidos ou não em colégios universitários, os dispositivos regulamentares das respetivas faculdades, no que lhes forem aplicáveis, cabendo à respetiva congregação fazer as necessárias adaptações.

Art. 11. Nas universidades ou grupos de faculdades cabe ao respetivo conselho universitário elaborar o regulamento do colégio universitário, onde o houver, com a aprovação do Conselho Nacional de Educação.

S. S., 27 de abril de 1937. — A. Amoroso Lima."

Sr. Presidente, este pequeno projeto foi feito, exatamente, no sentido de dar sistematização ao curso propedêutico, o que não me parece possa ser resolvido em bloco. Foi ali estabelecido que as tres faculdades de profissões liberais exigiriam curso propedêutico visto como parece-me, são justamente os estabelecimentos privilegiados, os que têm garantido um número suficiente de alunos e não serão prejudicados de modo algum, ao passo que as faculdades novas, precisando ter uma certa elasticidade, poderão prescindir perfeitamente do curso propedêutico.

O Sr. Cesário de Andrade — O colégio universitário foi proposto com o fim de ser feito o curso complementar, nas universidades, e onde se pudessem ensinar as matérias do curso secundário acrescidas de mais algumas que se julgasse conveniente. Não foi isso aceito. Agora, entretanto, o que se quer, com o rótulo de "colégio universitário", é o curso propedêutico.

O SR. AMOROSO LIMA — Entendo que os colégios universitários, como seu nome indica, devem ser de nível superior e, portanto, as matérias ensinadas não devem ser as do curso complementar. Uma tal instituição exige preparação intensiva, especialização às escolas superiores.

O Sr. Cesário de Andrade — Será, então, creado mais um ano intermediário, entre o complementar e o superior?

O SR. AMOROSO LIMA — Por isso proponho que seja um curso gratuito. Devemos tornar mais difícil, por outro lado, o ingresso nas tres faculdades clássicas.

**O Sr. Jônatas Serrano** — Sr. Presidente, vim hoje ao Conselho certo e certíssimo de que não daria uma palavra. Já abusei por demais da paciência dos nobres conselheiros (*não apoiados*) e parecia-me ter terminado minha missão.

Sucede, entretanto, que a matéria em debate entende de perto com o curso secundário e as referências claras ao curso complementar obrigam o relator a voltar ao assunto.

Nas considerações que acaba de fazer o Sr. Amoroso Lima, só tenho que aplaudir tudo quanto se refere à adaptação que nos cumpre fazer no sentido de dificultar a acesso, principalmente à Faculdade de Direito. Ninguém melhor do que eu póde dizer isso porque, desde o início, declarei que tudo quanto constituisse dificuldade ao curso superior facilitaria a elevação do nivel cultural, promovendo as evasões laterais.

Com o colégio universitário, ou sem ele, poderemos ter essas facilidades ou dificuldades, tudo dependendo da maneira pela qual sejam realizados os respectivos exames. Um curso complementar feito com rigor, um exame de conjunto, um exame de admissão, são barreiras que me parecem garantir aquilo que, tanto quanto os outros, eu desejo.

O que estamos agora debatendo não é só dependente desse curso. Quero, entretanto, deixar claro que me parece estarmos discutindo teorias sem entrarmos na essência do problema. Dado o curriculo do curso complementar, aqui votado, dadas as exigências que as respectivas comissões julgam indispensáveis para o primeiro ano de direito, de engenharia, de medicina, etc., pergunto: há salto ou não? É possível ajustar esses primeiros anos superiores ao último do complementar? Tudo dependerá desse ajustamento das matérias.

Este o ponto que me parece essencial. Mas, ainda não verificamos se é possível o ajustamento, ainda não elaboramos os programas. Pediria, portanto, ao Conselho que não resolvesse abstratamente a existência ou não do curso universitário sem que as comissões responsáveis pelo curriculo das escolas superiores respondessem exatamente a essa questão.



Atendendo a essas circunstâncias, a Escola de Engenharia de Porto Alegre realizou um curso em idênticas condições, obtendo igualmente ótimos resultados.

O Sr. Lourenço Filho — Proponho se mude a denominação para "técnicos analistas".

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Não terei dúvida em aceitar a proposta.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que accitam a proposta do Sr. Lourenço Filho, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

**O Sr. Amoroso Lima** — Resolvida a questão dos técnicos analistas, chamo a atenção do nobre relator para as escolas domésticas do primeiro e segundo gráu. Proporia a S. Ex. a supressão dessa parte, afim de constituir matéria em separado.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** — Aceito a sugestão do nobre colega

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aceitam a proposta do Sr. Amoroso Lima, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** — Incluida na parte suprimida, há uma outra que julgo dever ficar constando. É a seguinte:

> "A duração desses cursos será determinada para cada escola, atendendo à sua localização; a extensão dos programas e as exigências para o ingresso tambem constarão do regulamento".

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Paulo Lira** — Em relação aos cursos especiais, de que vamos tratar a seguir, proponho a supressão dos de administração pública, bibliotecário, preparadores de museus, almoxarifes e arquivistas. Não devem ficar no Plano por não serem cursos escolares, mas são ministrados nas repartições públicas.

O Sr. Amoroso Lima — Neste caso proponho a sua supressão, mas para figurarem em outro lugar, onde convier, pois julgo constituírem objeto de educação, embora extra-escolar.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Nada tenho a opor.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aceitam a proposta do Sr. Amoroso Lima, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

O Sr. Amoroso Lima — Noto, Sr. Presidente, que entre os cursos especilizados não há referência ao de aviação civil. Proponho seja acrescentado, neste capítulo.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** — Parece-me que o assunto é mais de ensino superior, dados os requisitos que se exigem dos pilotos do ar, havendo escolas para esses pilotos funcionando anexas à engenharia. Poderemos, entretanto, estabelecer neste capítulo de ensino médio um curso análogo ao que é feito na escola da Ponta do Calabouço, aqui no Rio.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos a proposta do senhor Amoroso Lima. Os Srs. Conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

*Escolas de 3° grau*

Destinadas à formação dos professores de ensino profissional — Curso geral:

Português.
Italiano ou alemão ou inglês.
Francês.
Matemática.
Pedagogia e didática.
Psicologia.
Psicotécnica.
Legislação social.
Higiene industrial.
História da arte e da indústria.
Desenho.
Prática pedagógica."

A respeito do curso de químicos analistas, que é novo, mas de grande importância, devo dizer que possuimos, atualmente, químicos com cultura muito avançada, de modo que, para certos serviços das indústrias, não podemos contar com a sua colaboração. Exigem ordenados elevados e não querem descer a tarefas elementares. Daí a ideia da criação desses químicos eminentemente práticos, para realizarem análises perfuntórias, etc.

O SR. JURANDIR LODI — Discordo da criação do curso de químicos analistas. Como está organizado, quem o faz não tem competência para realizar análises. Voto contra e acho uma inconveniência dar-se a um curso rudimentar, em tais condições o título de curso de química. Assim com não há médicos de primeira ou segunda classe não deverá haver químicos de primeira ou de segunda.

O SR. AMOROSO LIMA — Julgo que podem existir químicos em grão elementar médio, superior, etc., como existem gráus, tambem, em outras profissões, em que, ao lado dos diplomados, encontramos os provisionados ou licenciados. Em França, há advogados que só podem exercer sua profissão em instâncias inferiores.

O SR. LUIZ CAMILO — Esta dificuldade poderia ser resolvida mudando-se o título para curso de químicos analistas práticos. Mesmo assim, entretanto, considero a ideia impraticável porque seus alunos serão crianças de 14 ou 15 anos, que não poderão compreender a matéria, mesmo do ponto de vista prático. Seria necessário, pelo menos, exigir-se os cinco anos do curso fundamental.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Sr. presidente, desejo explicar como surgiu a ideia de apresentarmos este curso de químicos analistas. Como já tivemos oportunidade de dizer, às vezes o chefe de uma indústria tem necessidade de fazer acompanhar as manipulações de certos produtos por uma série de análises rápidas, que lhe mostrem como está sendo realizado o trabalho. Si entrega essa função aos químicos atualmente existentes, isto custa-lhe muito caro. Daí o lançar êle mão desses químicos analistas, tirados dentre os operários, aos quais se dão noções indispensáveis à realização de determinados atos. Muitos dêsses operários se transformam mais tarde em profisionais de alta competência.

Em Porto Alegre onde a água fornecida à população retirada do rio Guaiba, é analisada de hora em hora, foi organizado um curso de químicos especialmente para este fim. Pois bem, os profisionais assim formados têm dado ótimos resultados e muitos deles já de lá foram retirados para outros serviços do Estado ou para emprêsas particulares.



O SR. PAULO LIRA — Devo fazer notar ao nobre conselheiro que nem no curso de direito, nem no profissional, nem mesmo no de medicina foi proposta a existência de um curso prévio, por desnecessário.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Então será inócuo o curso universitário.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Esta é, justamente, a realidade.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para declarar que, de conformidade com o que expendi na última vez que falei sobre o assunto, sou contrário ao pre-profissional, de acordo com o professor Cesário de Andrade em que os sete anos de curso secundário são suficientes pra a preparação do aluno.

Na nossa Universidade de São Paulo temos organizado o curso fundamental e o curso complementar e, neste, em seu segundo ano, fazemos um certo ajustamento dos estudos, conforme a orientação que tenha de seguir o estudante. Por isso, dividimos o curso complementar em várias secções. Não se nos dá que se chame colégio universitário ou curso complementar, ou que nome seja, este pouco importa.

Por tais razões, votarei contra a proposta Amoroso Lima e de acôrdo com o plano estabelecido pelo Sr. Cesário de Andrade.

Quanto ao programa da escola de medicina, penso que não há necessidade de ser médico para poder dizer de pronto que o primeiro ano, como está organizado, não sobrecarrega os estudantes.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Devemos acentuar que a cadeira de química biológica é aquela que deveria ficar no curso propedêutico.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Neste caso, está realizado o necessário ajustamento.

**O Sr. Presidente** — Parece-me estar assim respondida a pergunta do professor Serrano. Não há salto ou hiato.

Ninguém mais pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Passa-se à votação.

**O Sr. Amoroso Lima** — Sr. Presidente, peço preferência para a votação do trabalho por mim apresentado.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que concedem a preferência, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Concedida.

Vamos votar a proposta do Sr. Amoroso Lima. Os Srs. conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Rejeitada.

**O Sr. Isaias Alves** — Sr. Presidente, declaro julgar que, para as condições brasileiras, não é razoável um curso secundário de oito anos, pois em tal redundaria a existência do colégio universitário, e aproveito a oportunidade para confirmar meu pensamento em relação à necessidade da diferenciação do curso complementar para atender às necessidades práticas da adaptação brasileira.

**O Sr. Presidente** — Vamos votar o art. 2° do parecer da Comissão, sem que dele conste o número de cadeiras, de acordo com a proposta do Sr. Leitão da Cunha aceita pela Comissão. Os Srs. conselheiros que aprovam o art. 2°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** (*lendo*):

"Art. 3.° O ensino das disciplinas de que trata o artigo precedente obedecerá à seguinte seriação:

1° ano — a) Anatomia humana (1ª parte); b) Histologia e Embriologia geral; c) Física biológica.

2º ano — a) Anatomia humana (2ª parte); b) Fisiologia (1ª parte); c) Parasitologia; d) Química biológica.

3º ano — a) Fisiologia (2ª parte); b) Microbiologia; c) Patologia geral; d) Propedêutica médica; e) Propedêutica cirúrgica.

4º) ano — a) Anatomia topográfica, médica cirúrgica e radiológica; b) Anatomia e Fisiologia patológicas; c) Farmacologia; d) Clínica cirúrgica; e) Clínica de doenças tropicais e infectuosas; f) Clínica dermatológica e sifilográfica.

5º ano — a) Medicina legal; b) Higiêne; c) Terapêutica clínica; d) Clínica médica; e) Clínica cirúrgica; f) Clínica pediatrica médica.

6º ano — a) Clínica médica; b) Puericultura e clínica da primeira infância; c) Clínica obstetrica."

Em relação a este artigo, devo fazer notar aos eminentes colegas que, devido ao disposto no art. 8º deste trabalho, a seriação estabelecida não será obrigatória.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, desejaria chamar a atenção do nobre relator para a circunstância de não parecer conveniente figurar no Plano a designação "1ª parte" ou "2ª parte", mesmo em se tratando de uma cadeira única. É questão de programas, de modo de ensinar. Deveremos ministrar o ensino em dois anos, sem falar em primeira ou segunda parte.

**O Sr. Cesário de Andrade** — O intuito da Comissão foi evitar que, sendo a cadeira lecionada pelo mesmo professor, houvesse confusão das duas séries num só programa. Como, porém, adiante, está estabelecido qual o ensino que se deve dar em cada ano, não tenho dúvida em aceitar a proposta e suprimir a declaração de primeira ou segunda parte.

**O Sr. Presidente** — Ninguem mais pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. conselheiros que aprovam o art. 3º, com a emenda do Sr. Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo)*:

"Art. 4.º Será obrigatório apenas em duas cadeiras, à escolha do aluno, o curso nas seguintes clínicas especiais: Ginecológica, Urológica, Oftalmológica, Oto-rino-laringológica, Psiquiatrica, Neurológica, Tisiológica, Radiologia clínica e Clínica cirúrgica infantil e Ortopédica."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. conselheiros que aprovam o art. 4º, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo)*:

"Art. 5.º Nas clínicas acima referidas, somente se poderão matricular os alunos aprovados nas matérias do 5º ano."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 5º queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo)*:

"Art. 6.º Os conselhos técnicos-administrativos organizarão os horários, de maneira a que os alunos possam frequentar o maior número possivel de clínicos especiais".



Os regulamentos determinarão as condições de ingresso e a duração do curso.

*c*) curso de auxiliares do serviço telefônico:

Instaladores, guarda-fios, reparadores, cabinistas, inspetores de linhas, conservadores de mesas e chefes de estações.

Estudam, além do curso primário:

Português, aritmética, elementos de física — Geografia, geometria e desenho — Tecnologia de instalador de linhas — Eletricidade prática — Noções de electro-magnetismo aplicado à telefonia — Rádio — Antenas — Tecnologia do instalador de aparelhos e mesas telefônicas — Aprendizagem.

*f*) curso para trabalhos práticos de mar e navegação:

Pilotagem, capitão de longo curso — As condições de ingresso e a duração serão determinados nos regulamentos das escolas. Os cursos formam práticos de navegação, auxiliares para levantamentos hidrográficos, construtores de embarcações, condutores de barcos.

Noções de hidrografia — Navegação estimada — Desenho e leitura de cartas — Prática de sondagens — Estudo do navio e seus orgãos de direção — Geografia da costa do Brasil — Estudo das costas e rios regionais — Aprendizagem.

*g*) curso de desenhistas:

Português, aritmética, geografia, elementos de projeções, e perspectiva, sombras, ótica, fotografia, desenho a mão livre, desenho, com aparelhos, aquarela, óleo, confecções de cartas geográficas e topograficas, elementos de estrio-fotogrametria, desenho arquitetônico, desenho técnico e industrial.

*h*) cursos noturnos de edúcação das classes obreiras:

Destinados a darem aos operários conhecimentos que lhes proporcionem melhor preparo. Compreendem dois graus: elementar técnico e técnico médio.

No curso elementar técnico noturno se estudarão as seguintes disciplinas:

Português.
Aritmética e geometria
Noções de ciências.
Noções de história e geografia.
Caligrafia.
Educação moral e cívica.
Desenho.
Tecnologia.

No curso técnico médio se estudarão as seguintes disciplinas:

Português.
Aritmética.
Geometria.
Elementos de física e química.
Educação moral e cívica.
História do Brasil e geografia.
Desenho.
Tecnologia.

Os cursos de ensino médio podem funcionar anexados às escolas profissionais elementares ou a escolas superiores; também podem ser grupados a uma de agricultura.

**Viveres** e alimentos.
**Educação física.**
**Enfermagem e puericultura.**
**Noções de api-avi-sericicultura.**
Noções de zootécnia e laticínios.
Contabilidade doméstica e rural.
Trabalhos manuais, domésticos e rurais.

A duração desses cursos será determinada para cada escola, atendendo à sua localização; extensão dos programas e as exigências para o ingresso tambem constarão do regulamento.

*Cursos especiais*

Ás escolas de ensino profissional podem ser anexados cursos de motoristas, administração pública, tranviários, práticos de mar e navegação, telefonistas. Para ingresso nesses cursos será exigida a idade mínima de 16 anos, sendo as demais condições de ingresso determinadas em regulamento.

Será a seguinte a organização desses cursos:

*a*) cursos de motoristas:

Português, aritmética e geometria, geografia e história do Brasil, rudimentos de física e noções de mecânica, desenho e ecnologia, elementos de eletrotécnica, noções de legislação do ráfego, aprendizagem.

A aprendizagem abrangerá: montagem e desmontagem de peças de auto-motrizes, reparação de orgãos de veículos, condução de veículos.

*b*) curso de administração pública:

Destina-se este curso à formação de bibliotecários, preparadores de museus, almoxarifes e arquivistas. Para ingresso será exigido o curso fundamental do ensino secundário.

Curso de bibliotecário — Literatura geral, literatura brasileira — latim e grego — história literária — alemão — iconografia e cartografia — bibliografia — paleografia diplomática — catálogos.

Curso de preparadores de museus — História do Brasil — História da arte — arqueologia — numismática — história natural — silografia — epigrafia — cronologia — tecnologia dos museus — aprendizagem.

Curso de almoxarifes e arquivistas — contabilidade — escrituração — estatística — legislação fiscal — merceologia e tecnologia dos materiais — organização de arquivos e depósitos.

*c*) cursos de tranviários — Motorneiros e condutores:

Motorneiros — noções elementares de eletricidade — nomenclatura, funcionamento dos motores e aparelhos acessórios do tramway — estudo dos regulamentos do tráfego — prática da condução de tramways.

Condutores — estudo do regulamento do tráfego — civilidade — escrituração — prática de cobrança.

Os regulamentos determinam as condições de ingresso sendo, porém, exigiveis os exames médicos e psicotécnicos.

*d*) curso de telefonistas:

Aritmética — português — noções de civilidade — estudos dos regulamentos telefônicos — estudo da mesa telefônica — formulário e técnica de ligações interurbanas e internacionais — prática das ligações.



**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 6°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 7.° As cadeiras que não constarem deste currículo continuarão com carater facultativo".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 7°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 8.° As faculdades de medicina poderão alterar a seriação a que se refere o art. 3°, não podendo, entretanto, diminuir o número de disciplinas, ou substituír-las por outras."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 8°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 9.° Os cursos se dividirão em:

*a*) cursos normais, destinados ao ensino das diciplinas básicas, das clínicas gerais e das clínicas especiais e ministrados pelos titulares das respetivas cadeiras;

*b*) cursos equiparados, que, com os mesmos efeitos legais dos anteriores, e obedecendo ao mesmo programa ou com as variações aprovadas pela congregação, serão regidos pelos docentes livres;

*c*) cursos livres, que versarão sobre matéria do curso médico, ou sobre assuntos scientificos correlatos;

*d*) cursos de aperfeiçoamento, cuja finalidade é ampliar conhecimentos de quaisquer das disciplinas ensinadas no curso médico, especialmente assuntos de medicina clínica;

*e*) cursos de especialização, destinados a formar especialistas nos vários ramos da medicina aplicada;

*f*) cursos de extensão, com o fim de prolongar a atividade cientifica da Faculdade, além do seu ambito, no interesse do público."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 9°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 10. Os cursos normais equiparados obedecerão ao programa organizado pelo titular da cadeira, e compreenderão o estudo das disciplinas referidas no art. 2°".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 10°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 11. Os cursos livres não terão os efeitos legais dos anteriores, e os seus programas serão submetidos à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, do qual depende a autorização para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Estes cursos somente poderão ser ministrados pelos docentes livres."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 11, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 12. Os cursos de aperfeiçoamento serão realizados pelos professores catedráticos, docentes livres e profissionais, nacionais ou estrangeiros, para isto autorizados pelo Conselho Técnico Administrativo, a quem compete aprovar os respetivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 12, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Sr. Presidente, vamos agora tratar do curso de enfermagem que consta de dois artigos suplementares, com os títulos A e B, e que devem figurar, talvez, em seguida ao art. 9º. São os seguintes (*lê*):

"Art. A — Anexos às cadeiras de clínica obstétrica e cirúrgica funcionarão:

*a*) cursos de enfermagem obstétrica;
*b*) cursos de enfermagem cirúrgica.

Art. B — Dos regulamentos das Faculdades de Medicina constarão a organização e o funcionamento desses cursos."

**O Sr. Samuel Libânio** — Sr. Presidente, em relação a estes dois artigos, pediria licença à douta Comissão para lembrar que não há, propriamente, enfermagem obstétrica e cirúrgica mas, simplesmente, enfermagem. Depois de feito o curso é que vem a especialização. Sugeriria à Comissão declarasse apenas "curso de enfermagem", podendo ser suprimido o art. A e mantido o art. B.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Devo lembrar ao nobre Conselheiro que sob a denominação de "curso de enfermagem obstétrica", existe, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, um curso em dois anos, ministrando ensino às parteiras, e com uma extensão maior que um simples curso de enfermagem.

O SR. SAMUEL LIBÂNIO — Não puz em dúvida a excelência do curso. Ao lado deste, porém, há o de enfermagem cirúrgica, denominação que não me parece correta. Minha proposta foi no sentido de que, no Plano Nacional de Educação, houvesse um capítulo relativo à enfermagem em geral.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Penso que o Plano, que vai estabelecer o ensino em debate em outras bases diversas das atuais, poderá deixar de cuidar do caso da enfermagem obstétrica e trata do curso de enfermagem de modo geral.

**O Sr. Presidente** — Ninguem mais pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Samuel Libânio em relação aos artigos A e B, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 13. Os cursos de especialização compreendem as disciplinas que habilitem ao exercício das várias especialidades e serão ministrados pelos professores catedráticos efetivos ou contratados, docentes livres e técnicos especializados."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 13, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.



VI. Preparo da matéria prima, moldação, laminagem, acabamento e vulcanização.
VII. Classificação e preparo, fabrico de cigarros e charutos, aproveitamento de sub-produtos.
VIII. Extração de matéria prima, refinação e acondicionamento.
IX. Preparo da matéria prima, fabrico de produtos e subprodutos.
X. Condução de fornos, fabrico de vidraças, de espelhos e vasilhame em geral.
XI. Preparo de massa, calandragem e acabamento.
XII. Mineração, tratamento de minério, refinação, laminagem.
XIII. Preparo de couros em cortume, desdobramento, estampagem e envernizamento.
XIV. Conhecimento da matéria prima, à vista de suas qualidades físicas, funcionamento das máquinas e aparelhos auxiliadores, prática de laboratório.

Os regulamentos ou instruções para o funcionamento desses cursos determinarão as condições que devem satisfazer os candidatos para lhes ser permitida a frequência.

*Escolas domésticas*

A escola doméstica tem o objetivo de dar à mulher conhecimentos que a auxiliem nas suas funções no lar.

Será de dois graus.
O curso do 1º gráu compreenderá o estudo de:
Português.
Matemática.
Noções de ciências físicas e naturais.
Hostória.
Geografia.
Desenho e pintura.
Música e canto.
Noções de economia doméstica.
Víveres e alimentos.
Educação física.
Educação sanitária.
Enfermagem e puericultura.
Noções de zootecnia e laticínios (nas zonas rurais).
Trabalhos manuais, domésticos e rurais.
Pequena criação.

A duração desses cursos será regulada tendo em vista a extensão do ensino, que será função do meio.

2º grau — Para condutores de trabalhos domésticos:

Português.
Francês.
Inglês e alemão.
Matemática.
Geografia.
Física.
Química.
História natural.
História.
Desenho e pintura.
Música e canto.
Datilografia.
Economia doméstica.

Indústrias extrativas minerais:

Mineração.
Metalurgia.
Siderurgia.

Indústrias extrativas vegetais:

Indústria da borracha.
Indústria do fumo.
Indústria de óleos.

Indústria de fermentação:

Cervejaria.
Vinhos e vinagres.
Licores.
Indústria do frio.
Indústria do papel.
Indústria do vidro.
Cortume.

*Cursos de aplicação da química*

Fabrico de velas — sabão e sabonete.
Fabrico de perfumes — produtos farmacêuticos e de higiene.
Fabrico de ácidos e essências.
Fabrico de adubos.
Fabrico de colas.
Fabrico de vernizes, tintas e esmaltes.
Fabrico de explosivos.
Fabrico de inseticidas e fungicidas.

*Cursos de especialização*

Os cursos industriais de especialização compreenderão:

I. Indústria de sacarina.
II. Indústria de laticínios.
III. Indústria de frio.
IV. Indústria de bebidas.
V. Indústria de carnes ou derivados.
VI. Indústria da borracha.
VII. Indústria do fumo.
VIII. Indústria de óleos.
IX. Indústria do cacau.
X. Indústria do vidro.
XI. Indústria do papel.
XII. Indústria de extrativos minerais.
XIII. Indústria do couro.
XIV. Indústria moageira.

Esses cursos ministrarão as seguintes aprendizagens especiais para cada um dos grupos referidos:

I. Fermentação, distilação, condução de usinas.
II. Fabrico de creme, queijo, manteiga e demais sub-produtos de origem látea — pasteurização.
III. Condução de instalações frigoríficas e técnicas de conservação dos gêneros perecíveis.
IV. Fabrico de cerveja, vinificação e indústria dos fermentos.
V. Condução de matadouros, fabrico de conservas, preparo de carnes congeladas e resfriadas, aproveitamento de sub-produtos.



O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 14. Os cursos de medicina legal e higiene ficarão sob a direção dos professores catedráticos das respectivas cadeiras.

Parágrafo único. Para a execução desses cursos, nas faculdades federais, poder-se-ão lavrar acôrdos entre estas e os institutos de medicina legal e higiene."

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 14, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 15. Os regulamentos desses cursos serão elaborados pelos conselhos técnicos administrativos, ouvidas as congregações e submetidos à aprovação dos conselhos universitários ou do Conselho Nacional de Educação, conforme se trate de universidade ou institutos isolados ou agrupados."

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 15, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 16. Além dos vários cursos acima referidos, serão organizados pelo conselho técnico administrativo, conferências de carater educativo, no campo da medicina social".

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 16, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

Parágrafo único. Essas conferências, previamente anunciadas, efetuar-se-ão em local que comporte grande assistência."

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão Os Srs. Conselheiros que aprovam o parágrafo único do art. 16, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 17. Com o fim de desenvolver o intercâmbio cultural, poderão ser convidados para realizar essas conferências professores de outras faculdades, nacionais ou estrangeiras, ou personalidades de notável saber."

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 17, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Está igualmente aprovado o trabalho apresentado pela Comissão.

Passa-se à discussão de outra matéria.

*Comissão de Ensino Superior — Medicina — Regime didático.*

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 1.º Com o fim de obter a maior eficiência do ensino, nos cursos normais, haverá acôrdo entre os professores da mesma disciplina e das afins, para que os respectivos programas atendam à necessária coordenação".

**O Sr. Jônatas Serrano** — Sr. Presidente, antes de iniciarmos a discussão do artigo que acaba de ser lido pelo ilustre relator, Professor Cesário de Andrade, consultaria a V. Ex. sobre se consente em que eu proponha ao Conselho que se inserisse na ata dos nossos trabalhos de hoje, algumas palavras a respeito do grande educador cujo centenário comemoramos.

**O Sr. Presidente** — O pedido de V. Ex. já está atendido, pois, antes da chegada do nobre Conselheiro, já se prestou essa homenagem.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Folgo muito em tomar conhecimento dessa providência, e peço para que, em ata, se registre o meu vôto à iniciativa.

O SR. PRESIDENTE — Será atendido o pedido de V. Ex.

Vou submeter o artigo 1º a votação. Os que aprovam o referido artigo, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovado o artigo 1º.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 2.º Na organização dos programas, devem os professores sempre que possível, discriminar o número das lições teóricas e práticas em que se deverão explanar as diversas partes da cadeira, afim de conciliar as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários."

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Eu pediria que se acrescentasse a esse artigo a possibilidade do curso transformar-se de teórico em prático, ou de prático em teórico, de acôrdo com as conveniências do ensino.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — A Comissão aceita a observação de V. Ex.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter à votação. Os que aprovam o artigo, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovado o artigo.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 3.º É obrigatória para os professores a execução integral do programa de sua disciplina, e quando isto não tenha sido possível, por qualquer circunstância, deverá esta exigência cumprir-se na primeira quinzena de novembro."

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Talvez seja melhor: "na primeira quinzena que se seguir à terminação do período letivo".

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Perfeitamente, será feita a respectiva modificação.

"Art. 4.º Os cursos normais serão realizados pelos professores catedráticos, efetivos, contratados ou docentes livres na regência da cadeira com a colaboração dos auxiliares de ensino."

O Sr. Presidente — Vou submeter o artigo à votação. Os que o aprovam queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo):*

"Art. 5.º Nos impedimentos do titular da cadeira nas Faculdades Federais, a substituição far-se-á para efeitos do artigo anterior, na seguinte ordem:

1) — O chefe de clínica ou de laboratório, quando o impedimento não exceder o período letivo;



**Fiação, tecelagem, tinturaria, estamparia**

História dos estilos e composição decorativa.
Matéria prima.
Tintas.

Condução de obras:

Materiais de construção.
Resistência dos materiais.
Mecânica geral e aplicada.
Noções de topografia.
Fundações.
Construções metálicas.
Construções de madeira.
Construções de alvenaria.
Construções de concreto armado.

Ferroviários:

Resistência dos materiais.
Mecânica geral e aplicada.
Eletrotécnica.
Máquinas e motores térmicos.
Máquinas elétricas.

Tipografia, encadernação e fototécnia:

História dos estilos e composição decorativa.
Estudos das tintas e materiais de uso.

Maquinistas:

Geradores de vapor.
Combustíveis.
Máquinas a vapor terrestres e marítimas.
Turbinas.
Máquinas hidráulicas de ar comprimido e frigoríficas.
Máquinas elétricas.
Motores de combustão interna e explosão
Conservação e reparo das máquinas.
Relação da máquina com o navio.
Propulsão.

Cursos de técnicos analistas (Ter o curso elementar ou a 3ª série do curso secundário)

Português.
Física.
Mineralogia e geologia.
Química geral e inorgânica.
Química orgânica e noções de bioquímica.
Química analítica.
Química analítica aplicada.

Estes cursos poderão ser ministrados nas escolas de química ou de engenharia.

***Cursos médios independentes***

**Indústrias alimentícias**

Aletriaria.
Laticínios.
Açucar.
Cacau.
Café e [illegible]

rio uma preparação indispensavel de que hoje se resente, sofrendo a concorrência dos técnicos estranjeiros. É o seguinte o art. 5° (*lê*):

"No curso médio serão ainda ministradas as seguintes disciplinas:

Construção de máquinas:

Noções de resistência dos materiais.
Noções de mecânica geral e aplicada.
Noções de eletrotécnica.
Elementos de máquinas elétricas
Elementos de máquinas.

Relojoaria — mecânica de precisão:

N. de resistência dos materiais.
N. de mecânica geral e aplicada.

Serralheria artística:

N. de resistência dos materiais.
N. de mecânica geral e aplicada.
E. de história dos estilos e composição.
E. de metalurgia.

Marcenaria artística:

N. de resistência dos materiais
N. de mecânica geral e aplicada
E. de história dos estilos e composição decorativa.
E. de botânica especial e conhecimento das madeiras.

Carpintaria civil:

N. de resistência dos materiais
Mecânica geral e aplicada.
Estudo ligeiro das estruturas.
N. de botânica especial e conhecimento das madeiras.

Entalhação e escultura de madeira:

História dos estilos e composição decorativa.
N. de botânica especial e conhecimento das madeiras.

Escultura em pedra:

História dos estilos e composição decorativa.
N. de petrografia, especialmente da região.
Cerâmica.

Sapataria mecânica:

Mecânica geral e aplicada.
Estudo especial do couro, precedido de ligeiras noções de zoologia especial.

Trabalhos artísticos de couro:

História dos estilos e composição decorativa.
Estudo especial do couro, precedido de ligeiras noções de zoologia especial.

Construtor de máquinas e aparelhos elétricos:

N. de resistência dos materiais.
N. de mecânica geral e aplicada.
E. de máquinas elétricas.



2) — o docente livre indicado pelo professor, observado o rodízio anualmente;

3) — o catedrático da mesma Faculdade indicado pelo Conselho Técnico Administrativo;

4) — o catedrático de outra Faculdade indicado pelo Conselho Técnico, ouvida a Congregação.

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os Senhores que aprovam o artigo que acaba de ser lido queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 6.º Nas cadeiras de clínica, os professores farão, uma vez por semana, conferências sobre assuntos de patologia clínica, as quais constarão do respectivo programa.

Art. 7.º Nos laboratórios das cadeiras básicas, os alunos se exercitarão, quando possível, na prática das técnicas de processos de verificação experimental".

O Sr. Leitão da Cunha — Eu suprimiria no artigo 7º as palavras "quando possível".

O SR. CESARIO DE ANDRADE Perfeitamente de acordo.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam os artigos 6º e 7º, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) São aprovados os artigos 6º e 7º.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 8º — Nos laboratórios e nas enfermarias, o ensino far-se-á pela observação direta do doente e com a participação dos alunos nos processos de diagnóstico e tratamento.

Art. 9º — Cada uma das clínicas terá anexo um laboratório para os trabalhos de pesquizas mais urgentes.

Art. 10 — No ensino das disciplinas do curso médico, deverão os professores empenhar-se em objetivar os assuntos explanados em fatos concretos e utilizar-se de todos os elementos de demonstração.

Art. 11 — As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos e as práticas constarão das demonstrações gerais, e de exercícios dos alunos."

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação dos artigos 8, 9, 10 e 11. (*Pausa*) Os senhores que aprovam os referidos artigos, queiram se conservar sentados (Pausa) São aprovados os referidos artigos.

O Sr. Cesário de Andrade *(lendo)*:

"Art. 12 — Para maior eficiência do Ensino Técnico Individual, os alunos serão divididos em turmas, não excedentes de 50 alunos para cada uma."

A Comissão mencionou no projeto o número de 50 alunos. Entretanto, deseja que o Conselho se manifeste a respeito, pois acho excessivo esse número, tratando-se de uma aula prática.

O Sr. Leitão da Cunha — Talvez pudessemos cortar o "não excedentes", de maneira a atender, tanto quanto possivel ao ensino individual, como é necessário.

O SR. CESARIO DE ANDRADE — Mas é preciso considerar que há um parágrafo que se prende a este mesmo assunto, isto é, a este mesmo artigo. Trata-se do parágrafo 1º, o qual diz o seguinte (*lê*):

"Parágrafo 1º — Ao professor catedrático caberá a regência da primeira turma excedente ao número acima fixado, e as demais aos docentes livres por ele propostos ao Conselho Técnico Administrativo."

Esta disposição visa dar exercício ao docente livre, o que me parece muito justo. Assim sendo, ficará suprimido o parágrafo segundo, transformando-se o parágrafo 1º em *único*.

O SR. AMOROSO LIMA — A minha opinião é que deveria ser 40 para todos.

O SR. PAULO LIRA — Proporei uma emenda a este respeito, a qual vou redigir.

**O Sr. Presidente** — A emenda do Prof. Paulo Lira é a seguinte (*lê*):

"50 para os cursos superiores e 40 para os secundários, sem exceção de disciplinas".

Quanto à segunda parte, a mesma está prejudicada pela votação de ontem.

O SR. PAULO LIRA — A minha emenda ficará, portanto, para a redação final.

**O Sr. Isaías Alves** — Sr. Presidente, se estivesse ontem presente à sessão do Conselho, teria votado pela limitação do número de alunos a 40 e não a 30, como passou. Por motivo de serviços, não poude comparecer, sabendo hoje, sómente, da votação havida. Póde ser, entretanto, que na redação final, se possa fazer alguma cousa a este respeito.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo)*:

"Art. 13 — O ensino da Anatomia Humana far-se-á em duas partes. Na primeira ensinar-se-á a osteologia, a artrologia, a miologia e a angeologia, e na segunda a splanenologia, a nevrologia e os órgãos dos sentidos.

Art. 14 — O ensino da Fisiologia ministrar-se-á em duas partes a primeira constará do ensino das funções da *nutrição*, e a segunda das funções de *relação*.

Parágrafo único — Nas Faculdades Federais, onde não houver mais de um professor de Anatomia Humana e de Fisiologia, caberá ao atual professor da respectiva cadeira, ensinar as duas partes, percebendo por esta função a remuneração de professor contratado."

**Trata-se, como se vê, neste parágrafo último, de assegurar um direito, que póde, eventualmente, não ser respeitado.**

O SR. ANIBAL FREIRE — Quero crer que, para assegurar esse direito a que V. Ex. faz menção, basta o exercício do cargo.

O SR. CESARIO DE ANDRADE — Não é o bastante, e nada custa que se consigne uma disposição a respeito do assunto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Realmente, um professor de tempo integral de anatomia, póde, sem esforço, fazer esse ensino. Entretanto, é preciso modificar a redação, afim de que o parágrafo não fique da fórma pela qual está redigido.



O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Então ficará melhor dizer: "Do Ensino Profissional Industrial".

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam o art. 1º, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** *(Lendo)*:

Art. 1.º-A. "Haverá cursos de professores das disciplinas de especialização ou das artes."

O SR. AMOROSO LIMA — Nós já estudamos aqui o doméstico-agrícola; pode ser tambem doméstico-industrial, isto é, o lar ligado à indústria.

Além disso, é preciso o ensino doméstico geral.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — No 2º gráu já fizemos referência.

O SR. AMOROSO LIMA — O meu pequeno projeto visa apenas a escola doméstica que prepara para o lar.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Mas não é só ligado à pequena indústria, é tambem dando o melhor preparo para exercício das atividades no lar.

O SR. AMOROSO LIMA — Aqui se cogita de formar donas de casa para o tirocínio doméstico e para a indústria fora de casa.

Acho que deveriamos suprimir no primeiro gráu, a frase "ou a formação de donas de casa".

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Quanto ao art. 1-A, proponho que fique sendo um parágrafo único ao art. 1º. É o seguinte:

"Haverá cursos de professores das disciplinas de especialização ou das artes."

**O Sr. Presidente** — Está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** (lê os artigos 2º, 3º 3º-A, 3º-B e 3º-C, que são aprovados sem discussão).

**É o seguinte o art. 4º:**

"No ensino médio profissional será feito o estudo das seguintes disciplinas:

Português.
Segunda lingua viva.
Matemática.
Física e Química — História Natural.
Organização do trabalho, Legislação e Contabilidade.
Tecnologia e Aprendizagem.
Desenho.
Higiene."

**O Sr. Presidente** — Está em discussão. Ninguem fazendo uso da palavra, encerrada. Vamos proceder à votação. Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** — Chamo a atenção do Conselho para o disposto no art. 5º, que considero um grande passo a ser dado, pois, no ensino técnico profissional e industrial, vamos dar ao opera-

§ 4.º Todos os animais mortos nas clínicas serão remetidos à cadeira de anatomia patológica, com observação completa, afim de ser feita a respectiva necropsia, após a qual será remetido à clínica originária relatório dos achados macroscópicos e posteriormente dos exames histo-patológicos e outras pesquisas que forem efetuadas.

§ 5.º O funcionamento do Hospital Veterinário-Escola será objeto de disposições regulamentares, elaboradas pelo Conselho Técnico e pelos professores interessados, aprovadas pela Congregação.

§ 6.º Haverá no Hospital-Veterinário-Escola, uma Farmácia, exclusivamente para uso veterinário.

Art. 18 (*lê*): "A Faculdade de Medicina Veterinária disporá de Gabinete Fotográfico, Foto-micrográfico e de Desenho, de modo a serem feitas as observações clínicas com eficiência."

Art. 19 (*lê*): "Anexa à cadeira de Clínica Propedêutica Médico Cirúrgica deverá existir um laboratório completo, químico e biológico afim de satisfazer aos pedidos de exames químicos e biológicos solicitados pela Clínica e pelos professores, no interêsse do ensino."

Art. 20 (*lê*): "As Faculdades de Medicina Veterinária poderão organizar seus cursos em seriação diferente da que se encontra neste Plano, devendo porém, considerar o número de cadeiras, como mínimo, no curso normal."

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam os arts. 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, bem como a supressão do art. 11, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

Estando concluida a votação do projeto relativo ao ensino Superior de Medicina Veterinária, passamos, agora, à discussão do projeto referente ao ensino profissional. Tem a palavra o professor Arí de Abreu Lima.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** *(Lendo)*:

Art. 1.º "O ensino profissional destinado a preparar os operários, mestres e condutores de serviços e dar ao indivíduo a possibilidade de maior aproveitamento de sua capacidade ao par dos conhecimentos necessários a sua formação intelletual compativel com a sua atuação futura, será organizado em três gráus:

1º gráu elementar — para preparo de operários ou a formação de donas de casa.

2º gráu médio: para contra mestres e mestres condutores do trabalho, profissionais especializados, aperfeiçoamento das donas de casa, e uma melhor formação da mulher para no lar, de preferência, poder obter recursos para a sua subsistência."

3º gráu normal — destinado à formação de professores para as especializações das escolas de ensino profissional."

O Sr. Paulo Lira — O ensino, de modo geral?

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Não: profissional e industrial. O ensino técnico industrial é atribuido à função do engenheiro.

O Sr. Presidente — Mas aqui não é industrial?

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — É técnico-profissional. Há dias, foi levantada essa questão, e ficou deliberado que a matéria caberá ao ensino industrial.

O Sr. Amoroso Lima — O doméstico agrícola foi estudado com o Sr. Parreiras Horta; aqui é o industrial.



O SR. CESARIO DE ANDRADE — Trata-se, tambem, de um interesse de ordem didática, pois, para a maior eficiência do ensino, convém que o mesmo professor acompanhe a matéria até o outro ano!

O Sr. Leitão da Cunha — Eu proporia a seguinte redação (*lê*):

"Nas Faculdades Federais, onde não houver mais de um professor de Anatomia Humana e de Fisiologia, caberá ao professor da respectiva cadeira lecionar aos alunos dos dois anos, percebendo, para esse fim, a remuneração devida."

**O Sr. Presidente** — Os que aprovam o artigo, com a redação proposta pelo professor Leitão da Cunha, queiram ficar sentados. (*Pausa*) Aprovados os artigos 13 e 14.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo)*:

"Art. 15 — O curso de Parasitologia compreenderá o estudo da protoxeologia, da Helmintologia e da Entomologia.

Art. 16 — O estudo da Micologia far-se-á na cadeira de Microbiologia."

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação (*Pausa*) Os senhores que aprovam os artigos 15 e 16 queiram se conservar sentados (*Pausa*) São aprovados os artigos.

**O Sr. Cesário de Andrade** *(lendo)*:

"Art. 17 — Todas as Faculdades de Medicina serão aparelhadas para realizar não só o ensino, mas tambem a pesquiza.

Art. 18 — O ensino e os trabalhos de rotina e de pesquizas referentes às várias disciplinas far-se-á em departamentos autonomos onde poderão trabalhar, não só os alunos matriculados no curso médico, mas ainda os já diplomados, para isso devidamente autorizados."

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, eu aprovaria este parágrafo, mas fóra daqui, isto é, no Capítulo Geral, onde houver referência à matrícula.

**O Sr. Cesário de Andrade — A Comissão está de acordo.** (*Lendo*):

"Art. 19 — Para os efeitos do artigo anterior, haverá nas Faculdades de Medicina, os seguintes Departamentos:

a) Departamento de parasitologia;
b) Departamento de microbiologia e imunologia;
c) Departamento de anatomia descritiva;
d) Departamento de anatomia tográfica, médico, cirúrgica e radiologia.
e) Departamento de Fisilogia;
f) Departamento de Biotipologia e Ortogenia;
g) Departamento de Tisio-diagnóstico e fisioterapia;
h) Departamento de Educação Física.

Parágrafo único — Nas Faculdades Federais, esses Departamentos, à proporção que forem sendo organizados convenientemente, entrarão no regime de tempo integral.

O Sr. Luiz Camilo — Sr. Presidente, como a matéria que se discute seja puramente especializada e de muita responsabilidade, e sendo eu inteiramente leigo no assunto, tenho votado de acordo com o relator, ilustre professor de Medicina, bem como com os demais membros. Entretanto, indagaria do professor Cesário, sobre a vantagem da inclusão de um Departamento de Química, o qual, pelo que me foi dado observar em Belo Horizonte, tem bastante importancia, bem como consultá-lo sobre se, como esclarecimento científico, não haveria vantagem em se incluir um Departamento de Técnica de Laboratório, em que fosse ministrada aos futuros médicos toda a técnica que se póde precisar na vida pratica.

O Sr. Cesario de Andrade — Quanto ao primeiro ponto citado por V. Ex. cumpre-me dizer que houve uma omissão involuntário. Agradeço a V. Ex. a lembrança relativamente à questão da técnica, a que faz referência, não me parece necessária essa determinação, visto como a técnica é estudada a propósito de cada matéria nesses Departamentos. As varias técnicas especializadas são, pois, devidamente estudadas, não havendo necessidade de menção especial a respeito.

O SR. LUIZ CAMILO — V. Ex. não julga conveniente reunir sómente essa parte mínima que o médico póde precisar para a vida pratica, em um Departamento isolado?

O Sr. Cesario de Andrade — Como disse, parece-me que a técnica deve ser estudada nesses Departamentos a propósito de cada assunto. Ademais, as *Clínicas* já possuem outros diversos pequenos laboratórios, onde se faz essa aprendizagem.

O Sr. Presidente — Em S. Paulo, que cito como ponto de esclarecimento, na organização da Universidade há Institutos complementares, que estão dentro da propria Universidade, isto é, microbiologia fisiologia, etc.

O Sr. Cesario de Andrade — Trata-se de departamentos e não de institutos.

O SR. PRESIDENTE — Se temos institutos, que são complementares da Universidade, não precisamos ter departamentos.

Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa*). Os Senhores que aprovam o artigo 19, queiram se conservar sentados (*Pausa*) Foi aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade (*lendo*):

"Art. 20 — Cumpre aos professores de clínica enviar o material de que dispuzerem, aos departamentos de pesquisas, estabelecendo-se, em pról do ensino, um sistema de mútua cooperação cientifica e didática".

Art. 21 — Os diretores de Departamentos deverão atender com a necessária presteza as requisições de exames de laboratórios, destinados à elucidação de diagnóstico clínico ou a ilustração de trabalhos científicios, e que devam publicar nos arquivos ou anuários da Faculdade."

Conforme já tivemos oportunidade de informar ao Conselho, muitos destes artigos propostos deviam figurar no Capítulo Geral. Entretanto, o professor Jônatas Serrano, entendeu ser mais conveniente que os mesmos fossem sendo estudados no Capítulo de medicina, e a medida que merecessem aprovação e houvesse nisto conveniência, iriam sendo deslocadas para o Capítulo Geral.

O Sr. Presidente — Esgotada a matéria da ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, e convoco os Srs. conselheiros para 3ª feira, dia 4 de maio às 9 horas da manhã.

(*Levanta-se a sessão*).



as prescrições do Regulamento da Faculdade, devendo tomar parte como examinadores do concurso, de preferência, os professores da Faculdade, que, em qualquer caso, presidirão às mesas examinadoras."

Art. 11. "O aluno que se servir de documento falso ou viciado para obter matrícula terá, em qualquer época que se apure a fraude, sua matrícula cassada e anulados todos os atos dela decorrentes, perdendo as taxas pagas, além das sanções do Código Penal e sendo suspenso por dez anos."

Suprima-se este artigo.

Art. 12 (*lê*): "Aos alunos aprovados em todas as cadeiras do curso normal será conferido o diploma de médico veterinário, com as vantagens e regalias atribuidas nas leis vigentes."

Suprima-se a palavra "normal" aprovando-se o artigo.

Art. 13 (*lê*): "As cadeiras essencialmente de laboratório, a juizo dos Conselhos Universitários ou das respectivas Congregações no caso de estabelecimentos isolados oficialmente reconhecidos, poderão ter regime de tempo integral para os professores e auxiliares de ensino, obedecendo às disposições relativas a esse ponto no capítulo de ensino de ciências médicas."

Art. 14 (*lê*): "Quando os professores e auxiliares de ensino em regime de tempo integral não corresponderem às finalidades do regime serão eles destituidos, mediante proposta dos Conselhos Técnicos e aprovação da Congregação, por dois terços de votos, voltando ao regime de tempo comum."

Art. 15 (*lê*): "Os exames de revalidação de diploma profissional, de médico veterinário ou de veterinário só serão permitidos a brasileiros natos que houverem feito seus estudos no estrangeiro, nos termos da Constituição Brasileira."

O Sr. Paulo Lira — Esse art. 15 é desnecessário, porque é matéria da Constituição.

O SR. PARREIRAS HORTA — Art. 16 (*lê*): "As normas e exames a que devem se submeter os portadores de diplomas sujeitos à revalidação serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, ouvida a Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária Padrão."

Suprime-se, pois, a frase: "serão estabelecidos".

Art. 17 (*lê*): "A Faculdade de Medicina Veterinária deverá possuir instalação eficiente, a Juizo do Conselho Universitário ou das Congregações dos estabelecimentos reconhecidos oficialmente, devendo, neste caso, serem as instalações examinadas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º Essa instalação deve compreender: salas de aulas (anfiteatro) gabinetes, laboratórios, biotérios, hospital-escola, biblioteca, tudo de acôrdo com o número de alunos matriculados e o número de cadeiras do curso.

§ 2.º O Hospital-Escola deverá compreender ambulatórios para ensino das clínicas, enfermarias e enfermarias-isolamentos, ficando todas essas dependências sob a orientação dos professores de clínica.

§ 3.º O professor da cadeira de doenças infectuosas e parasitárias notificará ao professor da cadeira de higiene e polícia sanitária animal e das cadeiras de microbiologia e parasitologia os casos recolhidos ou notificados à enfermaria respectiva, fornecendo o material necessário ao ensino.

**O Sr. Parreiras Horta** *(Lendo)*:

Art. 5º:

"O corpo docente da Faculdade de Medicina Veterinária se compõe de:

*a*) professores catedráticos;
*b*) docentes livres;
*c*) auxiliares de ensino;
*d*) professores contratados "

Suprima-se este artigo.

Art. 6º *(lê)*:

"Cada cadeira será regida pelo respectivo professor catedrático, que será nomeado de acordo com as disposições constitucionais e com as que forem estabelecidas neste Plano para o provimento de cadeiras dos estabelecimentos de ensino superior do país, cabendo-lhes os mesmos direitos e regalias.

§ — As mesmas disposições vigorarão para o provimento dos cargos de docentes livres; auxiliares de ensino e professores contratados.

§ — Cada cadeira terá um auxiliar de ensino que terá o título de assistente, tendo direito a dois assistentes a cadeira de Anatomia Descritiva.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam a supressão dos arts. 5º e 6º, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Parreiras Horta** *(Lendo)*:

Art. 7.º "A data de abertura dos cursos, duração das aulas e trabalhos práticos, disposições sobre provas parciais e exames serão uniformes em todas as Faculdades de Veterinária, obedecendo às determinações fixadas neste Plano em relação às outras Faculdades, só podendo ser modificados mediante aprovação do Conselho Nacional de Educação."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam a supressão do artigo, queiram conserva-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Parreiras Horta** *(Lendo)*:

Art. 8.º "A matrícula na Faculdade de Medicina Veterinária obdecerá às seguintes condições:

1) Prova de identidade;
2) Prova de sanidade;
3) Prova de ter sido vacinado contra a varíola;
4) Certificado do curso secundário, fundamental e complementar, feito em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos oficialmente, nos termos da legislação em vigor."

Art. 9.º "A matrícula será limitada, anualmente, de acôrdo com a capacidade da Faculdade."

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam o art. 8º bem como a supressão do 9º, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** *(Lendo)*:

Art. 10. "Quando houver grande afluência de candidatos e não houver vagas suficientes, serão êles classificados pelas notas obtidas em concurso de provas realizado de acordo com



## Ata da quinquagésima terceira sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 4 de maio, às 9 horas

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

Conselheiros presentes: *Anibal Freire, Samuel Libânio, Paulo Lira, Leonel Franca, Jurandir Lodi, Amoroso Lima, Parreiras Horta, Leitão da Cunha, Ari de Abreu Lima, Isaias Alves, Josué d'Afonseca e Lourenço Filho.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Passa-se ao

### EXPEDIENTE

**O Sr. Secretário** (*Lê os seguintes telegramas*):

"Conselho Nacional de Educação:

Diretoria Ginasio Nossa Senhora Amparo felicita Conselho Nacional Educação reforma Ensino Secundário".

"Presidente Conselho Nacional Educação.

Tendo sido educadores brasileiros em sua grande maioria favoraveis simplificação ortografica, e havendo partido do seio 7º Congresso Nacional de Educação expressiva representação ao Governo sentido prevalecimento ortografia acadêmica, é-me grato exprimir esse colendo Conselho nossas congratulações pelo que deliberou hontem relativamente assunto. Atenciosas saudações. — *Teixeira de Freitas*, presidente Associação Brasileira Educação".

"Dr. Reinaldo Porchat — Conselho Nacional Educação:

Liga Advogados de São Paulo congratula-se V. Ex. não reconhecimento universidade livre Rio de Janeiro medida moralizadora, Ensino Nacional igual solução espera Faculdades Livres nesta Capital. — Presidente, *Jorge Aymberé*. — Secretário, *Justo Seabra*".

**O Sr. Presidente** — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Parreiras Horta** — Sr. Presidente, tendo pedido vista do processo n. 26.437, devo declarar que estudei os papeis, e fiquei na convicção de que a douta Comissão de Legislação tem absoluta razão. Entretanto, posteriormente, veio-me às mãos a portaria do Sr. Ministro da Agricultura, datada de 30 de abril de 1936, portaria essa publicada no "Diário Oficial", e sobre o caso desejo fazer as seguintes considerações:

O Sr. diretor do Ensino Agrícola, pelo ofício n. 1.646, de setembro do ano passado, comunicou ao diretor do Ensino Secundário que estavam sendo observados todos os regulamentos baixados pelo Ministro da Educação. Declarou, ainda mais, que o curso vinha funcionando e que ele aguardava do diretor novas ordens.

A informação que tive foi a de que o diretor entregou pessoalmente esse ofício e lhe foi respondido que, diante dessa comunicação, não era preciso fazer mais nada.

O diretor do Ensino Superior não visou a guia, porque não estava ao par desse documento.

É a questão sobre a qual peço a opinião do Sr. relator.

Talvez se pudesse enviar esses papeis, novamente à Diretoria de Educação para que sanasse esse inconveniente.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Realmente, o caso foi trazido ao conhecimento do Conselho e sobre ele a Comissão elaborou o parecer n. 40, determinando recusa por parte do diretor da Escola NaNcional de Química, em aceitar a transferência de estudantes do segundo ano do curso complementar da Escola Nacional de Agronomia para o da de Química.

A Diretoria de Educação, nas informações, definiu as condições em que foi realizado esse curso. O documento trazido ao conhecimento do Conselho pelo professor Parreiras Horta, vem demonstrar que a diretoria de Educação não podia ignorar a existência desse curso, porquanto a Inspetoria de Ensino Secundário devia ter recebido o ofício n. 1.646,d e setembro de 1936, — evidentemente, um pouco tarde para justificar o início do curso complementar. Mas em todo o caso teve comunicação do ocorrido.

Nessas condições, a Comissão não pode alterar o seu parecer, porquanto, se procedesse de outro modo, viria acusar um diretor de estabelecimento oficial de ensino de desvirtuar determinado preceito de lei.

Proponho crendo ser esse o parecer da Comissão dever o processo voltar à Diretoria Nacional de Educação para que esta informe a respeito.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifestar, passaremos à votação. Os senhores que aprovam a proposta, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Vamos passar à discussão do parecer n. 41, da Comissão de Legislação. Tem a palavra o Sr. relator, padre Leonel Franca.

**O Sr. Leonel Franca** lê o parecer n. 41, apresentado na sessão de 26 de abril de 1937.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. (*Pausa.*) Está encerrada. Os senhores que aprovam o parecer n. 41, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Passamos, em seguida, à discussão do parecer n. 42. Tem a palavra o Sr. relator, professor Arí de Abreu Lima.

**O Sr. Arí de Abreu Lima** lê o parecer n. 42, apresentado em 26 de abril de 1937.

**O Sr. Presidente** — Está em discussão. Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam o recer n. 42, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Vamos passar à discussão dho parecer n. 43. Tem a palavra o Sr. Relator, Professor Leitão da Cunha.

**O Sr. Leitão da Cunha** (*Lê o parecer n. 43, apresentado em 26 de abril de* 1937.)

Sr. Presidente, a Comissão de Legislação e Consultas havia solicitado novo estudo do parecer, à visto da observação feita pelo nosso colega Sr. Jurandir Lodi sobre a desnecessidade do registo desses diplomas expedidos em época anterior.

Realmcrte, o artigo em apreço permite que se aceite esta interpretação, mas, como as consultas do Departamento visavam também



**O Sr. Parreiras Horta** (*Lê*):

Art 3.º O curso normal de Medicina Veterinária compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:"

Devemos suprimir — a meu vêr — a palavra "normal" e acrescentarmos a frase "feito em cinco anos de trabalhos técnicos e práticos".

Passamos a lêr as disciplinas:

"I — Química Fisiológica.
II — Física biológica.
III — Anatomia Descritiva dos animais domésticos.
IV — Parasitologia e História Natural Médica.
V — Histologia e embriologia.
VI — Fisiologia.
VII — Patologia geral.
VIII — Microbiologia.
IX — Zootécnica geral e genética animal.
X — Anatomia Patológica.
XI — Técnica Cirúrgica Experimental.
XII — Agrostologia, alimentação dos animais domésticos.
XIII — Clínica Propedêutica Médico-Cirúrgica.
XIV — Doenças infectuosas e parasitárias.
XV — Zootécnica Especial, Exterior e Raças de Animais Domésticos.
XVI — Clínica Médica.
XVII — Farmacologia e terapêutica clínica.
XVIII — Ornipatologia.
XIX — Clínica cirúrgica e obstétrica. Podologia.
XX — Inspeção de carnes, leite e produtos de origem animal.
XXI — Tecnologia animal e Galactologia.
XXII — Hidrobiologia aplicada: piscicultura, Ictiopatologia.
XXIII — Higiene e Polícia Sanitária Animal.

Art. 4º (*lê*): "As cadeiras da Faculdade de Medicina Veterinária poderão ser distribuidas de acôrdo com a seguinte seriação:

1º ano: 1) Química Fisiológica; 2) Física Biológica; 3) Anatomia Descritiva dos animais domésticos (1ª parte); 4) Parasitologia e História Natural Médica.

2º ano: 1) Anatomia Descritiva dos Animais Domésticos (2ª parte); 2) Histologia e embriologia; 3) Fisiologia; 4) Microbiologia; 5) Zootécnica geral e genética animal; 6) Patologia Geral.

3º ano: 1) Anatomia Patológica; 2) Técnica cirúrgica e cirurgia Experimental; 3) Agrostologia, alimentação dos animais domésticos; 4) Clínica propedêutica Médico Cirúrgica; 5) Doenças infectuosas e parasitárias; 6) Zootécnica Especial, Exterior e raças dos animais domésticos.

4º ano: 1) Clínica médica (1ª parte); 2) Farmacologia e Terapêutica Clínica; 3) Ornipatologia; 4) Clínica cirúrgica (1ª parte) e Podologia; 5) Inspeção de carnes, leite e produtos alimentícios de origem animal.

5º ano: 1) Clínica Médica (2ª parte); 2) Clínica Cirúrgica (2ª parte) e Obstetricia; 3) Tecnologia Animal e Galactologia; 4) Higiene e Polícia Sanitária Animal; 5) Higrobiologia aplicada: piscicultura, Ictiopatologia.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam os artigos, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

A referida proposta aprovada pela Congregação, obteve apenas um voto contra, o do professor Inácio Azevedo do Amaral, que justificando-o, apresentou as seguintes conclusões:

1.º O ensino de ciências puras fundamentais, comuns a vários cursos universitários, deverá ser centralizado na Faculdade de Ciências e nos Institutos especializados que venham a ser criados para o ensino das mesmas ciências, realizando-se uma unidade de instalações materiais e de aparelhagem didática em tudo quanto diz respeito a laboratórios, gabinetes, museus e bibliotecas especializadas.

2.º Os cursos de ciências puras fundamentais para a preparação para as diferentes carreiras profissionais serão realização de acôrdo com os programas especiais e segundo a orientação geral que fôr estabelecida, em cada caso, pela Congregação das respectivas escolas técnicas.

Atenciosas saudações. — *Domingos J. da Silva Cunha*, diretor em exercício."

**O Sr. Presidente — Passa-se à**

## ORDEM DO DIA

Está em discussão o trabalho da Comissão do Ensino Superior relativamente à Medicina Veterinária.

**O Sr. Luiz Camilo** — Pedí a palavra para comunicar a V. Ex. que fui incumbido pelo Sr. Isaias Alves de justificar sua ausência, porque S. Ex. se encontra doente.

**O Sr. Presidente — Constará da acta a comunicação de V. Ex.**

**O Sr. Parreiras Horta** — A Comissão de Ensino Superior, nos seus trabalhos referentes à medicina veterinária, deixou-se orientar pelo estudo das principais organizações congêneres, atualmente existentes no estrangeiro e no Brasil. Procurou ouvir a opinião de pessoas competentes. Obteve o auxílio dos ilustres membros da Escola de Veterinária de S. Paulo e do Rio de Janeiro; apreciou o projeto da reforma da Faculdade de Buenos Aires. Desse estudo todo resultou o presente projeto.

Peço licença para, antes de lê-lo, considerar a importância que assume ultimamente o ensino da medicina veterinária em relação às outras ciências, sobretudo à medicina.

Em geral não se dá o relevo que se deveria dar a esse ensino.

A Comissão não procurou apenas melhorar o que existe; acrescentou três ou quatro cadeiras, que eram indispensáveis.

O projeto é o seguinte: (*lê*)

"Art. 1.º "O ensino superior de Medicina Veternária será ministrado nas Faculdades de Medicina Veterinária."

Art. 2.º "As Faculdades de Medicina Veterinária tem por fim ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino da medicina veterinária, por meio de um curso de cinco anos de trabalhos técnicos e práticos."

O Sr. Paulo Lira — Proponho a supressão desse último artigo.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam os artigos, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado o art. 1º, bem como a emenda supressiva do art. 2º.



considerar os diplomas em face dos dispositivos legais em vigor, a Comissão entendeu que a conclusão, como está redigida, poderá ser aprovada.

Não se refere a conclusão à falta do registo e sim à validade dos diplomas.

O SR. PRESIDENTE — Se ninguém mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam o parecer n. 43, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Passaremos, a seguir, à discussão do trabalho sobre o ensino de Engenharia. Tem a palavra o Sr. Professor Josué d'Afonseca.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Sr. Presidente, creio que o trabalho da Comissão de Engenharia dispensa comentários preliminares.

Trata-se de um curso já organizado convenientemente, e acerca do qual a Comissão talvez só tenha uma observação propriamente dita: admitir a possibilidade de as escolas que assim entenderem, darem expansão maior a tal curso.

Dispensando-me de outras considerações, as quais, repito, são desnecessárias, passei imediatamente à leitura do projeto.

(*Lendo*):

"Art. 1.º O ensino da Engenharia tem como objetivo proporcionar ao país os agentes técnicos necessários ao seu desenvolvimento e indispensáveis ao progresso da indústria e da agricultura."

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, eu proporia ao ilustre relator a supressão do artigo que acaba de ser lido, pois não me parece necessária a definição.

**O Sr. Presidente** — Consulto a Comissão sobre se concorda com a proposta do Professor Leitão da Cunha.

O Sr. Josué d'Afonseca — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — É suprimido o art. 1º.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Assim, haverá harmonia com o que já está feito por outras Comissões.

(*Lendo*):

"Art. 2.º Os cursos de Engenharia serão organizados de molde a formarem profissionais cultos e devidamente preparados ao desempenho de suas atividades profissionaes."

Este artigo poderá também ser suprimido.

"Art. 3.º Para desempenho da missão que lhe é cometida, os cursos de Engenharia serão subdivididos, qualquer que seja a sua especialização, em duas partes:

a) curso fundamental, ou curso geral, ou de cultura;

b) curso de cultura especializada, ou curso especializado, ou curso de preparo.

Começaremos, então, por este artigo.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, proponho a supressão das palavras "fundamental" e "cultura", visto como a própria comissão preferiu "geral".

**O Sr. Josué d'Afonseca** — A Comissão não tem preferência especial, e se o Conselho achar conveniente o termo "geral", poderá ser redigido dessa fórma. O curso é especializado.

(*Lendo*):

"Art. 4.º O curso geral será de organização uniforme no país, afim de se apresentarem os profissionais no mesmo ní-

vel cultural e terem capacidade para uma especialização mais ampla e eficiente."

O Sr. Amoroso Lima — Quero crer que essa explanação final não tem razão de ser, isto é, não cabe no corpo do artigo, pois, poderá ser mencionada depois.

O Sr. Leitão da Cunha — De inteiro acôrdo: a redação deveria ir sómente até á palavra "uniforme".

O Sr. Ari de Abreu Lima — É preciso considerar que estamos elaborando um Plano de Educação, e que, ao apresentarmos um trabalho, deveremos mencionar o objetivo, a maneira pela qual desejamos orientar o assunto.

O Sr. Amoroso Lima — Mas essa justificação não poderá ficar em um artigo de lei.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Sr. Presidente, desejamos que conste das notas taquigráficas o pensamento da Comissão a respeito do assunto, uma vez que o artigo ficará com a seguinte redação: "O curso geral será de organização uniforme." A outra parte do artigo, cuja supressão está sendo proposta, visava justificar esta organização uniforme que estamos procurando estabelecer. Entretanto, se o Conselho julga não haver necessidade de se mencionar essa referida parte, a mesma póde ser suprimida.

O Sr. Presidente — Vou submeter o assunto a votos. Os que aprovam o artigo, com a supressão da parte final, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovado o artigo.

O Sr. Josué d'Afonseca (*Lendo*):

"Art. 5.º Sempre que as Escolas de Engenharia forem incorporadas à universidade o curso geral poderá ser feito nas Faculdades de Ciências."

Há uma corrente de professores, de S. Paulo, que combate vigorosamente o curso fundamental feito nas Faculdades de Ciências, porquanto aí o estudo é inteiramente teórico, toma rumos imprevistos, conforme a orientação do professor, ao passo que uma outra corrente acha que esse curso deve ser feito justamente nas Escolas de Ciências da Universidade. A sugestão que a Comissão, ao efetuar o estudo do assunto, teve em mãos, indicava esta fórma de matricula, isto é, a feita mediante certificado das matérias fundamentais obtido nas Faculdades de Ciências, e, ponderando sobre as diversas correntes, julgou mais prudente optar pela fórma que está no projeto.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Com este artigo, queremos dizer que, se a Escola fôr incorporada a uma Universidade, terá o curso fundamental. Póde não ter esse curso, mas o ensino será aí ministrado.

O Sr. Paulo Lira — Proponho que o art. 5º seja parágrafo do art. 4º.

O Sr. Presidente — Submeto a proposta do professor Paulo Lira à respectiva Comissão.

O Sr. Josué d'Afonseca — A Comissão achou esta a melhor forma, no momento, afim de evitar entrechoques entre as correntes opostas. Realmente, o problema é de difícil solução literal, visto



Art. 2.º O ensino da religião será ministrado de acôrdo com os principios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsaveis, no ato da respectiva matrícula.

Art. 3.º As autoridades do ensino entrarão em acôrdo com as autoridades religiosas competentes para a execução dos dispositivos legais relativos ao ensino da religião nas escolas públicas, expedindo, para isso, os necessários regulamentos."

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam o trabalho que acaba de ser lido, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Estão esgotados os trabalhos da Ordem do Dia de hoje.

O Sr. Cesário de Andrade — Desejava lembrar ao Conselho uma irregularidade que está ocorrendo, e que é a de um professor catedrático de um Instituto, ser funcionário administrativo do mesmo estabelecimento, pois, considero esta uma questão muito grave, principalmente, se considerarmos que se trata de um secretário de Faculdade. Não é possivel que um funcionário, nessas condições, seja professor da mesma Faculdade, e é para este ponto que chamo a atenção do Conselho.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta encerro a sessão, e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, 5, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão*).

## Ata da quinquagésima quinta sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 5 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes*: *Lourenço Filho, Amoroso Lima, Anibal Freire, Paulo Lira, Luiz Camilo, Josué D'Afonseca, Parreiras Horta, Ari de Abreu Lima, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Jurandir Lodi.*

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão antêrior.*)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Secretário (*Lê o seguinte ofício da Universidade do Brasil*):

"Exmo. Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação:

Cabe-me comunicar a V. Ex., conforme resolução da Congregação desta Escola, tomada em sessão de 29 do corrente, ter sido por ela aprovada a seguinte proposta:

"A Congregação da Escola Politécnica, depois de apreciar em duas sessões, o memorial da Escola Politécnica de S. Paulo, pedindo a conservação nos cursos de engenharia, das cadeiras de ciências fundamentais, manifesta o seu apoio ao referido memorial, opinando para que o estudo das cadeiras de ciências fundamentais nas Escolas de Engenharia, com os respectivos programas, limitados à sua finalidade técnica, seja mantido de acordo com a manifestação a esse respeito feita em público, em 1931, pela maioria de seus professores, quando se divulgou a primeira tentativa de concentração das referidas cadeiras, em uma Faculdade de Ciências."

Art. 10. Os regulamentos das Faculdades de Farmácia obedecerão, sempre que possível, às normas gerais estabelecidas para as Faculdades de Medicina.

Art. 11. Enquanto não forem declaradas autônomas, as Faculdades de Farmácia, óra anexas às Faculdades de Medicina Federais, continuarão subordinadas à Diretoria destes Institutos".

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam os artigos lidos, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) São aprovados.

Passaremos agora ao estudo da parte restante do regime escolar, matéria subsidiária, e ensino da religião, passando a palavra ao senhor relator, professor Amoroso Lima.

O Sr. Amoroso Lima *(Lendo)*:

"Onde convier — "*Regime escolar*"

Art. A administração de cada escola dará especial atenção aos alunos que, por aptidões especiais ou qualificação mental evidente, possam realizar com proveito programas avançados ou ocupar-se do estudo de disciplinas acrescidas às do currículo comum da escola.

Parágrafo único. Nos certificados de que forem portadores esses alunos, será mencionado o estudo especial que, nessas condições, tiverem realizado.

Matéria subsidiaria:

*Dos estudantes qualificados*

Art. 1.° Em todos os gráus e ramos de ensino haverá condições didáticas especiais para os alunos qualificados.

Art. 2.° Entendem-se por qualificados os estudantes que, em comportamento, aplicação e capacidade intelectual revelarem qualidades fóra do comum.

§ 1.° O critério para a classificação como "estudante qualificado" será o da capacidade e aproveitamento reveladas em aula e em provas, durante um período não inferior a um ano.

§ 2.° Essa classificação será feita por matéria.

Art. 3.° Nas várias classes dos estabelecimentos de ensino primário e secundário, haverá, sempre que possível, uma secção especial ou "classe seletiva", para os "estudantes qualificados", sempre que estes constituirem mais de 20 °|° do total da classe.

Parágrafo único. Caso o número dos estudantes nessas condições não atinja tal cifra, poderão os mesmos cursar provisoriamente classes mais adiantadas da matéria em que forem qualificados.

Art. 4.° Em caso algum poderão os estudantes qualificados nos termos desta lei, galgar séries ou ser dispensados de provas.

Art. 5.° Aos estudantes que tiverem feito mais de três matérias do curso, classificados como estudantes qualificados, será conferida uma laurea especial no respectivo diploma.

*Do ensino da religião*

Art. 1.° O ensino da religião constituirá matéria dos horários, nas escolas oficiais de carater primário, secundário, profissional ou normal, sendo facultativa a frequência às respectivas aulas.



como há fortes argumentos de uma e de outra parte. Como disse, as escolas que admitem a matrícula pelo curso das Faculdades de Ciências e outras a combatem. O ponto de vista da Comissão, refere-se a uma afirmação inteiramente independente. A Comisssão não concorda com a proposta do Prof. Paula Lira.

O Sr. Presidente — Como vê o Conselho, o Prof. Paulo Lira quer que o artigo 5º seja convertido em parágrafo do artigo 4°.

A Comissão não concorda com a proposta. Como a Comissão, tambem pensa que não há nenhuma razão para ser o artigo transformado em parágrafo, e isto porque contem ele medida de alta relevância, a respeito da qual há duas correntes muito autorizadas, conforme o Conselho já tem conhecimento. Os que aprovam o referido artigo queiram ficar sentados. (*Pausa*).

É aprovado o artigo, contra os votos dos Conselheiros Professor Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Leonel Franca e Paulo Lira.

O Sr. Josué d'Afonseca *(Lendo)*:

"Art. 6.° Os cursos especialisados serão organizados tendo em vista a situação econômica e as necessidades industriais e da Agricultura das regiões em que terão campo de ação os profissionais que a escola formará respeitando quanto ao número de disciplinas, o mínimo que neste plano se estabelece.

Art. 7.° Nos cursos especialisados adotar-se-ão os métodos de ensino e o regime escolar mais aconselháveis ao meio em que forem localizadas as escolas que os mantêm, respeitadas, porém, as exigências mínimas oportunamente determinadas".

O Sr. Amoroso Lima — Parece-me que os artigos poderão ser reduzidos a um único.

O Sr. Paulo Lira — O regime escolar é um só, isto é, aquele que é traçado no Plano Nacional. Quanto a "métodos" parece-me certa a redação, o mesmo não se dando com "regime escolar".

O Sr. Arí de Abreu Lima — Tratando-se de um curso especializado, não acho conveniência em ser o regime escolar uniforme para todo o país. A questão da eficiência constitúe uma exceção, e não poderemos legislar para as exceções. Por outro lado, é preciso considerar que o regime escolar é decorrente de método adoptado.

O Sr. Amoroso Lima — Quero crer que o regime escolar não esteja tão adstrito assim.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Há a maior conveniência, segundo creio em se adotar o regime escolar de acôrdo com as necessidades de determinadas regiões.

O Sr. Paulo Lira — Perfeitamente, desde que seja respeitado o mínimo.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Se não observarmos o que preconiza a Comissão, teremos inconvenientes dos mais graves para a eficiência do ensino. Penso que as palavras dizem bem, isto é, "método de ensino".

O Sr. Lourenço Filho — Por "método de ensino" se entende o processo de ensinar, e bem assim toda a orientação pedagógica. Conviria, portanto, uma expressão que melhor explicasse o assunto. Cumpre, ainda, observar que o artigo 7° é repetição do anterior, razão pela qual não há necessidade do mesmo.

O Sr. Paulo Lira — Proponho a fusão dos arts. 6° e 7°.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Seria, então, conveniente a Comissão examinar novamente o assunto, dando nova redação.

O Sr. Presidente — Vou submeter o caso à votação. Os que aprovam a conveniência da Comissão dar nova redação aos artigos em debate, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovada a proposta.

O Sr. Josué d'Afonseca (*Lendo*):

"Art. 8.° O ensino da Engenharia poderá ser distribudo pelos seguintes cursos que podem ser organizados isoladamente ou reunidos em instituto único com aqueles que as necessidades econômicas da região exigirem e os cursos permitirem:

1°) Engenheiros civis.
2°) Engenheiros mecânicos.
3°) Engenheiros eletricistas (eletrotécnicos).
4°) Engenheiros industriais.
5°) Engenheiro de minas.
6°) Engenheiro de minas e metalurgia.
7°) Engenheiros geográfos.
8°) Engenheiros construtores navais.
9°) Engenheiros construtores de aeronaves.
10°) Engenheiros químicos."

O Sr. Arí de Abreu Lima — Quanto à redação, é preciso considerar o seguinte: há escolas que usam o termo "eletricistas", e há outras que preferem "eletrotécnicos". A Comissão preferiu manter "eletricistas", afim de evitar maiores dificuldades, pois a maioria prefere esta palavra.

O Sr. Lourenço Filho — Sou pelo termo "eletricistas", pois, acho que a expressão: "engenheiro eletrotécnico", não fica bem.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a proposta do Professor Lourenço Filho, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) É aprovada a proposta.

O Sr. Josué d'Afonseca (*Lendo*):

"§ 1.° Onde fôr conveniente, poderão ser anexadas às Escolas de Engenharia os cursos de engenheiros agrônomos e de químicos industriais.

§ 2.° Na Escola onde fôr conveniente, o curso de engenheiros civis poderá receber os acrescimos de cadeiras especializadas de outros, de modo a formar engenheiros com curso duplo, tais como engenheiro civil e de minas, engenheiros de minas e metalurgia, engenheiro civil e eletrotécnico."

O Sr. Amoroso Lima — Segundo creio, em uma lei não se podem mencionar exemplos.

O Sr. Presidente — Algumas leis têm exemplos, o que se verifica também no Direito Romano.

O Sr. Amoroso Lima — O n. 6 do art. 8° não tem razão de ser.

O Sr. Ari de Abreu Lima — O curso de metalurgia, em geral, é estudado em certos cursos de química industrial.

O Sr. Presidente — Suprimindo a palavra "minas", vamos prejudicar o sentido do artigo.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Perfeitamente.

O Sr. Paulo Lira — Quanto ao parágrafo 2° do artigo 8°, proponho a supressão da parte final, ficando a redação apenas até a palavra "duplo".

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Os exemplos mencionados pela Comissão foram justamente para explicar a respectiva significação. Entretanto, não temos dúvida em aceitar a proposta apresentada no sentido de ser suprimida essa parte.



O Sr. Leitão da Cunha — Desejo firmar a mesma restrição que fiz, quando tratamos do curso de Odontologia, relativamente ao erro de associações propostas da Física aplicada à farmácia e Biologia e tambem quanto à inclusão no currículo da Botânica aplicada à farmácia e Farmacognosia, cadeiras que têm a mesma finalidade.

O Sr. Cesário de Andrade — Não me parece que o seja.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Se deixassemos apenas Botânica, suprimindo-se as palavras "aplicada à farmácia", evitariamos essa coincidência.

O Sr. Cesário de Andrade — Conforme já declarei, atendendo a que já existe a referida cadeira, parece-me que iriamos aumentar ainda mais o número de cadeiras, e, afim de conciliar os pontos de vista, o relator resolveu estabelecer dessa forma. Trata-se de uma cadeira tradicional no curso de farmácia.

O Sr. Presidente — Os que aprovam o trabalho da Comissão, relativamente às materias do 2° e 3° ano, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade (*Lendo*):

"Art. 3.° Os regulamentos das Faculdades poderão alterar a presente seriação".

É considerado matéria vencida.

Passa-se ao estudo do estágio profissional.

(*Lendo*):

"Art. 4.° Ao aluno que haja concluido o estudo das cadeiras dos tres primeiros anos, com os respectivos estágios, será conferido o diploma de farmacêutico".

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam o artigo 4°, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade — Até agora, não se tem considerado no Brasil o estágio profissional, que existe em todos os países, e a Comissão achou conveniente abordar este assunto:

(*Lendo*)

"Art. 5.° Aos farmacêuticos que cursarem qualquer das materias do 4° ano será conferido o certificado de especialização na respectiva matéria".

Art. 6.° O curso de especialização de que trata o artigo anterior será facultativo".

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam os arts. 5° e 6°, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

O Sr. Cesário de Andrade (*Lendo*):

"Art. 7.° Para inscrição no concurso de admissão no curso de farmácia os candidatos deverão preencher as formalidades legais exigidas para o curso de medicina".

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) É aprovado, contra o voto do professor Amoroso Lima.

O Sr. Cesário de Andrade (*Lendo*):

"Art. 8.° As cadeiras do curso de Farmácia serão providas por professores catedráticos.

Art. 9.° Os regulamentos das Faculdades de Farmácia determinarão o prazo e a natureza do *estágio profissional* a que são obrigados os alunos".

O Sr. Presidente — Esgotada a matéria, passaremos agora ao estudo referente à Farmácia. Tem a palavra o professor Cesário de Andrade, relator.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, a Comissão quis, tanto quanto possível, como procedeu relativamente ao estudo da Odontologia, atender às sugestões das Associações Farmacêuticas do Brasil, pois todas elas procuraram colaborar neste trabalho, enviando suas contribuições. Entretanto, não sendo possível atender integralmente às sugestões apresentadas — e uma delas era no sentido de que o curso fosse de 4 anos, ao envés de 3 —, essas referidas associações se contentaram em que se fizesse um curso de especialização além dos três anos. A Comissão concordou com essa última sugestão, e, assim sendo, procurou organizar um curriculo que correspondesse, isto é, que atendesse perfeitamente ao ensino da Farmácia. O projeto apresentado pela Comissão é o seguinte: (*lê*)

"Art. 1.° O ensino da Farmácia ministrar-se-á em 4 anos e compreenderá um *curso fundamental* e um *curso especializado*. Nesses cursos serão ensinadas as seguintes disciplinas:

**Art. 2.° — Seriação:**

**1° ano**

1 — Física aplicada à Farmácia e a Biologia.
2 — Botanica aplicada à Farmácia.
3 — Química Orgânica.
4 — Biologia geral e Zoologia.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam o artigo 1°, bem como as materias do 1° ano (art. 2°), queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lendo)*:

**2° ano**

1 — Microbiologia e Parasitologia.
2 — Farmácia galênica.
3 — Química Biológica.
4 — Química analítica.

**3° ano — Estágio profissional**

1 — Farmácia Química.
2 — Farmacognosia.
3 — Toxicologia e Química Legal.
4 — Higiene — Deontologia e Legislação Farmacêutica".

Como estão observando, temos aí no 3° ano a Farmacognosia e a Química Legal. Esta última cadeira foi lembrada, igualmente, pela Associação Brasileira Farmacêutica, sob a alegação, que é um fato, de ter o farmacêutico, muitas vezes, em cidades longinquas, de intervir em perícias, na falta de um médico. Temos, tambem, a Deontologia, Higiene e Legislação Farmacêutica.

Para o curso de especialização, deixamos as cadeiras de Química Bromatológica, Farmácia pasteureana e opotécnica, e Química Industrial Farmacêutica, todas de grande importância, e mui principalmente as duas últimas, em vista do grande desenvolvimento da indústria dos produtos opo-terápicos. A Química Indústrial Farmacêutica, é, em grande parte, a Farmácia Química, mas com uma amplitude maior.



O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a proposta do professor Paulo Lira, queiram conservar-se sentados (*Pausa*). Aprovada.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Sr. Presidente, temos no Brasil, em algumas regiões, necessidade do curso de engenheiro de minas, cursos estes que, dentro do curso de engenheiro, tem por fim atender a conveniência ou necessidades economicas. Exemplificando o assunto, vamos Sr. Presidente, supor o seguinte: um curso de engenheiro de minas em Minas Gerais e outro em iguaes condições no Rio Grande do Sul, este curso do Rio Grande do Sul é ministrado com o objetivo de conseguir o combustivel, isto é, o carvão, ao passo que o outro de Minas Geraes já não o é, em vista de não existir ali a necessidade dessa extração de carvão, pela sua inexistência. A escola perderia, pois, enorme tempo com o estudo, sem interesse imediato por parte dos alunos. O mesmo se dá no caso contrario, como é muito natural. Esta é a razão pela qual a Comissão estabeleceu essa possibilidade de serem organizados cursos de engenheiros de minas dentro dos outros cursos isto é, atendendo à finalidade do curso, conforme a região de que se trata. Igualmente, um curso de engenheiro de minas e metalúrgia em Minas Gerais é de grande importancia, dado o desenvolvimento da indústria metalúrgica daquele Estado, afim de, desde já, atender-se às necessidades da mesma.

O Sr. Presidente — Parece-me que o assunto está bastante esclarecido, diante das explanações que acabam de ser dadas pelo prof. Ari de Abreu Lima. Os que aprovam a ideia da Comissão, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

O Sr. Josué d'Afonseca *(Lendo)*:

"Art. 9° — O curso fundamental das Escolas de Engenharia compreenderá, no mínimo, as seguintes disciplinas: Geometria analítica, Geometria descritiva, Geometria projetiva, Cálculo infinitesima (1ª e 2ª partes), Cálculo vetorial, Monografia e Cálculo gráfico, Fisica (1ª e 2ª partes), Mecânica nacional, Química analítica, Geologia e Mineralogia, Desenho."

O Sr. Paulo Lira — Já ficou estabelecido por este Conselho, não se dizer "primeira e segunda parte".

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Não se trata de duas cadeiras, mas sim de uma só. São duas partes, porque a previsão da Comissão é a de ser executado em dois anos.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Trata-se de questão de Regulamento. Essas disciplinas que aí estão, pódem ser grupadas em duas, constituindo uma única cadeira.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — O pensamento da Comissão era justamente o de serem estas cadeiras ensinadas cada uma por um só professor. A Comissão, entretanto concorda com a observação. (*Lendo*):

Art. 10 — Os cursos especializados compreenderão as seguintes disciplinas:

1 — Engenheiro Civil.
2 — Resistência dos materiais e Grafostática.
3 — Mecanica aplicada.
4 — Topografia.
5 — Hidráulica.
6 — Estabilidade das construções.
7 — Materiais de construção.
8 — Termo-dinamica — Maquinas e Motores termicos.
9 — Organização e Tráfego das Indústrias.

10 — Estatística.
11 — Construções civis.
12 — Eletro-técnica geral.
13 — Arquitetura.
14 — Abastecimento de água, irrigação e drenagem.
15 — Urbanismo.
16 — Esgotos e Saneamento.
17 — Concreto armado.
18 — Pontes e viadutos.
19 — Estradas de Ferro.
20 — Estradas de rodagem.
21 — Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica — Tração elétrica.
22 — Construções hidráulicas, fluviais e marítimas.
23 — Desenho técnico.
24 — Tecnologia.

Deve ser acrescentada a "Contabilidade".

O Sr. Leitão da Cunha — Penso que deveriamos mencionar: "Economia Política", "Finanças" e "Estatística".

O Sr. Ari de Abreu Lima — Não será possível, como é natural, ministrar aí um curso de Finanças.

O Sr. Anibal Freire — O professor da cadeira, naturalmente, ensinará a parte correspondente ao que mais necessário for.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — A Comissão concorda com o pensamento da maioria do Conselho relativamente a "noções".

O Sr. Presidente — Quando se emprega o vocabulo "noções", é justamente para que o professor não entre profundamente na matéria a ser explanada.

O Sr. Paulo Lira — Este Conselho, relativamente ao curso superior, já deliberou se suprimisse a palavra "noções".

O Sr. Anibal Freire — Não me parece razoavel incluirmos "Contabilidade", excluindo Direito Administrativo e Legislação. Seria, nesse caso, melhor reproduzir o que já existe na lei atual.

O Sr. Paulo Lira — Não poderá haver administração e trafego das empresas sem "Contabilidade".

O Sr. Ari de Abreu Lima — Na organização das indústrias, vamos ensinar, não só os metodos, os processos e meios mais convenientes à organização, como os relativos a esta organização, inclusive a legislação que vai presidir a esses dados. Por consequência, a matéria entra nesse ponto.

O Sr. Anibal Freire — Logo, o argumento de V. Ex. é a favor de minha tése!

O Sr. Ari de Abreu Lima — Continuo a pensar, que não deve ser especificado.

O Sr. Anibal Freire — Conforme já tive oportunidade de acentuar, ou V. Ex. mantem o título geral de "Organização das Indústrias", ou então discrimina, como está na lei atual.

O Sr. Amoroso Lima — Segundo me parece, ou deve ser como está mencionado no projeto da Comissão, ou discriminado, como está na lei atual, porque assim abrangerá todos os aspectos.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Como está disposto, significa a maneira de fazer a indústria funcionar, e, logo em seguida, o modo de se operar a distribuição dos produtos da mesma, sendo que, em terceiro lugar, vem o controle.

O Sr. Amoroso Lima — Os termos "Organização das Indústrias", tomados no sentido lato significam tudo isso, parte jurídica, técnica, contabilidade, controle, etc.



O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, li eu também, neste momento, o art. 12 do ante-projeto do curso de Farmácia, e que trata deste assunto. O artigo é o seguinte (*lê*):

"A revalidação dos títulos ou diplomas de farmacêutico, conferidos aos brasileiros natos, por Institutos estrangeiros, constarão de exames das materias do 3º e 4º anos do curso de Farmácia, prestados de uma só ou mais vezes, conforme preferir o candidato.

Parágrafo único. A prova de habilitação de que trata o artigo anterior, somente poderá ser realizada em Instituto Oficial".

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam o artigo, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) É aprovado o artigo.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lendo)*:

"Do ensino da enfermagem:

"Art. O curso de Enfermagem, que visa preparar profissionais destinados aos serviços sanitários e aos trabalhos, gerais ou especilisados, da clínica hospitalar ou privada, será ministrado em quatro series e dividido em parte geral e especializada.

Art. A parte geral compreenderá, no mínimo, o ensino das seguintes disciplinas:

1) Anatomia e Fisiologia; 2) Física e Química aplicadas; 3) Biologia Geral e elementos de Patologia; 4) Microbiologia e Parasitologia; 5) Farmacologia e Terapêutica; 6) Arte de Enfermagem, Metodos graficos aplicados; 7) Higiene e Noções de Epidemiologia; 8) Puericultura e Higiene infantil; 9) Trabalhos de laboratório aplicados; 10) Cosinha e dietética.

Parte prática

Prática de enfermagem em clínica médica, cirurgica, otorhino-laringologica, dermato-sifilografica, psíquiatrica, neuriatrica, ortopédica, pediatrica, tisiologica, ginecologica, urologica, obstetrica e oftalmologica.

Art. — A parte especializada abrangerá estudos de:

1) Administração hospitalar; 2) Serviços sanitários; 3) Técnica de laboratório; 4) Serviços de cirurgia geral; 5) Serviços de enfermagem obstetrica; 6) Serviço, de roentgengrafia e fisioterapia; 7) Serviços de enfermagem escolar".

Art. — A aluna que haja concluido as três primeiras séries do curso será conferido o diploma de enfermeira.

Art. A enfermeira que haja cursado a parte especializada, em um ou mais serviços será conferido um certificado de especialização respectiva.

Art. Para a matrícula no curso de Enfermagem, será exigido o diploma de professora primária, certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário ou prova de habilitação equivalente realizada no proprio Instituto.

O Sr. Samuel Libanio — O que me parece que deve ser incluido no Plano é a Escola de Enfermeiras, ou Curso de Enfermagem. Entretanto, o curso de emergência não deve figurar, pois já deve ser definitivo, como temos em todo o Brasil. Pediria, pois à Comissão que incluisse no Plano Nacional de Educação a escola de enfermeiras.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Ficará, portanto, somente a primeira parte.

O Sr. Leitão Cunha — Cumpre-me declarar que não proponho emenda a respeito, mas sim apenas ressalvo o meu ponto de vista contrario à seriação estabelecida, no caso concreto e, de um modo geral, à inclusão das seriações no Plano Nacional de Educação.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, vou submeter o artigo 2º a votação. Os senhores que aprovam o referido artigo queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lendo):*

"Art. 3.º Os regulamentos das Faculdades poderão alterar a presente seriação.

Art. 4.º Além dos cursos normais poderão ser organizados com aprovação do Conselho Técnico Administrativo, cursos de especialização que versarão sobre quaisquer materias concernentes à profissão.

Art. 5.º Para a inscrição no concurso de admissão ao curso de Odontologia, os candidatos deverão satisfazer as formalidades legais exigidas para o curso de medicina.

Art. 6.º As cadeiras do curso de Odontologia serão providas por professores catedráticos".

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam os artigos que acabam de ser lidos, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) São aprovados os artigos em apreço.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lendo):*

"Art. 7.º Os regulamentos das Faculdades de Odontologia sempre que possivel, obedecerão às normas estabelecidas para o curso de medicina, e deverão ser aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Amoroso Lima — Proponho a supressão do artigo.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a supressão do artigo 7º queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) É suprimido o artigo 7º.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lendo):*

"Art. 8.º Emquanto não forem declaradas autonomas, as Faculdades de Odontologia, ora anexas às Faculdades de Medicina, continuarão subordinadas à Diretoria destes Institutos"

O Sr. Paulo Lira — Cumpre-me observar que o artigo que acaba de ser lido trata de matéria referente às disposições transitórias.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Perfeitamente de acôrdo.

(*Lendo*):

"Art. 9.º A revalidação de títulos ou diplomas de cirurgião dentista conferidos aos brasileiros natos, por institutos estrangeiros, constará de exames das materias do 3º e 4º anos do curso, prestados uma ou mais vezes, conforme preferir o candidato.

Parágrafo único. A prova de habilitação de que trata o artigo anterior sómente poderá ser realizada em Instituto Oficial".

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. Os senhores que aprovam o artigo 9º queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) É aprovado o artigo.



O Sr. Ari de Abreu Lima — Não temos dúvida em aceitar como está hoje. Parece-nos, entretanto, que se trata de tres etapas perfeitamente definidas, com limites rigorosamente estabelecidos no ensino da matéria.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — A cadeira, pela lei atual, está assim determinada: — "Organização das indústrias", Contabilidade Pública Industrial", "Direito Administrativo" e "Legislação", isto é, tudo constituindo uma só cadeira. Devo acentuar, ainda uma vez, que a Comissão não faz nenhuma objeção a que se reproduza o que já existe a respeito.

O Sr. Presidente — Vou submeter o assunto à votação. Os que aprovam o estabelecido, queiram ficar sentados (*Pausa*) Aprovada a redação.

O Sr. Josué d'Afonseca *(Lendo):*

"Art. 11º — O curso de engenheiros industriais compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

1 — Mecânica aplicada.
2 — Resistência dos materiais — grafo-estatística.
3 — Química orgânica.
4 — Química analítica.
5 — Química Física e eletro-química.
6 — Estabilidade das construções.
7 — Materiais de construções.
8 — Termo-dinâmica e motores térmicos.
9 — Organização e tráfego das indústrias.
10 — Estatísticas, Econômia Política e Noções de Finanças.
11 — Construção civil.
12 — Física civil.
13 — Tecnologia Mecânica.
14 — Instalações Industriais.
15 — Matérias primas.
16 — Metalúrgia.
17 — Química Industrial.
18 — Tecnologia das Indústrias Químicas
19 — Desenho técnico".

O Sr. Presidente — Vamos passar à votação do artigo que acaba de ser lido. Os senhores que o aprovam, queiram se conservar sentados (*Pausa*). Foi oprovado.

O Sr. Josué d'Afonseca *(Lendo):*

"Art. 12 — O curso de engenheiros mecânicos e eletricistas (eletrotécnicos) compreenderá, no mínimo, o estudo das seguintes disciplinas:

1 — Mecânica aplicada.
2 — Resistência dos materiais — Grafostática.
3 — Topografia.
4 — Hidráulica.
5 — Estabilidade das construções.
6 — Materiais de construção.
7 — Termo-dinâmica e Motores térmicos.
8 — Organização e tráfego das indústrias.
9 — Estatística, Economia Política e Finanças.
10 — Eletrotécnica geral.

1 — Estações geradores e transmissoras de energia elétrica.
12 — Aplicações industriais da eletricidade.
13 — Desenho.
14 — Tecnologia".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o art. 12, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*) Aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** *(Lendo):*

"Art. 13 — O curso de engenheiros construtores navais compreenderá, no mínimo, as seguintes disciplinas:

1 — Mecânica aplicada.
2 — Resistência dos materiais — Grafostática.
3 — Teoria do navio.
4 — Hidráulica.
5 — Termodinâmica e Motores Térmicos.
6 — Arquitetura naval.
7 — Eletrotécnica geral.
8 — Organização e tráfego das indústrias.
9 — Estatística, Economia Política e Finanças.
10 — Construção naval — Projetos.
11 — Desenho.
12 — Técnologia".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs Conselheiros que aprovam o art. 13, queiram conservar-se sentados (*Pausa*) Aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** *(Lendo):*

"Art. 14 — O curso de engenheiros construtores de aeronaves compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

1 — Mecânica aplicada.
2 — Resistência dos materiais — Grafostática.
3 — Termodinâmica — Motores Térmicos.
4 — Estudo dos materiais — Soldas.
5 — Aerodinâmica.
6 — Estabilidade das armações de aeronáves.
7 — Organização e tráfego das indústrias.
8 — Estatística, Economia Política e Finanças.
9 — Construções de aeronáves.
10 — Desenho.
11 — Técnologia".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs Conselheiros que aprovam o art. 14, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** *(Lendo):*

"Art. 15 — O curso de geógrafos compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:"

O Sr. Paulo Lira — Sr. presidente, proponho que a denominação do curso seja de "engenheiros geógrafos", em vez de "geógrafos" como está.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Concordo com a proposta.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a proposta do senhor Paulo Lira. Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*) Aprovada.



dio dos raios X. Sabemos que na moderna Odontologia empregam-se extraordinàriamente as irradiações infra-vermelhas e ultra violetas, sendo, emfim, a diatermia hoje largamente aplicada, e, como a cadeira em referência não existia, a Comissão entendeu ser conveniente crea-la. Achamos interessante, tambem, crear a cadeira de Clínica Estomatologica, visto tratar-se de assunto muito importante, pois nenhum dentista deve deixar de conhecer algumas molestias da boca. Esta cadeira tambem não existia no curso de Odontologia.

Quanto à cadeira de Protese Buco-facial, parece-me que ela vai além dos limites do conhecimento do dentista. Tratando-se, entretanto, de uma cadeira já existente, a Comissão entendeu ser conveniente conserva-la. Quanto à prótese bucal, está bem. Entretanto, os dentistas não fazem Protese Facial, porque esta requer conhecimentos outros mais transcedentes. Desejavam ainda os interessados mais uma cadeira, ou seja Técnica Odontológica. A Comissão, todavia, entendeu que poderiamos executar a protese, ampliando, portanto, a já existente, e aumentou mais a cadeira de Técnica Protetica de coroas, pontes e dentaduras, isto é, uma questão de especialização a mais que todo o dentista deve conhecer. Resolveu a Comissão reunir tambem a Higiene, Deontologia e Odontologia Legal, apezar desta última requerer maiores conhecimentos por parte do profissional.

Como vêm os nobres conselheiros, a Comissão atendeu tanto quanto possível às sugestões apresentadas pelas Sociedades de Odontologia, mas não quiz nem era possível dar a amplitude desejada por essas sociedades, e com a qual teriamos 21 cadeiras, por julgar que a Odontologia pode ser perfeitamente ensinada com as cadeiras constantes do projeto que ora submete à consideração, e que são em número de 16, desenvolvendo-se o curso durante 4 anos. Com estes conhecimentos, o dentista estará perfeitamente em condições para a vida profisional, quanto ao ensino das disciplinas.

Quanto à Ortodontia, é a disciplina que trata da morfia dos dentes, sendo que aqui em nosso país ainda não está desenvolvida. A Odonto-Pediatria, é tambem muito importante.

É esta, como disse, a primeira parte do projeto, que ora tenho o prazer de apresentar à consideração do Conselho Nacional de Educação.

**O Sr. Presidente** — Está em discussão esta primeira parte que acaba de ser exposta pelo nobre Relator.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Desejo fazer a seguinte observação: diz o nobre relator que a associação "Patologia Geral e Terapêutica Aplicadas", constante da letra *c* do segundo ano, foi conservada por estar assim estabelecido atualmente. Entretanto, considero infeliz essa união. A associação de Patologia Geral poderia ser feita com Anatomia Patologica, passando, então, a Histologia Normal a ser estudada com a embriologia. Sou, pois, contrario ao que aí está determinado.

**O Sr. Cesário de Andrade** — A Comissão, respondendo às palavras do nobre conselheiro, professor Leitão da Cunha, tem a objetar o seguinte: as cadeiras em referência, isto é, Patologia Geral e Terapêutica aplicadas existem no atual curso de Odontologia; nestas condições, seria, portanto, forçar a necessidade da creação de uma nova cadeira, e esta conservação faz-se tanto mais necessária, quanto sabemos que as Sociedades de Odontologia desejavam a creação de duas outras cadeiras de terapêutica, sendo uma com a denominação de Meios terapêuticos e outra a Terapêutica aplicada. O relator teve em vista esta parte, e bem assim levou em consideração o ponto de vista economico, considerando-se, como disse, que, já existindo a cadeira, seriamos obrigados a criar ainda uma outra. Quanto à anatomia patologica, ela foi atendida junto com histologia normal.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lendo)*:

"Comissão de *Ensino Superior*

Curso de Odontologia

Art. 1.º O curso de Odontologia ministrar-se-á em 4 anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

Art. 2.º — 1º ano:

*Seriação*

a) Anatomia e embriologia;
b) Histologia normal e patológica;
c) Fisiologia;
d) Metalurgia e Química aplicada.

2º ano:

a) Microbiologia e Parasitologia;
b) Técnica odontológica;
c) Patologia geral e Terapêutica aplicadas;
e) Clínica Estomatológica.

3º ano:

a) Protese odontológica;
b) Físico-diagnostico e Físicoterapia aplicadas;
c) Clínica odontológica;
d) Clínica Estomatológica

4º ano:

a) Protese buco-facial;
b) Ortodontia;
c) Técnica protetica de coroas, pontes e dentaduras;
d) Higiene — Deontologia e Odontologia legal".

Sr. Presidente, a Comissão do Ensino da Odontologia, procurando organizar este curso, ouviu, como era muito natural, a opinião dos técnicos no assunto, sobretudo as sugestões trazidas à mesma pelas Sociedades de Odontologia (que, aliás, são varias). Entretanto, não foi, em absoluto, possível atender integralmente às sugestões destas Sociedades, e isto porque o número de cadeiras creadas (de acôrdo com a contribuição recebida) foi muito maior do que seria possível, e ainda mais para atender ao ponto de vista pedagogico, não sobrecarregando as várias series. Apesar desta orientação, ainda assim a Comissão foi obrigada a aumentar o curso de odontologia para mais um ano. Como se vê, a cadeira de Anatomia ficou ao lado de Embriologia e a de Histologia normal ao lado de Histologia Patológica. Prosseguindo, verificamos que a cadeira de Fisiologia permaneceu como estava anteriormente. Trata-se, de fato, de uma cadeira importante, e não podia, de modo algum, deixar de constituir uma matéria à parte. Quanto a Metalurgia e Química aplicada, ficou tambem como estava, pois, não haveria conveniência em deslocar qualquer dessas duas partes. Estas são as materias do primeiro ano.

No segundo ano há o seguinte: —a Microbiologia e a Parasitologia, passaram a constituir uma única cadeira, dando-se ao respectivo professor a faculdade de organizar o curso como achar mais conveniente, atendendo às necessidades do ensino. Técnica Odontologica, bem como a Clínica Odontologica, foram conservadas. Temos, igualmente, a cadeira de Físico-diagnostico e Físicoterapia aplicada, sendo que a Prótese tambem ficou, sendo a Físico-diagnóstico no terceiro anó. Nenhum dentista, que deseje exercer a sua profissão com honestidade, pôde deixar de se valer, cientificamente, do subsi-



O Sr. Josué d'Afonseca — Ficará assim redigido o art. 15:

"O curso de engenheiros geógrafos compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

1 — Astronomia matemática (Geometria e Mecânica Celeste).
2 — Fisiografia e Antropogeografia.
3 — Meteorologia.
4 — Geofísica (Oceanografia).
5 — Mecânica aplicada.
6 — Hidráulica.
7 — Topografia.
8 — Geodésia.
9 — Foto-topografia — Técnica cadastral — Cartografia.
10 — Desenho.
11 — Tecnologia".

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

O Sr. Josué d'Afonseca *(Lendo)*:

"Art. 16 — As escolas adotarão, para cada curso, a seriação que acharem mais conveniente, não podendo, porém, ser inferior a dois anos a duração do curso geral e a três a dos cursos especializados.

Parágrafo. A duração do curso de geógrafo poderá ser de dois anos".

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo e seu parágrafo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

O Sr. Josué d'Afonseca *(Lendo)*:

"Art. 17. O curso de engenheiros de minas e engenheiros de minas e metalurgia abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:

1 — Mineralogia especial;
2 — Geologia estratigráfica;
3 — Paleontologia;
4 — Química orgânica;
5 — Química analítica;
6 — Química industrial;
7 — Metalurgia e siderurgia;
8 — Química física;
9 — Topografia;
10 — Mecânica aplicada;
11 — Astronomia do campo e Geodésia elementar;
12 — Resistência dos materiais — Grafostática;
13 — Hidráulica;
14 — Materiais de construção;
15 — Estabilidade das construções
16 — Construção civil;
17 — Eletrotécnica geral;
18 — Termodinâmica e motores térmicos;
19 — Física industrial;
20 — Exploração de minas;
21 — Organização das indústrias, precedida de Estatística, Economia Política e Finanças:
22 — Desenho;
23 — Tecnologia."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** *(Lendo):*

"Art. 18. As escolas de engenharia poderão manter o curso de arquitetos, adotando-se para a sua organização as diretivas do curso de arquitetura da Escola de Belas Artes da Universidade do Brasil."

**O Sr. Jurandir Lodi** — Proponho que, em vez de "curso de arquitetura da Escola de Belas Artes da Universidade do Brasil", se diga "Escola de Arquitetura da Universidade do Brasil."

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Jurandir Lodi, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Aceitamos a indicação e vamos modificar o artigo.

Relativamente ao artigo seguinte, de n. 19, devo declarar que a matéria que contém já foi votada na parte do regime escolar, razão pela qual proponho a sua supressão.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta de supressão, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

**O Sr. Josué d'Afonseca** *(Lendo):*

"Art. 20 — Para o ingresso nas escolas de engenharia será exigido o curso secundário integral e a aprovação no exame vestibular que o regulamento das escolas estabelecer."

**O Sr. Leonel Franca** — Parece-me que a expressão "exame vestibular" é nova no Plano, pois até agora não se cogitou do assunto e nenhuma escola superior exige tal exame. Seria melhor que se dissesse "aprovação nas provas de seleção".

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Leonel Franca, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Ficará, então, assim redigido o artigo:

"Para o ingresso nas escolas de engenharia será exigido o curso secundário integral e a aprovação nas provas de seleção que o regulamento das escolas estabelecer."

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, como os artigos seguintes cogitam de assunto que deve caber aos regulamentos, proponho a sua supressão.

O Sr. Josué d'Afonseca — Nada tenho a opôr.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Ficam, pois, suprimidos os artigos 21 [illegible] integrados.



com a designação de escola de química, com uma estrutura que não está bem clara, mas que dispensa o estudo de dois anos do curso geral, necessário para os demais cursos de engenharia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Penso que talvez fosse melhor dizer: "Do ensino da química", "o curso nas escolas de química terá", etc.

**O Sr. Ari de Abreu Lima** — Sr. Presidente, diante da discussão travada, retiro a minha proposta, ficando então a expressão "*do ensino da química*".

O Sr. Josué d'Afonseca — A Comissão aceita a objeção apresentada, e redigirá esta parte sob o título geral de "*Ensino da Química*".

O Sr. Jurandir Lodi — Desejava um esclarecimento sobre qual a razão da bio-química com a química bromatológica constituírem uma cadeira?

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Simplesmente pelo seguinte: até agora essa matéria era ministrada juntamente com a química orgânica, e dividindo-se em duas, já se fez um grande progresso.

O Sr. Jurandir Lodi — Nada tem que ver uma com outra. A cadeira de bio-química entra como novidade, e não há razão de natureza técnica que aconselhem essa união que agora se propõe.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Devo esclarecer que a Comissão fez essa união, por tratar-se de uma proposta apresentada por um Diretor de um estabelecimento, grande conhecedor da questão. Aliás, apenas aceitamos a indicação desse referido Diretor.

O Sr. Luiz Camilo — Eu proporia a substituição, visto como, em química bromatológica, de maneira geral, se aprende a química orgânica e analítica.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas, neste caso se trata de uma aplicação.

O Sr. Jurandir Lodi — A química quantitativa que está no projeto é orgânica e inorgânica quantitativa, ao passo que a outra e a química analítica aplicada à análise dos alimentos, sendo esta a razão, como todos sabem, pela qual é chamada: química bromatológica.

O Sr. Josué d'Afonseca — A Comissão não tem dúvida em aceitar essa sugestão que lhe é apresentada.

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão do assunto.

**O Sr. Paula Lira** — Estou de acôrdo com a Comissão, mesmo porque considero uma autoridade quem propôs o que está no projeto.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos á votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam o trabalho da Comissão, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** *(Lendo):*

"Art. 45. Aplicam-se às Escolas de Química os dispositivos gerais dos cursos de engenharia".

Devemos acrescentar neste artigo a expressão "no que lhes for aplicavel".

**O Sr. Presidente** — Vou submeter o assunto à votação. Os que aprovam o artigo que acaba de ser lido, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Terminados os trabalhos relativos ao estudo da Engenharia, passaremos ao estudo da Odontologia, do qual é relator, o nobre conselheiro, professor Cesário de Andrade. Tem a palavra o professor Cesário de Andrade.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Este currículo foi o próprio senhor Felipe quem m'o alvitrou.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — O Sr. conselheiro Amoroso Lima fez ao artigo 44 uma referência que parece procedente. Acha S. Ex. que seria conveniente estabelecer o ensino de química no curso de engenharia.

O Sr. Arí de Abreu Lima — É o ensino de engenharia que forma o técnico industrial.

O Sr. Amoroso Lima — Si é assim, porque não foi essa matéria considerada numa das secções?

O Sr. Arí de Abreu Lima — Poderiamos tê-la incluido; mas como já possuimos organizada a escola de química preferimos desde logo cuidar dela.

O Sr. Amoroso Lima — Na organização geral do ensino superior, falámos em instituto de química.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Bem, instituto de química, universidade — isso é outra cousa, porque no plano universitário, já há, tambem, Faculdade de Engenharia.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Deixamos, aqui, incluido no artigo 8º "engenharia química".

O Sr. Arí de Abreu Lima — Não vejo — peço licença para insistir — inconveniente algum em que, em vez de Escola de Química, digamos — curso de química industrial. Um desse cursos, na Escola de Engenharia, basta para atender às necessidades, num determinado momento.

É o que se dá na Escola de Ouro Preto, de Minas.

O Sr. Jurandir Lodi — Isso se admite no curso da escola de engenharia; mas, no caso, o curso de química deve ser um instituto autonômo.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Mas, em Minas, cuidamos do assunto da mesma maneira.

Este curso de química industrial seria um dos ramos do ensino, dentro da Escola de Engenharia.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. consulte o Conselho a respeito.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Como relator, Sr. presidente, parece-me que não há dificuldade. O artigo é bastante claro.

Considera-se tudo como curso do ensino geral de engenharia: engenharia civil, mecânica, eletricista, química, etc. o que não estava neste trabalho era justamente um artigo que diria que qualquer um desses cursos poderia existir como escola autônoma.

O Sr. Jurandir Lodi — Vamos deixar só "química" e suprimir o "industrial". Assim, estarei de acordo com a Comissão.

O Sr. Cesário de Andrade — Quero, apenas, lembrar ao Conselho que há cursos de odontologia que já funcionam há longos anos como escolas anexas às Faculdades de Medicina. E muitas delas se vão tornando autonomas. Não é possível que uma escola passe a funcionar como simples curso.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra para esclarecer um ponto: a escola de química passará a ser o que consta do artigo 44? Deverá ser transformada num curso de especialização de engenharia? Si ficar assim, não poderá prescindir do estudo prévio do curso geral.

O Sr. Josué d'Afonseca — O pensamento da Comissão foi justamente este: submeter o curso de química à mesma exigência do curso geral, feita para os outros cursos de engenharia. Houve, de parte a parte, solicitação para que não se dizesse essa exigência e fossem mantidas as bases atuais. Daí aparecer a instituição [illegible]



E o seguinte o artigo 42 (*lê*):

"O curso especializado de engenharia civil poderá organizar-se, tambem, com a duração de quatro anos, agrupando no quarto ano as disciplinas por secções, que serão estudadas mediante opção dos alunos: construção civil, pontes e grandes arquiteturas; estradas de rodagem; estradas de ferro; obras hidráulicas; engenharia sanitária."

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Jurandir Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex. para a evidente falta de número, não podendo assim prosseguir a votação dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente — Constatada a falta de número legal para as votações, levanto a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para hoje, às 14,30 horas.

(Levanta-se a sessão.)

## Ata da quinquagésima quarta sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 4 de maio às 14,30 horas

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes: Anibal Freire, Samuel Libânio, Josué d'Afonseca, Parreiras Horta, Pe. Leonel Franca, Paulo Lira, Arí de Abreu Lima, Jurandir Lodi, Cesário de Andrade, Amoroso Lima e Luiz Camilo.*

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*E' lida e aprovada a ata da sessão anterior.*)

Passa-se ao

**EXPEDIENTE**

O Sr. Secretário (*Lê os seguintes telegramas*):

"Conselho Nacional de Educação.

Rio.

Congratulações belissimo plano educação propulsor resurgimento cultural País superiora Escola Comércio Sagrado Coração Jesus Madre Michelina Cremonesi."

"Presidente Conselho Nacional Educação.

Rio.

Aplaudimos aprovação plano tendente reorganizar lado humanista gmásios brasileiros nosso colégio contando mais [illegible] matriculadas sanda V. Ex.

**O Sr. Presidente** — Externato São José, *Irmã Octavia*, diretora. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Vamos prosseguir nos trabalhos interrompidos ontem. Tem a palavra o Professor Josué d'Afonseca.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Antes de iniciar a continuação da leitura, pediria licença para expressar ao Conselho o meu grande reconhecimento pelo seu delicado gesto de cavalherismo, telegrafando-me por motivo de enfermidade que me privou da convivência agradavel dos meus ilustres colegas, por tantos dias.

Suprimimos os artigos 21 a 41 considerados matéria regulamentar. De acordo com a orientação já tomada, não entrariam no Plano. O artigo 42, que está com alguns erros, creio que se deve ler assim: (lê)

"O curso especializado de Engenharia Civil poderá organizar-se, tambem, com a duração de quatro anos, agrupando no 4º ano as disciplinas por secções especializadas, que serão estudadas mediante opção dos alunos: construção civil, pontes e grandes estruturas, estradas de rodagem; estradas de ferro; obras hidráulicas; engenharia sanitária."

O que este artigo estabelece é, realmente, a única novidade do Plano em relação à orientação do ensino. Naturalmente, das disciplinas que constituem esses grupos, o estudante poderá tambem tomar um curso duplo, fazendo um estudo mais desenvolvido em duas especialidades, como facilmente, se verá adiante.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. Os Senhores que aprovam o artigo queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** (*Lendo*):

"Art. 43. Organizado o curso civil em quatro anos, teria ele a seguinte seriação:

1º ano — Mecânica aplicada;
Resistência dos Materiais-Grafostatica;
Topografia;
Hidraulica;
Dezenho a mão livre;
2º ano — Estabilidade das construções;
Astronomia de Campo e Geodésia elementar;
Materiais e processos gerais de construção:
Termo dinâmica e motores técnicos;
Desenho Técnico.
3º ano — Organização e tráfego das indústrias;
Estatística, Economia Política e noções de Finanças;
Construção civil;
Eletroctécnica geral;
Desenho técnico.
4º ano — *a*) secção de construção civil:
Arquitetura e história da arquitetura;
Urbanismo;
Concreto Armado;
Desenho.
*b*) secção — Pontes e Grandes Estruturas;
Pontes e Viadutos;
[illegible]



Grandes Estruturas;
Desenho técnico.
*c*) secção — Estradas de Rodagem.
Estradas de rodagem — traçados — estudo geral;
Pontes e Viadutos;
Pavimentação;
Estudo do motor automóvel — Combustíveis;
Tráfego rodoviário;
Desenho.
*d*) secção — Estrada de Ferro.
Estradas de ferro, grandes construções;
Pontes e Viadutos.
Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica.
Tráfego ferroviário.
Locomoção e combustiveis.
Desenho.

*e*) Secção — Obras hidráulicas, construções hidráulicas fluviais e marítimas.

Ocenografia e geofísica aplicada.
Navegação interior.
*f*) Secção — Engenharia Sanitária.
Abastecimento dágua — irrigação — drenagem.
Higiêne e Saneamento.
Esgotos".

O Sr. Amoroso Lima — No artigo 43, proporia que se dissesse "poderá ter" em vez de "teria ele".

O Sr. Paulo Lira — Não seria melhor dizer: "curso de engenharia civil?

**O Sr. Josué d'Afonseca** (*Pode ser*):

Quanto à letra "e" a Comissão propõe uma modificação, suprimindo a palavra "fluviais".

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à notação. (*Pausa*). Os senhores que aprovam o artigo 43, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Josué d'Afonseca** (*Lendo*):

Artigo 44 — O curso das Escolas de Química, terá a duração de 4 anos e copreenderá as seguintes disciplinas:

1. Matemática superior.
2. Física (1ª cadeira).
3. Física (2.ª cadeira).
4. Química inorgânica — Análise qualitativa.
5. Química orgânica (1.ª cadeira).
6. Química orgânica (2.ª cadeira).
7. Química analítica quantitativa.
8. Fisico-química.
9. Microbiologia e Tecnologia das Fermentações.
10. Física Industrial.
11. Bio-Química — Química-Bromatológica.
12. Economia das Indústrias.
13. Técnologia inorgânica e orgânica.
14. Química Toxicológica — Química legal".

O Sr. Leitão da Cunha — Peço à douta Comissão um momento para as seguintes observações: o Sr. Carneiro Felipe, que é o atual diretor da Escola de Química, sugeriu a criação de duas cadeiras de Física. Eu, entretanto, proporia à Comissão que fizessemos desaparecer a divisão em cadeira abrangendo o ensino, em dois anos, a matéria de ambas.

subsídios estranhos e as referências constantes do processo evidenciam ter-se a troca de impressões incriminada verificado depois da leitura da lista dos pontos formulados, mas antes de que o primeiro candidato conhecesse o teor do ponto sorteado, pois a numeração da lista fôra mudada após a leitura e antes do sorteio.

Acresce a circunstância de que o candidato, mesmo, depois de conhecido o enunciado do ponto, pode solicitar informações à comissão, que lhas poderá dar em vóz alta:

"Art. 174. A Comissão de Concurso acompanhará de perto a execução da prova, sem embaraçar o candidato, podendo dar-lhe em vóz alta, as informações que solicitar."

Os dois outros candidatos foram levados à sala em que ficaram incomunicáveis antes de ser conhecido o teor do ponto sorteado, conforme determina a lei.

Continua o recorrente: (III)

"O ponto para a aula didática não foi sorteado em público, como preceitua o art. 186 do Regulamento da Faculdade de Medicina de S. Paulo."

Consta do processo ter sido esse ponto sorteado em presença dos três candidatos, o que evidentemente exclue qualquer intenção sigilosa na maneira por que foi feito esse sorteio.

Diz a seguir o recorrente: (IV)

"Nas provas práticas em cadaver foi o candidato feliz o único que, ressecando o recto lesou a uretra do cadaver (documento n. IV)."

Relativamente a esse ponto, a reprodução do relatório unânime da comissão julgadora, a seguir feita, evidenciará não terem sido brilhantes as provas do recorrente.

Candidato Correia Neto:

"*a*) prova de técnica em cadaver.

Ponto sorteado: Extirpação do recto por via perineo sacra.

O candidato demonstrou-se um técnico, conhecedor dos princípios gerais da cirurgia, tendo realizado satisfatoriamente a intervenção pedida.

No decorrer demonstrou algumas deficiências dos conhecimentos anatômicos da região, assim como algumas falhas de técnica, entre elas a cisão da uretra, que reconhecida pelo candidato foi reparada ulteriormente.

Escreveu um relatório minucioso do que disse e fez.

*b*) prova de operação no vivo.

O candidato escolheu um caso de úlcera duodenal com gastrite concomitante, tendo-se proposto a fazer uma gastro-duodenectomia parcial com reconstituição à Peichel-Polya.

Demonstrou-se um técnico, conhecedor profundo e minucioso, tendo executado todos os tempos com habilidade e perfeição.

A abertura da peça operatória demonstrou a exatidão do diagnóstico e acertada exatidão operatória.

*c*) prova de diagnóstico com exame do doente.

Revelou perfeito conhecimento da semiologia, praticando a exploração com método e minúcia. Serviu-se com propriedade dos métodos de laboratório, interpretando-os convenientemente.

Entretanto não se soube aproveitar com lógica desses dados para a enumeração das suas hipóteses diagnósticas.

Apresentou um relatório do que fez e disse.

São Paulo, 16 de outubro de 1935. — *Sergio Meira Filho.* — *Ernani Faria Alves.* — *A. C. de Camargo.* — *Fernando Luz* — *Edmundo Vasconcelos.*"



2º, a nacionalização e a gratuidade do abastecimento de material didático para a educação elementar;

3º, a organização, publicação e distribuição gratuita da Bibliotéca Brasileira de Educação Popular;

4º, o reaparecimento, a perpetuidade e a distribuição popular gratuita, da Revista Nacional de Educação;

5º, o uso escolar rigoroso do sistema da ortografia simplificada;

6º, a instituição das Colônias-Escolas e Vilas Escolares, como instrumentos de educação rural;

7º, a sistematização e o estabelecimento iterativo dos acôrdos inter-administrativos, no campo educacional, dentro de um quadro político-federativo, — específico, permanente e totalitário, — previamente estabelecido: — a Convenção Nacional de Educação.

Passemos a examinar cada um dos termos deste conciso heptálogo, onde está condensado — V. Ex. o verá — todo um programa de política educacional condicionado às peculiaridades do paiz.

I

*A remuneração da função social do professor primário*

Não é sómente o bom preparo do professor que tem falado à obra nacional de educação elementar. É sobretudo a sua nobilitação profissional.

A Diretoria de Estatística e Informações viu frequentemente, na sua correspondência, documentos impressionantes sobre esse assunto.

E um inquérito que executou há tempo deixou bem claro como eram clamorosamente mal remunerados os professores primários no Brasil. Não será injusto atribuir à propaganda que realizou aquela repartição, e às sugestões que divulgou o movimento esboçado de 1931 para cá, primeiro no Distrito Federal, depois em São Paulo, e em seguida em vários outros Estados, no intuito de obter a melhoria da remuneração do magistério primário.

Mas ainda hoje permanecem insuficiências incríveis. E falta, em regra, racionalidade, na remuneração estabelecida.

Não é preciso lembrar que a formação do bom professor exige deste, grande esforço e sacrifício. Nem que a sua lida é dificil, espinhosa e extraordinariamente fatigante. Nem que do seu espírito de sacrifício no exercício da missão apostolar que lhe compete, depende a grandeza futura da pátria. Nem que o seu papel não cessa na escola, pois sua função social, principalmente no interior do país, assume significação impar e lhe exige espírito progressista, muita iniciativa e grande devotamento à comunidade. Porque é ponto pacífico que não se terão bons mestres, e sobretudo bons mestres nos lugarejos atrazados e na zona rural, sem assegurar-lhes razoáveis condições de conforto, de dignidade social, de estímulo, e, sobretudo, tranquilidade de espírito quanto ao futuro da sua carreira.

Ora, a situação atual é a antítese de tudo isso. E se não a modificarmos agora, não temos probabilidade alguma de regenerar, no seu conjunto, o ensino elementar brasileiro.

Naturalmente, não se poderá pensar em estabelecer um padrão rígido para resolver o problema. Mas é possível fixar um conjunto de normas fundamentais a que fiquem adstritos os Estados, na remuneração do seu magistério primário.

Talvez correspondessem bem às nossas necessidades as seguintes diretivas: 1º, fixação dos vencimentos dentro de um sistema tal que os fizesse resultar destes elementos: *a*) quota base; *b*) acréscimo tipo, por biênio ou quinquênio de serviço, variável segundo escala uniforme, em função do merecimento e do tempo de efetivo exercício; *c*) quota por encargos de família; *d*) quota de compensação pelo desconforto ou risco resultante da localização da escola; *e*) quota-prêmio, de férias (um mês de vencimentos no fim de cada ano), para cobrir os *deficits* imprevistos do ano ou permitir viagens de recreio ou estudo;

2º, estabelecimento de relações fixas entre esses diversos elementos e a quota-base;

3º, relacionamento desta com o custo da vida na capital do Estado, tomando-se em consideração a situação social do professor, o que talvez pudesse ser feito, ou derivando aquela quota em função do vencimento do quarto ou quinto grau da hierarquia administrativa a partir do cargo de diretor de repartição, ou deduzindo-a, fazendo corresponder a metade dela ao custo médio da moradia e da alimentação no respectivo nível social:

4º, atribuição de "gratificação de função" para remunerar as responsabilidades especiais de direção ou inspeção, consideradas hierarquicamente superiores às que competem normalmente ao magistério.

Documentação:

Anexo n. 1 — Texto do decreto municipal que estabeleceu o atual sistema de remuneração do professorado primário do Rio de Janeiro;

Anexo n. 2 — Texto do decreto que regula atualmente a remuneração do professorado paulista;

Anexo n. 3 — Resumo de um inquérito sobre vencimentos do magistério primário no Brasil (comunicado de imprensa da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação).

## II

### *O fornecimento gratuito do material didático para a educação elementar*

Faz pouco, na solenidade de lançamento da pedra fundamental do edifício em que terá séde definitiva o Ministério da Educação, o professor Roquete Pinto, no seu breve mas expressivo discurso, mostrou em poucas palavras o absurdo da atitude do Governo Federal quando distribue gratuitamente, ou com grandes facilidades de pagamento e a baixo preço, material agrícola, e se desinteressa inteiramente pelo suprimento do material didático e científico às instituições que trabalham pela educação e cultura nacionais.

Esse absurdo é de tal ordem que a mentalidade popular não pôde admitir — criado o Ministério da Educação — continuasse aquela indiferença. Ao "Serviço de Publicidade e Informações" do Ministério chegaram, durante o sexênio em que existiu articulado com o "Serviço de Estatística", milhares de solicitações e apelos, de comovedora candura e confiança, oriundos de todo o território nacional, de instituições de todo o gênero, e de todas as camadas sociais, relativas ao fornecimento de material didático, de livros, de mapas, de instrumentos, etc., destinados a escolas particulares ou públicas, a cen-



Todos os demais títulos comprobatórios das suas atividades profisionais dizem bem do valor do Dr. Correia Neto.

É com muito prazer que digo ser o Dr. Correia Neto possuidor das melhores e mais elevadas qualidades de profissional estudioso, conscienciosо e honesto, qualidades essas que de antemão ratificam o alto conceito em que é tido."

*j*) do mesmo professor sobre o candidato Mamana:

"No estudo intitulado: "Fraturas múltiplas dos ossos da bacia com luxação da articulação sacro-iliaca direita e da sinfise pubiana" a impressão não é lisonjeira pelas falhas que nele se contem de patologia cirúrgica e de terapêutica posoperatoria.. Seria melhor que o A. fizesse uma revisão cuidada do mesmo, afim de que o leitor pudesse nele colher qualquer proveito.

Relativamente aos documentos referentes aos aparelhos já mencionados, nada há a dizer, porque se trata de meras descrições. Quanto aos instrumentos de que apresenta modêlos, só demonstrações cabais poderiam justificar a sua utilidade, pois que instrumentos cirúrgicos os há e muitos, cujo mérito único é o de encherem as prateleiras dos armários.

O Dr. Zamiti Mamana apresenta mais a sua tese de doutoramento sobre: "Abortamento criminoso", que escapa à apreciação e mais documentos comprobatórios dos seus cursos primário, secundário e superior, em que se revela um estudioso digno das recompensas que alcançou. As suas outras atividades profissionais dão uma ideia justa do seu valor e operosidade".

O recorrente, na interpretação que dá ao "concurso de títulos", parece desconhecer o que dispõe o art. 52 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

"Art. 52. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I, de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II, de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III, de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV, de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo."

Prossegue o recorrente:

"O candidato classificado em primeiro lugar não esteve incomunicavel depois de ser tornado pública a lista de pontos para a prova prática em cadaver e não só não esteve incomunicavel como pediu informações sobre técnicas de intervenções que desconhecia, v.g., resecção osteoplástica do cotovelo e operação de Gritti.

Provas desta alegação, senhor ministro?

Ei-las nos documentos firmados por dois médicos, pessoas idôneas e insuspeitas e junto por certidão (doc. n. V).

E, adiante outras melhores provas citará o recorrente."

Diz o art. 170 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo:

"Art. 170. Terminada a chamada, o primeiro candidato inscrito será conservado na sala e os demais serão recolhidos, incomunicáveis, a uma outra sala distante do local das provas."

Indica essa redação ter por fim a incomunicabilidade evitar que os candidatos, depois de conhecido o ponto sorteado, fossem receber

Finalmente, justificando o seu consagrado valor cirúrgico, apresenta 2 livros, recentemente publicados, um relativo ao mal de engasgo, de 191 páginas, no qual passa em revista todas as questões relativas a essa afecção; outro, incontestavelmente bem feito na forma e no fundo, onde, em colaboração com Jairo Ramos, fez um estudo completo de semiotica do abdomen."

*f*) Do mesmo professor sobre o candidato Mamana:

"Como outra demonstração do espírito inventivo do A. há ainda um certo número de instrumentos cirúrgicos idealizados pelo candidato.

Alem de modêlos de afastadores para apendicectomias, que parecem realmente práticos, há uma pinça para cirurgia gastro-duodenal, para ser utilizada no fechamento do coto do duodeno. Há ainda interessante porta-agulha de "prise" dupla, incontestavelmente util nas manobras profundas.

Da fase ciêntifica da sua carreira profissional, destacam-se ainda alguns cursos de aperfeiçoamento, feitos no estrangeiro, e sobretudo o fato de se ter submetido ao concurso para professor catedrático de Clínica Cirúrgica da Universidade do Paraná, no qual foi aprovado com notas elogiosas.

É um profissional competente e criterioso, do que já deu demonstrações cabais."

*g*) do professor Fernando Luz sobre o candidato Correia Neto:

"Resumindo, encontro em suas atividades didaticas: 1) interno da 2ª Cadeira de Clínica Cirúrgica; 2) assistente extranumerário; 3) 3º assistente da 2ª cadeira; 4) 2º assistente da mesma cadeira.

Se as suas aprovações dos cursos secundário e superior nunca foram distintas, a sua tese sobre assunto cirúrgico, mereceu essa nota e ainda mais orientou 6 teses de alunos seus, todos merecendo distinção.

O seu pendor pelo ensino se pode aquilatar pelos trabalhos didaticos apresentados, principalmente "manual de propedéutica do abdomen".

A sua vida profissional está espelhada nas 38 monografias já escritas, algumas de cunho original, afora as 10 comunicações resumidas nos Anais da Sociedade".

*h*) do mesmo professor sobre o candidato Mamana:

"Resumindo, penso que, embora não tenha o candidato no seu passado no curso secundário e superior notas que o recomendem, e tenha escrito tese sobre assunto da Cadeira de Medicina Legal, a qual aliás foi considerada pela Faculdade de Medicina de S. Paulo a melhor do ano, de 1931 para cá, vem mostrando pendor pela Clínica Cirúrgica. A despeito de não ter até hoje exercido atividade didatica nem como auxiliar de ensino, demonstrou possibilidades já escrevendo trabalhos, já fazendo concurso para professor catedrático de Clínica Cirúrgica na Faculdade de Medicina do Paraná, logrando ser aprovado".

*i*) Do professor Ernani Faria Alves sobre o candidato Correia Neto:

Quanto aos seus estudos preliminares (cursos primário e secundário) são em conjunto bons assim como o curso superior que finalizou com a merecida nota distinta em sua tese.



tros culturais, a auto-didatas, etc. Não obstante reiteradas tentativas, o "Serviço", que recebeu tais apelos nunca obteve recursos especiais para essa obra de difusão cultural, e mal póde manter, sabe Deus com que sacrifícios, uma modesta atividade divulgadora, propagadora e informativa. Mas tão confrangedores eram os apelos dos confiantes professores sertanejos — alguns mantendo com infinito sacrifício cursos gratuitos — que a repartição, na sua extrema pobreza, encontrou recursos, na utilização de pequenas quantidades do seu escasso material de expediente, na generosidade de alguns autores e livreiros e em modestos donativos de seus funcionários, para distribuir alguns auxílios que, por insignificantes, não foram menos apreciados nem menos calorosamente agradecidos.

Ora, essa situação não póde continuar. Fomente a União a economia agrícola do país, está certo; mas ampare tambem e favoreça o mais que lhe fôr possível as iniciativas altruistas, os generosos sacrifícios, as nobres aspirações que se orientam no sentido de enriquecer, pela plusvalia da educação e da cultura, o seu patrimônio espiritual.

Daí, o imperioso dever para o Governo Federal, de não deixar passar a oportunidade dessa visualização complexiva das necessidades culturais do país, a que se dedica o Conselho de Educação, para fixar uma vez por todas a maneira prática, liberal e permanente por que deva ser saciada essa grande fome de livros e material didático, que tem a Nação inteira. Atenda a isso o Conselho, e não estará senão seguindo aquela luminosa diretriz que, não apenas ao Brasil, mas a toda a América, apontou profeticamente o mais alcandorado e genial dos vates do Novo Mundo.

Quando mais não pudesse ser feito nesse sentido, que ao menos se garantisse, a todo e qualquer educandário primário, o recebimento gratuito do material didático suficiente à sua missão social.

Documentação:

Anexo n. 4 — Alguns exemplares de pedidos de material didático.

III

*A Biblioteca Brasileira de Educação Popular*

Foi sem dúvida uma bela iniciativa a do ministro Capanema provendo à elaboração da Enciclopédia Brasileira.

Mas há uma outra medida, nesse gênero, muito mais necessária aos brasileiros. É a que ponha ao alcance de cada um deles, gratuitamente se possível, o pequeno manual — claro, metódico, preciso — com o auxílio do qual possa obter, autodidaticamente, — pois *escolarmente* não lho seria possível — a orientação necessária no tentar os pequenos ofícios e as técnicas rudimentares cuja experiência lhe sugiram seus predicados pessoais, seus gostos e as condições do meio em que viver.

Os ofícios e misteres de pequena indústria que se praticam no interior do Brasil são muito poucos e todos rotineiramente aprendidos com "oficiais" analfabetos, que na rotina tambem os aprenderam. Nossos artífices e pequenos industriais têm assim a tríplice limitação das suas atividades: porque poucos ofícios podem aprender e poucas são as oportunidades para fazê-lo; porque aprendem mal esses ofícios, com

técnica deficiente, conhecimentos escassos e instrumental primário ou antiquado; porque o meio social, desconhecendo o confôrto resultante dos produtos variadíssimos que os ofícios e artes práticas proporcionam modernamente, não oferecem estímulo ao alargamento dos trabalhos técnico-profissionais.

Ora, enquanto o ensino profissional não se estende, desdobrado e aparelhado convenientemente, por todos os municípios; enquanto professores ambulantes não percorrem todas as localidades brasileiras levando mostruários dos produtos modernos de cada ofício e ministrando cursos rápidos de iniciação ou aperfeiçoamento aos que queiram praticá-lo ou já o pratiquem; — só há um recurso para corrigir-se essa falha gravíssima da organização econômico-social brasileira, em grande parte responsável pelo primitivismo da vida sertaneja e, consequentemente, pelo atrazo do Brasil. É o de estimular-se o autodidatismo, oferecendo a cada cidadão que queira aprender um ofício, melhorar o que já tem ou dar-se a uma qualquer atividade agrícola, zootécnica ou industrial, o "compêndio" ou "guia" necessário.

A idéia não é nova. Os serviços de publicidade do Ministério da Agricultura já fizeram alguma coisa nesse sentido. A antiga Inspetoria do Ensino Técnico Profissional editou alguns bons manuais. E úteis ensinamentos e modelos talvez se colhessem, em tal sentido, na excelente Biblioteca do Povo, que Portugal já possue há muitos anos.

Mas a iniciativa deve tomar grande envergadura e sistematizar-se definitivamente. Se a União, mediante concursos públicos, ou pelo trabalho assíduo de técnicos especialmente contratados para isso, não póde dispor de pronto dos duzentos ou trezentos manuais com que precisariamos difundir em todo o país os conhecimentos necessários ao enriquecimento da organização do trabalho popular, lancem-se ao menos os fundamentos de um serviço bem delineado, ao qual incumba: primeiro, ir editando esses manuais à razão de cinco ou dez por ano; segundo, distribuir gratuitamente, a quem o solicitar, as edições já feitas; e, terceiro, manter supletivamente, enquanto não se complete a biblioteca, um serviço de informações por correspondência, orientando praticamente todos os que lhe dirigirem consultas sobre qualquer problema de organização do trabalho ou experiência de nova profissão.

Parece, assim, que o Plano Nacional de Educação muito se enriqueceria se assegurasse à Nação esse poderoso instrumento de progresso — a "Biblioteca Brasileira de Educação Popular". E por certo não seria excessivo desejar-se que se incluissem nela secções complementares às de ensino técnico e organização do trabalho, compreendendo manuais de medicina caseira, de higiene, de educação cívica, de prática comercial, etc.

**Documentação:**

Anexo n. 5 — Exemplar de um manual técnico editado pela Inspetoria de Ensino Profissional.

## XV

### *A Revista Nacional de Educação*

Quando o Governo Provisório quis baixar medidas legislativas que favorecessem o comércio e a indústria cinematográfica, determinou à comissão encarregada de planejar essas



medidas em 1926, 3° Assistente da mesma cadeira, tendo se exonerado a pedido 2 anos depois. Em Julho do corrente ano foi nomeado 2° Assistente da mesma cadeira. Ensinou nesses diferentes cargos que ocupou, a diversas turmas de alunos. O A. enumera, tambem como atividade didática o auxílio dado a diversas Teses de Doutoramento.

Resumindo a nossa apreciação sobre os numerosos trabalhos do Candidato Dr. Alípio Correia Neto, há alguns de grande mérito e real valor que evidenciam a capacidade científica e cirúrgica do Candidato."

*b*) do mesmo professor sobre o candidato Caetano Zamitti Mammana:

"Do relatado, concluimos que o Candidato Dr. Caetano Zamitti Mammana é dotado de gênio inventivo, que poderá no futuro levá-lo à descoberta de novos processos e instrumentos de real utilidade para a Cirurgia."

*c*) Do professor Sérgio Meira Filho sobre o candidato Correia Neto:

"As suas atividades científicas irradiaram-se ainda para as nossas Sociedades Médicas onde teve oportunidade de demonstrar seu varidado conhecimento cirúrgico em múltiplas conferências e comunicações.

Finalmente, justificando o seu valor cirúrgico apresenta 2 livros recentemente publicados. Um relativo ao Mal de Engasgo onde em 190 páginas passa em revista todos os problemas relativos a essa afeção, demonstrando conhecimento das modernas conquistas inerentes ao assunto. Outro incontestavelmente digno dos maiores encômios pela forma e pela substância, onde em colaboração com Jairo Ramos faz um estudo de semiótica do Abdomen, revelando profundo conhecimento e rara habilidade do exercício desse dificil capítulo da propedêutica.

Cumpre salientar ainda como apreciação particularmente elogiavel dos trabalhos apresentados pelo candidato a cuidadosa bibliografia que lhes acompanha e absoluta lealdade na citação dos vários Autores, das idéias proventura emiitdas."

*d*) Do mesmo professor sobre o candidato Mammana:

"Mais um trabalho ainda sobre o mesmo assunto este então de grande envergadura fartamente ilustrado com que se apresentou à concorrência do Prêmio Alvarenga da Academia Nacional de Medicina, obtendo justa recompensação do seu esforçado estudo. É uma maior explanação do trabalho precedente a que o autor juntou larga revisão de anatomia, fisiologia e patologia das vias biliares. Trata-se duma monografia de real valor e já assim julgada por alto tribunal.

Complemento do espírito inventivo do Autor apresenta num certo número de aparelhos e instrumentos de sua invenção para diferentes utilizações cirúrgicas. Alem de modelos de afastadores para as operações de apendisectomias praticadas sem auxíliar alem de pinças especiais para cirúrgia digestiva, apresenta um curioso porta-agulhas, talvez util para as manobras de sutura profunda da cavidade abdominal."

*e*) Do professor Edmundo Vasconcelos, sobre o candidato Correia Neto:

"Orientou ainda, na qualidade de 2° assistente da Cadeira de Clínica Cirúrgica, 6 teses de doutoramento, imprimindo em todas elas cunho científico e boa orientação.

Nas nossas sociedades científicas teve ainda oportunidade de demonstrar seu variado conhecimento cirúrgico em múltiplas e interessantes conferências e comunicações.

Sómente sobre esses fatos deverá, naturalmente, o Conselho pronunciar-se; parecendo à comissão preferível a propósito de cada um deles enunciar o respectivo comentário.

Diz o recorrente:

"No caso ora em apreço. Sr. ministro, não houve o concurso de títulos que a Constituição Federal exige em seu artigo 158 para provimento nos cargos do magistério superior: apenas se fez um simúlacro tanto que o recorrente que é Livre Docente de Clinica Cirurgica da Universidade do Paraná, laureado com o Premio Alvarenga de 1935 pela Academia Nacional de Medicina e laureado com o Prêmio Oscar Freire, pela Sociedade de Medicina Legal e Criminalogia de São Paulo, obteve notas muitíssimo inferiores, na prova de títulos, ao candidato classificado em primeiro lugar que não apresentou um só título, si os tem, substituindo-os por um "Curriculum vitae", no caso inidôneo para "curriculum facere unum", como diz Flauto e pretende o aludido candidato...

As notas do recorrente em dita prova foram inferiores em 50 % às do candidato vencedor, ainda que este não haja na realidade apresentado um só título.

V. Ex. poderá disso se certificar, lendo o documento sob a. III, pelo qual se verifica que as nomeações que alcançou o candidato feliz para diversos cargos representam mais o fruto de amizades que a consagração do saber, pois que independeram de provas...

Não tinha o candidato classificado em primeiro lugar uma só nomeação por concurso.

Ainda há pouco no concurso para professor de Clínica Ginecológica na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro o candidato, Dr. José Medina, viu-se sacrificado em suas notas de títulos, porque julgou a Comissão que o fato de ser o mesmo Assistente da Faculdade de Medcina de São Paulo nada significava, pois não dependera de concurso a sua nomeação.

Quanto às publicações da autoria do candidato nomeado como muito bem disse o professor Camargo, não passam de trabalhos (sic) mais ou menos bons, feitos na tranquilidade dos gabinetes onde a capacidade pessoal é suprida pela bibliografia e às vezes até pela colaboração (doc. n. IV).

Como V. Ex. vê não houve confronto de títulos, não houve concurso de títulos: A Constituição Federal foi burlada e sempre o será se um espírito enérgico e cheio de civismo não fulminar logo no nascedouro esse pernicioso exemplo de sobrepor à própria Lei, à nossa Lei Magna mesmo, o interesse subalterno que geram a amizade e o parentesco."

As cópias autenticadas enviadas ao Sr. Reitor da Universidade de São Paulo, pelo Diretor da Faculdade de Medicina dessa Universidade, e remetidas por S. Ex. ao Sr. Ministro da Educação e Saude, evidenciam a improcedência dessa alegação, bastando, para isso demonstrar, reproduzir as conclusões dos relatórios elaborados a respeito dos títulos e trabalhos de cada um dos concorrentes pelos diversos membros da comissão julgadora:

a) Do professor A. C. de Camargo, sobre o candidato Dr. Alípio Correia Neto:

"Quanto às atividades didáticas do Dr. Alípio Correia Neto, são as seguintes: Assistente Extra-Numerário da 2ª clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina de São Paulo em 1924, no-



medidas que procurasse um meio prático de obter daquelas atividades econômicas o maior concurso possível em benefício da educação popular.

Assim, o decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, se estabeleceu favores valiosíssimos em benefício dos produtores e exibidores cinematografistas, destes obteve que, sem desembolso dos seus lucros legítimos, contribuissem para um fundo de cultura popular, mediante pagamento de uma taxa módica que ainda era menos do que custava antes a censura policial em cada local de exibição, e que retribuia a vantajosa censura nacional pela qual se liberavam de uma só vez os filmes censurados para a livre circulação em todo o território da República.

O fundo constituido pela renda dessa taxa deveria destinar-se à criação do "Instituto Cinematográfico Educativo". E como já fossem avultando os seus depósitos sem que se criasse o Instituto, resolveu o ministro da Educação, por iniciativa dos professores Roquette Pinto e Lourenço Filho, que uma parte modesta daqueles recursos servisse para editar e distribuir gratuitamente um mensário — a "Revista Nacional de Educação", destinada a levar "a todos os lares o confôrto da ciência e da arte".

Iniciada em edições modestas, a revista chegou a circular com 15.000 exemplares, carinhosamente distribuidos sob registro pela Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação, a qual tomara a seu cargo, sem onus especial para o governo, toda a correspondência necessária a esse serviço, esforçando-se por fazer chegar o mensário a todos os Municípios do Brasil, cada um dos quais recebia pelo menos tres exemplares, destinados de preferência a bibliotecas, associações e educandários.

O êxito da iniciativa foi inédito e deveras edificante. O arquivo da correspondência dos destinatários da revista revela comovedoramente a grande lacuna que ela veiu preencher e o inestimável serviço que prestou, constituindo-se, durante apenas quasi dois anos, a única contribuição jamais levada pelo Governo Nacional à grande obra de educação popular.

Ora, mesmo que o Governo da União distribua gratuitamente livros didáticos e o material para as escolas; mesmo que ele edite e distribua gratis ou por preço módico os volumes da já lembrada biblioteca brasileira de educação técnica: mesmo assim não estará cumprida sua missão educativa de caráter popular, a qual comporta ainda muitas outras atividades, mas necessariamente esta: a de oferecer a cada um dos brasileiros pobres uma migalha de pão espiritual — a "Revista de Educação" — que o ponha em contacto com a grande vida da Nação e do mundo, que lhe desperte o gosto pelas coisas do espírito, que lhe avivente as nobres aspirações, que lhe permita não esquecer a técnica da leitura aprendida na escola, que o acostume a amar o conforto do lar, a beleza da vida, a alegria da ação criadora e a grandeza da Pátria.

A revista, que chegou a ser editada, como já se disse, em 15.000 exemplares, tinha mais de 200 mil leitores. Se ela reaparecer, subirá rapidamente de tiragem, e realizará a mais profunda obra cultural já tentada na América do Sul. Não é preciso que se apresente luxuosa, para bem cumprir o seu destino. Modestíssima que seja, como o foi em sua primeira fase, bem desempenhará assim mesmo sua extraordinária missão cultural e educativa. Mas é preciso que renasça quanto antes. E que renasça sob signos mais propícios, a coberto de novos riscos de desaparecimento.

Ora, esse tão nobre ideal — de assegurar às camadas populares, das cidades ou dos campos — um pouco de alimento espiritual, um raio de luz na escuridão da sua pobreza; de forjar facilmente, através dessa leitura, uma sã vontade e uma límpida conciência coletiva no seio das classes menos favorecidas da fortuna; esse ideal, que é a única forma de contrabater as leituras venenosas que sobreticiamente já vão atingindo aquelas classes — parece que será bem um dos mais belos objetivos do Plano Nacional de Educação.

Documentação:

Anexo n. — Decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, que criou a taxa da censura cinematográfica.

Anexo n. 7 — Exemplar da Revista Nacional de Educação.

Anexo n. 8 — Cópia de algumas cartas, dentre milhares, agradecendo a remessa da Revista.

V

*O uso escolar do sistêma ortográfico*

Não é preciso recordar que a racionalização e simplificação da ortografia do idioma pátrio, sendo aspiração de grande número de organizações culturais do país, é, a bem dizer, a causa mais ardentemente pleiteada nestes últimos tempos pelo magistério nacional — principalmente pelo magistério primário, normal e secundário. E com razão assim é, pois a anarquia ortográfica — tão prejudicial ao ensino e à educação — já não pedia apenas urgente medida de ordem, senão tambem reclamava instantemente que essa ordem obedecesse a índole e às tendências da língua, isto é, se mantivesse de fundo etimológico, mas simplificada e racionalizada quanto possível, facilitando a um só tempo seu ensino e sua aprendizagem, com o tornar explicáveis e compreensíveis todas as regras do sistêma e todos os sinais gráficos utilizados.

Essa aspiração foi satisfeita por uma prudente legislação do Govêrno Provisório. O sistema do acôrdo interacadêmico, uma vez oficializado no país ganhou rapidamente a adesão do magistério brasileiro e demonstrou possuir na prática os predicados requeridos, vindo permitir a fácil aprendizagem da leitura e da escrita e a prática agradável e correta desses primeiros objetivos da educação elementar.

Surgiu, porém, a confusão causada pelo artigo 26 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934. Verificou-se, então, na prática do sistema, ligeira hesitação e um certo retrocesso. Mas o bom senso recuperou o seu domínio e retomou-se o uso oficial, na administração e no ensino, da ortografia simplificada que a Academia Brasileira de Letras em bôa hora elaborára e fixára. Em um feito judiciário, na Suprema Côrte, o parecer e voto memoráveis do ministro Costa Manso deixaram definitivamente claro que a "ortografia da Constituição de 1891" não podia ser imposta à Nação por disposição constitucional, não só pelo absurdo político da medida, que ultrapassava o mandato da Constituinte, mas ainda — e a um só tempo: por que o vedava disposição anterior categórica e irrecorrível, aprovando o decreto de oficialização da ortografia acadêmica; porque uma disposição "transitória" não podia ter um efeito "permanente"; por-



## Ata da quinquagésima nona sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 11 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes: Aníbal Freire, Luiz Camilo, Paulo Lira, Josué D'Afonseca, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Pe. Leonel Franca, Isaias Alves, Amoroso Lima, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Jônatas Serrano e Cesário de Andrade.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

**O Sr. Secretário** (*Lendo*):

"Academia Brasileira de Ciências. — O Presidente da Academia Brasileira de Ciências tem a honra de convidar V. Ex. e Exma. familia para assistir à posse da diretoria eleita para o bienio 1937-1939, na Escola Politecnica, às 20,30 horas do dia 11 de maio".

"Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro — Niterói, 8 de maio de 1937 — Exmo. Sr. Presidente.

Levo ao vosso conhecimento que no Concurso de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Catedrático de Farmácia Química desta Faculdade, concurso a que se submeteram os candidatos Drs. Valter Martins de Oliveira e Euclides de Carvalho, foi indicado para professor catedrático este último.

O relatório apresentado pela Comissão constituida pelos professores Drs. Francisco Albuquerque, Osvaldo de Almeida Costa, Virgílio Lucas, Gerson Tavares Rodrigues e Abel Elias de Oliveira, sem voto discordante, foi homologado pela Congregação da Faculdade em sua reunião de 30 de abril e a lavratura da nomeação respectiva será feita pelo Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 3º, do decreto n. 183, de 21 de setembro de 1936, que regulamentou a Lei n. 16, de 14 de maio deste ano".

**O Sr. Leitão da Cunha** (*Lendo*):

PARECER N. 52

Comissão de Legislação

**Processo n. 36/1.569, da Diretoria Nacional de Educação.**

*Motivo do recurso: Julgamento do concurso de Clínica Cirurgica, realizado na Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo*

Comentário: O Dr. Caetano Zamitti Mammana recorre para o Sr. ministro da Educação e Saúde do despacho do Sr. secretário de Estado da Educação e Saúde Pública de São Paulo, que, baseado no parecer do Concelho da Universidade de São Paulo, indeferira o pedido de anulação desse concurso, refere circunstâncias estranhas ao concurso e precisa fatos referentes à marcha dos trabalhos, os quais, no seu modo de pensar, justificam a anulação pleiteada.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Não concordo com o Sr. presidente, isto é, que não se faça nenhuma referência a este respeito.

O SR. PRESIDENTE — Sou favorável à redação há pouco proposta pelo professor Leitão da Cunha, pois, tratando-se de uma fórmula vaga, dá direito a que não se diga que o Conselho se esqueceu desse ponto, e que não estabeleceu, igualmente, uma coisa que é impraticável.

O Sr. Arí de Abreu Lima — O que desejaria é que, desde já, esse problema fosse devidamente encarado. Talvez fosse o caso do governo comprar desde logo.

O SR. PRESIDENTE — Não sei se será possível ao Governo comprar desde já. Assim estabelecendo, seria a União, pelo seu Conselho Nacional de Educação, querer obrigar o Estado a comprar o terreno.

O Sr. Arí de Abreu Lima — O meu desejo já foi claramente manifestado. Entretanto, poderemos tirar as palavras "desde já", aprovando-se o artigo.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o artigo, com a supressão das palavras, *"desde já"*, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

O Sr. Ari de Abreu Lima (*Lendo*):

"Art. 4.° Nos grandes centros, possíveis sedes de futuras Universidades ou Escolas Superiores, cuidar-se-á, desde já, da reserva das áreas necessárias".

O Sr. Presidente — Este artigo, consequentemente, deverá ser aprovado nas mesmas condições do anterior, isto é, com a supressão das palavras "desde já", ficando, portanto, assim redigido (*lê*):

"Nos grandes centros, possíveis sedes de futuras Universidades ou Escolas Superiores, cuidar-se-á da reserva das áreas necessárias".

Os senhores que aprovam o artigo 4°, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

O Sr. Ari de Abreu Lima (*Lendo*):

"Art. 5°. Serão tambem reservadas áreas para as colônias de férias e recreios. Nas zonas onde não se puder conseguir os terrenos apropriados com a necessária área de bosque, o plantio de árvores será imediatamente iniciado".

Este artigo está nas mesmas condições dos anteriores, isto é, 3° e 4°.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o art. 5°, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovado, com a modificação idêntica à dos artigos anteriores.

Está, portanto, aprovado o trabalho da Comissão. Esgotada a matéria, e nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, convocando os senhores conselheiros para amanhã, dia 11, às 14,30 horas.

(Levanta-se a sessão).



que o mandamento era em si mesmo inexequível porque anulado estava ele implicitamente pelo fato de achar-se seu conteúdo descumprido pelo próprio texto da Constituição; porque, na mais compreensiva interpretação que se lhe poderia dar, o preceito — "adotando", no país, a ortografia, digamos por tolerância, "usual" — só vedaria o prevalecimento futuro de um sistema que se contrapusesse ao "usual", a dizer, do exclusivamente "fonético"; e, porque, finalmente, é irrefutável a afirmação de que, se obrigatória pudesse estar no Brasil, por fôrça da Constituição de 1934, a ortografia dita "usual", que só se caracteriza pela base etimológica, essa obrigatoriedade equivaleria à liberdade de preferência entre as inúmeras variantes desse pretendido sistema, uma das quais se constitue, no consenso unânime dos filólogos e gramáticos, o sistema adotado pelo Govêrno Provisório, e já agora com o seu uso definitivamente firmado, graças à corajosa e oportuna iniciativa do Conselho Federal do Serviço Público Civil e ao pronunciamento, que tranquilizou o magistério brasileiro, do egrégio Conselho Nacional de Educação.

Entretanto, parece que a unidade do idioma nacional e do seu ensino requer mais do que a simples adoção uniforme do sistema quanto à simplificação, pois elemento indispensável — e de relevante papel na instrução popular — tambem é nele a acentuação racionalizada. O que parece sugerir como útil preceito do Plano Nacional de Educação, o que estabelecesse a obrigatoriedade rigorosa no ensino elementar e secundário do idioma, do sistema ortográfico oficial em todas as suas minúcias, inclusive as referentes à acentuação, que veiu tornar tão fácil e agradável a aprendizagem da leitura.

Documentação:

Anexo n. 9 — Volume editado pela Associação Brasileira de Educação com a coletânea das principais peças justificativas do prevalecimento da ortografia simplificada;

Anexo n. 10 — Folheto com o discurso do Senador Flávio Guimarães demonstrando que a ortografia simplificada se insere no quadro das variantes da ortografia usual, indicada pela expressão — "da Constituição de 1891".

Anexo n. 11 — Representação dirigida ao Senado pelo Professor Altamirano Nunes Pereira.

VI

*As Colônias-Escolas e as Vilas Escolares*

O Congresso de Ensino Regional, realizado na Capital da Baía em 1934, por iniciativa da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, aprovou uma tese que sugeria um tipo "sui-generis" de educandário — a Colônia-Escola, como instituição apta a socializar as famílias sertanejas que, nas zonas de grande rarefação demográfica ou sem economia organizada, desceram aos mais baixos níveis de vida.

Os educandos da Colônia-Escola seriam as "famílias", consideradas na sua totalidade, cujos membros ficariam sujeitos, durante o período de um ou dois anos, a uma complexa influência educativa visando prepará-los intensivamente para a vida social.

A esse fim todos os adolescentes e adultos, atraídos por vantajosos contratos como "colonos", se submeteriam a um regime de trabalho em que, revesando-se em uma cadeia de fainas diárias e passando por todas as formas das atividades necessárias à vida rural, fossem aprendendo — executando — tudo que ignorassem e precisassem saber. Mas de tal sorte que, já utilizados os centros de interesse que o próprio trabalho oferecesse, já na organização socializante da vida comunitária, já na disposição e orientação dos recreios e atividades livres (desportos, afazeres domésticos, cooperativismo, religião, etc.), a mais sugestiva e penetrante influência educativa se fosse fazendo sentir e tendesse a empolgar todas as faculdades dos educandos e a dominar todos os aspectos da vida na comunidade colonial.

Sendo, porém, limitado o estágio propriamente educativo, esse esforço de adaptação — ou readaptação — social se completaria pela fixação dos ex-colonos, como pequenos proprietários, nas circunsvizinhanças da Colônia-Escola. Tudo segundo plano prévio, cedidos a crédito ou gratuitamente os lotes e o equipamento necessários, asseguradas todas as facilidades, e garantida uma desdobrada assistência (sanitária, econômica, social e ainda educativa) da direção do estabelecimento.

E de forma que as famílias egressas do núcleo central da instituição, apoiadas neste e utilizando sob sua influência o cooperativismo, fossem encontrando imediatamente os meios e o ambiente para sua definitiva socialização em estável base econômica.

Ora, tudo indica que seria de transcendente alcance humanitário, econômico e político uma diretiva bem estabelecida no Plano Nacional de Educação pela qual se assegurasse a criação de, pelo menos, uma Colônia-Escola em cada Unidade da Federação. Devendo ser deslocavel por definição um estabelecimento dessa natureza, essa única instituição iria deixando, cada lustro ou decênio, nas zonas do Estado mais carecedoras desse trabalho de concentração e valorização humana, um núcleo poderoso, fadado à mais benéfica influência econômico-social.

Por outro lado, a reflexão sobre as características de um tal tipo de educandário sugere, facilmente, um tipo análogo, para uma função social um pouco diferente. Seria a Vila Escolar. Esta se constituiria o instrumento para preparar melhor para a vida a juventude rural, nas zonas já regularmente povoadas. Tambem por contratos de trabalho, os egressos da escola primária, de um e outro sexo, residentes nas circunvizinhanças do estabelecimento, viriam trabalhando e participando de todas as multiplicadas fainas em que se organizaria a vida escolar: primeiro, aprender a tornar mais suave o trabalho e dar-lhe melhor rendimento, por meio dos recursos da mecânica e da técnica; segundo, a defender a saude, a organizar bem sua economia, a tornar confortavel o ambiente doméstico, a ocupar nobre, útil e agradavelmente as horas de repouso, a participar da vida cívica do país.

Um estabelecimento desses onde quer que se instalasse teria evidentemente função permanente. Mas para que os recursos limitados da União pudessem beneficiar ao maior número possivel de zonas, os estabelecimenaos que fossem instituidos com recursos por ela fornecidos, poderiam no fim de certo tempo ser transferidos ao Estado ou ao município, fi-



O SR. LOURENÇO FILHO — O que me parece é que, em certas cidades conforme o número de seus habitantes, será preciso considerar o assunto estabelecendo um plano regulador das edificações escolares, afim de atender às várias circunstâncias. De modo geral, não convem, mesmo porque ficariam reservadas áreas mesmo em lugares onde não há densidade de população, e nem, pelas circunstâncias especiais, convem que seja isso feito.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Se não procedermos nessa conformidade, no futuro, quando tivermos necessidade de estabelecer por exemplo, uma Escola de certa importância, lutaremos, fatalmente, com essa dificuldade.

O SR. PRESIDENTE — Não é possível que o Governo pense em desapropriar uma área de terreno, desde já, afim de ali levar a efeito no futuro uma construção de qualquer natureza, pois, quando achar conveniente a desapropriará.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Poderiamos tirar as palavras "desde já", ficando com a seguinte redação (*lê*):

"O Governo Federal e os Estados, *reservarão áreas* destinadas aos estabelecimentos de ensino.

**O Sr. Samuel Libanio** — Sr. Presidente, a propósito do assunto, desejava fazer as seguintes considerações: uma da cidades mais novas do Brasil é a de Belo Horizonte; foi ali reservada uma grande área destinada à Universidade, e, há uns 20 dias, mais ou menos, em vista da circunstância do crescimento da cidade, a área em apreço foi trocada por uma outra. De fato, o desenvolvimento da cidade foi tão grande, que o Governo transferiu a cidade universitária para outra zona. Verifica-se, pois, que apezar de bem estudado o assunto, não poude ser prevista esta hipótese.

**O Sr. Presidente** — A medida que se pretende é boa. Entretanto, não a julgo praticável.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — A nossa ideia era a de que fossem, desde já, reservadas essas áreas.

O SR. PRESIDENTE — Seria, nesse caso, o Governo desapropriar agora, para um fim futuro! Quem desapropria é obrigado a empregar o objeto desapropriado para um fim determinado, e passado ceto tempo não tem valor a desapropriação. Se o Governo desapropriar, adquire o terreno, isto é, fica proprietário de uma área que, no futuro, poderá não convir.

**O SS. ARÍ DE ABREU LIMA — Mas possuindo uma area de certo valor, poderá permutá-la com outra, isto é, fazer uma transação nesse sentido.**

**O SR. SAMUEL LIBÂNIO — Julgo muito dificil na prática.**

O SR. LOURENÇO FILHO — Sr. presidente, apresentaria a seguinte emenda (*lê*):

"A União entrará em acôrdo com os Estados para a edificação dos prédios destinados aos estabelecimentos de ensino".

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Poderia ser redigido dessa forma.

O SR. PRESIDENTE — Não aceito a emenda, porque, como já disse, considero impraticável o que se propõe. Julgo mais conveniente cancelar essa parte do artigo.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — A outra parte que ainda temos a discutir é a referente a *Edificações escolares*. Trata-se de um problema importante, e que demandaria, para que pudesse ser organizado de modo completo, tempo bastante longo. Como o nosso tempo é escasso, fizemos um rápido projeto, que apresentamos à consideração do Conselho. O trabalho é o seguinte (*lê*):

"Art. 1.º Fica criado no Ministério da Educação e Saude o serviço de edificações escolares.

Art. 2.º Cumprirá a esse serviço:

*a*) estudar as condições locais, diretamente ou mediante acôrdo com os serviços das Escolas ou com particulares;

*b*) estabelecer, oportunamente, para os diversos pontos do território nacional, os tipos de construção para as diferentes classes de ensino;

*c*) manter um serviço de estatística das edificações escolares do país."

O SR. LOURENÇO FILHO — Penso que deveriamos estabelecer apenas as normas gerais.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — O que está determinado tem por fim estabelecer as normas referentes às edificações escolares, e conhecer tambem do que já existe a respeito. Penso, até, que deverá, se possivel, ter em seu arquivo todos os projetos dos edifícios escolares do país, afim de que, em determinado momento, o Ministério da Educação pudesse saber, isto é, ter qualquer informação que desejasse a respeito. (*Lendo*):

"*d*) atender às consultas e pedidos que lhe forem formulados, relativamente às edificações escolares;

*e*) auxiliar a fiscalização do ensino."

Ficariamos, assim, com elementos de ordem técnica, e quando fosse necessário, numa inspeção, por exemplo, apreciariamos imediatamente a situação do edifício do estabelecimento.

O SR. AMOROSO LIMA — Praticamente, isso já existe.

O SR. LOURENÇO FILHO — Poderia ser redigido: — "verificando as condições do material dos estabelecimentos de ensino".

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA (*Lendo*):

*f*) — estabelecer normas para o material escolar, auxiliando os estabelecimentos de ensino".

O SR. LOURENÇO FILHO — Proporia que se redigisse: "mobiliários e instalações", ficando assim redigido (*lê*):

"*f*) — estabelecer normas para os mobiliários e instalações, auxiliando os estabelecimentos de ensino".

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Perfeitamente.

(*Lendo*):

"Art. 3.º O Governo Federal e os Estados deverão discriminar desde já as areas destinadas aos estabelecimentos de ensino".

Reputo esta medida de grande importância e muito interesse.

O SR. LOURENÇO FILHO — Mas é preciso objetivar mais o que se quer aí estabelecer.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me impraticavel destinar, desde já, areas, pois pode haver circunstâncias posteriores que determinem seja melhor outra area, que não a estabelecida.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Estamos, por falta dessa providência sofredo muito! Em certos logares, não encontramos as areas

O SR. PRESIDENTE — Mas, como será possível escolher, desde já, a area onde será feita a futura edificação?



cando as verbas federais permanentes para tal género de educação supletiva, periodicamente livres para a instalação de outras vilas. Com o que, centros rurais de adiantada mentalidade agrícola e excelente organização social iriam pontilhando o território nacional, cada vez mais densamente, e assim enriquecendo e vitalizando a Nação, não só diretamente pelo seu trabalho, mas ainda pela benéfica influência que exerceriam em áreas de grande raio.

Documentação:

Anexo n. 12 — Folheto intitulado "Educação Rural".

Anexo n. 13 — Tese sobre as Colônias Escolas, aprovada pelo Congresso de Ensino Regional da Baía.

Anexo n. 14 — Rádio palestra de propaganda da 4ª Conferência Nacional de Educação, focalizando um tipo de Vila Escolar.

## VII

### *A Convenção Nacional de Educação*

O regime federativo do Estado Brasileiro, tendo provocado um surto poderoso de iniciativas governamentais, dissociou-as, todavia, fazendo-as perder o carater de organicidade que mantinham no regime unitário. Competentes, simultânea e necessariamente, a União, os Estados e os Municípios, para movimentar vários sectores administrativos, se o aparelhamento desses setores se enriqueceu de órgãos e de recursos, perdeu a convergência de movimentos, e com isso grande parte do acréscimo de potencial que aquele enriquecimento lhe devera trazer, e até mesmo, muitas vezes, o seu próprio sentido nacional, que nunca, no entanto, devera ter sido esquecido.

Isto não condenava evidentemente o regime, que muitos outros e ponderosos motivos levaram a Nação a adotar. Mas deixava bem claro que algo de novo deveria introduzir-se na sua prática, um corretivo adequado, que nele próprio se inspirasse, para que não lhe fosse contraditório. E foi surgindo assim a ideia de que, se o princípio da autonomia é que trouxera a dispersão e a fragmentariedade dos esforços e recursos, do mesmo princípio haveria de decorrer o restabelecimento da organicidade perdida em vários setores da administração brasileira.

Daí os acôrdos inter-administrativos que se foram, empiricamente tentando há cerca de 30 anos, nos serviços de estatística, de saude pública, de educação e, ultimamente, de fomento agrícola. Esses acordos, entretanto, excetuado o que firmou a conferência do ensino primário de 1922, não continham integralmente a virtualidade precisa para contrabater a fragmentariedade e o paralelismo dos esforços, porque visavam sobretudo unificar verticalmente, esquecidos de que o impulso a realizar para lograr êxito integral, haveria de ser a um só tempo em profundidade e em extensão, isto é, compreensivo das várias ordens governativas e de todo o território nacional.

Além disso, o acôrdo inter-administrativo puro e simples, mesmo quando o precedesse autorização legislativa, requeria preexistente e acertado equacionamento do problema, pois eram focalizados em cada entendimento normas especificas de ação comum. Tal acôrdo, portanto, não bastava. A visualização adequada dos problemas estatísticos, educacionais, sanitários, etc., no intuito de possibilitar a correta ordenação dos meios a empregar para resolvê-los, já exigia a prévia convergência dos

atividades governativas afim de que a distribuição das tarefas entre elas se pudesse fazer objetiva e organicamente, dando-lhes real sentido construtivo.

Donde, assim, a impossibilidade de soluções parciais adequadas, porque elas haveriam de ser buscadas na própria experiência da ação comum; mas não se aplicando esta em setores restritos, e sim em todo o campo administrativo em que se inscrevessem os problemas particulares.

Onde estaria o remédio? Parece claro. O estabelecimento dessa larga cooperação, dessa ação comum das três ordens administrativas, não pode resultar de acôrdos particulares de significação meramente executiva. Ela tem um sentido político que ultrapassa o âmbito administrativo. Pois que o convênio realmente necessário visa menos o estabelecimento de normas específicas para casos concretos, do que normas gerais de ação comum, e normas que não se imponham apenas aos órgãos executores, mas tambem, em certo modo, aos órgãos deliberantes; pois que a inter-vinculação requerida deve criar todo um sistema articulador de três ordens administrativas, e um sistema com recursos próprios, não somente para agir, senão ainda para deliberar, dentro de limites bem determinados, é certo, mas coobrigando os próprios poderes deliberantes das autonomias compactuantes; — claro é que só uma vinculação *sui generis*, uma convenção política em termos amplos, fundada em suficiente autorização legislativa, poderia constituir solução integral para o problema assim posto.

Tal convenção criaria politicamente o grande quadro institucional do sistema de inter-ação administrativa. E a estruturação de um tal quadro haveria de ser suficientemente compreensiva e orgânica para que dentro dele se movimentassem, harmonicamente, o poder normativo, o poder executor e o poder dirimente de conflitos. De modo que a atuação do sistema, dentro de um adequado estatuto convencional, teria riqueza de recursos e de autoridade para visionar panoramicamente a realidade da vida nacional no setor do seu particular interesse, para fixar as grandes linhas da ação unificadora que essa realidade exigisse, para promover o ajustamento progressivo das próprias peças do aparelho administrativo aos seus fins, para preceituar as diretivas de ação particularizada em harmonia com as diretivas gerais prefixadas, para verificar os resultados e adotar os novos rumos conforme as circunstâncias fossem exigindo, e até mesmo para promover, quando fosse o caso, acordos particulares que as condições do país reclamassem para dar mais flexibilidade e maior potencial às virtudes renovadoras impulsionadoras da cooperação geral estabelecida.

Foi isto que compreendeu o Governo Provisório promovendo as duas convenções nacionais — a de educação e a de estatística. Esta última foi realizada, integrando o Instituto de Estatística no seu papel de sistema verdadeiramente *nacional* dos serviços brasileiros de estatística. A Convenção Nacional de educação, depois de convocada, teve sua realização adiada em virtude de dificuldades supervenientes que a boa vontade e o entusiamo do Ministro Capanema não lograram afastar em tempo útil, resultando daí a caducidade da autorização constante do decreto n. 24.787, de 14 de julho de 1934.

Ora, os fatos aqui rapidamente relembrados, os frutos admiráveis da experiência inédita que foi o Instituto Nacional de Estatística e a própria finalidade do Plano Nacional de Edu-



os outros, que cuidam da estrutura do avião, são os montadores de avião. Nestas condições, ao invés de termos dois cursos, vamos ter três, isto é, curso de pilotos aviadores, curso de mecânicos aviadores, e curso de montadores de avião, assim organizados (*lê*):

Art. 1° — Os cursos de aviação destinados à formação de pilotos e mecânicos de aviação, serão assim organizados:

*a*) *Curso para pilotos aviadores*:

1 — Estudo do avião — Seus órgãos de direção e controle;
2 — Propulsão e sustentação dos aviões;
3 — Navegação aérea — Estudo e uso dos instrumentos;
4 — Rádio telegrafia."

Quanto ao número 4, entende o nosso colaborador que deve ser "comunicações", e ficará assim redigido (*lê*):

"4 — *Comunicações*

5 — Motores e combustiveis."

Entende ele que deve ser: combustiveis e lubrificantes, e assim ficará redigido (*lê*):

"5 — Combustiveis e Lubrificantes

6 — Meteorologia — Previsão do tempo — Prática de aviação — Aerodromos e aeroportos — Oficinas — repartição de emergência."

Deve-se, tambem, no n. 6, substituir "prática de aviação", por "prática de pilotagem". Propõe, ainda, e a Comissão aceita, — acrescentar-se "estudo dos elementos necessários à segurança do vôo".

O curso em apreço, pode ter a duração de um ano, e será conveniente exigir-se, para o ingresso no mesmo, o curso ginasial, pelo menos fundamental. Não há necessidade absoluta, mas é preciso que o aviador seja um indivíduo de cultura e responsabilidade.

Em segundo lugar, temos o curso de mecânicos aviadores, que deveremos modificar para "mecânicos de aviação", afim de ficar de acordo com o artigo anterior (*lê*):

"*b*) *Mecânicos de aviação*:

1 — Estudo do motor de aviação;
2 — Estudo dos diversos órgãos do avião;
3 — Lubricação e combustiveis — Propulsão (ao envés de propulsão, digamos "propulsores") — Prática de aviação — Reparação de emergência — Prática de oficinas — Montagem e reparação em terra.

Art. 2.° Os regulamentos das Escolas determinarão as condições de ingresso, as durações dos cursos e os regimes correspondentes.

O curso de montadores compreende o seguinte:
1 — Estudo dos diversos órgãos do avião;
2 — Montagem e desmontagem:
3 — Alinhamento do avião;
4 — Prática e conservação;
5 — Prática de oficinas;
6 — Prática de reparação."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o projeto apresentado pelo Prof. Arí de Abreu Lima, queiram ficar sentados. (Pausa) Foi aprovado o trabalho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Ficará, pois, o art. 4° com mais a letra:

"g) Serviços Sanitários Escolares."

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesa, passaremos à votação. Os senhores que aprovam o artigo que acaba de ser lido, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado com o acréscimo da letra *g*.

O Sr. Leitão da Cunha (*Lendo*):

"Art. 5.° Ao aluno que haja concluido os três primeiros anos do Curso, será conferido o diploma de enfermeiro.

Art. 6.° Ao enfermeiro que haja concluido o curso de especialização, em um ou mais serviços, a que se refere o art. 3°, será conferido um certificado de especialização nos respectivos serviços."

Peço a atenção do Conselho para o fato de que não deveria dizer-se enfermeiro e sim enfermeira.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam os arts. 5° e 6°, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

O Sr. Leitão da Cunha (*Lendo*):

"Art. 7.° Para admissão ao curso de Enfermagem, o candidato deverá apresentar diploma do curso normal, certificado de aprovação nas matérias do 3° ano do curso secundário fundamental, ou exames dessas matérias, prestados perante banca examinadora, no próprio Instituto.

Art. 8.° Anexos às Faculdades de Medicina Federais funcionarão cursos de *Enfermagem obstétrica*, de acôrdo com os regulamentos desses Institutos."

Sr. Presidente, proponho que se suprima este último artigo.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o art. 7°, bem como a supressão do art. 8°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Terminada esta parte referente a Enfermagem, passaremos à discussão do *Curso de Aviação*, de que é relator, o nobre Conselheiro, Prof. Arí de Abreu Lima. Dou a palavra ao relator.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Sr. Presidente, de acôrdo com o que se decidiu, quando tratámos do ensino profissional, providenciámos no sentido de organizar o ensino correspondente à aviação civil. O programa que apresentamos à consideração do Conselho, compreende um curso para pilotos aviadores e outro para mecânicos aviadores. Tivemos, em nosso estudo, o concurso magnifico do Capitão de Fragata, João Dias da Costa o qual, examinando o que estava no projeto, apresentou-nos algumas sugestões. A Comissão, com satisfação, propõe que essas sugestões sejam incorporadas ao projeto, porque trata-se de um especialista, o Chefe do Estado Maior da Aviação Naval.

Tinhamos ideia, quando organisamos o programa respectivo, de dar um curso para pilotos e outro para mecânicos aviadores, sendo que este último compreendia todos os profissionais que cuidassem da parte mecânica do avião. Ponderou, entretanto, o capitão João Dias da Costa, que, em geral se considera mecânico aviador, o mecânico de aviação, somente aqueles que cuidam do motor, sendo que



cação parecem indicar que esse estatuto orgânico da educação brasileira não estará completo se não puder prever e não autorizar de novo — ou melhor, não determinar — a realização da Convenção Nacional de Educação.

Essa Convenção integraria adjetivamente o que o Plano substantivamente estabelecesse. No sistema que dela resultasse, uma Junta Executiva Nacional, reunindo-se uma vez por ano na Capital da República (ou talvez melhormente, em rodízio nas várias capitais do país) aproximaria — não em "conferência" ou em "congresso" para sugerir diretrizes, mas em conclílio "deliberante" — com toda a autoridade que se verificasse precisa e condizente com o mecanismo geral-político e administrativo — da organização educacional, todos os detentores da mais alta autoridade dirigente ou executiva dos nossos sistemas de educação — o nacional e os regionais.

Dentro desse sistema, então, respeitada integralmente a competência constitucional das três ordens políticas, mantidas sem a mais leve diminuição a autoridade dos conselhos (o nacional e os regionais) de educação, conservada a autonomia administrativa dos órgãos executivos (ministro e secretários, departamentos de educação, institutos educativos), estaria feita a articulação convencional das Esferas Governativas portas a dentro dos seus legais e inviolaveis âmbitos de autonomia. Estaria possibilitada pelo mútuo assentimento, à luz dos imperativos da realidade, a programação prática da obra educacional brasileira dentro de um plano totalitário de ação, que poderia descer a todos os detalhes e estabelecer todas as particularizações ou generalizações que se evidenciassem necessárias, mas sem desvirtuar o regime político, sem constranger a auto-decisão legítima, sem submeter a vida brasileira nem a contenções dispensaveis nem a soluções de continuidade, repetições de experiências frustras, inconsequências e dispersão de esforços, que, diminuindo-lhe o potencial das energias, tanto em prejudicando o progresso da Nação.

Documentação:

Anexo n. 15 — Decreto n. 24.787, de 14 de julho de 1934, que autorizou a Convenção Nacional de Educação (precedido da sua exposição de motivos).

Anexo n. 16 — Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, que criou o Instituto Nacional de Estatística.

Anexo n. 17 — Decreto n. 946, de 7 de julho de 1936, que Convocou a Convenção Nacional de Estatística.

Anexo n. 18 — Texto da Convenção Nacional de Estatística.

Anexo n. 19 — Decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936, que regulamentou o Conselho Nacional de Estatística.

Anexo n. 20 — Resoluções da 1ª Sessão da Assembléia Geral do C. N. E.

---

Concluindo estas breves referências, Senhor Presidente, a algumas das mais prementes exigências da vida brasileira em matéria de educação popular, rogo a V. Ex. que me queira considerar à disposição desse colendo Conselho para lhe prestar quaisquer esclarecimentos mais que se tornem necessários.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. e aos seus dignos pares as minhas mui respeisosas homenagens.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — *M. A. Teixeira de Freitas.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar na hora do Expediente, passamos à

ORDEM DO DIA

iniciando a discussão do Ensino Doméstico. Tem a palavra o senhor relator, professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (*Lendo*):

"Art. 1.º As Escolas de Educação Doméstica destinam-se:
1, ao preparo da mulher para a vida no lar (Escolas Domésticas);
2, à formação de professoras de Economia Doméstica (Escolas Normais Domésticas)."

"Art. 2.º As Escolas de Educação Doméstica oficiais ou oficialmente reconhecidas podem ser:
*a*) institutos isolados;
*b*) institutos anexos a escolas do mesmo nivel de ensino: primárias, secundárias ou normais."

"Art. 3.º Para admissão às Escolas Domésticas devem ter as alunas a idade mínima de 12 anos ou o diploma de curso primário."

"Art. 4.º A duração dos cursos de Economia Doméstica será de tres anos, dois de formação e um de aperfeiçoamento.

§ 1.º As alunas que terminarem o curso de formação recebem um certificado de habilitação, que lhes permitirá o ingresso no curso de aperfeiçoamento ou na Escola Normal Doméstica, bem como outras regalias que a lei determinar.

§ 2.º As alunas que terminarem o curso de aperfeiçoamento recebem, mediante exame final de conjunto, o diploma de *donas de casa*."

Art. 5.º O programa das Escolas Domésticas, dividido em parte teórica e prática, constará das matérias seguintes, distribuidas em ciclos semestrais:

*a*) para o *certificado*: Português, Moral familiar e Noções de Civilidade, Matemática elementar, Noções de higiene familiar, ginástica e canto, Trabalhos domésticos, Arte culinária aplicada, Costura, Serzido, Concertos de roupa;

*b*) para o *diploma de aperfeiçoamento*: Português, Contabilidade doméstica, Regras de Civilidade e de Moral familiar, Noções práticas de direito usual, ginástica e canto, Curso de Higiene e Enfermagem, Puericultura, Alimentação racional, Preparação e Organização das refeições, Teoria e prática da Economia doméstica, Conservação e limpeza de roupa, dos utensílios e da casa, Lavagem e repassagem, engomado, confecção de roupa de criança, Trabalhos de agulha e concerto de roupa."

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores conselheiros que aprovam o trabalho da Comissão, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Leitão da Cunha — Passemos agora ao capítulo II, que se refere às escolas normais domésticas (*lê*):

"Art. 6.º Para admissão às Escolas Normais Domésticas, as alunas devem ter, no mínimo, 18 anos, certificado de terminação do curso secundário fundamental ou do curso de formação da Escola Doméstica."



O Sr. Leitão da Cunha (*Lendo*):

"Art. 1.º O Curso de Enfermagem tem como objetivo preparar profissionais, destinados aos serviços sanitários e dos trabalhos, gerais ou especializados, de clínica hospitalar, oficial ou privada".

Art. 2.º O curso a que se refere o artigo anterior será ministrado em quatro anos e dividido em parte fundamental e de especialização, compreendendo o ensino das seguintes matérias:

*a*) Anatomia e Fisiologia.
*b*) Física e Química aplicadas.
*c*) Biologia Geral e Patologia elementar.
*d*) Microbiologia e Parasitologia.
*e*) Farmacologia e Terapêutica.
*f*) Arte de enfermagem, comprendendo os métodos gráficos aplicados.
*g*) Higiene e noções de Epidemiologia.
*h*) Puericultura e Higiene infantil.
*i*) Trabalhos de laboratório necessários à prática de enfermagem.
*j*) Cozinha e dietetica".

Art. 3.º Prática de Enfermagem em clínica médica, cirúrgica, oto-rino-laringológica, dermosifilográfica, psiquiátrica, neuriátrica, ortopédica, pedriática, tsicológica, ginecológica, urológica, obstétrica e oftamológica."

Quanto ao artigo 2º, poderiamos dar-lhe a seguinte redação:

"O curso a que se refere o artigo anterior será ministrado em quatro anos e dividido em parte fundamental e de especialização, *compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas*".

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam os arts. 1º, 2º e 3º, que acabam de ser lidos, com a modificação proposta pelo professor Leitão da Cunha, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foram aprovados.

O Sr. Leitão da Cunha (*Lendo*):

"Curso de Especialização

Art. 1º

*a*) Administração hospitalar.
*b*) Serviços sanitários.
*c*) Técnica de laboratório.
*d*) Serviços de cirurgia geral.
*e*) Serviços de enfermagem obstétrica.
*f*) Serviços de Roentgografia e Fisicoterapia.

O Sr. Samuel Libanio — De acordo com um entendimento que tive com o Sr. Relator, deveria ser acrescentado na letra *B* do art. 4º, os Serviços Sanitários Escolares, que são os executados por enfermeiras escolares, pois, trata-se de assunto muito importante.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Talvez fosse melhor acrescentar essa parte ao artigo adicionando-se-lhe a letra G.

O Sr. Samuel Libanio — Perfeitamente.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesa, passaremos à votação do assunto. Os senhores que aprovam o parecer do senhor relator, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Passaremos agora à discussão do parecer n. 50, da Comissão de Ensino Superior, sobre a *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de S. Bento, e Instituto Superior de Educação*. Dou a palavra ao senhor relator, nobre conselheiro, professor Lourenço Filho.

**O Sr. Lourenço Filho** — Sr. Presidente, o parecer n. 50, que acaba de ser dado a conhecer ao Conselho, trata do pedido da concessão de Inspeção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras S. Bento, e Instituto Superior de Educação. Já houve um pedido anterior, no sentido de ser conseguida esta Inspeção. Entretanto, examinando o assunto, o Conselho pediu novos esclarecimentos. Esses esclarecimentos foram presentes, e por eles se verifica que o estabelecimento em apreço já satisfez a todas as condições exigidas. Há apenas um ponto que, talvez, poderia permitir dúvidas, e que é justamente o registro dos diplomas dos professores catedráticos. Entretanto, como esses professores são formados por Escola Superior à Fauldade, a matéria, quanto ao registro, não se acha ainda regulamentada. Todavia, verificadas todas as outras condições, parece à Comissão não constituir isso um impecilho para a outorga da Inspeção preliminar.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. Os que aprovam o parecer da Comissão, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Passaremos à discussão do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de inspeção permanente do Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras de São Paulo. Dou a palavra ao senhor relator, professor Lourenço Filho.

**O Sr. Lourenço Filho** — Sr. Presidente, o parecer n. 51, trata do pedido de Inspeção Permanente do *Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras, de São Paulo*. A respeito deste estabelecimento, já se pronunciou o Conselho num parecer datado de 2 de dezembro do ano passado, sendo, então, pedida uma verificação especial de certos pontos, — o que foi presente agora. O relatório da Comissão estabelece uma preliminar, qual seja o de que não há padrão federal oficial para a Faculdade em apreço, adotando-se o critério de aceitar, isto é, de verificar se o Instituto satisfaz às exigências dos dispositivos em geral. A Comissão verificou, detalhadamente, este ponto, examinando o processo, e constatou que as condições do corpo docente, instalações, materiais, regimento, fontes de renda, administração, etc. satisfazem ao que deve ser exigido. Só se poderia alegar que os respectivos professores não foram admitidos por concurso, e que são contratados. Entretanto, desde que o Instituto abra concurso imediatamente, a Comissão acha que deve ser concedida a Inspeção Permanente que é solicitada.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer da Comissão, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

Esgotada a matéria referente aos trabalhos ordinários, passaremos aos trabalho do Plano Nacional de Educação. Há uma proposta da Comissão de Ensino Superior, assinada por 9 membros do Conselho. A Comissão propõe que, no artigo 43 do projeto do ensino da Engenharia, se acrescente "urbanismo".

Estando essa proposta assinada por 9 membros, pode ser discutida imediatamente. Os senhores que aprovam a referida proposta, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Passaremos agora à discussão do Curso de Enfermagem. Na ausência do relator, dou a palavra ao professor Leitão da Cunha.



O SR. PAULO LIRA — Elas entram para as Escolas Domésticas, segundo o art. 3°, com 12; com mais tres anos de curso, são 15. Ora, se a admissão na Escola Normal se dá com 18, pergunto: que fazem as moças nesses tres anos?

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Acho que a idade, no mínimo de dezesseis anos, está muito boa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Devemos — penso eu — acrescentar depois da palavra "formação" e "aperfeiçoamento", estabelecendo-se a idade de dezesseis anos.

(*Lendo*):

"Art. 7.° A duração dos cursos das Escolas Normais Domésticas será de dois anos."

Art. 8.° O programa das Escolas Normais Domésticas, dividido em parte teórica e parte prática, constará das matérias seguintes, distribuidas em ciclos semestrais:

*a*) *cursos teóricos*: Psicologia, Moral e Educação familiar, Sociologia, Direito de Família, Economia doméstica e Alimentação, Higiene e Puericultura, Métodos de Trabalho, Contabilidade;

*b*) *trabalhos práticos*: conservação e manutenção da casa, conservação e limpeza da roupa, etc., Lavagem, Repassagem e Engomado, Preparação e Custo das Refeições, Economia Compras, Mercado, Corte, Costura, Vestidos, Transformações, Concertos de Roupa, etc., preparação de Material dos cursos, Ginástica e Canto.

O SR. LUIZ CAMILO — Proporia que se acrescentassem as palavras "arte aplicada" depois da palavra "puericultura".

O SR. LEITÃO DA CUNHA — (*Lendo*):

"Art. 9.° A distribuição das disciplinas pelas diferentes séries e pelos ciclos semestrais obedecerá ao disposto no respectivo regulamento aprovado pelas autoridades competentes."

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores conselheiros que aprovam o Capítulo II, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Vai-se proceder, agora à discussão e votação do trabalho sobre Ensino Superior de Artes.

**O Sr. Luiz Camilo** — A Comissão organizadora do projeto de Ensino Superior de Artes, trabalhou com muita dificuldade na redação do mesmo, porque se trata de matéria muito difícil, dentre todos os assuntos que têm sido submetidos à apreciação do Conselho. Assim sendo, procuramos deixar na organização do projeto a maior elasticidade possível para que todas as Escolas existentes no Brasil possam viver dentro do Plano. Alguns pontos em que tivemos dificuldade, ficaram para que o Conselho resolva. O art. 1° está assim redigido:

(*Lendo*):

"O ensino superior de artes compreenderá os cursos seguintes que podem ser organizados isoladamente ou reunidos em instituto único:

*a*) arquitetura; *b*) pintura; *c*) escultura; *d*) gravura; *e*) música.

Quanto a essa seriação, acho-a bastante difícil, porque há uma tendência para a separação em três grupos. Entretanto, pessoalmente, não sou favorável à separação da arquitetura, da pintura e da escultura, porque a arquitetura tambem é uma arte.

[illegible]:

"Podem ainda ser estabelecidos nos institutos de ensino superior reunidos em universidade, ou em institutos de ensino superior congregados, como cursos de extensão e de especialização mais os seguintes:

a) urbanismo;
b) arqueologia e história da arte.

O SR. AMOROSO LIMA — Proporia que se incluísse o Cinema, porque é uma das últimas artes.

O SR. LUIZ CAMILO — No meu projeto, eu havia proposto a arte cênica, teatro e música.

O SR. AMOROSO LIMA — Mas Cinema não é arte cênica, acho que deve constituir um Capítulo á parte, ficando assim: *c*) teatro; *d*) cinema; *e*) coreografia.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos á votação. Os senhores conselheiros que aprovam o artigo 1°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Luiz Camilo (*Lendo*):

"Art. 2.° O curso de arquitetura tem por objetivo promover o desenvolvimento dos estudos da ciência e da arte de projetar e construir, bem como ministrar os conhecimentos científicos técnicos e artísticos necessários ao exercício da profissão do arquiteto."

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Na sessão de ante-hontem, o Conselho resolveu não definir. Pelo menos no ensino de engenharia foi o que ficou assentado.

O SR. PRESIDENTE — Essa definição deve ser mantida no art. 2°.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Essa redação foi feita antes do Conselho ter adotado a orientação a que se referiu o ilustre colega Sr. Josué D'Afonseca. A Comissão de Redação Final, se achar conveniente suprimir, agirá nesse sentido.

O SR. LUIZ CAMILO — (*Lendo*):

"Art. 3.° O curso de arquitetura será feito em cinco anos no mínimo."

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos á votação. (*Pausa.*) Os senhores conselheiros que aprovam os artigos 2° e 3°, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

O Sr. Luiz Camilo (*Lendo*):

"Artigo 4° — O plano quinquenal de estudos compreenderá o ensino das disciplinas abaixo discriminadas:

I — Geometria racional.
II — Geometria analítica. Cálculo diferencial e integral.
III — Resistência dos materiais.
IV — Grafo-estatística — Estabilidade das construções.
V — Sistemas estruturais dos edifícios.
VI — Teoria da arquitetura — Introdução e elementos.
VII — Arquitetura analítica.
VIII — Teoria da arquitetura — Programas — Filosofia da arquitetura.
IX — Desenho a carvão.



microbiologia e parasitologia, sob a alegação de que já os fizera na Escola de Farmácia, e no curso de especialização do Instituto Osvaldo Cruz. Nesta fase do processo, alegou não ter sido tomada na devida conta a circunstância referente ao Instituto Osvaldo Cruz, quando o Conselho considerou o caso anteriormente. Entretanto, não ignorava essa circunstância, o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Fluminense de Medicina, quando resolveu indeferir o requerimento. De fato, o que alega o recurso de poder ser conferido mandado universitário ao Instituto Osvaldo Cruz, não pode justificar o seu deferimento, visto como, nesse particular, ao referido Instituto não foi atribuido mandado universitário. Este dependerá de acôrdo entre o Conselho Universitário e o Instituto Osvaldo Cruz, e só nesta hipótese, poderia ser considerado o curso em apreço, como equivalente aos da Universidade. Por essa razão, julga a Comissão não merecer deferimento o recurso em apreço.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais pede a palavra, encerro a discussão, passando à votação. Os senhores que aprovam o parecer queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Passaremos à discussão do parecer n. 48 sobre o pedido de inspeção do Colégio Nossa Senhora do Patrocínio, de Itú (São Paulo), do qual é relator o Prof. Amoroso Lima, a quem dou a palavra.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, o colégio em referência, que ora solicita inspeção é um dos mais antigos educandários do Estado de São Paulo! Fundado em 1858, teve durante 63 anos uma só diretora; possue magníficas instalações, bons laboratórios, salas em ótimas condições, e merece da Comissão encômios pouco fora do comum. Não há contrato de professores, porque não os há de fora, e está, pois, o referido estabelecimento perfeitamente dentro da lei. A Comissão é, assim, de parecer que deve ser concedida a regalia da inspeção pedida.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, encerre a discussão, passando-se a votação. Os senhores que aprovam o parecer da Comissão, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Passaremos agora à discussão do parecer n. 49 da Comissão de Ensino Secundário, de que é relator o Prof. Jônatas Serrano. Dou a palavra ao nobre Conselheiro.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. Presidente há pouco foi feita a leitura do parecer. Parece-me dispensavel agora recordar novamente o que nele está contido. O processo é de 1934, e voltou agora ao Conselho, pelo motivo de estarmos elaborando o Plano Nacional. Tendo sido creada naquele país, a cadeira de português nos cursos complementares, parece-me que deveriamos retribuir a gentileza, criando, depois de ouvida a Com. de Ensino Secundário, a cadeira de lingua castelhana em nossos ginásios. Foi lembrado que a cadeira de espanhol já existiu e foi suprimida pela reforma Rocha Vaz, sendo que, por ocasião da reforma levada a efeito pelo então ministro da Educação, Dr. Francisco de Campos, não se cogitou do assunto. Agora, entretanto, votamos no sentido de serem o espanhol e o italiano considerados obrigatórios para os candidatos ao curso de linguas neo-latinas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e isto atende àquilo a que se refere o processo. Quanto ao mais, recordo a proposta feita pelo Dr. Delgado de Carvalho, relativamente à conveniência de se estabelecer no Pedro II um curso de estudos argentinos, mesmo porque já foi reconhecida a conveniência de haver, de parte a parte, tradução de obras notáveis dos dois paises. Há, portanto, como se vê, certa oportunidade de se estreitar ainda mais, por meio de laços culturais, a cordialidade entre os dois paises. Eis porque, o relator relembra a proposta do Dr. Delgado de Carvalho, a qual é digna de toda a consideração.

Pelo ofício n. 388, o diretor da Faculdade Fluminense de Medicina assim informa à Diretoria Nacional de Educação, em 6-11-36:

"Atendendo à determinação de V. Ex. para que esta Diretoria informasse o incluso processo n. 36-3.091, em que Mercedes Gross, aluna do 3º ano médico desta Faculdade, pede o aproveitamento dos exames de Microbiologia e de Parasitologia, prestados na Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e no Instituto Oswaldo Cruz, cumpre-me informar a V. Ex. que, por solicitação verbal da interessada, submeti o caso ao Conselho Técnico-administrativo, que confirmou a resolução tomada em sessão de 15 de maio último, indeferindo o pedido, sob o fundamento de que só valem os exames prestados em outras escolas quando os mesmos tem idêntica finalidade didática e obedecido o mesmo regime escolar, de acordo com o Parecer n. 108, da Comissão de Legislação e Consultas do Conselho Nacional de Educação, aprovado em sessão de 25 de junho de 1936, e com os esclarecimentos prestados pela respectiva comissão em Plenário, conforme notas que me foram fornecidas pela Taquigrafia do referido Conselho, onde funcionei como um dos seus membros, e das quais junto copia".

Além de que o Conselho Técnico-administrativo é o orgão competente para dizer sobre a finalidade didática de estudos feitos e a identidade eventual de regime escolar, não fora estabelecido, entre a Universidade do Rio de Janeiro e o Instituto Osvaldo Cruz, para os efeitos que pretende a recorrente, o acôrdo previsto no art. 40 do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931:

"Art. 40. A capacidade didática dos institutos universitários ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços técnicos ou científicos, nos quais será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandatos universitários, mediante previo acôrdo do Conselho Universitário com os diretores dos respectivos institutos ou serviços."

Conclusão: Não merece provimento o recurso interposto por D. Mercedes Gross.

S. S. 10 de maio de 1937. — *Reynaldo Porchat.* — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Annibal Freire.*

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais matéria na hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

**O Sr. Amoroso Lima** — Sr. Presidente, pediria fosse dispensado o interstício do parecer que acaba de ser lido, de forma que pudessemos discutí-lo com a devida urgência.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam a urgência, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Vamos passar à discussão do parecer da Comissão de Legislação, relativamente à farmacêutica Mercedes Gross. Dou a palavra ao senhor Relator, Prof. Leitão da Cunha.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, o parecer n. 47, trazido há pouco ao conhecimento do Conselho, refere-se ao recurso feito pela farmacêutica Mercedes Gross, a qual deseja dispensa dos exames de



X — Composição elementar.
XI — Composição média de arquitetura.
XII — Composição superior de arquitetura.
XIII — História comparada das artes.
XIV — História da arquitetura.
XV — Introdução ao estudo das artes no Brasil.
XVI — Geometria descritiva — Aplicação à perspetiva, sombras e estereotomia.
XVII — Topografia — Levantamento — Levantamento dos monumentos e dos edifícios — Desenho técnico.
XVIII — Composição plástica.
XIX — Física aplicada.
XX — Matériais de construção.
XXI — Instalações e canalizações internas.
XXII — Construção — Solo e fundações — Processos.
XXIII — Construção — Detalhes — Desenho técnico.
XXIV — Instalações de interior — Artes industriais.
XXV — Direito predial.
XXVI — Higiene da habitação — Saneamento.
XXVII — Urbanismo e arquitetura paisagista.
XXVIII — Prática profissional.
XXIX — Organização e legislação do trabalho — Economia política — Estatística."

Na cadeira XXV, em vez de "Direito predial", deve ser "Legislação predial e do trabalho"; na cadeira XXIX, devemos suprimir as palavras "e legislação", ficando assim redigido: "Organização do trabalho e contabilidade".

Pelo que estou observando, parece-me que o pensamento da Comissão não está bem compreendido, porque o que está no ante-projeto são assuntos, e não cadeiras propriamente, como se faz crer. Algumas dessas cadeiras devem ter dois professores. O curso em debate é atualmente muito leve no Brasil, pois, temos em Escolas estrangeiras uma média de 7 cadeiras por ano com mais de 40 horas de trabalho.

**O Sr. Paulo Lira** — Necessito da parte da douta Comissão um esclarecimento, que é o seguinte: para que se consiga um arquiteto completo são necessárias todas as cadeiras mencionadas no artigo 4º?

O SR. ARI DE ABREU LIMA — O que vae o arquiteto fazer na prática é aquilo que a legislação permite.

O SR. PAULO LIRA — Mas essa legislação existente de que trata é?

O SR. ARI DE ABREU LIMA — Do ano de 1933.

O SR. PAULO LIRA — O que significa que, desde há 3 anos, que essa profissão é exercida sem essas cadeiras.

O SR. ARI DE ABREU LIMA — Verificando-se que foi cometida pela legislação uma atribuição para a qual o profissional não está habilitado, o que deveremos fazer? Naturalmente, teremos de habilitá-lo afim de que possa desempenhar as funções que venham a ser exigidas na sociedade. Não é possivel que possa o profissional executar serviços que exijam conhecimentos amplos, não tendo êle senão conhecimento rudimentares.

O SR. PAULO LIRA — Sr. presidente, cumpre-me declarar que não estou suficientemente esclarecido, nem convencido quanto ao assunto, e voto contra o artigo 4º.

O Sr. Ari de Abreu Lima — O que me parece é que, já que ao arquiteto não vão ser cometidos trabalhos grandes, pela própria função

poderiamos juntar a Resistência com a Estabilidade. Esta união com a mecânica racional, é muito mais difícil.

O Sr. Luiz Camilo — Poderiamos, então, reunir as cadeiras *III* e *IV*.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Penso que, como disciplinas, essa distribuição está muito bôa. A dificuldade que surge está no fato dessas disciplinas constituirem ou não, cadeiras. A meu ver, o assunto é de Regulamento, pois, trata-se de grupar essas disciplinas em cadeiras, futuramente, quando se organizar o respectivo Regulamento. Aqui estamos tratando de disciplinas e não de cadeiras.

O Sr. Luiz Camilo — Já foi devidamente explicado esse ponto.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Sr. presidente, penso que a distribuição dada está muito bem, e proponho que V. Ex. submeta o assunto a votos.

**O Sr. Presidente** — Consulto ao Conselho sobre se o assunto está bem discutido. O professor Paulo Lira declarou que vota contra o artigo em discussão, porque não está bem esclarecido a respeito do mesmo.

O professor Arí de Abreu Lima, já teve oportunidade de observar que lhe parecem convenientes todas as matérias indicadas ao estudo da arquitetura, e isto segundo opinião geral. Acrescentou, ainda, que a única questão que se agita é quanto à reunião em uma cadeira, mas que isso depende apenas do Regulamento futuro.

O Sr. Paulo Lira — Penso que o Plano deve determinar as cadeiras essenciais.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Quanto ao fato de constituirem cadeiras, ou se distribuir em duas cadeiras, é outro ponto. Nada obsta que se reuna depois, duas destas disciplinas, para uma cadeira única, mas isto, como já disse, é questão de Regulamento.

O Sr. Anibal Freire — Cumpre-me observar que a tendência geral, é sempre para desdobrar e nunca para unificar.

O Sr. Jônatas Serrano — Parece-me que há precedente com relação a outros casos, e que seria conveniente acrescentar-se aqui um parágrafo, tratando do assunto.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Sr. Presidente, em vista da discussão que se vem travando a respeito, eu proporia que o artigo em apreço voltasse à Comissão, afim de que esta lhe desse nova organização.

O Sr. Paulo Lira — Estou inteiramente de acôrdo com a proposta que acaba de ser feita pelo professor Cesário de Andrade.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. presidente, não sou técnico no assunto, e a opinião que vou emitir é nesse caráter: — ou essas cadeiras são necessárias, ou não o são! Parece-me, entretanto, — porque os técnicos o afirmam — que elas são necessárias, e, se assim é, não podem ser suprimidas. Se raciocinarmos da maneira dos que estão no ponto de vista oposto, uma porção de disposições do Plano devem ser modificadas. Sacrificar o curso em referência, neste receio, parece-me que não está muito de acôrdo com as nossas finalidades no Conselho, salvo melhor opinião em contrário.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Parece-me que a proposta que apresentei é util. De acôrdo com a mesma, voltaria o artigo à Comissão, afim de vêr se sera possivel reunir algumas cadeiras cujo desenvolvimento não deva ser tão grande, que implique em ser ensinada durante todo período letivo.

**O Sr. Jônatas Serrano — Trata-se de disciplinas, e não de cadeiras, como diz V. Ex.**

O Sr. Luiz Camilo — Não seria muito mais lógico consignar o Plano a possibilidade de cada Escola resolver esse ponto, conforme melhor entender?



**O Sr. Leitão da Cunha** (*Lendo*):

Comissão de Legislação

PARECER N. 47

Processo n. 36-3.091, da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do Recurso: Indeferimento pela Diretoria Nacional de Educação do requerimento em que a farmacêutica Mercedes Grosa solicita, à vista de novos documentos, reconsideração do despacho relativo á dispensa dos exames de Microbiologia e Parasitologia na Faculdade Fluminense de Medicina, em que está matriculada.

Comentario: Diz a recorrente em sua petição endereçada ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

a) durante as sessões do Conselho Nacional de Educação (pags. 16 a 21 do proces.), em que foi discutido o parecer da Diretoria Nacional de Educação, vê-se que os Drs. Leitão da Cunha e Barros Terra não levaram em consideração o fato de ser a requerente diplomada pelo Instituto Osvaldo Cruz: isto teria dado uma orientação diferente à discussão.

b) uma vez que o Instituto Osvaldo Cruz tem um mandato universitario como está apontado no parecer da Diretoria Nacional de Educação (pag. 4 do proc.) não vê a requerente porque não foram aproveitados os direitos que daí lhe assistem.

c) si a requerente pediu a revalidação dos seus exames de Microbiologia e Parasitologia na Faculdade Fluminense de Medicina, foi porque se achava, como ainda se acha, *moral e legalmente* ampara pelos direitos que havia adquirido com o Curso do Instituto Osvaldo Cruz, onde o ensino daquelas disciplinas é feito muito mais minuciosamente do que nos Cursos Médicos (por isso mesmo é um Curso de Especialização para cujo ingresso se exige seja o candidato aluno matriculado de um Curso Médico).

d) não quiz a requerente valer-se dos direitos decorrentes do Curso de Farmácia, pois os sabia insuficientes para os fins que pretendia; alegou-os, contudo, pois seriam um suplemento à questão e nunca o substrato da mesma, como entenderam os Drs. Leitão da Cunha e Barros Terra.

e) quanto à resolução do Conselho Nacional de Educação concedendo o aproveitamento de exames apenas às disciplinas *lecionadas em igualdade de condições e com a mesma finalidade didática*, em nada pode prejudicar à requerente, pois não se pode negar que *as finalidades com que se lecionam Microbiologia e Parasitologia nas Faculdades de Medicina e no Instituto Osvaldo Cruz* (curso no qual se exige matrícula prévia no Curso Médico o que prepara médicos para o Curso de Saúde Pública) *sejam diferentes; nem que as condições de ensino não sejam superiores* (pelos programas se poderá ver do maior desenvolvimento dada áquelas matérias no Instituto Osvaldo Cruz).

f) o caso da requerente, assim como o de todos os outros em igualdade de condições, isto é, diplomados pelo Instituto Osvaldo Cruz, estaria perfeitamente de acordo com a jurisprudencia firmada sobre a questão pelo Conselho Nacional de Educação no seu parecer n. 108".

*IV — Corpo discente*

Pelas fichas individuais constantes de fls. 49 a 91 (relatório do inspetor) e fls. 17 a 30 (relatório da Comissão), verifica-se a regularidade do histórico escolar das alunas matriculadas no Instituto e o rigor com que as notas são atribuidas.

A matrículas de portadoras de diplomas de escolas normais, foram aceitas em 1936, em virtude de dispositivo expresso (parágrafo único do art. 65) do regimento interno provisório, aprovado pelo parecer n. 313, de 10-136 deste Conselho, e homologado pelo Sr. Ministro a 24-2-36, sendo portanto regulares.

Tal dispositivo, já foi, aliás, suprimido do regimento interno definitivo, aprovado pelo parecer n. 130, de 15-7-36, no qual este Conselho se pronunciou tambem sobre as matrículas, aceitas com diplomas das escolas normais, determinando que fossem consideradas como válidas "sómente as matrículas nessas condições permitidas em 1936 e 1937 aos candidatos que tivessem concluido o curso normal até 1934".

Achando-se nessas condições as matrículas referentes às fichas que constam do processo, nenhuma dúvida pode subsistir quanto à sua regularidade.

Quanto às matrículas procedidas em março de 1933, sem exame vestibular, já se pronunciou este Conselho, na conclusão do parecer n. 216, de 1934, que concedeu a inspeção preliminar, e que homologou tais matrículas.

*V — Fontes de renda*

Os balanços patrimoniais relativos aos anos de 1934 e 1935 (v. fls. 13 a 15 do relatório da Comissão Especial) assim como o balanço relativo ao 1º semestre de 1936 (v. fls. 98 do relatório do inspetor) não deixa dúvidas quanto à possibilidade da manutenção permanente do Instituto, com as fontes de renda de que dispõe.

Além do patrimônio de 450:000$000 com que foi dotado especialmente pela Associação Instrutora da Juventude Feminina, essa mesma associação, cujo patrimônio global é de 2.500:600$000, (ver relatório da inspeção prévia do Instituto) faz reverter em benefício do Instituto parte das rendas provenientes das outras instituições que a compõem.

*VI — Administração*

A idoneidade da administração do Instituto é salientada, sem restrições, não só nos relatórios das verificações prévias, como nos relatórios do inspetor federal e da Comissão Especial.

*VII — Conclusão*

A vista do exposto, a Comissão de Ensino Superior é de

PARECER

que seja concedida a inspeção permanente ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras de São Paulo, para os cursos de letras, com o complemento da formação pedagógica à licença cultural, cabendo ao Instituto abrir, imediatamente, inscrição para os concursos de professores na forma do regimento aprovado por este Conselho.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1937. — A Comissão: *Cesario de Andrade.* — *Lourenço Filho*, relator. — *Reynaldo Porchat.* *Ary de Abreu Lima.* — *Paulo Parreiras Horta.*"



O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — A tendência geral, como já foi acentuado, é sempre para se desdobrar e não para unificar.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votação a proposta apresentada pelos nobres conselheiros, professores Paulo Lira e Cesário de Andrade, no sentido de voltar à Comissão o art. 4.º, afim de lhe ser dada nova redação. Os senhores que aprovam a proposta, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) E' rejeitada a proposta no sentido de voltar o art. 4.º à Comissão — Votaram contra essa proposta os Conselheiros professores Luiz Camilo, Jônatas Serrano, Josué D'Afonseca, Parreiras Horta, Arí de Abreu Lima, Amoroso Lima e Leitão da Cunha.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Votei contra a volta do trabalho à Comissão, por ser isso uma perfeita inutilidade! Sr. Presidente, proponho ao Conselho — e V. Ex. terá a bondade de submeter à Casa, se assim julgar conveniente, que deixemos a resolução deste art. 4.º para amanhã, afim de que possamos meditar, e não resolver o assunto apressadamente.

**O Sr. Presidente** — Os que aprovam a proposta do Professor Leitão da Cunha, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) *Foi aprovada.*

**O Sr. Jônatas Serrano** — Aprovo a proposta do Professor Leitão da Cunha, porque o meu modo de pensar é o seguinte, o qual, de modo algum, diminue o valor de cada um de nós: tratando-se de uma questão técnica, parece-me que a respeito da mesma devem manifestar-se, de modo especial, os que a conhecem teórica e praticamente. O que proporia é que o assunto fosse estudado pelo relator e por aqueles membros do Conselho que, de fato, entendem, na teoria e na prática, da matéria em debate.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Parágrafo único do art. 4.º. A seriação do curso, que deve ser feita no regulamento, do estabelecimento padrão da Universidade do Brasil, será estabelecida de tal forma que, no terceiro ano da sua vida escolar, disponha o aluno dos conhecimentos teóricos e da prática da representação gráfica indispensaveis ao início dos trabalhos de composição."

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que, por ser parágrafo, deve acompanhar o artigo.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Penso que o parágrafo único do artigo 4.º pode ser aprovado e colocado em forma de artigo, onde convier.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam a proposta do Professor Josué D'Afonseca, queiram ficar sentados (*Pausa.*) Foi aprovada.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 5.º Os programas serão elaborados pelos professores encarregados da regência das respectivas cadeiras, coordenados pelo Conselho da Escola e aprovados pelo Conselho Universitário ou Conselhos Estaduais.

Parágrafo único. A divulgação dos programas deve ser feita antes do início do ano letivo.

Art. 6.º O ensino das disciplinas que constituem o curso de arquitetura será feito, de acôrdo com a matéria, em aulas de exposição e de exercício, trabalhos gráficos e trabalhos de laboratório, visita e excursões a edifícios e construções.

Art. 7.º As turmas de composição elementar, composição média e composição superior de arquitetura não podem exceder a 20 alunos.

Art. 8.º O Conselho da Escola proporá o contrato de profissional de reconhecida competência para a regência temporária de cursos paralelos de composição, composição elementar e composição superior, sendo facultado aos alunos optar pelo curso de sua própria preferência, respeitados os direitos dos livre-docentes.

Parágrafo único. O trabalho individual de composição não poderá ser inferior a 24 horas semanais.

Art. 9.º Os professores das cadeiras ns. V, XXI, XXIII, XXIV e XXVIII, devem prestar assistência aos alunos nos trabalhos de composição, sempre que esta se fizer necessária."

O Sr. Presidente — De acôrdo com o pensamento da maioria dos senhores conselheiros, os artigos 5º. 6º 7º. 8º e 9º, são do Regulamento.

O Sr. Luiz Camilo (*Lendo*):

"Art. 10. Nas universidades ou nos grupos de institutos de ensino superior em que coexistam os cursos de arquitetura, pintura, escultura e gravura, o estudo das cadeiras comuns aos diversos cursos poderá ser feito conjuntamente.

O Sr. Josué d'Afonseca — Uma Escola de Engenharia, por exemplo, pode manter o curso de arquitetura e dar em conjunto o ensino das cadeiras comuns.

O Sr. Amoroso Lima — Ficando então "ou nas Escolas de Engenharia".

O SR. LUIZ CAMILO — O artigo, com a proposta apresentada, ficará assim redigido (*Lê*):

"Nas universidades ou nos grupos de institutos de ensino superior, *ou nas Escolas de Engenharia*, em que coexistam os cursos de arquitetura, pintura, escultura e gravura, o estudo das cadeiras comuns aos diversos cursos poderá ser feito conjuntamente."

Acredito, entretanto, que, praticamente, essa disposição venha dar bastante dificuldade.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o art. 10, com a redação dada, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

O Sr. Luiz Camilo (*Lendo*):

"Art. 11. Para a matrícula no curso de arquitetura, serão exigidos, alem do cumprimento das condições normais de admissão às Escolas Superiores, os seguintes documentos:

1) certificado de aprovação no curso secundário completo (Fundamental e Complementar);

2) certificado de aprovação em exame vertibular, consistindo de desenho geométrico, desenho figurado, modelagem, matemática elementar e complementos de álgebra, e noções de geometria descritiva."

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o art. 11, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Luiz Camilo (*Lendo*):

Art. 12. Pelas escolas de arquitetura serão conferidos os seguintes títulos:

De arquiteto — ao aluno aprovado em todas as disciplinas que constituem o curso;

De doutor em arquitetura — ao arquiteto que se submeter, perante comissão examinadora designada pelo Conselho da Escola, a exame, consistindo de:

*a*) organização de projeto completo de grande composição arquitetônica;



Examinando de acôrdo com tal critério, os relatórios e documentos anexos, presentes à Comissão e constantes desse processo, cumpre fazer as seguintes observações:

*I — Instalações materiais e aparelhagem didatica*

Sobre esse ponto só se pronunciou este Conselho ao aprovar a 17-8-34 o parecer n. 216 referente à concessão da inspeção preliminar.

Tendo então sido julgadas satisfatórias as instalações do Instituto, feita a ressalva de que, não estando ainda organizado o curso de ciências, a outorga da inspeção preliminar só deveria ser feita aos "curso de Letras com o complemento da formação pedagógica à licença cultural". Nesses mesmos termos foi aliás redigido o próprio decreto que concedeu a inspeção preliminar.

Pela nova documentação constante de fls., 10 a 19 do presente processo (relatório do inspetor) verifica-se ter sido enriquecido o material destinado ao ensino de Biologia, e ter sido adquirido novo material para o Laboratório de Fisiologia e para a parte experimental do ensino de Psicologia.

A fls. 18, encontra-se um quadro com a discriminação do número de obras da Bibliotéca, classificadas por assuntos, elevando-se a 10.023 o total de volumes existentes.

Não tendo havido modificações essenciais quanto ás instalações materiais e à aparelhagem didática do Instituto, deve ainda prevalecer o que foi decidido por este Conselho ao outorgar e inspeção permanente sómente quanto aos cursos de Pedagogia e Letras, que já se acham sob o regimen de inspeção preliminar.

*II — Corpo docente*

A relação dos professores (fls. 6 a 8) com a discriminação dos respectivos títulos, assim como as apreciações pessoais do inspetor (fls. 4 do relatório do inspetor), e da Comissão Especial (fls. 1 do relatório da Comissão), permitem concluir pela perfeita idoneidade moral e científica do corpo docente do Instituto.

A Comissão cumpre observar, entretanto, à vista a relação de fls. 9, (relatório do inspetor) que os professores investidos nos seus cargos a partir de 1º de janeiro de 1935, e portanto após a concessão da inspeção preliminar, deveriam ter sido admitidos mediante concurso, de acôrdo com o que dispõe o item V do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, nos termos em que foi modificado pelo decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Verdade é que tais professores foram admitidos quando ainda não havia sido definitivamente aprovado por este Conselho o Regimento Interno do Instituto, no qual se fixam as condições e o processo de realização dos mesmos concursos.

Uma vez que tais professores sejam considerados como interinos, e que se proceda sem maior demora à realização dos concursos, nos termos do Regimento Interno já aprovado, tal circunstância parece não ser de molde a prejudicar a concessão da inspeção permanente.

*III — Regimento interno*

Conforme se verifica pelo folheto constante de fls. 150 a 163, já foram feitas no regimento interno as modificações determinadas pelo parecer n. 130, de 15-8-36, estando portanto assim tambem satisfeitas as exigências da 1ª parte do parecer n. 135 aprovado por este Conselho a 2-12-1936.

## Comissão de Ensino Superior

### PARECER N. 51

É novamente presente à Comissão de Ensino Superior o processo relativo á concessão da inspeção permanente do *Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras de S. Paulo*, sobre o qual já se anunciou este Conselho, pelo parecer n. 175, aprovado em sessão de 2-12-36.

Em obediência ao que determinava esse parecer foi anexado ao processo um exemplar impresso do regimento interno do Instituto, exemplar esse que se acha devidamente autenticado pela diretora e pelo inspetor federal, e no qual já foram feitas (segundo tambem informa o Departamento Nacional de Educação na informação de fls. 163), as alterações constantes do parecer n. 130, do Conselho Nacional de Educação aprovado na sessão de 14-7-1936 (v. o anexo processo n. 36-3.218).

Consta igualmente do processo ( a fls. 149) um ofício do Inspetor federal, explicando a razão pela qual tais alterações não constavam ainda da cópia anexada ao seu relatório referente à inspeção permanente do Instituto, e que dera origem ao citado parecer número 175 deste Conselho.

O processo em apreço consta de 2 partes: a 1ª parte contém o relatório do inspetor federal, relativo ao período de inspeção preliminar, de acôrdo com o que dispõe o art. 10 do dec. 20.179, de 6 de julho de 1931, nos termos em que foi modificado pelo dec. 23.546 de 5 de dezembro de 1933.

A 2ª. parte compreende o relatório da comissão especialmente designada, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo, para verificar si o Instituto satisfaz às condições necessárias para que lhe seja concedida a inspeção permanente.

Acha-se tambem anexo ao processo, o de n. 36-3.218, referente à aprovação por esse Conselho, do projeto do regimento interno do mesmo Instituto.

**Comentários:**

**Preliminarmente:**

O parágrafo 2º do art. 9 do Dec. 20.179, de 6 de julho de 1931, nos termos em que foi alterado pelo Dec. 23.546 de 5 de dezembro de 1933 estabelece:

§ 2º — Durante o período de inspeção preliminar deverá o instituto adaptar-se integralmente ao regime dos estabelecimentos oficiais congêneres, ressalvadas as variantes permitidas pelas leis do ensino."

Tratando-se, no caso presente, de cursos superiores de Pedagogia e Letras, e não existindo padrão oficial, para tais cursos, visto não ter sido ainda instalada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, o único critério aceitavel para decidir si o Instituto satisfaz as exigências do dispositivo legal assim transcrito, parece ser o de verificar se o seu funcionamento, durante o biênio de inspeção preliminar, obedecendo às prescrições de ordem geral, fixadas na lei para quaisquer institutos livres de ensino superior, e especialmente os disposto nos artigos 196 a 211 do Dec. n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Tal ponto de vista, aliás, enquadra-se perfeitamente no que já foi decidido pelo Conselho Nacional de Educação, ao aprovar em 1934 o parecer n. 71 referente à concessão da inspeção preliminar ao mesmo Instituto.



*b*) execução de duas provas gráficas, sendo uma de acentuado caráter artístico e a outra com maior desenvolvimento técnico, devendo o candidato optar entre seis temas propostos pela comissão;

*c*) justificação e discussão de projeto e das provas gráficas."

O SR. AMOROSO LIMA — Trata-se de matéria de regulamento.

O SR. LUIZ CAMILO — Deixaremos, então, no artigo apenas os dois títulos, eliminando as letras *a*, *b* e *c*.

O SR. AMOROSO LIMA — E' preciso estabelecer esse direito.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o artigo com a redação ultimamente dada, isto é, com a supressão da parte final, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 13. As escolas de arquitetura devem possuir as instalações necessárias ao perfeito funcionamento dos seus cursos, de acordo com as exigências regulamentares e ainda:

*a*) laboratórios e gabinetes aparelhados para realizar pesquisas, verificações experimentais e medidas de materiais de construção;

*b*) biblioteca, reunindo livros e periódicos científicos, técnicos e artísticos, para consulta dos professores e alunos;

*c*) coleção de estampas, gravuras e fotografias organisadas para exposição e consulta;

*d*) filmoteca especializada.

§ 1.º Para atender às despesas indicadas pelas letras *b*, *c* e *d*, devem ser empregadas, no mínimo, dez por cento das rendas patrimoniais do estabelecimento.

§ 2.º Nas universidades ou em institutos de ensino superior congregados, podem ser aproveitados os laboratórios, gabinetes, bibliotecas, filmoteca e coleção de estampas de outros departamentos cujo aparelhamento seja julgado suficiente pelo Conselho Universitário."

O Sr. CESÁRIO DE ANDRADE — Trata-se de assunto de regulamento.

O SR. LUIZ CAMILO — Então, fica suprimido (*Lendo*):

"Art. 14. Nas escolas de arquitetura mantidas pelo Governo Federal será concedida, anualmente, uma bolsa de estudos permitindo a permanência por dois anos no estrangeiro, para aperfeiçoamentos de estudos, ao aluno que melhor se distinguir em todo o curso."

Parágrafo único. A fiscalização do emprego da bolsa de estudos aquí referida compete ao diretor da respectiva escola, que a poderá cassar depois de aviso prévio ao interessado e ouvido o Conselho da escola.

Art. 15. A União subvencionará com a importância de cem contos de réis anuais às cinco primeiras escolas de arquitetura instaladas de acôrdo com o presente plano, verificadas as condições de instalações, corpo docente e funcionamento.

**O Sr. Presidente** — De acôrdo com o pensamento dos Srs. Conselheiros, os artigos 14 e 15 passarão às Disposições Transitórias.

**O Sr. Luiz Camilo** *(Lendo):*

"Art. 16. Nas escolas de arquitetura existentes, as cadeiras, desdobradas ou modificadas pelo presente Plano, serão providas efetivamente pelos atuais professores catedráticos dessas matérias aos quais fica assegurado o direito de opção."

*Este artigo passa, também, para Disposições Transitórias.*

*(Lendo)*:

"Art. 17. O provimento, efetivo ou interino, das seguintes cadeiras abaixo discriminadas será privativo dos arquitetos e engenheiros arquitetos:

VI. VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XVII, XXIV e XXVIII."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o artigo que acaba de ser lido queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** — Terminada esta parte, passaremos agora ao estudo da

*"Pintura, escultura e gravura"*

*(Lendo)*:

"Art. 18. O curso de pintura, escultura ou gravura tem por fim orientar o estudo das artes e auxiliar o seu desenvolvimento no Brasil, pelo ensino sistemático dos princípios e conhecimentos que visam constituir a formação cultural do artista e ainda fornecer a preparação técnica e artística indispensável aos pintores, escultores e gravadores.

§. O curso de que trata este artigo compreenderá tres secções respectivamente de pintura, escultura e gravura que se distinguem apenas na exigência das cadeiras peculiares a cada secção."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o art. 18, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 19. O curso de pintura, escultura e gravura, realizado em 4 anos, será constituído por um curso geral, obrigatório, em que sejam estudadas as disciplinas fundamentais para a formação cultural do artista e ministrada a prática de desenho, pintura, escultura ou gravura.

São matérias do curso geral:

1) Geometria descritiva e aplicações à perspectiva, sombras.
2) Arquitetura analítica.
3) Anatomia.
4) História comparada das artes.
5) Modelagem.
6) Desenho figurado e de modêlo vivo.
7) Composição decorativa e decoração interior.
8) Introdução ao estudo das artes no Brasil.
9) Preparação de materiais.



O conhecimento recíproco, assente em sólida base cultural, é sem contestação o melhor meio de firmar a cordialidade existente e de facilitar a cooperação na grande obra comum de sadia americanidade.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Jonathas Serrano*, relator. — *Josué C. d'Affonseca.*"

**O Sr. Lourenço Filho** (*Lendo*):

"PARECER N. 50

Comissão de Ensino Superior

Foi presente à Comissão de Ensino Superior, o processo sobre a concessão de inspeção preliminar, *à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento e Instituto Superior de Educação Anexo.*

Acompanham o relatório, organizado pelo inspetor designado pelo Sr. Ministro para proceder à inspeção prévia, dois anexos contendo a documentação fotográfica da Faculdade e a relação dos livros existentes na Biblioteca, na ocasião daquela verificação.

Tendo sido julgada por este Conselho, em o parecer 226, aprovado em sessão de 21-12-36, que se tornava necessário uma diligência afim de serem enviados dados suplementares, para um mais seguro julgamento da comissão, foi designado para isso, o Dr. Paulo de Assis Ribeiro pelo então encarregado do expediente da Diretoria Nacional de Educação.

Nas folhas 109 a 111, encontram-se as informações enviadas, que se referem à documentação dos anexos 1 a 15, que acompanham este processo.

Parece à comissão que os esclarecimentos fornecidos são bastantes para o juízo definitivo deste Conselho.

Todas as dúvidas existentes por ocasião do primeiro julgamento foram amplamente elucidadas com os novos dados, verificando-se que a Faculdade satisfaz às exigências do decreto n. 20.179, de 6-7-31 com a redação que lhe deu o decreto n. 23.546, de 5-12-33, bem como as exigências aprovadas pelo C. N. E. em a indicação do Professor Leitão da Cunha (parecer n. 292-34).

Há no entanto, um ponto relativo a esta indicação no tocante ao registro dos diplomas dos professores catedráticos, que no caso presente não pode ser observado rigorosamente, por não se achar a matéria regulamentada, quanto ao registro de diplomas da Faculdades de Educação, Ciências e Letras e Filosofia e de outros títulos cujo registro, não se inclue nas atribuições do Departamento Nacional de Educação.

Há alunos matriculados com documentação, regular no primeiro e segundo anos das secções de Filosofia, de Ciências, de Letras e Educação, convindo relevar que a secção de Ciência, conforme se verifica do exame do processo, constia apenas das subvenções de Ciências Sociais e Políticas, de História e Geografia e de Matemática, para as quais são suficientes as instalações existentes.

As fichas individuais que se encontram no anexo 8, mostram que a situação desses alunos está inteiramente de acôrdo com os requisitos legais.

Estando assim em condições de obter as regalias da inspeção preliminar, a comissão é de parecer que esta seja concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento e Instituto Superior de Educação Anexo, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, em dez de maio de 1937. — *Lourenço Filho*, relator. — *Cesário de Andrade.* — *Reynaldo Porchat.* — *Paulo Parreiras Horta.*"

fessores estranhos à propria Congregação que dirige o estabelecimento. Confirmando o parecer, tanto do diretor da divisão de ensino secundário como do diretor Nacional de Educação, é a comissão de Ensino Secundário de

PARECER

Que sejam concedidas ao Colégio N. S. do Patrocínio de Itú, as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário, com a respectiva inspeção permanente, nos termos do art. 55, § 1º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

S.S. 10 de maio de 1937. — *A. Amoroso Lima*, relator. — *Josué C. d'Affonseca*. — *Isaias Alves*. — *Jonathas Serrano*. — *P. Leonel Franca S. J.*"

**O Sr. Jônatas Serrano** (*Lendo*):

PARECER N. 49

Comissão de Ensino Secundário

Em 1934 o Ministério das Relações Exteriores comunicou ao senhor ministro da Educação e Saude Pública que, a 9 de abril daquele ano, por iniciativa do embaixador Ramon Cárcano, o Conselho Nacional de Educação da República Argentina instituira a cadeira de português nas Escolas Complementares do país. Nessa ocasião a imprensa argentina comentou com simpatia a iniciativa e a resolução do Conselho.

Em fins do mesmo mês de abril de 1934, recebeu o nosso Governo a comunicação oficial da criação de seis cadeiras de português. Pensou-se então em retribuir a gentileza da nação vizinha e foi consultada a esse respeito a Comissão de Ensino Secundário deste Conselho.

O professor Delgado de Carvalho, relator, lembrou em seu parecer, que a cadeira de espanhol já existia no Colégio Pedro II, criada em 1919, e, como a de italiano, era disciplina facultativa.

A reforma Rocha Vaz a extinguiu em 1925 e o catedrático respectivo foi transferido para a de português.

Observou tambem o professor Delgado de Carvalho que "a facilidade relativa que o espanhol oferece ao estudante brasileiro nunca permitiu que se constituissem turmas numerosas nesta disciplina. Para o estudante argentino o português parece oferecer maiores dificuldades.

De fato o restabelecimento da cadeira extinta só poderia ser feito por lei especial do Congresso. Na reforma Francisco de Campos (decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e 21.241, de 4 de abril de 1932) não se cogitou de tal restabelecimento.

O ante-projeto do Plano Nacional de Educação, elaborado por este Conselho, trata do assunto no seu art. 10: "As disciplinas lecionadas no Curso Secundário serão distribuidas nos ciclos fundamental e complementar de acôrdo com o seguinte horário semanal (seguiu-se o currículo), devendo no complementar ser obrigatório o estudo do italiano e do espanhol durante uma hora por semana, para os alunos que se destinem ao curso de linguas neo-latinas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras".

É oportuno lembrar que o relator do parecer 174, de 6 de agosto de 1934, neste Conselho, sugeriu a idéia da criação de um curso facultativo de estudos argentinos no Colégio Pedro II. E apontou os principais temas: questões relativas à geografia e história da República Argentina, à sua lingua e literatura, à organização política e social sem esquecer a sua vida econômica. Poderia tal curso contribuir eficazmente para despertar interesse e estreitar os laços de cordialidade entre as duas nações vizinhas. O curso poderia ser público, aberto a alunos e a ouvintes estranhos ao corpo discente.



10) Pintura.
11) Escultura.
12) Gravura (incluindo água forte, gravura em madeira e litografia).
13) Introdução ao estudo das artes.

Parágrafo único. Além do curso geral, constituído em conformidade com este artigo, devem ser estabelecidos cursos especializados, versando assunto de interesse artístico, e aplicação da arte às técnicas da vida moderna, sendo facilitado ao aluno escolher entre os vários cursos existentes."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o art. 19, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 20. O ensino das cadeiras de desenho, pintura, escultura e gravura, será feito, sem limite de tempo, durante tantos anos quantos forem necessários à formação artística do aluno."

**O Sr. Presidente** — De acôrdo com o pensamento dos senhores Conselheiros, o art. 20, passará para o Regime Escolar.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 21. As turmas de desenho, pintura, escultura e gravura não podem exceder a 15 alunos.

Parágrafo único. O Conselho da Escola proporá o contrato de profissional idôneo para a regência dos cursos paralelos, sendo facultado aos alunos o optar pelo curso de sua preferência, respeitado o direito dos livre-docentes."

**O Sr. Presidente** — De acôrdo com o pensamento dos senhores conselheiros, este artigo passará para o Regulamento.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 22.:

"Para a matrícula no curso de pintura, escultura e gravura serão exigidos, além do cumprimento das condições normais de admissão às escolas superiores, os seguintes documentos:

1 — certificado de aprovação no curso secundário fundamental.

2 — certificado de aprovação em exame vestibular consistindo de desenho e modelagem".

**O Sr. Presidente** — Os que aprovam o art. 22, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

Art. 23º — Será, tambem, permitida a matrícula nos cursos de pintura, escultura e gravura aos alunos que demonstrem excepcional vocação para o estudo das artes, verificado por exame de modelagem, desenho, e desenho de [illegible] feito perante comissão especial designada pelo [illegible] Escola Nacional de Belas Artes".

§ — Os alunos aqui referidos farão, igualmente exames de português, uma lingua viva, matemática, geografia e História do Brasil".

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o art. 23, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 24º — O Conselho da Universidade do Brasil poderá designar, por proposta do Conselho da Escola de Belas Artes, até o máximo de 5 professores, que tenham demonstrado excepcionais qualidades artísticas e didáticas, para reger nas principais cidades do país, cursos especiais de ensino artístico.

§ 1.º — Os cursos especiais de que trata o artigo, devem ter a duração de 3 anos, podendo ser prorrogados depois de provada a sua eficiência e obedecerão a programas e seriação estabelecidos pelos respectivos professores dirigentes;

§ 2.º — Para a manutenção dos cursos especiais, conceder-se-ão aos professores dirigentes os recursos suficientes para atender às despesas de pessoal e material;

§ 3.º — Aos professores encarregados da direção dos cursos especiais serão assegurados os auxílios estabelecidos em regulamentos".

O Sr. Amoroso Lima — O que está determinado no artigo 24º, deverá passar para regime escolar.

O SR. LUIZ CAMILO — Entretanto, se pudesse entrar no Plano, seria bem interessante.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o art. 24, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 25º — O Conselho Universitário designará anualmente, Comissões para proceder nos Estados, a concursos, vizando a seleção e aproveitamento de alunos dotados de accentuado interesse para o estudo das artes.

Art. 26º — Os alunos escolhidos pelas Comissões de seleção e aos que, se distinguirem nos cursos especiais, até um total de 100, pelo prazo máximo de 4 anos, serão concedidos, além da gratuidade das taxas escolares, bolsas de estudo suficientes para sua manutenção.

§ — A Bolsa de Estudos aqui indicada será cassada pelo diretor da Escola de Belas Artes, depois de aviso prévio ao interessado, quando se verificar o não aproveitamento por parte do bolsista".

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam os artigos, queiram ficar sentados. (*Pausa*). São aprovados.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 27º — Serão organizadas nas principais cidades do país, exposições de belas artes, de acôrdo com o programa préviamente fixado pelos órgãos competentes, com o aproveitamento das obras de arte existentes na atual Escola de Belas Artes e nos museus nacionais;

§ 1º — As exposições previstas neste artigo serão acompanhadas por séries de conferências, realizadas pelos professores dos cursos superiores de arte, funcionários dos museus nacionais e particulares;



porém, indica o nome do Dr. Leví de Brito Buquera para ser provido do cargo, considerando o Dr. Júlio Estrela Moreira habilitado para os efeitos das vantagens que a lei confere.

E, para que seja submetido à apreciação da Congregação da Faculdade de Medicina do Paraná, foi o presente parecer por mim, Francisco Bassetti Junior, elaborado e assinado, assim como pelos demais membros da comissão examinadora. Curitiba, 6 de fevereiro de 1937. — *Manuel França do Nascimento* — *Francisco Basseti Junior*. — *Leão Mocellin*. — *Casemiro Mitczuk*. — *Waldemar Grummt*. — Visto, Dr. *Joaquim Paula Braga*, inspetor federal."

Determina o § 1º do art. 54 do decreto 19.851, de 11 de abril de 1931:

"Caberá a esta comissão estudar os títulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo."

Não confere, portanto, a simples habilitação o direito ao provimento na cadeira, pois a lei exige que, para esse fim, seja um dos concorrentes explicitamente indicado. Aos demais que forem habilitados, deverá ser conferido o título de docente livre.

A circunstância de ter ocorrido outra vaga da mesma disciplina, antes da realização do concurso mas depois de encerrada a inscrição, poderia ter dispensado o trabalho de dois concursos para o mesmo fim, com pequeno prazo de intervalo, se a Faculdade — por se tratar da mesma disciplina (Clínica Odontológica) embora dividida em duas partes — tivese aberto imediatamente as inscrições para a outra vaga e aproveitado a mesma comissão julgadora e o mesmo processo de concurso para o preenchimento das duas, mediante a indicação de dois dos concorrentes.

Se houvesse a Faculdade preferido reabrir as inscrições já encerradas, ou modificar o edital primitivo para nele incluir a cláusula relativa à existência de duas vagas a preencher, ou, ainda, sugerir à Comissão julgadora indicar dois nomes para a nomeação, teria oferecido oportunidade para protestos que talvês conduzissem à anulação do concurso.

*Conclusão*: Parece, por isso, à Comissão não ter amparo legal a pretensão do requerente.

S. S. 10 de maio de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*".

**O Sr. Amoroso Lima** (*Lendo*):

**PARECER N. 48**

Comissão de Ensino Secundário

O *Colégio N. S. do Patrocinio de Itú* é o mais antigo educandário feminino do Estado de São Paulo, tendo sido fundado em 1858.

Obtida em 1934 a inspeção preliminar, requereu em tempo oportuno a permanente. Submetido à revisão, pela comissão legal de 3 inspetores, alcançou a classificação de "excelente", com as melhores referências por parte da Comissão amplamente documentadas com os dados, quadros e relatórios parciais, inclusive farta documentação fotográfica. Tendo todo o corpo docente inscrito na Diretoria Nacional de Educação não apresenta contratos por não possuir pro-

**O Sr. Presidente** — Passamos á leitura de pareceres.

**O Sr. Leitão da Cunha** (*Lendo*):

"PARECER N. 46

Comissão de Legislação

*Processo n.* 37|3.760, da Inspetoria Geral do Ensino Superior.

*Motivo da consulta*: Possibilidade do aproveitamento do candidato habilitado em um concurso para preenchimento de outra vaga ocorrente após o encerramento da inscrição.

*Comentário*: Está assim redigida a consulta feita ao presidente do Conselho Nacional de Educação pelo diretor da Faculdade de Medicina do Paraná e enviada pelo inspetor federal ao Departamento Nacional de Educação:

"A Congregação da Faculdade de Medicina do Paraná, em sessão de 13 de fevereiro fluente, resolveu, para se habilitar à solução de uma petição do docente-livre Julio Estrela Moreira, consultar a esse colendo Conselho sobre a legaidade do provimento em uma cadeira vaga depois de fechada a inscrição para professor da cadeira que constitue outra parte da mesma disciplina, do candidato classificado em segundo lugar nesse concurso.

Deu-se, nesta Faculdade, o caso imprevisto pelo Regimento Interno, do falecimento do professor privativo da cadeira de Clínica odontológica (1ª parte), do 2º ano do curso de Odontologia, depois de encerrada a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de Clínica odontológica (2ª parte), do 3º ano, e antes da realização das provas respectivas.

Ficaram então vagas as duas cadeiras de Clínica Odontológica, estando em vias de conclusão o processo legal para preenchimento de uma delas por meio de concurso.

Realizado este, foi o candidato Leví de Brito Buquera classificado em primeiro lugar e o Sr. Julio Estrela Moreira em segundo.

O primeiro classificado foi provido no cargo de professor privativo da cadeira para a qual concorrera — Clínica Odontológica (2ª parte), do 3º ano.

E o segundo pediu o seu aproveitamento na cadeira vaga por morte recente do respectivo professor — Clínica odontológica (1ª parte), do 2º ano — alegando achar-se habilitado em concurso, o qual versou tambem sobre a matéria dessa cadeira.

Nestas condições, não querendo a Congregação deliberar sobre um caso que parece não estar previsto na legislação vigente, julgou mais acertado submetê-lo ao juízo esclarecido desse egrégio Conselho.

Para o estudo do assunto que tenho a honra de transmitir a V. Ex. junto, por cópia, os documentos a êle relativos."

"O parecer da Comissão julgadora do Concurso para professor privativo da Cadeira de Clínica Odontológica, 2ª parte, do Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina do Paraná", assim conclúe:

"Levando em conta as conclusões parciais, a que chegou a Comissão Examinadora, no julgamento das diferentes provas, a mesma conclúe que sejam ambos os candidatos habilitados.



§ 2º — Nas exposições regionais podem ser aproveitadas as obras de arte de propriedade de particulares e das administrações estaduais e municipais, firmados os entendimentos, acôrdos ou quaisquer medidas de colaboração necessárias."

Nunca se fez, Sr. Presidente, aqui no Brasil, uma exposição nessas condições, e quero crer que, se assim fosse, teria enorme influência sobre a educação do povo.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam o art. 27, que acaba de ser lido, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** — Sr. Presidente, terminada esta outra parte dos nossos trabalhos, passaremos à parte referente à *Música*.

Quanto a este ensino, foi presente á Comissão um trabalho organizado pelo Instituto Nacional de Música, e sobre este foi que nos baseámos. O projeto, que submetemos à apreciação do Conselho é o seguinte:

(*Lendo*):

"Art. 1º — O ensino da música, em gráu superior que será realizado em cinco anos, consistirá dos cursos discriminados a seguir:

a) de instrumento;
b) de canto;
c) de composição e regência."

O SR. AMOROSO LIMA — Penso que poderia ficar:

"O estudo da Música consta de um curso médio e um superior".

O SR. LUIZ CAMILO — Perfeitamente

(*Lendo*):

"Art. 2º — O plano de estudos para cada curso compreenderá as seguintes disciplinas:

I — Para os cursos de instrumento:

1 — Instrumento (orgão, piano, violino, violoncelo).
2 — Harmonia.
3 — Ciências aplicadas à música.
4 — Contraponto e fuga.
5 — História da música.
6 — Pedagogia e metodologia da música.
7 — Estética.
8 — Morfologia e noções de instrumentação.

§ — A seriação deverá obedecer ao seguinte plano:

1º ano

Instrumento.
Harmonia.
Ciências aplicadas à música.

2º ano

Instrumento.
Harmonia.
Contraponto e fuga.

3º ano

Instrumento.
Contraponto e fuga.
História da música.

4º ano

Instrumento (Aperfeiçoamento e formação de repertorio).
História da música.
Pedagogia e metodologia da música.

5º ano

Instrumento (Aperfeiçoamento e formação de repertório).
Estética.
Pedagogia e metodologia da música.

II — Para o curso de canto:

1 — Canto.
2 — Harmonia.
3 — Ciências aplicadas à música.
4 — Fonética aplicada ao canto.
5 — Contraponto e fuga.
6 — História da música.
7 — Estética.
8 — Pedagogia e metodologia da música.

Parágrafo. As seriações serão estabelecidas no Regulamento do estabelecimento padrão.

1º ano

Canto.
Harmonia.
Ciências aplicadas ao canto.

2º ano

Canto.
Contraponto e fuga.
Fônetica aplicada ao canto.

3º ano

Canto.
Contraponto e fuga.
História da música.

4º *ano*

Canto (formação de repertório).
História da música.
Morfologia e noções de instrumentação.
Pedagogia e metodologia da música.

5º ano

Canto (formação do repertório).
Estética.
Pedagogia e metodologia da música.

III — Para o curso de composição e regência:

1 — Harmonia.
2 — Contraponto e fuga.
3 — Ciências aplicadas à música.
4 — História da música.
5 — Composição e instrumentação.
6 — Estética.
7 — Leitura.
8 — Estudos sobre música brasileira.

§ — A seriação deverá obedecer ao seguinte plano I



## Ata da quinquagésima oitava sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 10 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes: Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Pe. Leonel Franca, Lourenço Filho, Aníbal Freire, Raul Leitão da Cunha, Isaías Alves, Parreiras Horta, Josué D'Afonseca, Arí de Abreu Lima, Paulo Lira, Luiz Camilo, Jônatas Serrano, Amoroso Lima e Jurandir Lodi.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior.*)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

**O Sr. Secretário** (*Lê o seguinte aviso do Ministério da Educação e Saúde*):

"Sr. presidente:

Remeto a V. Ex., para apreciação desse Conselho, o incluso trabalho do professor Venceslau Muniz, sobre "O problema nacional da Educação".

Nesta oportunidade apresento a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço, e distinta consideração. — *Gustavo Capanema*".

**O Sr. Parreiras Horta** — Sr. Presidente, acha-se presente o Sr. comandante Dias da Costa, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica Naval, que foi enviado a este Conselho pelo Sr. Ministro da Marinha, afim de trazer esclarecimentos à Comissão do Ensino Profissional, encarregada de redigir o trabalho sobre as escolas de Aviação Civil, e, sobretudo, entrar em entendimento com o ilustre presidente da Comissão, o Sr. Arí de Abreu Lima.

Faço essa comunicação a V. Ex., não somente para demonstrar o interesse com que o Sr. ministro acolheu a idéia, como tambem atestar a consideração que S. Ex. dispensa ao Conselho Nacional de Educação.

**O Sr. Presidente** — Apresento cumprimentos ao Sr. Comandante Dias da Costa e agradeço a colaboração que vai prestar ao Conselho. Muito grato fico tambem, ao Sr. Ministro da Marinha pela gentileza de pôr à disposição do Conselho um técnico da autoridade que acaba de ser salientada pelo professor Parreiras Horta.

O Sr. Dias da Costa — S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha mandou que puzesse à disposição do Conselho todos os elementos que fossem possíveis, o que, mui gostosamente, cumprirei.

Quero agradecer em nome do Sr. Ministro, o bom acolhimento que tive e ao Sr. professor Parreiras Horta as palavras amáveis que se dignou externar.

Era o que tinha a dizer.

do engenheiro não são a mesma coisa que as matemáticas do matemático..." a ciência é uma e a sua estrutura não póde ser considerada dependente do destino que se pretenda dar aos seus princípios.

A matemática, a astronomia, a física, a química, a biologia, a sociologia e a moral não se distinguem conforme sejam estudados por futuros engenheiros, médicos, dentistas, farmacêuticos ou advogados.

A diferenciação dos programas para o estudo de cada ramo dessas ciências, conforme o destino dos respectivos cursos, não justifica que se admita, por exemplo, uma matemática para engenheiros e outra matemática para... matemáticos...

O professor de qualquer ciência deve, pois ser um homem versado nessa ciência, convindo que seja preferido aquele que mais tenha se aprofundado e melhor posso transmitir os seus conhecimentos aos seus futuros discípulos.

Assim, se se dispõe de um grande professor de Física, por exemplo, não há como indagar se esse professor é um médico, engenheiro ou boticário, afim de que possa ensinar Física aos futuros médicos, engenheiros ou farmacêuticos.

A seleção do corpo docente para os cursos de ciências puras, não póde, pois, se condicionar a habilitações especiais desta ou daquela profissão.

Para ensinar uma ciência é preciso mentalidade de cientista e não mentalidade de profissional desta ou daquela carreira.

Um competente professor de ciência sempre poderá ensiná-la, convenientemente, aos futuros profissionais, de acôrdo com os programas e indicações dos técnicos da especialidade.

Um bom profissional, entretanto, nem sempre poderá ser um bom professor de ciência. Deve-se, mesmo, prever que a mentalidade do homem de ciência — necessária a um bom professor de ciência — nem sempre se ajustará à mentalidade de profissional.

5 — Consoante às considerações expendidas ouso propor à apreciação de meus colegas da Escola Politécnica da Universidade do Brasil as seguintes conclusões:

1ª — O ensino de ciências puras fundamentais, comuns a vários cursos universitários, deverá ser centralizado na Faculdade de Ciências e nos Institutos especialzados que venham a ser creados para o ensino das mesmas ciências, realizando-se uma unidade de instalações materiais e de aparelhagem didática em tudo quanto diz respeito a laboratórios, gabinetes, museus e bibliotécas especializados.

2ª — Os cursos de ciências puras fundamentais para a preparação para as diferentes carreiras profissionais serão realizados de acôrdo com programas especiais e seguindo a orientação geral que fôr estabelecida, em cada curso, pela congregação das respectivas escolas técnicas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*, Professor Catedrático da Escola Politécnica da Universidade do Brasil."

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para outra na segunda-feira próxima, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)



1º ano

Harmonia.
Contraponto e fuga.
Ciências aplicadas à música.

2º ano

Harmonia.
Contraponto e fuga.
História da música.

3º ano

Harmonia.
Contraponto e fuga.
História da música.
Composição e instrumentação.

4º ano

Composição e instrumentação.
Pedagogia e metodologia da música.
Leitura de partituras e prática de regência.
Estudos sôbre a música brasileira.

5º ano

Estética
Composição e instrumentação.
Estudos sobre a música brasileira.
Pedagogia e metodologia da música.
Leitura de partituras e prática de regência."

Art. 3º:...

"As seriações estabelecidas no artigo anterior, poderão ser modificadas por proposta do Conselho da Escola e aprovação pelo Conselho Nacional de Educação."

Art. 4.º:...

"Além das disciplinas constantes dos cursos estabelecidos no artigo 2º, podem ser criadas novas, visando o enriquecimento cultural e artístico dos cursos".

Art. 5.º:...

"Nos dois últimos anos do curso, além da regência de pequenas classes sob a orientação direta do professor e assistência do professor de pedagogia e metodologia da música, quando esta fôr julgada necessária pela Diretoria do estabelecimento, serão os alunos obrigados a se especializar, de acôrdo com as seguintes indicações:

1 — Estudo intensivo da respectiva especialidade — para os virtuoses de canto e instrumento;

2 — estudos especiais de música sacra, composição e improvização — para os alunos do curso de órgão;

3º — A frequência e aproveitamento dos cursos de ginástica rítmica e arte de representar — para os que se destinarem ao teatro".

O art. 6º:

"Os alunos do curso de composição e regência são obrigados, durante dois anos, à assistência e prática elementar dos instrumentos padrões de cada grupo orquestral em escola média de música".

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam os artigos que acabam de ser lidos, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"O art. 7.º "O canto coral será obrigatório para todos os alunos nos cincos anos do curso".

**O Sr. Presidente** — De acôrdo com o pensamento dos Srs. Conselheiros, o artigo 7º será suprimido.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"Art. 8.º "Sempre que fôr julgado conveniente, a juízo da diretoria do estabelecimento, será contratado profissional idôneo para a regência de cursos paralelos sendo facultado ao aluno a escolha do curso".

Art. 9.º "Para admissão ao curso superior de música, serão exigidos, além das condições normais de admissão aos cursos superiores, os seguintes documentos:

1) certificado de aprovação no curso secundário fundamental;

2) certificado de aprovação em exame vestibular, versando sobre conhecimentos completos de teória e solfejo, conhecimentos de piano e harmonia, provas de sensibilidade musical apurada e de classificação, de acôrdo com a especialidade escolhida.

Parágrafo. — Serão dispensados de exame vestibular, os alunos diplomados pelas escolas médias de música, que deverão, entretanto, submeter-se às provas de sensibilidade musical e de classificação."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam os arts. 8º e 9º, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foram aprovados.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

Art. 10. "Pelas escolas superiores de música serão conferidos os seguintes diplomas:

*a*) de professor de instrumento ou de canto, ao aluno aprovado em todas as materias que constituem o curso da respectiva especialidade:

*b*) de maestro, ao aluno aprovado em todas as materias que constituem o curso de composição e regência"

**O Sr. Presidente** — De acôrdo com o pensamento da maioria dos senhores Conselheiros, é aprovado o artigo 10.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Lendo*):

"*Curso médio de música*

**Art. 11.** O curso médio de música tem por objetivo ministrar a preparação artística necessária aos candidatos ao curso superior de música e preparar músicos de orquestra e de banda e cantores de coro.

O curso médio de música será feito em seis anos e compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

1 — Teoria e solfejo;
2 — Instrumento ou canto;
3 — Harmonia elementar;



centralizado o ensino das mesmas ciências, e não nas várias escolas técnicas.

*b*) *Condições de ambiência para facilitar a elevação do nivel cultural.*

A falta de ambiência favorável constitue um dos maiores obstáculos à elevação do nível cultural.

Professores que não disponham de recursos materiais e de um ambiente formado por uma sociedade de colegas com os quais lhes seja possivel a troca de idéas, terão extraordinariamente diminuidas as suas possibilidades de cultura. Ora não será o ambiente técnico de uma escola profissional o meio próprio ao desejavel desenvolvimento de professores de ciência pura.

Na Faculdade de Ciências ou em um Instituto especializado os professores de ciência pura terão o contato de colegas consagrados aos mesmos estudos ou a estudos similares e de matérias afins.

Outro tanto não poderá se verificar nas escolas técnicas onde os professores de ciência ficarão isolados no confinamento de seus gabinetes.

*c*) *Condições de programação dos cursos.*

A inclusão dos cursos de ciências puras fundamentais nas escolas técnicas acarreta um fato cujas razões psicológicas convém salientar.

Os professores de tais cursos sendo profissionais ensinando em uma escola profissional procuram dar a entender que as suas disciplinas são de caracter profissional, pelo que as rotulam com títulos de Física ou Química, por exemplo, aplicada a isto ou aquilo. Duas hipótese podem ser formuladas a respeito de tais cursos ditos de ciência aplicada:

*a*) os cursos de ciências fundamentais, existentes nas escolas profissionais, têm, de fato, o caráter de aplicação, comumente indicado pelos títulos das respectivas cadeiras;

*b*) os cursos em questão são, efetivamente, méros cursos de ciência pura, sem qualquer caracter de aplicação especializada.

Na primeira hipótese não será difícil reconhecer que o caráter de aplicação, efetivamente, dado ao curso de uma determinada ciência, acarretará, por inevitáveis contingências de programa e de tempo para executá-lo, um sacrifício da exposição da ciência pura, cujo ensino ficará, de fato, reduzido às noções indispensáveis as aplicações consideradas.

Além disso, na generalidade dos casos, pouco lucro terão os alunos com os conhecimentos de aplicação que precocemente lhes forem ministrados a guisa de exemplos à margem de um curso teórico.

Que vantagens, do ponto de vista técnico ou cultural, terá, por exemplo, um aluno de 1º ano de uma escola médica, frequentando um curso de Química dita médica, ao ouvir as divagações do seu professor sobre a posologia dos diferentes corpos na terapêutica médica?

Na segunda hipótese o mal será menor no tocante a programação dos cursos e execução dos respectivos programas, subsistindo, porém, todos os inconvenientes que os demais aspectos da questão deixam em relevo.

*d*) *Condições de seleção do professorado.*

Em que pese a opinião do professor Krilow, consubstanciado na afirmação já transcrita de que "... as matemáticas

mesmas escolas técnicas pertencerem a uma organização universitária, constituída com a célula mater de uma Faculdade de Ciências.

Quando as escolas técnicas não pertencerem a uma organização universitária — *e esse é o caso das escolas de engenharia que ainda mantém cursos propedêuticos de ciência pura* — é impossível a solução de realizar os cursos de ciência numa Faculdade de Ciências de uma Universidade que não existe. Nesse caso — e sòmente nele — os cursos de ciências puras deverão ser feitos nas escolas técnicas. Não é o caso do Brasil à vista das disposições legais vigentes. Para mantermos cursos de ciências puras nas escolas técnicas devemos, primeiramente, abolir as universidades, ou, pelo menos, retirar as escolas profissionais de qualquer organização universitária.

4 — Várias são as razões que indicam a conveniência da centralização de todos os cursos de ciências puras fundamentais na Faculdade de Ciências e nos Institutos especiais.

Passemos a examinal-as separadamente.

*a) Condições de instalação material e de aparelhagem didática.*

Não se póde cogitar, na atualidade, de qualquer organização de educação e ensino, com a abstração das condições de instalação material e de aparelhagem didática.

Já se foi o tempo em que se julgava bastar para o bom ensino um bom professor limitando-se as preocupações de ordem material ao concernente a uma sala de aula em que ele pudesse se fazer ouvir pelos seus discípulos. Hoje ninguém põe mais em dúvida que o bom ensino — qualquer que seja a disciplina — exige cuidadosa solução do problema da instalação material e da aparelhagem didática, sem a qual não existirá o ambiente indispensável até ao surto do bom professor.

Quando se trata de disciplinas, cujo ensino exige observações ou experimentações, a instalação material e a aparelhagem didática desdobra-se em laboratórios, gabinetes e museus, tanto para o ensino prático dos alunos, como para o exercício da atividade pesquisadora dos docentes, indispensável para que os mestres acompanhem o progresso técnico e cultural, sem se limitarem a aquisição, pela leitura, dos conhecimentos novos devidos a iniciativa de outros.

Mesmo tratando-se de disciplinas, como os vários ramos da matemática pura, torna-se indispensável a pesquisa própria dos professores, o que exige bibliotécas especializadas onde disponham de obras e publicações periódicas, de todos os recursos bibliográficos, em fim, para orientá-los em suas investigações pessoais, e de seminários onde lhes seja possível dirigir os estudos e pesquisas bibliográficas de seus discípulos.

A instalação de todos esses diferentes recursos materiais e o custeio de laboratórios, gabinetes, museus e bibliotécas especializados exige elevadas despesas que não podem, ainda, ser multiplicadas pela inútil instalação e custeio de organizações idênticas em escolas diversas. As instalações materiais e a aparelhagem didática impõem, pois, a centralização do ensino das disciplinas comuns a cursos diversos.

É talvez a principal razão que indica, por imperativos econômicos, que o ensino das ciências puras fundamentais para a preparação das diferentes carreiras profissionais seja feito na Faculdade de Ciências e nos Institutos especiais onde seja



4 — História da música;
5 — Noções de ciência aplicada à música;
6 — Noções de contraponto e fuga;
7 — Noções de estética;
8 — Prática de leitura e acompanhamento;
9 — Música de conjunto.

Art. 12. A seriação do curso médio de música, poderá obedecer ao seguinte plano:

1º ano

Teoria e solfejo.
Instrumento.
Canto coral.

2º ano

Teoria e solfejo.
Instrumento.
Canto coral.

3º ano

Teoria e solfejo.
Instrumento.
Canto coral.

4º ano

Instrumento ou canto.
Harmonia elementar.
Noções de ciências aplicadas à música.

5º ano

Instrumento ou canto.
Harmonia elementar.
História da música.

6º ano

Instrumento ou canto.
Noções de contraponto e fuga.
Noções de estética.

Art. 13. As condições de admissão aos cursos médios de música, serão estabelecidas no regulamento do estabelecimento padrão mantido pelo Governo Federal.

Art. 14. Aos alunos que terminarem o curso médio de música, serão conferidos certificados de aprovação da respectiva especialidade."

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa.*) Os senhores que aprovam a parte final do trabalho da Comissão, com as modificações propostas, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão e convoco os senhores Conselheiros para amanhã, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

## Ata da quinquagêsima sétima sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 7 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes: Anibal Freire, Parreiras Horta, Paulo Lira, Amoroso Lima, Samuel Libânio, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Luiz Camilo, Leitão da Cunha, Cesário de Andrade, P. Leonel França e Ari de Abreu Lima.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*). Não havendo matéria para o *Expediente*, passa-se à

ORDEM DO DIA

**O Sr. Luiz Camilo** — Sr. Presidente, antes de iniciarmos os debates de hoje, consulto a V. Ex. sobre se póde mandar incluir na ata o trabalho apresentado pelo professor Azevedo Amaral, acerca da inclusão do ensino de ciências nos cursos técnicos na Faculdade de Ciências

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

O SR. LUIZ CAMILO — Muito obrigado.

Voltamos, agora, à discussão do artigo 4º do curso de arquitetura do ensino Superior de artes.

Esse artigo foi acusado, hontem, de abranger numeras disciplinas desnecessárias ao ensino. O que ele consigna, é, de fato, bastante diverso do que atualmente vigora. Entretanto, antes de proseguir, vou expôr ao Conselho qual foi o ponto de vista do relator.

Examinei cuidadosamente o currículo da Escola Superior de Arquitetura, o do curso de engenharia da Escola Politécnica de S Paulo e vários outros de escolas estrangeiras.

Estão, aqui, incluidas, vinte e nove disciplinas, que não são cadeiras e que podem ser aumentadas de mais duas ou três, conforme, na realidade, na prática, se faça necessário. Isso, para evitar dar ao plano maior rigidez, que impeça posteriormente a sua execução.

Foram aumentadas nove ou dez cadeiras. O aumento pode, à primeira vista, impressionar. Entretanto, depois de examinar o currículo da Faculdade de Ciências Políticas e Economicas, não tive a menor dúvida em propor este aumento. A resistência de materiais, por exemplo, não pode deixar de ser incluida.

Não acho justo que o Conselho corte essas nove disciplinas, por economia, quando incluiu vinte e tres numa faculdade nova.

O Sr. Paulo Lira — As críticas de V. Ex. se voltam menos para o relator do que para o Sr. ministro da Educação, que foi o autor do projeto.

O SR. LUIZ CAMILO — Como pareceu a alguns colegas do Conselho que seria conveniente reunir as disciplinas em séries, na qualidade de relator não tenho nenhuma dúvida nisso, porque a minha responsabilidade está perfeitamente resalvada. Julgo o conhecimento dessas disciplinas indispensavel ao arquiteto.

Vou passar, portanto, à discussão do que foi combinado com o professor Paulo Lira, propondo que se suprima a disciplina "Introdução ao estudo das artes no Brasil" substituindo-a por "História [illegible]".



De passagem deve ser assinalado que não discordo do professor Krilow sómente na forma pela qual enunciou o conceito no trecho que acaba de ser transcrito.

Não posso, também, concordar com o professor Krilow no conceito que parece fazer da inteligência dos engenheiros quando se refere a:

> "... esses inúmeros teoremas demonstrados de uma maneira de tal modo rigorosa que jamais um engenheiro poderá acompanhar a demonstração até o fim, pois que o teorema em seus próprios termos lhe parece bem mais evidente antes da demonstração do que depois dela".

Tão pouco posso concordar com o professor russo quando afirma que:

> "... nos cursos de matemáticas destinados a engenheiros nenhum desses sublimes raciocínios está no posto próprio; é suficiente mencionar que foi demonstrado em tal ou qual lugar, que a solução de determinado problema geral está sujeita a esta ou aquela restrição; e o tempo que se ganha em suprimir as demonstrações espinhosas deve ser aplicado à exposição do processo realmente prático, seja gráfico ou numérico, de alcançar a solução num caso particular, ou em um exemplo tratado "de começo a fim", com a aproximação de que se tem "realmente necessidade".

Não se trata, porém, agora, de discutir a orientação mais conveniente para os programas de ensino de matemática para os candidatos aos diferentes ramos da engenharia. Procurei, simplesmente, deixar bem patente que as opiniões invocadas em favor da conservação dos cursos de ciências puras nas escolas técnicas de engenharia, unicamente afirmam a inconveniência de seguirem os futuros engenheiros os mesmos cursos, orientados pelos mesmos programas, que os destinados aos candidatos ao doutorado, ou a licença em ciências.

Ora, não e isso o que pretendem os que, como eu, opinam pela conveniência de ser centralizado o ensino das ciências puras na Faculdade de Ciências e nos Institutos especiais.

Tal centralização deve ser feita sem que, por isso, um futuro engenheiro e um futuro doutor em matemática aprendam esta ciência pelo mesmo programa.

Cada uma das escolas técnicas, pelo órgão de suas respectivas congregações, estabelecerá os programas pelos quais devam ser feitos os diferentes cursos de ciências puras dos seus futuros alunos, sejam esses cursos realizados na Faculdade de Ciências ou em Institutos especiais. Tão pouco, o regime que me parece conveniente importará na existência de um só professor para cada um dos diferentes cursos de ciências puras.

O grande número de alunos de diversas escolas, que deverão frequentar as aulas de uma mesma disciplina indicará, sem dúvida, a necessidade de multiplicação dos professores, que, aliás, poderão, ser os mesmos professores da disciplina em questão nas várias escolas técnicas, professores que poderão continuar a fazer parte das congregações a que ora pertencem, afim de melhor apreenderem os pontos de vista dos seus colegas profissionais, para a conveniente orientação de seus cursos.

Deve ser acentuado que a solução que me parece conveniente — a realização dos cursos de ciências puras fundamentais na Faculdade de Ciências e nos Institutos especiais em que seja centralizado o ensino das referidas ciências, e não nas várias escolas técnicas — só póde ser adotada quando os

"O que, no mudar, se quer, é que se não mude para trás, nem do bem para o mal, ou do mal a peior. Se me achassem,, hoje, menos tolerante, menos liberal, menos amigo da justiça, menos dedicado às leis, menos humano, menos dado ao trabalho, menos cristão do que ontem, aí sim, bem era que mo imputassem a culpa, vergonha, ou crime.

Mas, em todos esses pontos, é sempre do menos para o mais, suponho eu, do mal para o bem, ou do bem para o melhor que tenho mudado, ou feito para mudar, com especialidade nos trinta e três anos que vêm da agonia do outro regime a isto, que não sei como se chame, no atual".

3 — Antes de expor os motivos que, ao meu ver, indicam a conveniência de não ser feito o ensino das ciências puras para a preparação dos profissionais das diferentes carreiras nas escolas técnicas respectivas, e sim na Faculdade de Ciências ou em Institutos especiais nos quais seja centralizado o ensino de determinadas matérias, como, por exemplo, a Física, convem definir precisamente como deva ser feito o ensino das ciências puras para a preparação dos profissionais para as diferentes carreiras, na Faculdade de Ciências ou nos Institutos especiais. Tal definição permitirá esclarecer um equívoco do qual tem se originado todos os mal entendidos sôbre o assunto. As opiniões geralmente invocadas como sendo favoráveis à manutenção dos cursos de ciências puras nas escolas técnicas, de fato, só afirmam o inconveniente de todos os cursos das diferentes ciências puras, — feitos em Faculdades de Ciências ou em Institutos especiais, — serem feitos por um programa único, para todos os alunos, quer se destinem ao doutorado em ciências, quer às diferentes carreiras profissionais.

Van Laer, professor da Escola de Minas de Mens, por exemplo, declara textualmente:

"Em minha opinião devem ser separados os cursos de ciências puras destinados aos engenheiros dos que são destinados aos alunos: doutorados em ciências".

Menos precisa não é a opinião do professor Mounory, diretor de estudos da Escola Central, reportando-se, aliás, à opinião de Le Chatelier:

"Associo-me inteiramente às observações do Sr. Le Chatelier sobre a necessidade de separar o ensino científico geral destinado aos futuros engenheiros do que é dado nas universidades, aos futuros licenciados ou doutores".

Outra, também, não é a opinião do professor Herman Hubert, décano da Faculdade Técnica da Universidade de Liége, que assim resume o seu modo de ver sobre o assunto:

"Em resumo, estou longe de querer diminuir o preparo científico do engenheiro, o qual se está tornando cada vez mais necessário, mas sou de parecer que como método haveria utilidade em *diferenciar francamente (nettement), desde o início, os estudos do engenheiro dos do doutor*".

O professor Krilow, embora em termos que, certamente, não podem ser julgados muito felizes, externa idêntico ponto de vista:

"... as matemáticas do engenheiro não são a mesma coisa que as matemáticas do matemático..."



Passo a ler o artigo 17 (*lê*):

"O provimento, efetivo, interino ou por contrato das seguintes cadeiras abaixo discriminadas será privativo dos arquitetos e engenheiros arquitetos".

O curso anterior da arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes era feito em seis anos. Aqui, reduziu-se a cinco, atendendo a que, em todas as escolas do mundo, é feito em cinco anos. Assim é tambem na Escola Politécnica de S. Paulo.

O Sr. Josué d'Afonseca — Não houve creação de cadeiras novas, não há diferença. Apenas o ensino de engenharia se estabelece conforme indicação muito ampla. As seriações são as que estão adotadas atualmente.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa*) Os senhores que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados (*Pausa*) Foi aprovado.

Passa-se à discussão do trabalho sobre Escolas de Pesca. Tem a palavra o professor. Parreiras Horta.

O Sr. Parreiras Horta — Sr. Presidente, antes de iniciar as minhas considerações sobre o assunto que tenho a relatar hoje, quero agradecer ao professor Anibal Freire a gentileza com que se referiu ao relator deste projeto, no prestigioso jornal que dirige. Muito grato as palavras de S. Ex.

Passo a relatar o ensino da pesca, por gentileza do Sr. presidente da Comissão do Ensino Profissional, que me delegou essa função, a pedido da Liga Naval Brasileira, da qual faço parte, e que desejava dispensasse o Conselho atenção toda especial a este ramo de ensino, ainda em início no Brasil. De fato apenas, alguns Estados já possuem organizações dignas de grande apreço: S. Paulo e Rio Grande do Sul.

A urgência exigida dos nossos trabalhos não permite que, ligeiramente embora, faça eu, aqui, um histórico da pesca. Entretanto, ou referir ao Conselho um fato recente, que conheço, como acionista modesto de uma empresa de produtos de pesca. Os Srs. Conselheiros com certeza não sabem que o Brasil fabrica em grande quantidade o bacalhau, que não é o pirarucú. Chama-se bacalhau brasileiro — e é, no entanto, feito com a carne do cação, aproveitando-se dele o couro e o azeite. Estamos pensando tambem em preparar, aqui, o atum, que tem o mesmo gosto do bacalhau.

O trabalho que vou apresentar é modesto e prático, e encara a pesca sob o ponto de vista real. Estabelece, é verdade, um curso superior, mas a Comissão o incluiu talvez para o futuro.

Vamos passar ao estudo. (*Lendo*):

Artigo 1º — "O ensino de pesca visa a educação profissional dos pescadores e o desenvolvimento de todos os ramos das atividades derivadas do mar, inclusive os metodos e processos das indústrias extrativas do pescado e os conhecimentos de hidrobiologia aplicada."

O Sr. Samuel Libânio — Só nos mares? Porque não nos rios?

O Sr. Parreiras Horta — Não tenho a menor dúvida em acrescentar rios e lagôas, etc.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação (*Pausa*) Os Senhores que aprovam o artigo 1º, queiram conservar-se sentados (*Pausa*) Foi aprovado, com a modificação proposta.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Artigo 2º: Divide-se o ensino profissional e técnico de pesca em três gráus: primário ou vocacional, secundário e superior".

Em vez de "secundário", póde-se dizer "médio".

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, passaremos à votação (*Pausa*).

Os senhores que aprovam o artigo 2º, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Artigo 3º: O curso "primário", ministrado em dois anos, de preferência nas zonas de pesca marítima, fluvial e lacustre, abrange as seguintes disciplinas:

1) Português.
2) Aritmética e noções de geometria plana.
3) Geografia.
4) História do Brasil.
5) Noções de ciências físicas e naturais, com rudimentos de astronomia.
6) Navegação (arte do marinheiro, manobras e evoluções dos barcos; noções sobre instrumentos de náutica e seu uso: arte de navegar; sinais).
7) Macânica naval (noções sobre máquinas e conservação; noções sobre construções navais).
8) Higiêne e socorro naval.
9) Pesca (estudo dos peixes, suas principais divisões processos e instrumentos de pesca; aproveitamento dos produtos aquáticos).
10) Piscicultura — (Noções sobre piscicultura e hidrobiologia marinha, tanques e aquários).
11) Legislação marinha e polícia naval.
Trabalhos manuais: confecção e reparos de instrumentos e artefatos de pesca".

O SR. LEONEL FRANCA — No n 8, em vez de "socorro naval" poder-se-ia dizer "socorro marítimo".

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não seria melhor "socorro de urgência aos acidentados"?

O SR. PARREIRAS HORTA — Ficará, então, "socorro de urgência".

(*Lendo*):

"Parágrafo 1º: Para a perfeita execução dos trabalhos do curso deverão existir barcos de pesca, museu, oficinas de carpintaria e macânica naval, tanques e aquários".

2º: "O ensino das disciplinas do curso será ministrado por professores, devendo existir instrutores de navegação pesca e piscicultura, assim como mestres para os trabalhos de marinharia, carpintaria e mecânica.

3º: "O curso primário de pesca se destina sobretudo aos filhos dos pescadores e para matricula no mesmo é necessária certidão de idade de 9 anos no mínimo e doze no máximo".



**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado e, com ele, todo o trabalho apresentado pela Comissão.

Antes de dar por encerrados nossos trabalhos de hoje, vou levar ao conhecimento do Conselho o memorial que acabo de receber sobre o Plano Nacional de Educação, e cuja leitura vai ser feita pelo Sr. Secretário, Dr. Américo Lacombe.

**O Sr. Secretário** (*Lê*):

"1 — Durante bastante tempo pareceu-me conveniente que o ensino das ciências puras para a preparação dos profissionais das diferentes carreiras devesse ser feito nas escolas técnicas respectivas.

Afigurava-se-me, então, que à Faculdade de Ciências não deveria ser atribuida a tarefa de preparação propedêutica.

Consoante esse ponto de vista, no começo de 1931, dei a minha assinatura a uma representação dirigida ao Governo Provisório pelos professores da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, concebida nos seguintes termos:

"Os professores catedráticos da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, abaixo-assinados, tendo tido conhecimento de que se cogita, na reforma do ensino superior, ora em elaboração, de retirar do curso da mesma escola as cadeiras de ciências fundamentais, e

Considerando que o ensino das ciências nas escolas técnicas exige desde o seu início uma orientação em que se reflita a mentalidade profissional;

Considerando mais que a Faculdade de Ciências cuja criação aplaudem, deve ter uma finalidade de aperfeiçoamento e nunca propedêutica;

Manifestam a sua desaprovação à referida idéia, como prejudicial aos interesses do ensino técnico, e sugerem que os cursos de ciências fundamentais sejam mantidos na Escola Politécnica, com os respectivos programas limitados à sua finalidade técnica."

2 — Detida meditação sobre o assunto induziu-me, entretanto, a modificar a minha opinião, pelos motivos que serão desenvolvidos no correr desta exposição.

Não me constranjo ao declarar a minha mudança de opinião. É que partilho os conceitos que se encerram nas seguintes palavras de Rui Barbosa, na Introdução de sua "Queda do Império":

Pelo que toca ao variar das opiniões, deixem-me ter, mais uma vez, o consolo de trazer à praça como coisa de que me prezo, e não me pesa, a deliciosa culpa dos homens de conciência, a única em que heide morrer impenitente. Beata, beata, beatissima, culpa! Não mo tenham a mal os imutáveis. Deus os desencrue. Deus os reverta da pedra e cal em homens. Deus os ensine a mudar. Porque todo o aprender, todo o melhorar, todo o viver é mudar. Do mudar nem mesmo o céu, o inferno ou a morte escapam. Mudar é a glória dos que ignoravam, e sabem, dos que eram máus, e querem ser justos, dos que não se conheciam a si mesmos, e já melhor se conhecem, ou começam a conhecer-se.

2.º ano

1 — Aparelhos e métodos de pesca.
2 — Navegação e astronomia. Aparelho e manobra.
3 — Oceanografia e hidrografia.
4 — Microbiologia e parasitologia aplicadas. Itiopatologia.

5 — Hidráulica aplicada: construção de açudes, tanques, barragens, escadas de peixe e canais.

6 — Construção naval; tecnologia do navio de pesca, sua conservação e reparos. Carpintaria naval e cordoalha.

3.º ano

1 — Piscicultura e piscifatura.
2 — Ostreicultura e mitilicultura.
3 — Indústrias da pesca.
4 — Economia e organização da pesca. Estatística e Contabilidade. Legislação marítima.
5 — Higiene e assistência:"

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 12º — Aos alunos aprovados nas disciplinas do curso, será conferido o título de técnico industrial de pesca".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 13º — Para a matrícula na Faculdade de Pesca será exigido o certificado de curso secundário integral, além de outras condições regulamentares".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 14º — Além do curso geral, serão feitos cursos especialização de acôrdo com as necessidades da região em que estiverem localizadas as faculdades de pesca".

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 15º — Este curso exige um parque de pesca e piscicultura, compreendendo: porto de pesca, barco de instrução e pesquisas, laboratório, museu, biblioteca, gabinetes de fotografia e desenho, material de pesca, de piscicultura e pisci[illegible]".



Parágrafo 4º: Aos alunos aprovados em exame teórico e prático das matérias do curso, será entregue um certificado de *pescador*.

§ 5.º Este curso será dado nas Escolas Práticas de Pesca que compreendem também o curso secundário ou de estabelecimentos que ministrem este curso com o nome de Escolas Primárias de Pesca ou Escolas de Pescadores."

Ficará, em vez de curso secundário, curso médio, suprimindo-se as palavras: "Escolas Primárias de Pesca".

(*Lendo*):

"Artigo 4.º O curso *secundário*, ministrado em quatro anos em Escolas Práticas de Pesca, localizadas de preferência nas zonas de pesca e em locais onde o comércio e a importância do pescado estejam desenvolvidos, abrange as seguintes disciplinas:

1) Português.
2) Aritmética.
3) Álgebra.
4) Geografia especialmente do Brasil.
5) História Geral do Brasil.
6 Geometria e noções de Trigonometria.
7) Física e Meteorologia.
8) Química Geral, Inorgânnica e Orgânica
9) Astronomia.
10) História Natural especialmente Geologia
11) Radiotelegrafia e Sinais.
12) Navegação (Manobras e evoluções dos barcos, faina gerais e de emergência, arte do marinheiro. Instrumentos náuticos, navegação costeira, estimada e observada, balizamentos.
(Cartas de pesca).
13) Construção naval (Tecnologia do navio de pesca, sua conservação e reparos. Carpintaria naval e cordoalha).
14) Macânica naval (aparelhos geradores de vapor, e desenho de máquinas, combustíveis, máquinas a vapor hidráulicas e ar comprimido, frigoríficas e elétricas.
Motores de explosão e combustão interna. Manejo, conservação e reparo do maquinário).
15) Pesca e processos de pesca (princípios de oceanografia, pesca litorânea, costeira, de alto mar, fluvial e lacustre; trato, transporte e conservação do pescado; aproveitamento dos produtos e sub-produtos; pesquizas em épocas de pescas; aparelhos de pesca e sua aplicação.
16) Piscicultura e piscifatura (Noções de hidrobiologia e plantologia: criação e peixes; reprodução natural e artificial; alevinagem, açudes, tanques lagos, lagôas e escadas para peixes; plantas aquáticas, moléstias e inimigos dos peixes.
17) Legislação (leis e regulamentos marítimos e de pesca).
18) Higiêne e socorro naval.
Trabalhos manuais: confecção de artefatos de pesca, navegação e piscicultura, prática de cordoalha, carpintaria e mecânica naval.

No n. 5, suprima-se a palavra "geral", ficando só a "História do Brasil".

No n. 14, devem-se suprimir as palavras "frigoríficas" e "elétricas" substituindo-as por "mecânica naval e desenho de máquina".

N. n. 15, em lugar de "pesquizas", "pescaria".
No n. 18, em lugar de "socorro naval", soccorro de urgência".

(*Lendo*):

"Art. 5.º O curso secundário de pesca será dado nas Escolas Práticas de Pesca, podendo ser as disciplinas lecionadas em quatro anos com as seguintes seriações:

1.º ano:

1) Português.
2) Aritmética.
3) Álgebra.
4) Geografia especialmente do Brasil.
5) História do Brasil.

2.º ano:

1) Português.
2) Química geral inorgânica e orgânica.
3) Física e metalúrgica.
4) História natural, especialmente geologia.

3.º ano:

1) Aritmética.
2) Navegação.
3) Construção naval.
4) Radiotelegrafia e sinais.
5) Pesca e processos de pesca.

4.º ano:

1) Piscicultura e piscifatura.
2) Mecânica naval.
3) Legislação marítima.
4) Higiêne e socorro de urgência

"Artigo 6.º As Escolas Práticas de Pesca deverão possuir museu, laboratórios, gabinete, instalações frigoríficas, um fumeiro, tanques, aquários, gabinetes fotográficos e de desenho, oficinas de mecânica e de carpintaria, um barco de pesca, para instrução.

Artigo 7.º Para matrícula no curso secundário das Escolas Práticas de Pesca será necessária certidão do curso primário e as demais exigências regulamentares".

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta passaremos à votação. (*Pausa*).

Os senhores que aprovam os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Foram aprovados.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 8.º Ao aluno aprovado nos exames finais do 4º ano será conferido o título de mestre ou patrão de pesca".

**O Sr. Presidente** — Ninguem fazendo uso da palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.



**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 9.º Além dos professores destinados ao ensino das disciplinas do curso, deverão existir instrutores de navegação, de pesca, de piscicultura e piscifatura e mestre para o ensino dos trabalhos manuais e artefatos, carpintaria e mecânica."

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 10. O ensino superior de pesca será ministrado na Faculdade de Pesca do Instituto de Ocenografia da Universidade do Brasil, a exemplo de seus congêneres de Seatle,, Cambridge, Itaca e Universidade Imperial de Tokio, compreendendo as seguintes disciplinas:

I. Física experimental, especialmente batimetria, densimetria, reologia, litologia e meteorologia.
II. Química orgânica e fisiologia aplicadas.
III. Botânica aplicada, fitoplanctologia e algologia.
IV. Zoologia: vertebrados e inverterbrados aquícolas.
V. Mecânica racional e aplicada. Máquinas e desenho de máquinas.
VI. aparelhos e métodos de pesca.
VII. Navegação e astronomia. Aparelho e manobra.
VIII. Oceanografia e hidrografia.
IX. Microbiologia e parasitologia aplicadas. Ictiopatologia.
X. Hidráulica aplicada: construção de açúdes, tanques, barragens, escadas de peixe e canais.
XI. Construção naval: tecnologia do navio de pesca, sua conservação e reparo. Carpintaria naval e cordoalha.
XII. Piscicultura e piscifatura.
XIII. Os treicultura e mitilicultura.
XIV. Indústria de pesca.
XV. Economia e organização da pesca. Estatística e contabilidade. Legislação marítima.
XVI. Higiêne e assistência.

**O Sr. Presidente** — Ninguem pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Os Srs. Conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

**O Sr. Parreiras Horta** (*Lendo*):

"Art. 11 — O ensino das disciplinas do curso superior de pesca será feito de acôrdo com a seguinte seriação, ou seriação semelhante:

1.º ano

1 — Física experimental, especialmente batimetria, densimetria, reologia, litologia e meteorologia.
2 — Química orgânica e fisiologia aplicada.
3 — Botânica aplicada. Fitoplancton e algologia.
4 — Zoologia: vertebrados e invertebrados aquícolas.
5 — Mecânica racional e aplicada. Máquinas e desenho de máquinas.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, passaremos á votação. (*Pausa*). Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Amoroso Lima** — A Comissão de Redação acaba de terminar o seu trabalho, mas não está pronta a respectiva cópia. Ora, acho que os Srs. Conselheiros devem ter em mão todo o trabalho para poder apresentar suas emendas de acordo com a proposta hontem aprovada — até amanhã, pela manhã.

Proporia que o Conselho se reunisse, apenas, amanhã à tarde para iniciar a discussão, então, artigo por artigo, desse trabalho.

**O Sr. Presidente** — Está em discussão a proposta do professor Amoroso Lima, para que haja amanhã uma sessão às 9 horas da manhã. Os Senhores que estão de acordo queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada a proposta.

Creio que o Conselho está bem informado relativamente à proposta do professor Leitão da Cunha hontem aprovada. Diz ela o seguinte: (*lê*):

"As emendas deverão ser entregues ao Sr. secretário, até amanhã, e trazendo as respectivas justificações escritas, de maneira a serem submetidas a plenário e votadas sem discussão.

O Sr. Paulo Lira — O prazo não pode ser até às 12 horas. Se a sessão vai ser aberta às 9, como é que até 12 horas podem ser ser recebidas emendas?

O Sr. Samuel Libânio — Desejaria que tivessemos duas sessões.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, interpretando a sugestão do Prof. Leitão da Cunha, proponho à mesma o seguinte aditamento (*lê*):

"Em aditamento à indicação Leitão da Cunha, proponho que as emendas à redação final sejam aceitas somente até manhã, às 9 horas, em ponto."

**O Sr. Presidente** — Os senhores que aprovam a proposta do Prof. Paulo Lira, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada unanimemente.

O Sr. Jônatas Serrano — O nosso plano vai ser discutido artigo por artigo?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O Sr. Jônatas Serrano — Parece-me que, nesse caso, se poderão trazer por escrito as emendas e entregá-las no próprio momento da leitura do artigo.

O Sr. Amoroso Lima — Não. Devem ser entregues antes da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam a proposta do Prof. Amoroso Lima, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, convocando os Senhores Conselheiros para amanhã, às 9 horas da manhã.

*(Levanta-se a sessão.)*

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAIA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO



**Candidato Mammana:**

"*a*) **prova técnica em cadaver.**

Ponto sorteado: Extirpação do recto por via perineo sa.

Realizou esta prova manifestando pouco conhecimento á intervenção a que se propunha fazer. Desconhecedor da clássica técnica e com absoluto desconhecimento anatômico da região, conseguiu levar a cabo a intervenção extirpando um segmento do recto à custa de manobras feitas às cegas.

No seu relatório descreveu o que disse e fez.

*b*) prova de operação no vivo.

O candidato escolheu para esta prova uma doente portadora de afecção das vias biliares, mas cujo diagnóstico oscilava entre colelitiaze e colecistite catarral, e na qual se propôs a fazer uma colecistectomia subserrosa retrograda.

A sua técnica é lastimavel e condenavel, pois desconhecendo a anatomia e a técnica, durante toda a intervenção usou de manobras intempestivas e imprudentes, não raro com instrumental inadequado, conseguindo, no entanto, apesar disso, levar a cabo a intervenção.

*c*) prova de diagnóstico com exame de doente.

Ainda nesta prova o candidato demonstrou a ausência de conhecimentos básicos e orientação propedêutica, não sabendo recorrer dos métodos semiológicos ou desconhecendo-lhes o valor possivel.

Mostrou ainda não conhecer o valor das provas radiograficas, que interpretou com vizíveis deficiências. As suas inúmeras hipóteses diagnósticas assim como o diagnóstico final careceram absolutamente de qualquer justificativa, demonstrando absoluta ignorância da patologia.

Apresentou um relatório do que disse e fez.

São Paulo, 16 de outubro de 1935. — *Sergio Meira Filho.* — *Ernani Faria Alves.* — *A. C. de Camargo.* — *Fernando Luz.* — *Edmundo Vasconcelos.*"

Alega ainda o recorrente: (V)

"Do que foi a prova oral nos diz a imprensa refletindo o que São Paulo, pelo que tem de culto, pela sua classe médica e estudantina testemunhou (doc. II e IV)."

Essas publicações feitas pela imprensa, por muito respeitáveis que sejam, não deveriam, entretanto, arrastar o Conselho a concluir pela inidoneidade da Comissão julgadora do concurso.

Transparece deste comentário que os documentos constantes do processo depõem contra as razões de nulidade apresentadas pelo recorrente, porquanto: a) houve julgamento dos títulos, de acordo com a legislação vigente; b) a falta de isolamento imediato do primeiro candidato, nas condições em que se verificou, não poderia invalidar um concurso; c) o ponto para a prova didática não foi sorteado a portas fechadas e; d) as cópias autenticadas dos relatórios da Comissão julgadora, anexadas aos autos, excluem a existência de outros motivos que pudessem justificar a anulação do concurso em apreço.

*Conclusão*: Deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo Dr. Caetano Zamitti Mammana da decisão do senhor secretário de Estado da Educação e Saude Pública de São Paulo.

S.S. 11 de maio de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Annibal Freire.*"

O Sr. Presidente — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão do trabalho da Comissão de Administração. Tem a palavra o prof. Jurandir Lodi.

O Sr. Jurandir Lodi *(Lendo)*:

Artigo 1.º "O provimento do cargo de professor catedrático de institutos oficiais de ensino secundário se fará mediante concurso de títulos e provas".

Isso não é mais do que o que hoje se lê na Constituição da República.

Parágrafo 1.º *(Lendo)*:

"O processo de concurso é o mesmo estabelecido para escolha de professor catedrático para os institutos oficiais de ensino superior.

§ 2.º Os recursos de nulidade de concursos serão interpostos para o Conselho Nacional de Educação, que decidirá, ouvida a Congregação que votou o parecer da Comissão examinadora".

Este parágrafo esclarece que o recurso se fará para o Conselho, ao qual compete decidir, ouvida a congregação. Há uma diferença: no ensino superior o recurso é para o Sr. Ministro, ao passo que neste caso, é para o Conselho, que ouvirá a congregação.

O Sr. Leitão da Cunha — O § 1º pode ser aprovado, feitas as correções de redação julgadas necessárias pela Comissão de redação final.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. *(Pausa)*.

Os senhores que aprovam o artigo 1º e respectivos parágrafos, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*. Foi aprovado.

O Sr. Jurandir Lodi *(Lendo)*:

"Artigo 2.º Para inscrição em concurso: o candidato deverá juntar documentação em que prove:

1º, ser brasileiro;
2º, ser eleitor;
3º, estar quite com o serviço militar;
4º, sanidade: física e mental;
5º, bons antecedentes;
6º, exercício regular de magistério, de atividades didáticas, literárias ou científicas, que se relacionem com a disciplina em concurso;
7º, conclusão de curso secundário ou ser diplomado por curso superior.

Parágrafo único. O diploma ou certificado de licenciado, na disciplina em concurso, expedido por institutos oficiais ou oficialmente reconhecidos de Filosofia, Ciências e Letras, é documento de grande mérito, no concurso de títulos".

Não se exige só o diploma de curso superior pois, tambem o de curso secundário é aceito, uma vez que se trata de concurso para professor secundário.

Estabelece-se a condição do diploma de curso superior, porque presupõe o curso secundário.

Quanto ao parágrafo, é um caso interessante. No momento, cogita-se da creação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.



## Ata da sexagésima terceira sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 14 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes: Professores Paulo Lira, Aníbal Freire, Cesário de Andrade, Jônatas Serrano, Luiz Camilo, Aomoroso Lima, Samuel Libânio, Barreiras Horta, Jurandir Lodi.*

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior. *(É lida e aprovada a ata da sessão anterior)*.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

*(São lidos, um telegrama da Faculdade Brasileira de Agronomia, ao Sr. Presidente da República; um telegrama da Liga Naval Brasileira; um telegrama do Sr. Reitor da Universidade de Porto Alegre)*.

O Sr. Cesário de Andrade *(Lê o parecer n. 55 da Comissão de Ensino Superior)*.

"O presente processo refere-se ao relatório do Sr. Inspetor junto à *Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará*, correspondente ao ano escolar de 1936.

Tendo examinado esse relatório, a Secção Técnica do Departamento Nacional de Educação assinalou as várias irregularidades existentes na vida da Faculdade, quer quanto à eficiência do ensino, quer no tocante à situação do corpo docente, presentemente, quasi na sua totalidade, constituido de professores contratados. À vista dessa situação irregular, que impede o funcionamento legal da Congregação, faz-se mister que o Departamento tome as providências que julgar de direito, afim de normalizar a vida da Faculdade.

A falta de providências por parte dos responsáveis pela direção do Instituto justificará a suspensão das regalias em cujo goso ele se encontra.

Em conclusão, pensa a comissão que não pode ser arquivado o relatório supra mencionado. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Barreiras Horta*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Samuel Libânio — Sr. Presidente, peço urgência para ser discutido o parecer ora lido.

O Sr. Presidente — O Prof. Samuel Libânio requer urgência para a discussão do parecer. Os Senhores Conselheiros que aprovam o pedido, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*. Foi aprovado.

O Sr. Cesário de Andrade — O Conselho acabou de ouvir o parecer e sabe que se trata de um relatório do ano de 1936.

Ficou demonstrado que o corpo docente das escolas, até a época da inspeção, era constituido normalmente por professores catedráticos.

A comissão lembra a conveniência do Departamento tomar providencias.

uma vez que a não ser a cadeira de sociologia, as demais não se prestam a pesquisas. Tanto assim é, que o nobre relator, no texto primitivo, não cuidou dos seminários.

**O Sr. Anibal Freire** — Devo ponderar a V. Ex., como relator que fui da matéria, que no texto primitivo não figurava essa parte porque não quiz parecer inovador em excesso. O Conselho, entretanto, aprovou a sua criação, razão pela qual, submetendo-me à sua decisão, modifiquei o primeiro parecer. Devo, ainda, acrescentar que não é, como diz V. Ex., uma inovação inútil, pois em vários paises — tive ocasião de verificar pessoalmente, como na Itália e na Argentina — o instituto dos seminários tem sido usado com os melhores resultados. E não é, simplesmente um sistema de pesquisas, mas tambem um meio de colocar alunos e professores em mais íntimo contacto, não só obrigando os discípulos a um estudo mais sério, como tambem — e por que não dizê-lo? — forçar os professores, muitas vezes desidiosos, a cumprir seus deveres.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, apresento a V. Ex., devidamente redigida, a minha proposta, que é a seguinte: (*lê*)

"As emendas apresentadas ao ante-projeto deverão ser entregues à Secretaria do Conselho até sábado pela manhã e trazer a respectiva justificação escrita, de maneira a serem submetidas ao plenário e votadas sem discussão."

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos a proposta do senhor Leitão da Cunha, mas desejo ponderar ao eminente colega que, parece-me, só agora vai ser submetida à deliberação do Conselho, pois ante-ontem foi apenas discutida, mas não votada. Tanto assim é, que ontem e hoje foram apresentadas emendas e discutidas.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, deve haver engano de V. Ex., pois a proposta foi realmente aprovada, não tendo, entretanto, sido apresentada por escrito. Se ontem e hoje houve novas discussões, lembre-se V. Ex. de que não deixei de lavrar meu protesto.

Peço licença para ler a V. Ex. as notas taquigráficas da sessão do dia 11, ante-hontem, onde se lê o seguinte:

"*O Sr. Leitão da Cunha* (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, uma vez que está terminada esta fase dos nossos trabalhos e vamos nas próximas sessões, considerar a redação final do ante-projeto, desejo propor aos nobres conselheiros que tiverem emendas a apresentar que as tragam por escrito, bem como a respectiva justificação, para que não seja necessário discutí-las no momento da votação. Poderá haver parecer verbal. Se assim não procedermos, não poderemos concluir nossos trabalhos dentro do prazo estabelecido.

*O Sr. Presidente* — Os Srs. conselheiros que aprovam a proposta do professor Leitão da Cunha queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada."

Assim, Sr. Presidente, a proposta já fôra aprovada e porisso as discussões que se têm verificado despertaram o meu protesto.

**O Sr. Presidente** — Nada mais tenho a objetar.

Vou submeter a votos a redação definitiva da proposta do senhor Leitão da Cunha. Os Srs. conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão e convoco os senhores conselheiros para amanhã, às 13,30 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)



A tendência, como se verá mais adiante, é para que esse concurso se processe entre os egressos da Faculdade. Mas, até que ela exista, os diplomas a que se refere o § valem por um título de grande mérito.

Já ouvi de um dos ilustres colegas que, neste caso, se devia dizer que a esses títulos se atribuiria a nota 10.

Ora, isso seria uma imposição à banca. Parece-me mais natural, mais conveniente, deixar à Comissão examinadora a apreciação do caso.

**O Sr. Presidente** — Se ninguem mais se manifesta, passaremos à votação. (*Pausa*). Os senhores que aprovam o artigo 2º, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

A título de elemento para interpretação futura desta lei, quero declarar e penso que o Conselho estará de acordo, que os institutos oficiais dos Estados e municípios tenham o direito de exigir mais elementos de prova do que os aqui enunciados.

**O Sr. Jônatas Serrano** — No parágrafo único, quanto à referência dos certificados de licenciado, dizendo-se que é documento de grande mérito, parece-me não ser bastante clara essa expressão.

Que significa isso? Não compreendo bem por que, no concurso de títulos, julgo que há necessidade de uma apreciação. Que é documento de grande mérito? É aquele a que se dá a nota mais alta? Desejaria uma explicação.

O SR. JURANDIR LODI — Devo esclarecer que a Comissão não isou outra redação por não desejar impôr à banca examinadora ıma nota determinada para esse título. Reconhece que ele é de alta recomendação, mas não o pode impôr, mesmo porque possível é a sua apreciação. Si dois candidatos apresentarem o mesmo título, um revelando boas notas no currículo escolar e outro notas inferiores, evidentemente ao primeiro terá de caber um grau mais elevado na apreciação da banca.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Ou o título prefere, em relação aos outros, ou vai ser apreciado como estes; nesse caso, não compreendo a referência especial que aqui se lhe faz.

O SR. JURANDIR LODI — Não será apreciado como qualquer outro, tanto que consta de item separado; quando seja, porém, paralelo a outro igual, a Comissão poderá dar maior ou menor nota.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Agradeço a explicação de V. Ex., mas estou convencido de que ele será apreciado como qualquer outro.

**O Sr. Isaías Alves** — Sr. Presidente, para resolver, ou procurar resolver, a questão apresentada pelo Sr. Jônatas Serrano, parece-me que se poderia dizer; o diploma ou certificado de licenciado na disciplina em concurso dará preferência ao candidato que o possua, na igualdade dos demais títulos...

O SR. JÔNATAS SERRANO — Foi, justamente, o que ontem lembrei ao dr. Lodi e, agora, procurava relembrar.

O SR. ISAIAS ALVES — ... e caso os dois candidatos tenham o mesmo título, terá maior nota o que demonstrar maior aproveitamento nas notas obtidas no currículo escolar.

O SR. JURANDIR LODI — De acordo, desde que seja restrita a preferência à colocação em primeiro lugar no concurso de títulos exclusivamente.

O SR. ISAIAS ALVES — Penso que a qualidade de licenciado deveria dar preferência mesmo em todas as notas do concurso, ou melhor, quando todas as notas do concurso chegassem a uma igualdade. Desde que, no final do concurso, os dois candidatos tivessem igualdade de condições, o possuidor do título de licenciado ficaria com a vantagem e, si tivessem ambos o mesmo título, o que demonstrasse maiores notas seria melhor colocado.

é a emenda que proponho, a de acrescentar-se esta preferência depois das palavras "grande mérito".

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Sr. Presidente, estou de perfeito acordo com o professor Isaias Alves, mesmo porque, tendo tido oportunidade de conversar com o Sr. Jurandir Lodi, quando redigia a matéria, expendi minhas idéias no mesmo sentido. Deste modo, antecipo meu voto à emenda do professor Isaias.

O SR. JURANDIR LODI — A Comissão não tem dúvida em aceitar a emenda proposta.

**O Sr. Presidente** — Está em votação a emenda do Sr. Isaías Alves. Os Srs. conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

**O Sr. Jurandir Lodi** *(Lendo):*

> "Art. 3.º Os três examinadores estranhos à Congregação, que devem compor a comissão examinadora, serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Educação, quando se tratar de concurso em instituto federal; e pelos Conselhos Estaduais de Educação, quando o concurso se processar em institutos mantidos pelos Governos dos Estados ou do Distrito Federal".

O motivo que levou a Comissão a redigir este artigo foi o seguinte: é comum recebermos, neste Conselho, pedidos de designação de nomes para constituirem bancas examinadoras em concursos nos ginásios dos Estados. Nem sempre os ilustres conselheiros conhecem, pessoalmente ou através de trabalhos, indivíduos que estejam em condições de participar de tais bancas. Para evitar o inconveniente foi, então, lembrado delegar aos conselhos estaduais de educação tais designações.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, proponho ao artigo uma emenda mandando suprimir a parte seguinte à expressão "serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Educação". O artigo terminará aí.

Faço tal proposta por julgar muito inconveniente a escolha feita pelos conselhos estaduais, dadas as influências políticas.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Os conselhos estaduais de educação devem ter funções, entre as quais deverá estar esta designação.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Si tirarmos aos conselhos estaduais estas funções pelos motivos alegados, deveremos então suprimir todas as outras.

O SR. JURANDIR LODI — Nada se retira quando nada se tem. Até o presente esta designação pertence ao Conselho Nacional de Educação.

**O Sr. Luiz Camilo** — Votarei contra a emenda, Sr. Presidente, porque julgo que iremos dar ao Conselho Nacional largas atribuições de que não se poderá desempenhar.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Parece-me que, com a criação das Delegacias de Educação nos Estados, estas poderão dar ao Conselho Nacional todas as informações necessárias, não havendo inconveniente em que este faça as designações.

O SR. JURANDIR LODI — Sr. Presidente, tendo ouvido meus companheiros de Comissão, declaro que esta é favorável à emenda do professor Paulo Lira.



**O Sr. Jônatas Serrano** — Sr. Presidente, desejo dizer algumas palavras a respeito da proposta dos Srs. conselheiros Amoroso Lima e Paulo Lira, que julgo de importância máxima.

Realmente, não dispomos mais de tempo para rever o plano e a objeção do Sr. conselheiro Isaias Alves, de que muita coisa passou com a qual não estamos de acordo, aplica-se a todos nós. Dentro de cada comissão, as idéias individuais de cada um tiveram de ser modificadas, visando chegar-se a um certo equilíbrio de opiniões. Ainda que revíssemos todo o Plano, o resultado seria sempre o mesmo.

Diante do dilema de sacrificarmos os trabalhos do Plano no seu todo, apresentando-o fora do prazo marcado, ou apenas em parte, apressando nossos trabalhos, teremos de escolher, certamente, o segundo.

Julgo, entretanto, que não poderemos deixar de aceitar uma ou outra emenda aditiva, desde que não modifique o aprovado, nos casos em que venha preencher uma falta.

O SR. AMOROSO LIMA — Os proponentes estão de acordo em aceitar, por exceção, uma ou outra emenda simplesmente aditiva, desde que venha evitar uma lacuna.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, desejo ponderar ao Conselho que a proposta apresentada pelos eminentes colegas não surtiria efeito se não mantivermos o que foi por mim alvitrado na sessão de ante-hontem e aprovado pelo plenário, isto é, de que nenhuma emenda será tomada em consideração se não trouxer a respectiva justificação por escrito e se não for apresentada antes da sessão, não podendo sobre elas haver discussão. Seguindo este ponto de vista, poderemos dar maior liberdade aos Srs. Conselheiros que queiram ressalvar seus modos de ver. Se, entretanto, permitirmos discussão, qualquer que seja o critério adotado, não chegaremos absolutamente a um resultado.

Feita a leitura do ante-projeto, cada Conselheiro redigirá a sua emenda e a justificará por escrito, sendo fornecidas cópias mimeografadas a todos os membros do Conselho, com o tempo suficiente para estudar o assunto.

A ponderação do Sr. Isaias Alves é procedente, mas se consentirmos, como poderemos fazer, que cada um apresente sua emenda aos pontos do ante-projeto com os quais não estiver de acordo, deixará de haver motivos para assinaturas com restrições, porquanto o ponto de vista de cada Conselheiro estará ressalvado na emenda apresentada. Se, pelo contrário, cada um de nós fizer restrições ao ante-projeto, o Plano terminará não sendo do Conselho.

Esta minha proposta, Sr. Presidente, foi feita na sessão de ante-ontem e aprovada pelo plenário. Deveremos executá-la, entretanto, com inflexibilidade.

O SR. AMOROSO LIMA — À vista das considerações do nobre colega Sr. Leitão da Cunha, não temos dúvida em retirar nossa proposta, uma vez que nosso intuito foi, sómente, abreviarmos o mais possivel os trabalhos, sem contudo prejudicar o ante-projeto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — A proposta, como disse, já foi aprovada. Como não foi ainda redigida, vou fazê-lo agora, afim de que o Sr. Presidente submeta os termos da mesma à consideração do Conselho.

**O Sr. Presidente** — Declaro que pretendo votar a favor da proposta do Sr. Leitão da Cunha e, por isso mesmo, aproveitando os momentos em que ela ainda não foi definitivamente aprovada, desejo apresentar uma emenda, com a devida vênia dos companheiros da Comissão de Ensino de Direito. É a seguinte: (*lê*)

> "Proponho se suprima a parte que cria seminários e pesquisas na Faculdade de Direito. 13-5-37.— *Reginaldo Porchat.*"

Assim procedo por julgar uma inovação, uma complicação inútil,

## Ata da sexagésima segunda sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 13 de maio, às 15 horas

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes*: *Amoroso Lima, Paulo Lira, Isaias Alves, Jurandir Lodi, Josué D'Afonseca, Anibal Freire, Paulo Parreiras Horta, Luiz Camilo, Jônatas Serrano, Ari de Abreu Lima, Padre Leonel Franca, Samuel Libânio, Cesário de Andrade e Raul Leitão da Cunha.*

**O Sr. Presidente** — Srs. Conselheiros, existindo matéria nova, que não foi discutida na sessão de hoje às 9 horas, convoquei os prezados colegas para esta reunião.

Não havendo expediente, passemos à ordem do dia.

**O Sr. Luiz Camilo** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não tendo estado presente à sessão em que se discutiu a proposta de isolamento dos cursos complementares, declaro que se estivesse teria votado contra a mesma, de acordo, portanto, com os Srs. Jônatas Serrano, Leonel Franca, Amoroso Lima e Arí de Abreu Lima.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser consignada em ata a declaração de V. Ex.

**O Sr. Amoroso Lima** — Sr. Presidente, o professor Paulo Lira e quem vos fala neste momento, apresentamos uma emenda no sentido de modificar a votação da redação final do ante-projeto do Plano Nacional de Educação. Pela proposta não serão permitidas emendas modificativas de qualquer dos artigos do ante-projeto em sua assência, mas apenas emendas de redação.

Assim procedendo, visamos apressar nossos trabalhos, pois dispomos apenas de dois dias úteis, uma vez que só sábado poderemos iniciar a votação. Julgamos, portanto, impossivel voltar a discutir assuntos, aliás já largamente debatidos.

A indicação Lourenço Filho, que aprovamos como orientadora dos nossos trabalhos, foi apresentada tendo em vista que poderiamos terminar a tarefa um mês atraz. Uma vez, entretanto, que isso não se poude verificar, temos de seguir outra orientação, pois, do contrário, não conseguiremos nos desincumbir do encargo no prazo estabelecido.

**O Sr. Isaias Alves** — Sr. Presidente, não terei dúvida em votar a favor da proposta que acaba de ser apresentada, mas devo fazer salientar uma situação, um tanto grave, que resultará de sua aprovação.

Os membros deste Conselho assumiram a responsabilidade do vencido por julgarem estabelecido não ter havido votação propriamente, e que esta iria ser feita no momento da redação final, depois de pronto o ante-projeto. Assim sendo, alguns conselheiros, que tinham assuntos a discutir, deixaram de o fazer no momento para não parecerem obstrucionistas, reservando-se para apresentar sugestões no final dos trabalhos.

Se, porém, aprovarmos a proposta ora apresentada, irá o Conselho dar como definitivo um trabalho inteiramente provisório.

Conforme já declarei, não tenho dúvida em aceitar a sugestão, mesmo porque nos encontramos em face de uma impossibilidade material, dada a escassez de tempo, para discutir o ante-projeto. Uma vez, porém, que não assumimos a responsabilidade do trabalho, declaro que terei de assinar com restrições.

Uma vez que o Conselho parece, vai aprovar a proposta, desejo apresentar, antes de sua votação, uma emenda que estabelece a criação de uma escola normal no Paraná, Santa Catarina ou no Rio Grande do Sul, com o fim de localizá-la nas zonas de imigração.



**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda do Sr. Paulo Lira, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

(*Votaram contra os Srs. Conselheiros Arí de Abreu Lima, Isaias Alves, Jônatas Serrano e Luiz Camilo*).

**O Sr. Jurandir Lodi** (*Lendo*):

"Art. 4.º Cinco anos depois de diplomados os primeiros licenciados ou bachareis pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras federal, será condição indispensável para inscrição em concurso para o provimento da carreira em estabelecimento oficial de ensino secundário a prova de possuir certificado de aprovação ou de ser diplomado pelo curso dessa cadeira por instituto oficial ou oficialmente reconhecido de Filosofia, Educação, Ciências e Letras".

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Sr. Presidente, proponho a supressão da palavra "federal". Esta ainda não está instalada e, entretanto, já existem faculdade de filosofia, ciências e letras em S. Paulo, Minas, além de outras oficialmente reconhecidas. Si queremos promover o desenvolvimento de um professorado habilitado, como está exigindo o ensino secundário do país, será mais consentâneo com tal proposito não fazermos essa restrição às faculdades federais.

Conviria mais que se estabelecesse um prazo, de cinco anos, por exemplo, a partir da execução do Plano Nacional de Educação. Seria um grande estímulo às faculdades já oficialmente reconhecidas e um meio de as amparar pela procura de estudantes, que veriam na posse do título a possibilidade, dentro do prazo de cinco anos, de serem os concorrentes únicos às catedras dos estabelecimentos oficiais de ensino secundário.

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo Sr. Josué d'Afonseca não altera absolutamente o pensamento do que a Comissão estabeleceu no artigo.

A supressão do adjetivo "federal", para que ficasse determinada a época precisa, não modifica o que aqui se diz, pois a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras já está praticamente criada.

O projeto que a institue já se encontra em terceira e última discussão na Câmara dos Deputados e quem conhece, como conhecemos, o empenho máximo posto pela administração da educação no sentido de ver instalada essa faculdade, não tem dúvidas de que no próximo ano de 1938 já ela se encontrará em funcionamento.

Assim, pois, quando estabelecemos um prazo de cinco anos a partir da instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, fixaremos na realidade um lápso de tempo mais curto do que se contassemos os cinco anos da data da promulgação do Plano, que ainda demorará em fazer-se lei.

A Comissão não terá dúvidas, entretanto, em aceitar a emenda desde que o Plenário a aprove.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Sr. Presidente, depois das palavras do nobre relator, não vacilo em retirar minha proposta, afim de que não se aumente um prazo que é nosso desejo diminuir. Retiro, pois, a emenda e sugiro outra, no sentido de se estabelecer uma data precisa, 1942 por exemplo.

O SR. JURANDIR LODI — Não se justifica, no Plano, o estabelecimento de uma data.

O SR. LEONEL FRANCA — Prefiro que fique a redação atual

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Neste caso retiro a segunda emenda, reservando-me para apresentá-la na redação final.

**O Sr. Presidente** — Encerrada a discussão, passaremos à votação do artigo, tal como foi apresentado pela Comissão. Os senhores Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

**O Sr. Luiz Camilo** — Sr. Presidente, desejo apresentar uma emenda que ficará onde melhor convier, neste trabalho da Comissão.

Eis a emenda (*lê*):

"Art. — Serão creadas pela União, durante a vigência deste Plano, e por proposta do Conselho Nacional de Educação, as bolsas necessárias para auxílios dos aluns que se destinam ao magistéro secundáro.

§ 1.° Terão direito a essas bolsas, além dos alunos referidos no artigo, os professores que fizerem os cursos de férias previstos no artigo.....

§ 2.° Os beneficiados por essas bolsas deverão dedicar-se ao magistério e perderão o direito ao auxílio que lhes tiver sido concedido, si a juízo do diretor da Faculdade, não revelarem bom aproveitamento no curso."

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Sr. Presidente, a emenda do professor Luiz Camilo, que tem o meu decidido apoio, não influe propriamente na votação do que aí está. É um complemento, que vem facilitar o funcionamento das faculdades. Julgo que devemos, portanto, prosseguir nossos trabalhos, ficando a emenda para estudo posterior.

O Sr. Amoroso Lima — Parece-me que deverá figurar na parte que diz respeito à assistência escolar.

**O Sr. Presidente** — A emenda do professor Luiz Camilo vai ser remetida à Comissão, para maior estudo.

Prosseguindo nossos trabalhos, o Sr. relator, vai ler o parágrafo nico do artigo 4°.

**O Sr. Jurandir Lodi** (*Lendo*):

"Parágrafo único. Decorrido igual prazo, será exigido o mesmo certificado, ou diploma, para o provimento interino de qualquer cadeira em instituto oficial de ensino secundário, bem como para o registro de professores no Ministério da Educação e Saúde".

Este parágrafo se divide em duas partes. Na primeira delas se dispõe que, decorridos cinco anos da instalação da Faculdade, para que haja provimento interino de uma catedra no ensino secundário, há de o candidato ter provado ser, no mínimo, diplomado pela Faculdade de Educação, pois quem não está em condições de se inscrever em concurso, não o estará de lecionar, ainda que interinamente.

A segunda parte talvez pareça estranha; facilmente se explica, entretanto. Significa que, contados os prazos, dentro de nove anos ninguem se poderá registrar como professor no Ministério da Educação, sem que possua o curso da Faculdade de Educação.

Pode-se objetar que, nos institutos disseminados pelo interior do Brasil talvez fosse difícil encontrar professores diplomados. Realmente, assim é, mas devemos convir, de outro lado, que compelir aqueles que dedicam sua atividade ao magistério secundário a terem diplomas, será convidar os Estados a manter faculdades ou enviem os estudantes, com auxílio das bolsas, a estudar nas cidades onde tais faculdades existam.

De qualquer maneira, estamos procurando levantar o nível do ensino. Estou convencido que mantermos a situação atual do registro de professores é sermos coniventes com atos pouco recomendáveis.



**O Sr. Cesário de Andrade** (*Lê o parecer n. 54*):

"A Comissão de Ensino Superior é presente o processo de inspeção preliminar da *Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória*. Nota a Comissão que falta nos autos a petição que deveria dar início ao processo nesta segunda fase, pois que a primeira terminara com a denegação do pedido de inspeção preliminar em 1933.

Esta peça do processo é, sem dúvida alguma, de grande importância, maximé quando se encontra nos autos a alegação de que o Instituto pertence, atualmente, ao Estado do Espírito Santo.

Da informação prestada pelo Departamento Nacional de Educação verifica-se que a Faculdade não dispõe de aparelhagem suficiente pra ministrar ensino regular.

Dos 284 alunos matriculados, apenas pouco mais de 20 apresentaram documentos comprobatórios de possuir curso secundário regular. Ao lado dessas irregularidades, outras existem no tocante à admissão. Tambem o corpo docente na sua totalidade não está constituido de conformidade com a legislação federal vigente.

Em conclusão, pensa a Comissão que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória não satisfaz integralmente as exigências do artigo 2. do decreto n. 20.179, nem as do art. 8°. do decreto número 23.546, opinando, por isso, contrariamente à pretenção da requerente."

**O Sr. Presidente** — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A sessão foi convocada para serem hoje discutidos assuntos relativos ao Plano. Entretanto, como o trabalho não está suficientemente preparado, não temos matéria para discutir hoje.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, requeiro urgência para a votação dos pareceres lidos no Expediente.

**O Sr. Presidente** — O Prof. Paulo Lira requer urgência para a votação dos pereceres lidos no Expediente. Os Senhores Conselheiros que aprovam a urgência requerida, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada a urgência.

Está em discussão o parecer n. 53 da Comissão de Ensino Superior, e relativo à inspeção preliminar requerida pela *Faculdade de Odontologia do Pará*. Dou a palavra ao Sr. Relator, professor Cesário de Andrade.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Sr. Presidente, o parecer n. 53, é o seguinte (*lê o parecer n. 53 apresentado no Expediente*).

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. (*Pausa.*) Os Srs. Conselheiros que aprovam o parecer n. 53, que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 54, da Comissão de Ensino Superior relativo ao pedido de inspeção preliminar da *Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória*. Tem a palavra o Sr. Relator, professor Cesário de Andrade.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Sr. Presidente, o parecer n. 54 é o seguinte (*lê o parecer n. 54, apresentado no Expediente*).

**O Sr. Presidente** — Se ninguem se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. (*Pausa.*) Os senhores Conselheiros que aprovam o parecer n. 54, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para hoje, às 14,30 horas.

Levanta-se a sessão.

Os Srs. conselheiros que aprovam a proposta do professor Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

(*Votaram contra os Srs. conselheiros Leonel Franca, Jônatas Serrano e Amoroso Lima.*)

**O Sr. Amoroso Lima** (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, votei contra a proposta porque considero que nenhum estabelecimento de ensino secundário deveria manter autonomamente o curso complementar. Será uma cabeça sem corpo, uma vez que o fundamental é o corpo do ensino secundário.

**O Sr. Jurandir Lodi** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente pedi a palavra para dizer que, ainda que nada de útil resultasse das propostas apresentadas, muito embora fossem rejeitadas pelo Conselho, a sua apresentação valeu para provocar os brilhantes debates e explêndidas lições que tivemos oportunidade de ouvir de todos os senhores conselheiros que fizeram uso da palavra, exceto de quem o faz neste momento. (*Não apoiados.*)

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar levanto a sessão e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

## Ata da sexagésima primeira sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 13 de maio às 9 horas

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes*: *Professores Paulo Lira, Amoroso Lima, Isaias Alves, Jurandir Lodi, Josué D'Afonseca, Anibal Freire, Parreiras Horta, Luiz Camilo, Jônatas Serrano, Ari de Abreu Lima, Leonel Franca, Samuel Libânio, Cesário de Andrade e Raul Leitão da Cunha.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

**O Sr. Cesário de Andrade** (*Lê parecer n.* 53):

"*A Faculdade de Odontologia do Pará*, representada pelo seu diretor, requer a concessão da inspeção preliminar, nos termos do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933. No processo figura o relatório do Sr. Inspetor, o qual, apesar de deficiente em vários pontos, principalmente com referência às "Instalações didáticas" deixa claro que vários laboratórios e gabinetes não estão em condições de permitir ensino eficiente.

Os documentos que instruem o relatório evidenciam, como muito acertadamente demonstrou o Departamento Nacional de Educação, que a maioria dos alunos ingressou na Faculdade sem a formalidade do curso secundário regular. Além dessa exigência legal, outras como seja o exame vestibular, não foram integralmente cumpridas. Por outro lado a situação financeira da Faculdade não é satisfatória, de par com a falta de outros requisitos essenciais a que se refere o artigo 8º do decreto supra mencionado.

Á vista disso, pensa a Comissão que o pedido deve ser indeferido.



**O Sr. Amoroso Lima** — Sr. Presidente, não julgo que a argumentação veemente do Sr. Jurandir Lodi proceda de modo integral, capaz de justificar a segunda parte do parágrafo que, a meu ver, excede os intuitos do artigo. Pelo que aí está, resulta a exigência do curso completo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para que se possa alguem inscrever como professor. Extende-se a exigência a todos os estabelecimentos de ensino secundário e não apenas aos oficiais. Vamos proceder a uma radical modificação no registro do professorado brasileiro.

O SR. JURANDIR LODI — Nós possuimos mais de dez mil professores registrados e estes continuarão a exercer sua função, pois o dispositivo não manda cancelar o registro. Trata-se de um preceito para casos futuros.

O SR. AMOROSO LIMA — Não me parece que esteja claro este pensamento. Alem disso, parte V. Ex. do fundamento de que só se podem formar bons professores nas duas outras faculdades de educação existentes no país. Não me parece que se possa impedir o concurso de um professor eminente, formado no estrangeiro, embora seja ele brasileiro, ou que tenha seu curso feito por outra fórma qualquer, por outra faculdade, por exemplo. Não se deve obstar que um engenheiro seja professor de matemática, um advogado lecione latim, ou um médito ensine história natural.

O SR. LEONEL FRANCA — Realmente, não poderá siquer fazer concurso.

O SR. JURANDIR LODI — É justamente o que deseja a comissão, porque a prática vem demonstrando que o volume do saber nem sempre está na proporção das qualidades didáticas.

O SR. AMOROSO LIMA — E a prática tambem demonstra que não basta cursar uma faculdade de educação para se ter todas essas qualidades.

O SR. LOURENÇO FILHO — Para solucionar a questão, proporia um curso de habilitação pedagógica para os que se encontrassem na situação referida.

O SR. JURANDIR LODI — Estou de perfeito acôrdo com a proposta de V. Ex., julgando apenas que não deve caber aqui, mas na organização da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Sr. Presidente, estamos tratando de assunto de magna importância, que, resolvido acertadamente pelo Conselho, só ele bastaria para dar grande relevo aos nossos trabalhos. Realmente, como disse o Sr. Jurandir Lodi, a todas as razões apontadas da desorganização do ensino secundário no país, estou pessoalmente convencido que a todas sobrepaira à da ausência de professorado secundário.

Da nada adiantam os programas, de nada servirá o curriculo já aprovado pelo Conselho, nem a orientação humanista clássica dada ao ensino secundário, si não tivermos professores que realizem o pensamento deste Conselho.

O assunto, pois, do provimento dos professores é da maior importância. E o Conselho não póe deixar de estabelecer normas que, uma vez postas em execução, venham dar solução a este problema, fundamental e premente para a elevação do nivel do ensino secundário.

Em princípio estou, portanto, de acôrdo com o pensamento da comissão. Julgo assim que a parte final do parágrafo não deve ser suprimida, mas, talvez, modificada para que fique claro que o que se quer é uma prova do preparo profissional: ou o curso de uma fa-

culdade de educação ou, para os médicos, engenheiros, etc., uma prova de habilitação.

O Sr. Amoroso Lima — Estamos de perfeito acôrdo.

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, das palavras do Conselheiro Josué d'Afonseca posso concluir pela manutenção da redação atual satisfazendo inteiramente ao que pretende, e ainda ao Sr. Amoroso Lima. O que se exige, no parágrafo, é que, para fazer concurso para professor catedrático no ensino secundário oficial, o candidato apresente diploma ou prova de ser licenciado na disciplina; para registro de professor tambem se exige a mesma coisa. A maneira de se fazer esta prova, apresentando diploma ou não, cabe, entretanto, na parte que trata da organização da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e não aqui.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, penso que poderemos solucionar a questão estabelecendo um novo artigo. O parágrafo do art. 1.º ficará sendo a primeira parte do atual, até "ensino secundário", o novo artigo será o seguinte:

> "Para o registro de professores depois do prazo mencionado no artigo anterior, alem do diploma do estabelecimento superior em que se ensine a matéria, será exigido o certificado de habilitação pedagógica, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras."

O Sr. Jurandir Lodi — Aceito esta proposta.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do Sr. Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

**O Sr. Jurandir Lodi** *(Lendo):*

> "Art. 5.º Para o provimento, efetivo ou interino, da cadeira não lecionada nos cursos da Faculdade de Filosofia, Educação, Ciências e Letras não será exigida a apresentação de certificado ou diploma por ela expedido, mas será de título expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina em grau superior."

**O Sr. Presidente** — Ninguem fazendo uso da palavra, está encerrada a discussão. Os senhores conselheiros que aprovam o artigo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Está igualmente aprovado o trabalho apresentado pela Comissão de Administração.

**O Sr. Leitão da Cunha** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, uma vez que está terminada esta fase dos nossos trabalhos e vamos nas próximas sessões considerar a redação final do ante-projeto, desejo propor aos nobres conselheiros que tiverem emendas a apresentar que as tragam por escrito, bem como a respectiva justificação, para que não seja necessário discutí-las no momento da votação. Poderá haver parecer verbal. Se assim não procedermos, não poderemos concluir nossos trabalhos dentro do prazo estabelecido.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta do professor Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocando-se os Srs. conselheiros para amanhã, às 14.30 horas.

*(Levanta-se a sessão.)*



**O Sr. Samuel Libânio** — Sr. Presidente, parece-me haver confusão neste assunto, e, por isso, peço licença para ler a proposta, que julgo bem clara. É a seguinte:

> "O ensino secundário poderá ser ministrado em institutos que mantenham o curso integral ou apenas o fundamental ou o complementar."

O Sr. Amoroso Lima — De que natureza serão esses institutos?

O Sr. Josué d'Afonseca — Peço licença para acrescentar à proposta as palavras "em institutos de ensino secundário". Si não incluimos esta frase na proposta foi por já ter sido aprovado que o ensino secundário só poderá ser feito em estabelecimentos de ensino secundário.

O SR. SAMUEL LIBÂNIO — Ficará, portanto, a proposta redigida do seguinte modo:

> "O ensino secundário poderá ser ministrado em institutos de ensino secundário que mantenham o curso integral ou apenas o fundamental ou o complementar."

A Comissão de Redação se incumbirá de dar à proposta uma fórma de maior correção.

Dei meu voto favorável ao ensino secundário em dois ciclos — fundamental e complementar, — mas não vejo razão para a celeuma levantada em torno da proposta.

Os estabelecimentos no interior do país terão apenas o curso fundamental e outros, nas cidades maiores poderão ter somente o complementar, dispondo de material mais adequado — o que julgo de carater muito prático. Parece-me não haver quebra de unidade do curso secundário, razão pela qual dou meu voto favoravel à proposta.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, uma vez que os senhores conselheiros se manifestaram a respeito e os autores da proposta enunciaram seus desejos, alvitro uma redação que substitua a da proposta apresentada, com a vantagem de prever a necessidade de autorização do Conselho Nacional de Educação. E' a seguinte:

> "Art. Os estabelecimentos de ensino secundário poderão ministrar apenas o ciclo complementar do respectivo curso, quando para isso autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.
>
> Parág. Somente poderão matricular-se no curso de que trata o artigo os candidatos que apresentarem certificado de conclusão do ciclo fundamental."

**O Sr. Amoroso Lima** — Julgo que nenhuma das emendas altera a substância do problema, pois o Conselho deve dificultar o ensino, no sentido de o tornar mais rigoroso.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, peço preferência para a proposta do professor Leitão da Cunha.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Peço preferência para a proposta inicial.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos o pedido de preferência do Sr. Paulo Lira; a decisão sobre a proposta preferida prejudicará as demais.

Os Srs. conselheiros que aprovam a preferência para a proposta do Sr. Leitão da Cunha queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

que creou vários cursos especializados, é de esperar que os moços abandonem a idéia de serem simplesmente bachareis para cuidarem de entrar na escolas profissionais.

**O Sr. Presidente** — Peço licença aos Srs. Conselheiros para dizer-lhes que me coloco entre os que sustentam a emenda apresentad. pela douta Comissão de Ensino Secundário, em sua maioria.

Preliminarmente é preciso pôr de parte a insinuação aqui feita de que a matéria constante da proposta foi apresentada ao voto do Conselho ao apagar das luzes. Peço licença para contestar. O assunto foi posto em debate no plenário, quando o propôs o Sr. Isaias Alves.

Varios Srs. Conselheiros — Mas foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Josué d'Afonseca, membro da Comissão de Ensino Secundário, manifestou-se desde logo a favor. Aberto o debate, foi resolvido se deixasse a matéria para ser discutida em ocasião oportuna.

O SR. CESÁRIO DE ANDRADE — Perfeitamente.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Consta, entretanto, de publicações feitas, que a medida só permitindo a realização dos cursos complementares nos estabelecimentos de ensino secundário foi aprovada.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — A proposta não altera o aprovado, porque os estabelecimentos que ministrarem apenas o complementar serão tambem secundários.

O SR. PRESIDENTE — A' vista da divergência, mandei o Sr. secretário verificar o fato na ata dos nossos trabalhos. (*Pausa*).

Vou ler ao plenário a ata taquigráfica da sessão realizada em 17 de abril deste ano, na parte em que se discutiu o assunto (*lê*):

> "*O Sr. Presidente* — Chamo a atenção do Conselho para o seguinte: o professor Leitão da Cunha é de parecer que não se tome conhecimento da proposta do Sr. Isaias Alves, no momento, achando que deve ser considerada em ocasião oportuna.
>
> *O Sr. Leitão da Cunha* — As minhas palavras sobre o assunto aqui no Conselho foram para justificar a minha proposta no sentido de não se tratar, no Plano, do assunto em questão.
>
> .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. ..
>
> *O Sr. Jonatas Serrano* — Sr. Presidente, peço preferência para a votação da proposta do professor Leitão da Cunha.
>
> .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. ..
>
> *O Sr. Presidente* — ... Está encerrada a discussão e si ninguem mais se manifestar, passaremos à votação. Os que aprovam a preliminar apresentada pelo professor Leitão da Cunha, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Aprovada a preliminar".

Verifica-se, pois, que foi negada a votação no momento, para que se discutisse o assunto em ocasião oportuna.

Esclarecida a preliminar, declaro que voto pela proposta da Comissão por entender que não altera em nada o curso secundário tal como foi estabelecido no Plano Nacional de Educação. Os Srs. Josué D'Afonseca e Cesário de Andrade já demonstraram, à evidência não haver qualquer modificação, tratando-se apenas de dizer que no curso secundário o ensino póde ser integral ou póde ser feito separadamente, havendo institutos que possuam apenas o ciclo fundamental e outras que sómente ensinem o ciclo complementar.

A razão da proposta é a de muitos institutos não disporem de recursos para manter os dois ciclos, preferindo por isso ou o fundamental ou o complementar.

Eram as considerações que tinha a fazer.



## Ata da sexagésima sessão da primeira reunião ordinária de 1937, realizada em 12 de maio

**Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe**

*Conselheiros presentes*: *Jurandir Lodi, Ari de Abreu Lima, Padre Leonel Franca, Paulo Lira, Amoroso Lima, Josué D'Afonseca, Parreiras Horta, Anibal Freire, Cesário de Andrade, Lourenço Filho, Luiz Camilo, Samuel Libânio.*

**O Sr. Presidente** — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Não havendo matéria de expediente, passa-se à

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, apresento uma proposta, que já se acha assinada pôr dois membros da Comissão, não o estando pelo terceiro, por se encontrar S. Ex. ausente.

**O Sr. Presidente** — A proposta formulada pela Comissão, e que acaba de ser apresentada pelo professor Juradir Lodi é a seguinte: (*lê*):

> "Propomos que seja permitida a creação de estabelecimentos destinados a ministrar exclusivamente o ensino complementar."

Consulto o Conselho sobre se essa proposta pode ser submetida á discussão e votação.

O SR. AMOROSO LIMA — O relator da Comissão de Ensino Secundário que é o Sr. Jônatas Serrano, não está presente.

O SR. PRESIDENTE — Não estando presente o professor Jonatas Serrano, fica adiada a discussão da proposta.

O SR AMOROSO LIMA — Peço permissão para lembrar que há uma emenda do professor Luiz Camilo, a ser discutida.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a emenda do professor Luiz Camilo.

**O Sr. Amoroso Lima** — A maioria da Comissão tomou conhecimento, visto o relator não estar presente. A proposta é a seguinte (*lê*):

> "Art. Serão creadas pela União durante a vigência deste Plano e por proposta do Conselho Nacional de Educação, as bolsas necessárias para auxílio dos alunos que se destinam ao magistério secundário.
>
> § 1.° Terão direito a essas bolsas, além dos alunos referidos no artigo, os professores que fizerem os cursos de férias previstos no artigo.
>
> § 2.° Os beneficiados por essas bolsas deverão dedicar-se ao magistério e perderão o direito ao auxílio que lhes tiver sido concedido se, a juizo do diretor da Faculdade, não revelarem bom aproveitamento no curso."

Não fixa a soma, nem o número de bolsas, o que está de acordo com o que já se aprovou em relação às bolsas em geral.

**O Sr. Josué d'Afonseca** — Com relação a esta última, peço vênia para ponderar: se, de alguma fórma, estabelecessemos que o Governo auxiliaria monetariamente os professores?

Aliás, o Governo de Minas Gerais, por exemplo, concede aos seus professores primários, que vão a Belo Horizonte fazer o curso de aperfeiçoamento, além dos vencimentos, uma diária de 12$000.

Tenho me preocupado com esse aspecto da questão relativamente ao ensino secundário. Não seria possível, no Plano, adotar de qualquer maneira, esta sugestão, quando até o Ministério da Educação auxilia os professores atualmente em exercício nas escolas particulares? Nada mais justo do que se lhes dar mediante proposta do Departamento, uma cadeira, durante o período em que frequentassem essas escolas.

O SR. AMOROSO LIMA — Desde que sejam alunos do curso de habilitação.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Assim, as bolsas seriam aplicadas não sómente aos alunos que assumissem cargos no período normal, mas aos professores já em exercício e que pretendam frequentar cursos intensivos de férias, para o seu aperfeiçoamento.

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão, com as emendas do Sr. Josué d'Afonseca.

**O Sr. Jônatas Serrano** — Penso que obrigar o professor a lecionar sómente para não lhe ser cobrada a importância que recebeu, será possuir um professor contra a vontade, um professor inteiramente vasio de alma e de espírito. Que eficiência obteriamos nesse caso?

A imposição legal — pelo prazo de cinco anos — não me parece procedente; eu sempre pensei que a um professor faz grande falta a mentalidade, o amor, o espírito, propriamente dito.

Não devemos obrigar um professor a dar uma aula, apenas para cumprir uma imposição da lei.

Antes perder a bolsa do que o ensino ministrado sem interesse algum.

Si não deseja ensinar, que devolva a importância.

Por isso, voto contra esse parágrafo.

O SR. LUIZ CAMILO — Não tenho nenhuma dúvida em aceitar a restrição que fez o ilustre colega. O meu interesse é que existam as bolsas.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Conselheiros que aprovam a proposta feita pelo professor Luiz Camilo, queiram ficar sentados. (*Pausa*) Foi aprovada.

Está sobre a Mesa a proposta apresentada pelos Srs. Jurandir Lodi e Josué D' Afonseca.

A proposta, si é modificativa de matéria já votada, pode ser votada novamente e ser considerada aportunamente para incluir no Plano. Não há inconveniente algum.

Estando assinada pela maioria da Comissão do Ensino Superior, dou a palavra ao Sr. professor Jurandir Lodi.

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, quando se tratou da parte referente ao ensino secundário, foi estabelecido que este se dividisse em dois cursos — fundamental e complementar.

Esteve, realmente, em discussão, a possibilidade da existência independente desses dois cursos.

É justamente o que esta proposta concretiza: Que o curso fundamental e o complementar possam existir, independentemente.

Como aí se verifica, aos institutos de ensino secundário é lícito manter o curso fundamental.

Não seria possivel manter curso complementar nas cidades do interior dos Estados, razão porque manterão apenas o fundamental.

Aos proponentes parece que, justamente nos centros mais populosos, onde há institutos de ensino superior e mesmo universidades, seria interessante a existência do curso complementar independente, porque aí, os recursos de natureza didádica sobram, sobra o professorado. Aí, teriamos já o molde de um curso pre-universitário, e bem assim a possibilidade de um colégio universitário, instituição pe-



dir a transferência em tal caso, tambem não deveremos impedir no outro, em que ele se transfere para um estabelecimento que só possua o complementar.

Estas as razões por que voto pela proposta do Sr. Isaias Alves; para que seja permitida a instalação de estabelecimentos destinados exclusivamente a ministrar o curso completar, depois, naturalmente, de receber autorização do Conselho Nacional de Educação.

**O Sr. Parreiras Horta** — Sr. Presidente, julgo-me obrigado a definir meu pensamento perante este Conselho em matéria de ensino secundário e fá-lo-ei com a máxima franqueza e sinceridade.

O SR. AMOROSO LIMA — Aliás, como sempre.

O SR. PARREIRAS HORTA — Fui daqueles que relutaram profundamente em aceitar o curso secundário em sete anos, dos que relutaram em aceitar as idéas brilhantemente consubstanciadas pelo Sr. Padre Arlindo Vieira. Isso porque meu espirito pode ter mal formação (*não apoiados*) mas é orientado no sentido científico.

Curvei-me à competência dos ilustrados colegas, muito mais competentes do que eu, em matéria de ensino secundário (*não apoiados*), pensando, entretanto, ter forçado um tanto a conciência ao aceitar o curso em sete anos. Si tivesse vingado o estabelecimento do secundário em seis anos, ponto em que concordava inteiramente com o eminente Reitor Sr. Leitão da Cunha, não teria, tambem, dúvida em ser favorável aos cursos propedêuticos, preliminares às escolas superiores.

Verifiquei, entretanto, há poucos dias, que o Conselho permitiu que escolas superiores, como a Faculdade de Medicina de São Paulo pudessem organizar um curso ginasial, fora de sua estrutura de estabelecimento superior. Não vejo, pois, como se possa objetar a existência de graves inconvenientes na manutenção, por um instituto superior, ou puramente secundário, de um curso complementar autônomo.

Eram estas, Sr. presidente, as palavras que desejava proferir afim de esclarecer meu modo de ver.

**O Sr. Jônatas Serrano** — Sr. Presidente, quero apenas fique bem consignado o seguinte: os eminentes autores da proposta declaram não ter, absolutamente, em mira, ao apresentar a proposta, desvirtuar o carater do ensino secundário; verifiquei, entretanto, que as mais eloquentes defesas da sugestão giraram sempre em torno da necessidade de preparar alumnos para os cursos superiores, não sendo, assim, do ponto de vista do curso secundário como formador da personalidade que foram apresentados argumentos a favor da proposta. As objeções de carater prático foram respondidas; não encontrei razões de ordem teórica, ligadas essencialmente à finalidade do curso secundário e verifico, ainda, que os mais brilhantes defensores da proposta são, na maioria, professores de cursos superiores.

Ora, no Brasil, em que há super-lotação das faculdades, em que precisamos, não frequentar as portas dos institutos superiores, mas estabelecer rigorosos exames de admissão, todas as medidas que visam fortalecer o curso secundário, dificultando o seu acesso, devem merecer nossa atenção. Si outros motivos não houvesse, (*e os ha*), a simples consideração da necessidade em que nos vemos de dificultar o curso secundário, seria forte razão para impedirmos a creação de cursos que serão unicamente preparatórios de alúnos para as faculdades.

Era este o fato sobre o qual desejava que todos refletissemos, antes de uma decisão que será de tremenda responsabilidade na nossa obra de co-autores do Plano Nacional de Educação.

**O Sr. Cesário de Andrade** — Peço licença para dizer, ainda em aparte às brilhantes palavras do nobre Conselheiro, que toda essa argumentação visa o passado e nós temos de olhar para o futuro. Até agora não se tinha cuidado de ensino profissional, mas com o Plano,

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, a respeito do assunto devo dizer o seguinte: através a discussão travada e dos argumentos apresentados pelos nobres Conselheiros, Profs. Jurandir Lodi e Josué d'Afonseca, o único ponto que me pareceu interessante foi o de afirmar-se que, da mesma maneira que se permite a autonomia do curso fundamental, tambem seria possível a do curso complementar. Entretanto, Sr. Presidente, são duas cousas completamente diferentes: o curso complementar só tem existência por ter o fundamental. Este — fundamental — começa debaixo, e tem a sua existência por si próprio, ao passo que o complementar tem existência, quando ligado ao fundamental.

O Sr. Josué d'Afonseca — Há dias, quando aqui se tratou do assunto, trouxe eu à sessão o exemplo da América do Norte, onde o ensino secundário, feito em dois ciclos, é ministrado em estabelecimentos distintos, isto é, "Juniors Schools" e "Seniors Schools".

O SR. AMOROSO LIMA — O ensino secundário do "college" americano é muito diferente do nosso; organizamos o currículo de modo inteiramente diverso. Si levarmos o curso complementar para o ensino superior, não crearemos um "college".

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, já conhece o Conselho o meu modo de pensar a respeito. Sempre entendi que a unidade do curso secundário não se altera, não se desvirtua, pelo simples fato de ser feito em colégio diferente, uma vez que segue a mesma orientação, que continua a ser curso secundário.

Tenho, tambem, em consideração a situação atual do Brasil que, todos sabemos de sobejo, não comporta a instalação de cursos que ministrem o ensino secundário com eficiência. A prática demonstrou claramente, nestes dois anos, o passado e o atual, que poucos foram os colégios secundários que requereram curso complementar, não só pelas dificuldades da fiscalização, como tambem por não poderem instalar convenientemente seus gabinetes. Creio que não será nestes dez próximos anos que o Brasil possa ter colégios secundários em condições de ministrar o ensino eficientemente.

O Sr. Amoroso Lima — Entende V. Ex. que a proposta visa transportar para as universidades o curso complementar?

O SR. CESARIO DE ANDREDE — Vejo que, pela proposta, ele pode ser dado em outros estabelecimentos.

O Sr. Amoroso Lima — Diz V. Ex. que os estabelecimentos de ensino, atualmente, não têm capacidade para ministrar o curso complementar; logo, a proposta visa deslocar este curso para o ensino superior.

O SR. CESARIO DE ANDRADE — Ele não será deslocado em sua finalidade. Vejo na proposta precisamente aquilo que defendeu o professor Isaias Alves, quando sugeriu que os cursos complementares pudessem ser autonomos no que respeita ao estabelecimento que os ministra.

Disse muito bem o Sr. Josué d'Afonseca que muitos institutos de curso secundário existentes no interior dos Estados não se encontram em condições de bem ministrar o ensino no ciclo complementar. Que mal poderia advir do fato de existirem institutos destinados exclusivamente a dar o ensino complementar? Si o Conselho Nacional de Educação continua a exercer fiscalização sobre tais estabelecimentos, podendo estes fazer o ensino com mais eficiência do que muitos estabelecimentos de ensino fundamental, não vejo como possa haver quebra de unidade no ensino secundário e como possa este ficar fundamentalmente alterado.

Si um alúno faz o curso fundamental em determinado colégio, e, terminado este, pede transferência para realizar o complementar em outro, ninguem o poderá impedir de o fazer. Si não podemos impe-



la qual se tem batido a palavra muito autorizada do Sr. Souza Campos, a ponto de dizer que valeria talvez que aos Estados se desse a liberdade para regular este assunto, pois si tal liberdade existisse, São Paulo seria o primeiro a adota-la.

O mesmo se dá no Estado de Minas, com os professores da Universidade.

Emfim, o que se nota nos centros maiores é o desejo da existência de um curso complementar independente.

Observando esta tendência, os proponentes se animaram a apresentar a proposta, que não chega a ser uma emenda, no sentido de ajudar a formação, a preparação daqueles que se candidatam ao ensino superior.

Foi cedendo a esse imperativo, caminhado de baixo para cima e de cima para baixo, que nos animamos a apresentar esta proposta; caminhamos buscando o melhor aperfeiçoamento dos estudantes que procuram ingresso nas escolas superiores. Esse o nosso projeto.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, será essa uma das maiores, senão a maior transformação havida no que até hoje foi feito no Plano, que visa remodelar o ensino secundário no Brasil, dando-lhe, pela primeira vez, na época atual, o sentido que deve ter: o da formação demorada, cuidada, de um núcleo de educadores conscientes, que bem orientem os moços do nosso país.

Sr. Presidente, este é, a meu ver, o grande motivo de gratidão que as novas gerações devem ter para com este Conselho.

Não posso deixar de dizer que considero esta proposta o mais barato de tudo quanto aqui fizemos, a decapitação do curso secundário.

Pelo que o eminente professor Jurandir Lodi acaba de declarar, esta proposta visa, apenas, reproduzir aquilo que o Conselho repudiou.

Trata-se, repito, de uma decapitação. A proposta, tirando a cabeça do tronco, representa a eliminação de uma unidade que forma um só corpo.

Confesso que preciso me dominar, porque aquilo que aqui se faz em matéria de ensino secundário, constitue um esforço formidavel contra os desmandos de quarenta anos de desorganização educativa. Subvertem-se os fundamentos, sacrifica-se a essência de toda essa benemérita obra aqui realizada!

Custo a conter — confesso — minha indignação!

Faço um apelo a todos os Srs. Conselheiros. O que se pretende é a inutilização dos nossos honestos trabalhos de três longos mêses.

O que se pleitea é, em última análise, a negação de nós mesmos.

Aprovando essa proposta, proclamaremos, nós próprios, que realizamos trabalhos precipitados, sem meditação, tanto que, afinal, tivemos de destruil-os!

Peço, pois, aos meus colegas a rejeição dessa proposta, da qual não depende só o destino do Plano, mas o próprio destino da educação nacional brasileira!

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, vejo-me na obrigação de usar da palavra sobre a matéria em debate, porquanto sou um dos signatários da proposta. Devo, Sr. Presidente, em primeiro lugar, afirmar que, ao subscrever a proposta em discussão, não tive o pensamento de decapitar o curso secundário, levando a secção Complementar para o nivel do ensino superior. Há alguns dias passados, quando o assunto ora consubstanciado na proposta e que foi levantado pelo eminente Conselheiro, Prof. Isaías Alves, era discutido, usando da palavra defendi o ponto de vista daquele Conselheiro, que era justamente o de haver a possibilidade de um estabelecimento de ensino secundário poder manter, como já está no texto aprovado do Plano Nacional de Educação, somente a secção Fundamental desse ensino, ou então as *duas*, isto é, o curso integral. Tra-

tava-se, portanto, da possibilidade de um estabelecimento de ensino poder manter tambem somente a secção do Superior ou a do Curso Complementar. Nessas condições, não seria, portanto, decapitar o ensino secundário. Evidentemente, os estudantes que fazem o curso no estabelecimento de curso fundamental, terão de se transferir para outro estabelecimento de ensino integral, para neste concluirem o seu curso, fazendo no mesmo o curso complementar. Ora, não vejo porque os estudantes que fizeram o curso fundamental em um estabelecimento de ensino secundario que só mantem este ensino, não possam se transferir para um estabelecimento de ensino secundário onde só haja o curso complementar, que lhes falta para a conclusão de sua formação secundária?! Este é, Sr. Presidente e Nobres Conselheiros, — especialmente o eminente colega, Prof. Amoroso Lima, — o meu ponto de vista! Não julguei, absolutamente, que o fato de poder existir um estabelecimento de ensino secundário, organizado em nivel secundário, mantendo-se nesse carater, com essa organização, com uma unidade educativa desse tipo e desse grau, mas que só aceitasse alunos das 6as. e 7as. séries, — que serão, justamente, os provenientes daqueles estabelecimentos que só mantêm o curso fundamental, — viria a constituir a catástrofe que prevê o eminente Conselheiro, Prof. Amoroso Lima, quanto à extrutura do ensino secundário!...

Devo dizer, com a permissão do Nobre colega, Prof. Jurandir Lodi, que não concordo em que este ensino complementar, vá existir com o ensino que hoje se está dando às portas das Universidades ou Escolas Superiores, pois este não é, em absoluto, o meu pensamento; assinando a proposta em apreço. O meu pensamento é justamente o externado pelo Prof. Isaías Alves, que trouxe a sugestão para o debate, em sessão passada, supondo a possibilidade de existir um instituto de ensino secundário onde fossem admitidos apenas alunos que viessem concluir a sua formação secundária, já tendo feito o curso fundamental, e precisando, portanto, estudar o ciclo complementar, — sobretudo aqueles alunos que, fatalmente, terão de deixar o estabelecimento onde se iniciaram, porque nem todos eles vão manter os dois ciclos. Se para que não se quebre a unidade da formação secundária, é necessário que o estudante esteja num colégio que mantenha alunos de todos os 7 anos que compõem hoje o ensino secundário não se poderá prever a possibilidade do curso secundário manter apenas o ciclo fundamental, e todos os estabelecimentos de ensino, nessas condições, deveriam manter esses dois ciclos. Isto é que seria o ideal! Entretanto, parece-me que, deante das circuntâncias existentes, de certas dificuldades, principalmente no Interior, onde muitos estabelecimentos visam manter exclusivamente o ensino fundamental, haverá centros ou cidades onde será de vantagem a existência de um ginásio, — digamos assim, — organizado para atender a matrículas dos moços que a desejarem e pelas circunstâncias já conhecidas. Evidentemente, nas cidades do interior será, talvez, dificil a um ginásio do curso integral, aceitar por transferência os alunos dos demais estabelecimentos que queiram vir apenas concluir as duas séries complementares, pois, como é natural, faltará a esses estabelecimentos espaço, local vago, e bem assim professorado para atender a todos esses estudantes nessas condições. Eis porque o estabelecimento, portanto, de um colégio que se organizasse só para receber esses alunos, penso que resolveria uma situação de fato, sem, de modo algum, vir desnaturar os objetivos e a unidade extructural do curso secundário. Esse é o meu pensamento, Sr. Presidente, e não, absolutamente, aquele de transferir para o nivel universitário os cursos secundários. Era o que tinha a ponderar.

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Prof. Jurandir Lodi.

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, pedí a palavra apenas para opor um ligeiro reparo às palavras do Nobre Conselheiro, Pro-



O SR. JONATAS SERRANO—Se assim estamos de pleno acordo quanto a esta parte, parece-me que posso prosseguir sem receio afirmando que não deveremos voltar atrás, e sim manter o que já foi estabelecido.

Colocando-me na defesa da questão, cumpre-me declarar que, no interesse do ensino secundário, o curso referente a este ensino, não deve, em absoluto, ser sacrificado por nenhuma ordem de considerações. Quanto à proposta não poderemos ainda fazer uma idéa exata do que vai ser essa experiencia de 10 anos. Alguma coisa podemos entretanto afirmar: é que aceita, para o aluno que está fazendo o curso secundário integral só póde haver vantagem em que este curso mantenha a sua diretiva, mantenha a sua integridade, a sua unidade, e, se possível, o aluno vá do princípio até o fim, com os mesmos professores, conservando-se dentro daqueles mesmos métodos como no início do curso fundamental. Sei que há o caso da necessidade das transferências, mas estas constituem exceções e não invalidam a regra. Ainda não ouvi nenhum argumento novo contrário, ou melhor, as razões invocadas, não me convenceram de que estivesse em erro. Desejo, portanto, fique bem claro que o pensamento do relator da Comissão de Ensino Secundário não se modificou nesse assunto, porque, até agora, não encontrei, como disse, razões para modificar a minha opinião.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Não cogita, absolutamente, a proposta de retirar o ensino do curso complementar de estabelecimentos de ensino secundário, pois é ela bem clara no seu enunciado. Pelo menos já o disse e me vejo na contingência de repetir — que este é o meu pensamento, subscrevendo a proposta.

**O Sr. Paulo Lira** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Prof. Paulo Lira.

**O Sr. Paulo Lira** — Quanto a esse curso complementar autonomo, se o aulno quiser nele ingressar, goza tambem da vantagem que a Comissão de Ensino Secundário concedeu quanto ao ingresso direto na quarta série?

O SR JURANDIR LODI — Entra com atestado de aprovação na 5ª série.

O SR. PAULO LIRA — Mas a proposta está de modo amplo.

O SR. JONATAS SERRANO — Estes estabelecimentos que fundam o curso complementar, são capazes do mais, porque fundam, exatamente, esse curso, sendo, portanto capazes do menos.

**O Sr. Jurandir Lodi** — Sr. Presidente, não há muitos dias, mostrando a proposta ora em discussão ao nosso eminente colega, nobre Conselheiro Padre Leonel Franca, tive oportunidade para aditar o seguinte: não me parece admissível que, organizado um instituto para o curso complementar, praticamente ele se restrinja a esse curso uma vez que, dispondo de instalações maiores, que praticamente são as mesmas do curso fundamental, e aproveitando-as de manhã à tarde, poderá ter este curso, sem qualquer dificuldade.

O SR. JONATAS SERRANO — Esse ponto é favoravel à minha tese.

O SR. LOURENÇO FILHO — Não me parece que a argumentação do nobre Conselheiro, Prof. Josué d'Afonseca, prove em favor de sua tese, quanto às dificuldades de manter o curso em questão nas cidades do interior. Essa dificuldade, tambem, existe nos grandes centros, se os alunos tiverem de ser para aí transferidos.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Penso que, sob o ponto de vista administrativo da escola, há toda a vantagem em que o estabelecimento de ensino fundamental seja "um", e o complementar, "outro". Este o meu ponto de vista administrativo, prático.

O Sr. Presidente — Quando foi apresentada a proposta pela maioria dos Membros da Comissão, pretendia eu pô-la em discussão. Entretanto, foi sugerido, e com muita razão, — que não se levasse a debate a proposta, por não estar presente o relator da Comissão de Ensino Secundário, que é V. Ex. Em virtude desta consideração feita por vários dos senhores Conselheiros, foi suspensa a discussão da matéria, procedendo-se à discussão de outros assuntos que deveriam entrar, tambem, em debate. Liquidadas essas outras questões, e não tendo ainda, nesse momento, comparecido V. Ex., não houve remédio senão submeter a discussão a proposta que foi apresentada ao Conselho. É esta a explicação que me cabe prestar a V. Ex.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. Presidente, antes de mais nada quero agradecer a V. Ex. a gentileza e a grande distinção que me confere com essa explicação, agradecimentos estes extensivos a todos os demais Conselheiros. O que me cabe dizer é o seguinte: a proposta que óra é apresentada à consideração do Conselho, representa alguma coisa que reputo em contradição com o espírito que nos havia dominado por ocasião das discussões referentes ao Curso Secundário, não somente quanto ao relator, mas tambem aos demais Membros do Conselho. Não sou um apaixonado, Sr. Presidente, e até lamento estar falando nestas condições, pois, gostaria de me exprimir, dominando a minha emoção. Entretanto, Sr. Presidente, o que acho mais grave, acima de tudo, antes de entrar no exame da proposta, é que, exatamente, na última hora, quando estamos ao apagar das luzes do prazo final para a terminação do Plano Nacional de Educação, ainda possamos dar o exemplo de uma espécie de marcha hesitante a respeito de pontos que reputo bem graves dentro do referido Plano. Não há exagero em afirmar que o ensino secundário, de quantas matérias aqui se têm tratado, é a que mais preocupa a opinião nacional, e é o assunto que mais precisa da nossa atenção, considerando-se o importante problema que representa.

O Sr. Josué d'Afonseca — É esse tambem o pensamento dos proponentes.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Estou apenas fazendo umas considerações a respeito das nossas direções e das nossas linhas de marcha. O que me parece é que, apresentando ao Corpo Legislativo um Plano organizado, representando o resultado de nossos estudos e do nosso acordo final, poderiamos esperar dos Membros do Corpo Legislativo, diante do pronunciamento de uma assembléia constituída, à excepção de quem está falando, de grandes educadores, (*não apoiados*) a aprovação do nosso trabalho tal qual o mandassemos, ao passo que, a nossa hesitação, a nossa marcha mais ou menos zig-zagueante, traduzindo certa dubiedade, poderia ser prejudicial à aprovação final do Plano que elaboramos. O que procuramos definir,, tratando do curso secundário, foi ser êle o curso formador da personalidade integral, — moral, intelectual e física, — do adolescente. Surgiu, depois, a questão dos cursos prévios, do *colégio universitário*, mas a Comissão de Ensino Secundário, sempre se colocou no ponto de vista de todos conhecido.

O Sr. Josué d'Afonseca — Essa tambem é a nossa idéa.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Folgo muito em ouvir essa declaração de V. Ex. Entretanto, se estamos assim de acordo quanto à noção do que é o Curso Secundário, como nos desviarmos do nosso ponto de vista, muitas vezes seduzidos por certa confusão com o colégio universitário ?

O Sr. Josué d'Afonseca — Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que não há nenhuma confusão por parte dos subscritores da proposta, [illegible] a esse respeito.



fessor Amoroso Lima, e mesmo a uma palavra do não menos nobre Conselheiro Prof. Josué D'Afonseca. Do que disse o Conselheiro Prof. Amoroso Lima, se bem ouví, o que foi denominado emenda (e emenda não é, mas sim proposta), visa colocar o curso complementar no nivel do superior. Se é bem no nivel superior, estou de pleno acordo, porque não somente em nivel superior se deveria colocar o ensino do Complementar, mas tambem o Primário. Entretanto, se é colocar no ensino superior, não fiz semelhante afirmativa! É preciso estabelecer uma grande diferenciação entre *nivel superior* e *ensino superior!*... Sr. Presidente, o que a proposta visa, é o que nela se contem, e nada mais, porque *nada* mais terá força de execução, do que aquilo que na mesma está escrito. Em segundo lugar, tambem se afirmou que se tratava, ou melhor, que a proposta poderia significar a decapitação do trabalho honesto feito com relação ao ensino secundário. De um lado, agradeço o adjetivo, o qual parece-me, todavia, perfeitamente dispensavel, porquanto não somente os trabalhos da Comissão de Ensino Secundário, dos quais com muita honra participei, mas tambem os trabalhos de todas as Comissões, foram nessas condições, e em nenhuma delas resultou conclusão alguma, que se não revestisse de honestidade absoluta. Não houve restrição, mas estou fazendo a generalização. Sr. Presidente, se eu, que participei da Comissão de Ensino Secundário, viesse agora decapitar esse mesmo trabalho, pareceria que o meu procedimento não seria dos mais dignos, e, evidentemente, Sr. Presidente, não me farão a injustiça de acreditar fosse eu capaz de decapitar justamente o trabalho máximo desta Comissão, que foi aqui considerado como o trabalho máximo do Conselho.

Nas palavras proferidas pelo nobre Conselheiro, professor Josué d'Afonseca, encontrei uma parte que merece um reparo, mas esse fato decorre justamente das palavras do professor Amoroso Lima, qual seja o fato de transferir para o Ensino Superior o Curso Complementar. Entretanto assim não é. O Curso Complementar não se transfere para o ensino Superior. O que se disse, e aquilo a que se fez referência, foi a possibilidae da existência exclusiva do Curso Complementar, por circunstâncias de natureza material. É, portanto, evidente que isso se dará nos grandes centros estudantís, e não nas cidades do interior. Nestes grandes centros, sim, porque aí vamos encontrar professorado, material em abundácia e outras conveniências quanto à facilidade desse curso. Nada impede, assim, que um Instituto Superior possa manter este curso Complementar, porque é de poucos dias passados a votação deste Conselho, — de uma Escola Superior manter um Instituto de Ensino Secundário completo. Nesse caso, portanto, não veda. Assim sendo, nas mesmas condições, poderia ser possivel no caso em debate. Mas, Sr. presidente, eu não julgava fôsse preciso chegar até esse ponto. Já que as minhas palavras não tiveram o poder esclarecedor antes, vou terminar agora. O que se trata, Sr. presidente, é de permitir a existência do Ensino Superior independente do Curso Fundamental. A fiscalização será feita com a mesma intensidade e a honestidade de que não é lícito duvidar, quanto a esse curso complementar! Não é competente o corpo docente? Mas neste caso, aí temos a fiscalização! Não são idôneos? Aí temos a fiscalização!

Foi lembrado pelo professor Josué D'Afonseca que, dos ginásios do interior, onde apenas existir o *Curso Fundamental*, virão os jovens em busca dos cursos complementares, onde eles existam, e não seria conveniente à própria educação dos escolares a existência deste curso tambem sob a forma de internatos? Nas localidades onde ele existir, numa separação de maiores e menores, que sempre existiu, e aí existirá teremos esse curso, com jovens da mesma idade, favorecendo a disciplina bem como a educação, evitando, emfim, todos os males que aqueles que conhecem os Internatos, bem compreendem. Onde está, portanto, essa grande inconveniência que se alega? Dessaria ca-

vir os argumentos contrários, pois todas as veses, como já aconteceu no trabalhos do Plano, que se me demonstra o inconveniente, o meu voto jamais persiste. Que se demonstre que esse problema não poderá jamais existir, que estes jovens não terão dificuldade de educação, e nesse caso retirarei o meu voto. Irei mais longe Sr. Presidente e até retiraria a minha assinatura. Quero, entretanto, ouvir estes argumentos. Ninguem neste Conselho está animado pela idéia do malbarato do ensino secundário e eu muito menos. Seja a emenda proposta nos conduzisse ao malbarato do ensino e ficasse isso demonstrado, ela não teria um único voto a seu favor. Explicado, como ficou, o que visa a proposta, terei concluido minhas observações.

**O Sr. Leitão da Cunha** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Prof. Leitão da Cunha.

**O Sr. Leitão da Cunha** — A situação em que se encontra presentemente o Conselho é, a meu vêr, o resultado de uma falta de firmeza e de estabilidade de convicções. Quando se tratou do problema do ensino secundário, defendi com calor, o princípio da unidade do ciclo complementar, sob o fundamento de que o Curso Secundário, para poder atingir, não apenas no papel, mas na realidade, o nivel em que nós o desejamos ter, precisaria de ser considerado um curso autonomo, necessário para a formação intelectual e moral dos nossos jovens, e não com a finalidade que até hoje lhe tem sido atribuida, de mero pretexto, suficiente e indispensavel, para a matrícula no Instituto de ensino superior. Venceu, felizmente, esta doutrina, e o curso secundário, dividido nos seus dois ciclos — fundamental e complementar — constitúe uma unidade que deve prevalecer. Entretanto, Sr. presidente, quando se resolveu assim, permitindo nesse ensino uma preponderância das letras, já se havia o Conselho manifestado sobre a necessidade da compensação da deficiência do ensino das ciências, tornando obrigatórios os cursos propedêuticos pre-profissionais. Conhecedor de nosso meio, receei que a influência de um dos argumentos de grande poder entre nós, aumento de um ano em a duração do curso secundário, viesse perturbar-nos os propósitos; pedi, então, à Comissão de Ensino Secundário que estudasse a possibilidade, à custa mesmo de eventual modificação do curso primário, de poderem os ciclos fundamental e complementar realizar-se em 6 anos. A Comissão estudou o assunto e concluiu pela inconveniência desse alvitre, propondo a seriação em 7 anos, que foi aceita pelo Conselho. Serviu isto, Sr. presidente, para revelar a instabilidade das convicções de vários membros desta Casa, amplamente evidenciada ante o argumento de tornar-se necessário aumentar um ano em o período de estudos dos que pretendessem cursar os institutos de ensino superior. Vencida por esse pobre argumento a maioria do Conselho recuou, depois de ter aceito a obrigatoriedade dos cursos propedêuticos pre-profissionais, dispensando-os! Com essa atitude, o Conselho praticou, a meu vêr, o mais grave de todos os seus erros, e, assim procedendo, veio impôr aos estudantes que passam do curso secundário para o superior, como consequência inevitavel do fraco preparo científico, a sobrecarga das matérias que deveriam ter sido estudadas nos domínios dos cursos propedêuticos pre-profissionais do "Colégio Universitário". Além disso, continuará a preponderar entre nós a suposição de que o curso secundário completo — formado pelos ciclos fundamental e complementar — tem por finalidade precípua preparar os candidatos ao ensino superior, e, assim, prevalecerão como oantes todos os vícios, que não houve administração honesta capaz de dominar, mercê de uma fiscalização eficiente! Se nós, do Conselho, nos deixamos vencer pelo receio de aumentar um ano em todo o período de estudo a que devem atender os que aspiram os diplomas profissionais, não admira que os professores e donos de colégios ainda mais receiem prolongar por mais um ano os trabalhos dos seus alunos, e prosseguira, assim, o regime das aprovações sistemáticas, que anulará, como até hoje tem feito, os nossos esforços em benefício de melhor educação secundária dos jovens brasileiros.



Concorreu outro fator para perturbar o raciocínio do Conselho: foi a confusão reinante de ciclo complementar e curso propedêutico pre-profissional. O "Colégio Universitário", cuja excelência transparece dos que já funcionam, como o de São Paulo, não é o ciclo complementar do curso secundário, mas sim um curso propedêutico pre-profissional, diferenciado, de indole francamente vocacional. Foi necessário estabelecer um período de adatação, imposto pelas deficiências do ciclo fundamental, durante o qual ao "Colégio Universitário" foi conferido o ensino de *repetição da matéria, "nunca ensinada"*, mas legalmente considerada como tal, porque os alunos que haviam sido promovidos e concluido o ciclo fundamental do curso secundário, eram lamentavelmente ignorantes. Todos nós sentimos que os efeitos produzidos pelo ensino nesse colégio vinham beneficiar unicamente o ensino superior, e por isso todos os professores do ensino superior são favoráveis à sua permanência. Mas nenhum benefício permite aos que pretendam uma cultura básica de formação espiritual completa, despreocupados da conquista de um diploma profissional superior.

Em princípio, Sr. Presidente, nada teria eu a objetar a esta emenda, porque, evidentemente, e dentro de um longo prazo, não poderemos pretender que todos os estabelecimentos de ensino secundário do Brasil estejam em condições de ministrar dignamente o ciclo complementar do curso secundário, e, tanto, assim, que admitimos que o ciclo fundamental poderia constituir toda a preocupação de um determinado instituto. Se, portanto, há estabelecimentos de ensino que abandonam os alunos ao termino do ciclo fundamental, é claro que faltariamos às nossas intenções se impedissemos que esses alunos pudessem, noutro instituto, por transferência, concluir ou realizar o ciclo complementar. Entretanto, Sr. Presidente, a confusão que se faz deste ciclo complementar e "colégio universitário" é o que me atemorisa, porque, se imprimirmos a este ciclo complementar a função atual transitória do colégio universitário, teremos concorrido para a falência do que aprovamos, — curso secundário integral e único — expondo-nos à censura de todos aqueles que virem os máus resultados da reforma proposta. Se tivessemos, porem, tido — permitam-me, Srs. conselheiros, a expressão — a coragem de impor mais um ano de estudos para os cursos propedêuticos pre-profissionais, teriamos realizado o que julgavamos necessário, e tenho a certeza de que, no futuro, não haveria quem pudesse, justamente, criticar a nossa obra! Nas condições atuais, entretanto, receio, — e mais do que receio, tenho certeza, — de que as providências que tomamos na elaboração do Plano ficarão efetivas... no papel, pois, na realidade, pouco adeantarão! Era o que, a respeito, e muito a contragosto, me cabia dizer.

**O Sr. Jônatas Serrano** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Conselheiro, professor Jônatas Serrano.

**O Sr. Jônatas Serrano** — Sr. Presidente, quando me ocupo do assunto referente ao ensino secundário, — sou obrigado a dizê-lo, sem qualquer figura oratória, — o faço profundamente emocionado! Tendo chegado, por motivos particulares, tarde à sessão, de hoje, não tive o ensejo de acompanhar a discussão, desde o seu início. Relator que fui da Comissão de Ensino Secundário, surpreende-me o ver que a proposta óra em debate, parte exatamente dos meus dois colegas de Comissão, não tendo sido eu, por motivo que ignoro, absolutamente informado acerca de sua propositura.

Preço do número de hoje 1$200

EMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

RUA MARECHAL ENNES — PONTA DO CALÁBOUÇO